



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.794

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

0105

Belém, quinta-feira,
03 de outubro de 2002



03 cadernos - 48 páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CXXXI)

Dois decretos de números 583 e 584 foram expedidos pelo interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, em 11 de janeiro de 1932.

O 583 estabelecia as subvenções mensais dos municípios e territórios, para o Museu Paraense Emilio Goeldi e Instituto Histórico e Geográfico do Pará. Contribuições que variavam de 15 a 150 mil réis, calculadas de acordo com as verbas orçamentárias dos respectivos territórios e municípios.

Já o Decreto 584 regulamentava o serviço de contribuições das prefeituras municipais e delegacias territoriais do Estado, que ficariam obrigadas a contribuir para os cofres estaduais. Os percentuais variavam de 3 a 15 por cento sobre toda a receita que arrecadassem diretamente ou por meio da Recebedoria de Rendas. Esses recursos seriam aplicados nas áreas de educação, saúde pública, agricultura, indústria e comércio.

Funcap vai implantar liberdade assistida em Parauapebas

A Fundação da Criança e do Adolescente do Pará assina convênio com a Prefeitura Municipal de Parauapebas. A intenção

é realizar uma cooperação técnica para atendimento de adolescentes com medidas sócio-educativas de liberdade assistida

e prestação de serviços à comunidade. A vigência do convênio é de dois anos.

(Caderno 1 - Pág. 8)

FAÇA SUA ASSINATURA



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br



226-0556



ALMIR GABRIEL

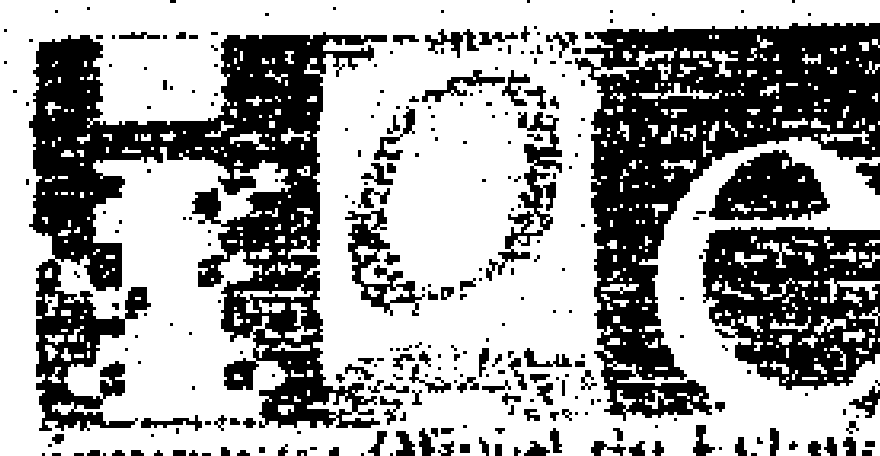
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 271 - Marco CEP: 66.070-130
Belém - Pará PABX: 246-7888 - FAX: 266-2062

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral: (capital)	R\$ 125,00	outras cidades:	R\$ 283,50
Assinatura anual: (capital)	R\$ 250,00	outras cidades:	R\$ 567,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 50,00		
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:	R\$ 10,00		
Exemplar avulso:	R\$ 1,00		
Exemplar atrasado:	R\$ 2,00		

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Cad.1-Pág.3
Portarias

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO Cad.1-Pág.5
Portaria

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.3
Portarias

Termos Aditivos Cad.1-Pág.3

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO Cad.1-Pág.3
Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Cad.1-Pág.3
Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA Cad.1-Pág.4
Pautas para julgamento Cad.1-Pág.4
Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL Cad.1-Pág.5
Plano de Aplicação

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS Cad.1-Pág.14
Portaria

Resolução Cad.1-Pág.14

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA Cad.1-Pág.14
Termo Aditivo

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.14
Termos Aditivos

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Cad.1-Pág.15
Contrato Cad.1-Pág.15
Termo Aditivo

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS Cad.1-Pág.15
Retificação

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE Cad.1-Pág.15
Edital

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.9
Inexigibilidade de Licitação

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ Cad.1-Pág.10
Termo Aditivo

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA Cad.1-Pág.10
Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE Cad.1-Pág.10
Termo de Cessão Cad.1-Pág.10
Portarias

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.10
Pautas Cad.1-Pág.10
Decisões Cad.1-Pág.10

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES Cad.1-Pág.14
Portarias

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO Cad.1-Pág.12
Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA Cad.1-Pág.13
Alteração Cad.1-Pág.13
Revogação Cad.1-Pág.13
Homologação Cad.1-Pág.13
Termo Aditivo

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL Cad.1-Pág.12
Portarias

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA Cad.1-Pág.7
Convênios

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO Cad.1-Pág.5
Portarias Cad.1-Pág.6
Termos Aditivos Cad.1-Pág.6
Revogação Cad.1-Pág.6
Aviso de Licitação Cad.1-Pág.6
Revogação Cad.1-Pág.6
Homologação Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Portarias Cad.1-Pág.7

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.7
Aviso de Edital Cad.1-Pág.7
Portarias

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA Cad.1-Pág.9
Aviso

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E
HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ Cad.1-Pág.9
Intimação de Decisão Cad.1-Pág.9
Termo Aditivo

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ Cad.1-Pág.8
Convênio Cad.1-Pág.8
Portarias

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Cad.1-Pág.9
Portarias Cad.1-Pág.9
Erratas

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA Cad.1-Pág.9
Termo Aditivo

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA Cad.1-Pág.8
Aviso

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Cad.1-Pág.16
Pautas de julgamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Cad.1-Pág.15
Notificações

PARTICULARES Cad.1-Pág.15
Clean Service Cad.1-Pág.15
Casa Grande Cad.1-Pág.16
Câmara Municipal de São Francisco do Pará Cad.1-Pág.16
Camasa Cad.1-Pág.16
Cartório de Notas Kés Miranda Cad.1-Pág.16
Banco da Amazônia Cad.1-Pág.16
Sindicato Municipal dos Azevianos no Município de Belém Cad.1-Pág.11

PREFEITURAS Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA Cad.1-Pág.1
Ata de Audiência de Distribuição Automática

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM Cad.1-Pág.1
Boletim nº 97/02

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA Cad.1-Pág.4
Boletim nº 162, 163, 164 e 165-02

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA Cad.1-Pág.9
Expedientes

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA Cad.1-Pág.9
Boletim nº 247 e 248/02

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA Cad.1-Pág.11
Boletim nº 152/02

Edição de Gracioso Cad.1-Pág.11

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM Cad.2-Pág.16
Relatório de Gestão Fiscal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO Cad.2-Pág.16
Portaria Cad.2-Pág.16
Licitação Cad.2-Pág.16
Convênio Cad.2-Pág.16
Ata

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL Cad.2-Pág.15
Resoluções Cad.2-Pág.15
Portarias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO Cad.1-Pág.12
VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.13
14ª VTB de Belém Cad.2-Pág.9
13ª VTB de Belém Cad.2-Pág.11
12ª VTB de Belém Cad.2-Pág.11
9ª VTB de Belém Cad.2-Pág.12
7ª VTB de Belém Cad.2-Pág.13
Corregedoria Cad.2-Pág.9
Secretaria da 3ª Turma Cad.2-Pág.9
Relação nº 88/02 - 4ª Turma Cad.1-Pág.14
Relação nº 33/02 - 1ª Turma Cad.2-Pág.6
Pauta de julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.13
Pauta de julgamento da 1ª Turma Cad.2-Pág.5
Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.14

QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIACHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - FONE 214-5530

PORTARIA Nº 1307/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1527/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear JORGE ALBERTO AZEVEDO ANDRADE, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1310/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1527/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear MAURO FONSECA DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1311/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1527/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear ENILDA DE LIMA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1312/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1527/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear SERGIO NATIVIDADE DE GASTRO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1313/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1533/2002-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear JOANI DE NAZARE CAMPOS MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1314/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1533/2002-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear TATIANA PAES BARRETO FRANCO DE MACEDO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1315/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1533/2002-GAB/SESPA,

RESOLVE:
nomear ORLENA WATIRIN SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1316/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 384/2002-Gab.Sec.-SEJU,

RESOLVE:
exonerar ANA CLARA MENDONÇA SOARES, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Geral de Documentos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício
PORTARIA Nº 1317/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 384/2002-Gab.Sec.-SEJU,

RESOLVE:
nomear JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle Geral de Documentos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1318/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 383/2002-Gab.Sec.-SEJU,

RESOLVE:
exonerar FERNANDO JOSÉ BAHIA JUNIOR, do cargo em comissão de Coordenador do Projeto Cidadania, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

PORTARIA Nº 1319/2002-CCG, DE 02 DE OUTUBRO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 383/2002-Gab.Sec.-SEJU,

RESOLVE:
nomear ANA CLARA MENDONÇA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Projeto Cidadania, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Justiça.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 02 DE OUTUBRO DE 2002
WEYNER NASCIMENTO PINTO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁPRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - FONE (91) 241-4899

PORTARIA Nº 340 DE 30.09.2002
Revogar a Portaria Nº 157 de 08.03.99, que colocou à disposição da Empresa Ofr Loyoia, sem prazo o Cargo de origem.
Nome: João de Deus Reis e Silva
Período: A partir do dia 17.09.2002
Antonio Carlos Fontelles de Lima,
Presidente

PORTARIA Nº 344 DE 02.10.2002
EXONERAR A PEDIDO-DAS-01.5
Nome Francisco Esperdido de Almeida
Cargo/Lotação: Assessor-DAS-01.5/DIRMAP
Matrícula: 575-496-020
Período A partir do dia 01.10.2002
Antonio Carlos Fontelles de Lima
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 067/97
Partes: IPASEP e a Posto Vitória Ltda.
CGC Nº 04.939.252/0001-31
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de fornecimento de combustível.
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 20.790,00
Data e Valor de Aditivos anteriores:

1ª TA - 05/01/98
2ª TA - 27/02/98 à 26/08/98 - R\$ 20.790,00
3ª TA - 25/08/98 à 25/02/99 - R\$ 20.790,00
4ª TA - 29/01/99
5ª TA - 25/02/99 à 25/08/99 - R\$ 20.790,00
6ª TA - 24/08/99 à 24/10/99 - R\$ 6.930,00
7ª TA - 22/10/99 à 22/01/2000 - R\$ 20.790,00
8ª TA - 07/01/2000
9ª TA - 20/04/2000 à 20/10/2000 - R\$ 20.790,00
10ª TA - 19/10/2000 à 19/04/2001 - R\$ 20.790,00
11ª TA - 19/01/2001
12ª TA - 18/04/2001 à 18/10/2001 - R\$ 30.000,00
13ª TA - 17/10/2001 à 17/04/2002 - R\$ 30.000,00
14ª TA - 04/01/2002
15ª TA - 07/04/2002
16ª TA - 01/07/2002.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.33.90.33.001.
Vigência do Aditamento: 16/10/02 à 16/04/02.
Valor do Aditamento: R\$ 30.000,00
Data da Assinatura: 16/10/2002.
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 139/98
Partes: IPASEP e a Top Tour Viagens e Turismo Ltda. Belém/PA.
CGC Nº 00.564.984/0001-33
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas.
Modalidade: Dispensa
Valor do Contrato Original: R\$ 60.000,00

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1ª TA - 19/01/98.
2ª TA - 11/10/99 à 10/10/2000 - R\$ 59.000,00
3ª TA - 07/01/2000.
4ª TA - 09/10/2001 à 08/10/2001 - R\$ 36.000,00
5ª TA - 19/01/2001.
6ª TA - 05/10/2001 à 04/10/2002 - R\$ 50.000,00
7ª TA - 04/01/2002
8ª TA - 24/06/2002
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogando prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.33.90.33.001.
Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00
Vigência do Aditamento: 01/10/02 à 30/09/03
Data da Assinatura: 01/10/2002
Ordenador Responsável:
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIROGERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARE, 671 - FONE (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 521/2002 DE 26/09/02

Servidor: MARCOS XIMENES PONTE
Cargo: Assessor Especial da Casa Civil
Matrícula Funcional: nº 5815878-013
Diárias: 02 dias, nos dias 02 e 03/10/02
Destino: Brasília/DF
Objetivo: participar de reunião no MEC/PROEP

PORTARIA Nº 525/2002 DE 01/10/02

Servidor: ROSANA PEREIRA FERNANDES
Cargo: Assessor Superior da SEPROD
Matrícula Funcional: nº 0004375-014
Diárias: 03 (três) no período de 08 a 11/10/02
Destino: Boa Vista/RR
Objetivo: participar da VII Reunião do Núcleo de Gerenciamento do PROECOTUR
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃOSECRETÁRIO: ROSINELI GUERREIRO SALAME
AV. GENTIL BITENCOURT, 43 - FONE (91) 210-2002

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 118 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

Nº de dias da Licença: 60 (sessenta) dias; Nome do servidor: Odécia Waghon Maia;
Matrícula: 6062003-010; Cargo: Biblioteconomista; Lotação: Divisão de Comunicação; Período: 17-09 a 15-11-2002; Trânsito referente: 24-04-1999 a 24-04-2002.

PORTARIA Nº 122 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

Nº de dias da Licença: 60 (sessenta) dias; Nome do servidor: Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos; Matrícula: 0001732-015; Cargo: Consultor jurídico; Lotação: Departamento Jurídico; Período: 10-09 a 07-11-2002; Trânsito referente: 21-08-1999 a 21-08-2002.

PORTARIA Nº 123 DE 02 DE OUTUBRO DE 2002

Nº de dias da Licença: 60 (sessenta) dias; Nome do servidor: José dos Reis Oliveira; Matrícula: 3253422-018; Cargo: Técnico "A"; Lotação: à disposição da PARAMINÉRIOS; Período: 01-11 a 30-12-2002; Trânsito referente: 01-01-1999 a 01-01-2002.

PORTARIA Nº 174 DE 24 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Procnº 2002/094517.

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE ANDRADE, Mat. nº 0376396-013, do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria Executiva de Educação, a contar de 04/04/2002.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 176 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I, do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86, art. 2º da Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461-81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Tenente Coronel JOSÉ MARG 9130 - OSVALDO DA SILVA PEINOTO, MF 340-437-011, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 2002.
ROSINELI GUERREIRO SALAME
Secretária Executiva de Administração

PORTARIA Nº 176 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/81, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4191/73, com redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 7137 - DEMOCRITO DE ALMEIDA NEVES, MF 3353001-014, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviços do QCC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretaria Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 1767 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/81, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4191/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 7678 - CLAUDIO NAZARENO DE OLIVEIRA FREITAS, MF 3373468-018, pertencente ao efetivo do Hospital da Polícia Militar.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretaria Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 1794 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 101, inciso I, 102 e 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º, da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, § 9º e 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso I e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/81, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4191/73, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Major-Fem QOSFM RG 13231 - EDNA MARIA OLIVEIRA DAMOUS, MF 5044650-012, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretaria Executiva de Administração.

PORTARIA Nº 013 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002 e art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, RJU da União, arts. 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/80, combinado com o Acórdão nº 16.985/89 TCE, art. 131, § 1º, inciso III da Lei nº 5810/94, EVONEIDE SILVA FONSECA, Mat. nº 5247225-018, na função de Professor Assistente PA C, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretaria Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.866 de 22.08.2002

PORTARIA Nº 0555 DE 24 DE ABRIL DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, LUCIANO SOCORRO COUTINHO DA SILVA, Mat. nº 0075736-018, no cargo de Agente de Saúde, código GER-ANM-802, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de abril de 2002.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretaria Executiva de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.908 de 12.09.2002

PORTARIA Nº 1699 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 23, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA DE NAZARE DE SOUZA DANTAS, Mat. nº 0365162-017, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Soure.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretaria Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.777 de 20.08.2002

PORTARIA Nº 1710 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA, Mat. nº 2029642-014, na função de Braçal, Nível I, lotado na Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretaria Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.775 de 20.08.2002

PORTARIA Nº 1701 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, RJU, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, ROSA RIBEIRO DA SILVA, Mat. nº 0316695-010, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Ananindeua.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretaria Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.775 de 20.08.2002

PORTARIA Nº 1709 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com os arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 39/2002, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, TEODORO ACERQUEZ, Mat. nº 083977444, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Administração - SEDAD.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de setembro de 2002.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretaria Executiva de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 32.775 de 20.08.2002

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO 110 - F (91) 212-0866

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1676 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente RESTAURANTE LA EM CASA LTDA, I. E. nº 15.051.012-8, advogado AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, registro nº 8205 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 2 de outubro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1670 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente LOJAS SIMÓVEIS LTDA, I. E. nº 15.201.203-6, advogado EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI, registro nº 10370 - PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro LUIZ HELENA MELO DE MENDONÇA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 2 de outubro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1652 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e recorrida ALBINO PRADO MALA, I. E. nº 15.163.139-6, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 2 de outubro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1336 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e recorrida LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, I. E. nº 15.186.447-0, sendo relator o Conselheiro HELDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 2 de outubro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 21 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1674 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente F. I. FREITAS VAZ

Y. E. nº 15.198.180-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro ALTON DE OLIVEIRA CORREIA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 2 de outubro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1686 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e recorrida AFABIO FREITAS BORGES, I. E. nº 15.187.821-6, sendo relator o Conselheiro LUIZ HELENA MELO DE MENDONÇA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 2 de outubro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta para JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 23 de outubro de 2002, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 15:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1678 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado MARCOS VINÍCIUS GUIMARÃES DE SOUZA, registro nº 7655 - PA, e recorrida RODOLFO RAMOS LTDA, I. E. nº 15.294.079-0, sendo relator o Conselheiro LUIZ HELENA MELO DE MENDONÇA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 2 de outubro de 2002.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DE PORTARIA DO DERH

PORTARIA Nº 311 DE 01.10.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 21 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Livro Médico nº 230 - 2002 (PASEP de 23.09.2002, protocolado sob nº 00273013077-7).

PRORROGAR por 21 (vinte e um) dias a licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº 265 de 02.09.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.09.2002, a servidora MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIRELLA, matrícula nº 0001538-418, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal, no período de 01.09.2002 a 27.09.2002.

PORTARIA Nº 312 DE 01.10.2002

Considerando o disposto no art. 83 da Lei nº 5.810, de 21 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Livro Médico nº 824 - 2002 (PASEP de 23.09.2002, protocolado sob nº 00273013581-4).

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias a licença para Tratamento de Saúde, concedida através da Portaria nº 128 de 26.01.2002, a servidora RONALDO DE NAZARE COSTA JOURNEIA, matrícula nº 5084938-019, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada no Gabinete do Secretário, no período de 02.10.2002 a 30.11.2002.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 1622 DE 30.09.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 21 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem nº 014 - 2002-07, protocolado sob nº 00273012721-0.

AUTORIZAR os servidores MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES, ALEX DE SOUZA AMORIM, RONALDO ELIAS FREDERICO, ELIZONILZA MACIEL DA SILVA, ALBERTO ANTÔNIO PEREIRA DIAS, EDSON UBIRATAN DA SILVA PARENTE, VIRGINIA LUCIA NEVES, LENYDO SOCORRO OLIVEIRA AMORIM, NITRANIELMA BRAGA DE OLIVEIRA e SÔNIA SUELI DA SILVA LIMA, participarem de reunião com o Diretor de Administração, objetivando deliberação quanto a aquisição da personal que opera no Bde. Própria na Insperpetua Fazenda do Ilumpa, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no período de 21.10.2002 a 25.10.2002, sendo concedido aos referidos servidores 05 (cinco) dias para cada participante.

PORTARIA Nº 1623 DE 30.09.2002

ALTERAR a Portaria nº 1547 de 11.09.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 16.09.2002, o pagamento de diárias do servidor FÁBIO MOREIRA FARO, de 13.09.2002 a 21.09.2002 para 12.09.2002 a 20.09.2002.

RESUMO DE PORTARIA DA DPH

PORTARIA Nº 9789 DE 01.10.2002

Considerando o disposto no art. 49 da Lei nº 5.810, de 21 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda em trâmite da Portaria nº 00273012914-0.

REMOVER a pedido, o servidor ALBERTO ANTÔNIO PEREIRA DIAS, matrícula nº 0048640-018, ocupante do cargo de Agente Administrativo, da Insperpetua Fazenda do Ilumpa para o Departamento de Recursos Materiais / DAD.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 4765, DE 01.10.2002 - PROC. Nº 19271000117/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo que é ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01

Interessado: REGINALDO SILVA FERREIRA

Marca: Tipo: Chassi

PLAT: PALIO EX - Pas/Automóvel 9BD1740222113755

PORTARIA Nº 4766, DE 01.10.2002 - PROC. Nº 19271000117/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo que é ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01

Interessado: EVANDRO MOISES FREIRE DE LIMA

Marca: Tipo: Chassi

VW GOL CL I Pas/Automóvel 9BWZZZ377TF528742

PORTARIA Nº 4767, DE 01.10.2002 - PROC. Nº 19271000117/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo que é ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01

Interessado: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS GOMES

Marca: Tipo: Chassi

VW GOL CL I Pas/Automóvel 9BWZZZ377TF528742

PORTARIA Nº 4768, DE 01.10.2002 - PROC. Nº 19271000117/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo que é ano de 2002

Base Legal: Art. 3º, Inc. VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01

Interessado: JOÃO BATISTA BARBOSA DO MONTE

Marca: Tipo: Chassi

FLAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000R5267948

QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2002.

PORTARIAN.º 4709, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003278/SEFA-DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: BENEDITO FONSECA FILHO

Marca: Tipo: Chassi
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel 9BGS08WSSC710188
 PORTARIAN.º 4710, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003279/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ADILSON LEÃO DA SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP08156
 PORTARIAN.º 4711, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003280/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: VALDENOR NONATO FRANCO COUTO

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL SPECIAL Pas/Automóvel 9BWCA05Y73T025792
 PORTARIAN.º 4712, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003281/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: IZABEL DO ROSÁRIO SILVA HOLANDA

Marca: Tipo: Chassi
 FIAT/UNO FIRE 1.0 Pas/Automóvel 9BD15822534418713
 PORTARIAN.º 4713, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003282/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: JOÃO BATISTA PROES PEREIRA

Marca: Tipo: Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD1714022121519
 PORTARIAN.º 4714, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003283/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ADILSON SANTOS RUIVO

Marca: Tipo: Chassi
 FIAT/PALIO EX Pas/Automóvel 9BD1714022113775
 PORTARIAN.º 4715, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003284/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: PAULO TADEU ARTUR BEZERRA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377VP08561
 PORTARIAN.º 4716, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003285/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: JOSÉ ISAIAS RABELO

Marca: Tipo: Chassi
 FORD/ESCORT L Pas/Automóvel 9BFZ2754ZPB37401
 PORTARIAN.º 4717, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003286/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: IVAN MOREIRA BARROS

Marca: Tipo: Chassi
 RENAULT/CLIO 1.0 Pas/Automóvel 93YB061511253282
 PORTARIAN.º 4718, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003287/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: BLANOR RODRIGUES PIMENTEL

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377PT127801
 PORTARIAN.º 4719, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003288/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: RAIMUNDO DA SILVA COLARES

Marca: Tipo: Chassi
 FORD/ESCORT 1.0 Pas/Automóvel 9BFZ2754ZSR792254
 PORTARIAN.º 4720, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003289/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA

Marca: Tipo: Chassi
 IMP/FIAT SIENA ELX Pas/Automóvel 8AP17202416026023
 PORTARIAN.º 4721, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003290/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: OTAVIO AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377NT108989
 PORTARIAN.º 4722, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003291/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: SEBASTIAO FERNANDES FERREIRA

Marca: Tipo: Chassi
 FIAT/UNO MILLE BP Pas/Automóvel 9BD14600085512908
 PORTARIAN.º 4723, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003292/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: JOSÉ MAURÍCIO ROCHA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL 1.6V Pas/Automóvel 9BWZZZ377WT46300
 PORTARIAN.º 4724, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003293/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: NELMA RECINA TEIXEIRA PEREIRA

Marca: Tipo: Chassi
 FIAT/UNO MILLE EX Pas/Automóvel 9BD158068Y4081768
 PORTARIAN.º 4725, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003294/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ALBANO ANTUNES FILHO

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automóvel 9BWCA05X01P034406

PORTARIAN.º 4726, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003296/SEFA-DIPVA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: STELIO MOIZES PEREIRA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL 1.6V Pas/Automóvel 9BWZZZ377PT019129
 PORTARIAN.º 4727, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003297/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: JOVINO DA SILVA MENDONÇA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL 1.000 Pas/Automóvel 9BWZZZ377PT09513
 PORTARIAN.º 4728, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003298/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ANTONIO SERGIO MARQUES DE SOUSA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL 1.6 Pas/Automóvel 9BWZZZ377T1213737
 PORTARIAN.º 4729, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003299/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: MARLON ADALBERTO CORDEIRO BENTES

Marca: Tipo: Chassi
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel 9BD146000R5311862
 PORTARIAN.º 4730, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003300/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: FRANCISCO BARBOSA GOMES

Marca: Tipo: Chassi
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel 9BGTB11JPC147425
 PORTARIAN.º 4731, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003301/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4732, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003302/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4733, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003303/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4734, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003304/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4735, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003305/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4736, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003306/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4737, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003307/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4738, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003308/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4739, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003309/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4740, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003310/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4741, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003311/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4742, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003312/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4743, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003313/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4744, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003314/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4745, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003315/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4746, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003316/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

Marca: Tipo: Chassi
 VW/GOL CL Pas/Automóvel 9BWZZZ377TP516417
 PORTARIAN.º 4747, DE 01.10.2002 - PROC.N.º 192730003317/SEFA-DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002.
 Base Legal: Art. 3.º Inc.VIII da Lei 6.017/96 alt. p.º Lei 6.427/01.
 Interessado: ERIVALDO DA CRUZ SILVA

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIA E ASSUNTOS DIVERSOS
 LICENÇA ESPECIAL

PORTARIAN.º 18677/02 DE 18.09.02

N.º DE DIAS: 060
 NOME: MARIA LUCIA DA SILVA MESQUITA
 MATRICULA: 0349364/012
 CARGO/LOT: INSPALUNO, EE.POREC DE BARROS/BELEM
 PERÍODO: 15.08.02 A 13.10.02
 TRÊNIO: 29.03.96 A 19.03.02

PORTARIAN.º 18913/02 DE 23.09.02

N.º DE DIAS: 060
 NOME: ELIZABETH REGINA DA COSTA GURRÃO
 MATRICULA: 6004865/035
 CARGO/LOT: PROF/EE.FREIM DE BULHÕES/SÃO M.DO GUAMÁ
 PERÍODO: 01.10.02 A 29.11.02
 TRÊNIO: 01.06.93 A 31.05.96

RETIIFICAR

PORTARIAN.º 18676/02 DE 18.09.02

NOME: MARIA LUCIA DA SILVA MESQUITA
 MATRICULA: 0349364/012
 CARGO/LOT: INSPALUNO, EE.PEDRO A. PEDROSO/BELEM
 RETIF. NA PORT. 8893/96 DE 14.06.96, QUE CONC. 120 DIAS DE L. ESPECIAL
 OS TRÊNIOS DE 19.04.88 A 18.04.94 PARA 20.03.90 A 19.03.96, PERÍODO DE 15.08.96 A 12.12.96.

PORTARIAN.º 18675/02 DE 18.09.02

NOME: MARIA LUCIA DA SILVA MESQUITA
 MATRICULA: 0349364/012
 CARGO/LOT: INSPAL, DEDE INSP/E DOCUMENTESC/BELEM
 RETIF. NA PORT. 15163/90 DE 31.10.90, QUE CONC. 180 DIAS DE L. ESPECIAL
 OS TRÊNIOS DE 19.04.78 A 18.04.88 PARA 29.03.80 A 19.03.90, NO PERÍODO DE 02.01.91 A 30.06.91

PORTARIAN.º 18987/02 DE 24.09.02

NOME: ELIZABETH REGINA DA COSTA GURRÃO
 MATRICULA: 6004865/035
 CARGO/LOT: PROF/EE.FREIM DE BULHÕES/SÃO M.DO GUAMÁ
 RETIF. NA PORT. 668/99 DE 14.01.99, QUE CONC. 060 DIAS DE L. ESPECIAL
 O TRÊNIO DE 12.07.88 A 11.07.91 PARA 01.08.88 A 31.07.91, NO PERÍODO 01.03.99 A 29.1.99.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIAN.º 18999/02 DE 26.09.02

NOME: ROSA MARIA RODRIGUES VERISSIMO
 MATRICULA: 0285641/012
 CARGO/LOT: PROF/EE. COVEURICO VALE/RUIPOLIS
 PERÍODO: 06.08.02 A 05.11.02

PORTARIAN.º 19177/02 DE 30.09.02

NOME: NORMA IRACEMA LOPES DE LIMA
 MATRICULA: 5628270/013
 CARGO/LOT: PROF/EE.JOSÉ ED. QUEIROZ/MARITUBA
 PERÍODO: 01.08.02 A 30.08.02

PORTARIAN.º 19176/02 DE 30.09.02

NOME: CONSUELO DAMIANA BEGOT DA SILVA DANTAS
 MATRICULA: 0594504/017
 CARGO/LOT: PROF/EE.OTAVIO MOEIRA/BENEVIDES
 PERÍODO: 05.08.02 A 06.09.02

PORTARIAN.º 19175/02 DE 30.09.02

NOME: MARIA DE NAZARE PINHEIRO CORREA
 MATRICULA: 0776645/013
 CARGO/LOT: SERV//E.ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI
 PERÍODO: 01.08.02 A 15.08.02

PORTARIAN.º 19174/02 DE 30.09.02

NOME: NEOMIA CONCEIÇÃO CALDAS
 MATRICULA: 6019188/011
 CARGO/LOT: SERV//12.º URR/ITAITUBA
 PERÍODO: 23.07.02 A 22.09.02

PORTARIAN.º 19173/02 DE 30.09.02

NOME: MARIELE DE SENA CHAVES
 MATRICULA: 0415430/019
 CARGO/LOT: AC.PORT/EE. PADRE DUBOIS/SALINOPOLIS
 PERÍODO: 01.08.02 A 31.08.02

PORTARIAN.º 19095/02 DE 26.09.02

NOME: ISABEL ESMERALDA VASCONCELOS COSTA
 MATRICULA: 0231142/016
 CARGO/LOT: PROF/EE. ALMITE BARROS/MOCAJUBA
 PER

CARGO/LOT: PROF/ERCLAURA DO C. VICUNA/SALINOPOLIS
PERÍODO: 11.07.02 A 08.08.02

PORTARIA Nº: 19333/02 DE 01.10.02

NOME: EDNAMARIA SOARES DE SOUZA
MATRICULA: 6309828/020
CARGO/LOT: PROF/ERCLAURA DO C. VICUNA/SALINOPOLIS
PERÍODO: 09.08.02 A 09.09.02

PORTARIA Nº: 19105/02 DE 26.09.02

NOME: CARMEN CORREA FEITOSA
MATRICULA: 0595489/013
CARGO/LOT: SERV/EE.MIRUNIM/BENEVIDES
PERÍODO: 01.09.02 A 01.11.02

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 19011/02 DE 24.09.02

NOME: JUSSARA TEREZINHA OLIVEIRA DA COSTA
MATRICULA: 0282499/018
CARGO/LOT: PROF/EE.INTEGRAÇÃO NACIONAL/ITATUBA
PERÍODO: 01.11.02 A 29.01.03

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 19329/02 DE 01.10.02

NOME: MARIA ANTONIA BARROS BRAGA
MATRICULA: 0168258/010
PERÍODO: 01.11.02 A 30.11.02
ANO: 2002

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº: 19378/02 DE 01.10.02

NOME: JUVENALDA DE SOUZA REIS
MATRICULA: 0411213/019
PERÍODO: 01.10.02 A 14.11.02
ANO: 2001

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº: 19377/02 DE 01.10.02

NOME: ALBERTINA AFONSO COSTA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5163501/013
PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02
ANO: 2001

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº: 19330/02 DE 01.10.02

NOME: REGINALDO TAVARES SARMAHO
MATRICULA: 5120314/012
PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02
ANO: 2001

UNIDADE: DIVISÃO DE TRANSPORTE/BELEM

PORTARIA Nº: 19331/02 DE 01.10.02

NOME: MARIA DE JESUS PINTO DA CUNHA
MATRICULA: 0305723/019
PERÍODO: 04.11.02 A 03.12.02
ANO: 2001

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

PORTARIA Nº: 19336/02 DE 27.09.02

NOME: PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES
MATRICULA: 5527805/015
PERÍODO: 01.10.02 A 30.10.02
ANO: 2002

UNIDADE: EE. VEREADOR G. DUARTE/BELEM

PORTARIA Nº: 19322/02 DE 01.10.02

NOME: HAYDEMARY DOS REIS BARROSO
MATRICULA: 5214297/012
PERÍODO: 01.11.02 A 30.11.02
ANO: 2001

UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO/BELEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 026/2002-CEL/SEDUC, referente ao processo Nº 140210/2002, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 02 de Outubro de 2002.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

ASSESSORIA DE REDE FÍSICA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 012/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma LACA ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 63.873.012/0001-40

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 40 (quarenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 28.10.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 031/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 017/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma SENIOR ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 05.027.420/0001-85

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 034/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma SENIOR ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 05.027.420/0001-85

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 034/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma SENIOR ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 05.027.420/0001-85

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 034/2001-CEL/SEDUC.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 033/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma VINCULO ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.223.511/0001-06

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 038/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 038/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 038/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma SENIOR ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 05.027.420/0001-85

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 040/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma VINCULO ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.223.511/0001-06

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 079/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 079/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 079/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 079/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 079/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 079/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

Vigência: 19.09.2002, até 19.11.2002.

Data da assinatura: 19.09.2002.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela / Secretário Adjunto Executivo de Educação.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo nº 004 do Contrato de Prestação de Serviços nº 091/2001-CEL/SEDUC.

Carta Convite nº 079/2001-CEL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Firma ROCK ENGENHARIA

LTD.A com CNPJ/MF Nº 02.413.096/0001-98

Objeto: Destina-se a alteração do prazo de vigência do contrato, que se prorroga por mais 60 (sessenta) dias.

ITEM 18 e 19

PRESIDENTE RICARDO JOSÉ DA CRUZ PINTO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01.10.2002

Belém, 01 de Outubro de 2002.

REVOGAÇÃO

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, S/Nº, representada pela Secretária Executiva de Educação, Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o CONVITE Nº 026/2002-CEL/SEDUC, referente ao processo Nº 80957/2002 e 23000.000660/2002, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de Outubro de 2002.

Dra. MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Objeto do Convênio original: construção de 01 Unidade Escolar.
 Valor global do Convênio original: R\$ 5.000,00.
 Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Associação dos Produtores Rurais Nova Conquista/Arpacon/CNPJ/MF.02.922.020/0001-45.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando N° 180/2002-DEOF, datado de 16/09/2002, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC à Associação dos Produtores Rurais Nova Conquista, para obras de construção de 01 (uma) Unidade Escolar, visando prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 02/10/2002 a 30/12/2002.
 Data da Assinatura do T.A.: 01/10/2002.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros): n° 153/2002-SEDUC.
 Objeto do Convênio original: construção de 01 Unidade Escolar.
 Valor global do Convênio original: R\$ 5.000,00.
 Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Associação do Vale do Itapirapá/CNPJ/MF.01.919.899/0001-69.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando N° 180/2002-DEOF, datado de 16/09/2002, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC à Associação Vale do Itapirapá, para obras de construção de 01 (uma) Unidade Escolar, visando prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 02/10/2002 a 30/12/2002.
 Data da Assinatura do T.A.: 01/10/2002.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros): n° 179/2002-SEDUC.
 Objeto do Convênio original: construção da 1ª Etapa da Casa do Estudante.
 Valor global do Convênio original: R\$ 20.000,00.
 Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Centro das Organizações de Base - CEDOB/CNPJ/MF.05.322.599/0001-01.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando N° 180/2002-DEOF, datado de 16/09/2002, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC ao Centro das Organizações de Base, para obras de construção da 1ª Etapa da Casa do Estudante, visando prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 02/10/2002 a 30/12/2002.
 Data da Assinatura do T.A.: 01/10/2002.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros): n° 175/2002-SEDUC.
 Objeto do Convênio original: aquisição de instrumentos musicais.
 Valor global do Convênio original: R\$ 15.000,00.
 Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola de Ensino Fundamental e Médio "Congo Leão" - Castanhal/CNPJ/MF.01.395.262/0001-96.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando N° 180/2002-DEOF, datado de 16/09/2002, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC ao Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Congo Leão", para aquisição de instrumentos musicais para a Banda de Música da E.E.E.F.M. "Congo Leão", visando prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
 Data da Assinatura do T.A.: 01/10/2002.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros): n° 173/2002-SEDUC.
 Objeto do Convênio original: trabalho de Educação Ambiental.
 Valor global do Convênio original: R\$ 20.000,00.
 Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Conselho Escolar da Escola Maria Pia dos Santos Amari/ Castanhal/CNPJ/MF.01.670.139/0001-52.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando N° 180/2002-DEOF, datado de 16/09/2002, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC ao Conselho Escolar da Escola Maria Pia dos Santos Amari, comunidade do Trabalho de Educação Ambiental, da Escola Maria Pia dos Santos Amari, visando prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
 Data da Assinatura do T.A.: 01/10/2002.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros): n° 184/2002-SEDUC.
 Objeto do Convênio original: Jogos Estudantis Paraenses.
 Valor global do Convênio original: R\$ 20.000,00.
 Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Centro Comunitário São Sebastião/CNPJ/MF.34.347.259/0001-20.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando N° 180/2002-DEOF, datado de 16/09/2002, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC ao Centro Comunitário São Sebastião, para pagamento de arbitragem, coordenação, encargados de Ginástica, Pessoal de Apoio e Direções, que trabalharão nos XLIV Jogos Estudantis Paraenses/interior-IEPS, visando prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
 Data da Assinatura do T.A.: 01/10/2002.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros): n° 080/2001-SEDUC.
 Objeto do Convênio original: construção.
 Valor global do Convênio original: R\$ 27.166,27.
 Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.
 Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Ourém/CNPJ/MF.05.149.133/0001-18.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio original, que tem como objeto o Repasse de Recursos financeiros por parte da SEDUC à Prefeitura Municipal de Ourém, para ocorrer com despesas de obras civis de construção de 01 (uma) unidade escolar, com 07 (sete) salas de aula, na localidade Vila do Arroz do Caste, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
 Vigência do T.A.: 02/10/2002 a 30/12/2002.
 Data da Assinatura do T.A.: 01/10/2002.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Luiz Sérgio Guimarães Canela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Termo Aditivo Anterior: 1º T.A. data: 05-03-2002. 2º T.A. data: 03-07-2002.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - Z (91) 243-3808

ERRATA

PORTARIAN.º 347/2002-SEEL, DE 27.03.2002

Publicado no DOA n.º 29.795, de 02/10/2002

LEIASE: PORTARIAN.º 40/2002-SEEL, DE 30.09.2002

PORTARIAN.º 414/2002-SEEL, DE 01.10.02.

CONCEDER DIÁRIAS: 06 (seis) dias ao servidor ALBA LUCIA FEIO PEREIRA LEÃO. Matr.: 539.1538-440. CIG: 071.663.972-68. Cargo: Gerente Técnica; Destino: Cachoeira do Arari-Mamirauá-Pará. Período: 01 a 07.10.2002; Objetivo: Levantamento de dados quanto a modalidade luta marajoara.

PORTARIA N.º 415/2002-SEEL, DE 01.10.02.

CONCEDER DIÁRIAS: Suplimento de Faltas a servidor ALBA LUCIA FEIO PEREIRA LEÃO. Matr.: 539.1538-440. CIG: 071.663.972-68. no valor de R\$ 200,00, duzentos reais; Funcional Programática: UG: 08101 2781200991235; Fonte: 001; Elemento de Despesa: 339030 - R\$ 100,00 (cem reais) e Funcional Programática: UG: 08101 272 1300992900; Fonte: 045; Elemento de Despesa: 339033 - R\$ 100,00 (cem reais). Objetivo: Levantamento de dados quanto a modalidade luta marajoara.

PORTARIAN.º 416/2002-SEEL, DE 01.10.2002.

CONCEDER DIÁRIAS: 04 (quatro) dias ao servidor JOÃO CARLOS MONTORIL DEL CASTILHO. Matr.: 0335100-012; CIG: 156.775.082-68; Cargo: Professor; Destino: São Caetano de Odivelas; Período: 01 a 05.10.02; Objetivo: Monitoramento das ações do Projeto desta Secretaria.

PORTARIAN.º 417/2002-SEEL, DE 28.09.2002.

CONCEDER DIÁRIAS: 02 (duas) dias ao servidor ANTONIO BENEDITO DA SILVA. Matr.: 2317335-018; CIG: 038.306.242-04; Cargo: Motorista; Destino: Moju; Período: 28 a 30.09.02; Objetivo: Conduzir técnico da SEEL, até o referido município.

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA
 RUA PROF NELSON RIBEIRO, 287 - Z (91) 244-5840

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIAN.º 637/02, DE 02/10/2002

NOME: MARIA JOSÉ MARÇAL DAMASCENO

Nº DE DIAS: 120 (CENTO E VINTE) DIAS

MATRÍCULA: 5423678-014

PERÍODO: 09/09/2002 a 01/01/2003

LICENÇA FALCIMENTO

PORTARIAN.º 638/02, DE 02/10/2002

NOME: NELSON BATISTA FERREIRA

Nº DE DIAS: 08 (OITO) DIAS

A PARTIR: 26/09/2002

MATRÍCULA: 5243327-010

DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA ARNEGGER

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - Z (91) 241-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 006/02

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Organização Para 2000 - CNPJ n.º 03.584.058/0001-18

Objeto: O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos; a título de cooperação financeira, especificamente para fazer face as despesas com a informatização da biblioteca de espaço cultural da Secretaria de Cultura.

Valor: R\$ 80.000,00

Vigência: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13391009623-470000.0600000.339039

Data da assinatura: 01 de outubro de 2002.

Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 29/02

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Organização Para 2000 - CNPJ n.º 03.584.058/0001-18

Objeto: O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos para ocorrer pagamento de serviços prestados por terceiros em ações culturais desenvolvidas pela Organização, especificamente para fazer face a utilização de espaços para realização de eventos no ano de 2002.

Valor: R\$ 111.000,00

Vigência: 06 (seis) meses

Dotação Orçamentária: 400091.46202.13391009623-470000.0600000.339039

Data da assinatura: 01 de outubro de 2002.

Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Foro: Belém

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTONIO COLARES PALACIOS
 RUA PROF NELSON RIBEIRO, 156 - Z (91) 244-5177

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL N.º 031/02 - UEPa

A Universidade do Estado do Pará - UEPa, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Carta - Convite n.º 031/02 - UEPa.

OBJETO: Construção de uma Lanchonete no Campus I - CCSE, desta Universidade ABERTURA: Dia 10.10.02, às 10:00 hs, na Reitoria da UEPa, localizada a Rua do Una n.º 156 - Telégrafo - Belém - Pará.

Edital Disponível: Rua do Una, 156 - Telégrafo no horário de 8:00 às 14:00 Horas

Site: www.uepa.br

Fone/Fax: 244-5936 - Geral: 244-5177.

Belém, (PA), 01 de outubro

Comissão Permanente de Licitação - UEPa

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORTARIAN.º 6762/02, DE 30/09/2002

NOME DO SERVIDOR: CELYDO SOCORRO COSTA NUNES

MATRÍCULA: 0196975-033

CARGO: DIR. DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

LOTACAO: DEPTO. ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO

CONCEDER, uma passagem aérea no trecho BELÉM/ SÃO PAULO, BELÉM,

para participar da 25ª Reunião Anual da ANPED, no período de 29/09 a 02/10/2002.

REMOÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIAN.º 6771/02, DE 30/09/2002

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA DAS GRAÇAS CORRÊA AMADOR

MATRÍCULA: 5056/978-016

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B-IV

LOTACAO: BIBLIOTECA CENTRAL - REITORIA

REMOVER, para o CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA -

CCNT, a partir de 13/10/2002, até ulterior deliberação.

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORTARIAN.º 6772/02, DE 30/09/2002

NOME DO SERVIDOR: EVALDO FERREIRA RODRIGUES

MATRÍCULA: 5760119-038

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 4011

LOTACAO: DEPTO. ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO

CONCEDER, uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/ PARAGOMINAS/

BELÉM, afim de ministrar a disciplina Estrutura e Funcionamento da Educação

Básica, do Curso de Matemática, no período de 15/07 a 20/07/2002, no município

de PARAGOMINAS.

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORTARIAN.º 6773/02, DE 30/09/2002

NOME DO SERVIDOR: VALMIR JOSÉ MOTA CONCEIÇÃO

MATRÍCULA: 6034640-036

CARGO: COORDENADOR DO CURSO

LOTACAO: DEPTO. ACADÊMICO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E

INFORMÁTICA

CONCEDER, uma passagem aérea no trecho BELÉM/ ALTAMIRA/ BELÉM, afim

de ministrar a disciplina Prática de Ensino, do Curso de Matemática, no período de

16/09 a 26/09/2002, no município de ALTAMIRA.

CONCESSÃO DE PASSAGEM

PORTARIAN.º 6774/02, DE 30/09/2002

NOME DO SERVIDOR: GEORGE CHRIST CARAVEO DA SILVA

INTERNET: www.ioepa.com.br

MATRÍCULA: 5438284-042
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 40 H
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO
CONCEDER, uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/BELÉM, afim de ministrar a disciplina Cálculo Numérico, do Curso de Matemática, no período de 05/08 a 14/08/2002, no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONCESSÃO DE PASSAGEM
PORTARIA Nº 0775/02, DE 30/09/2002
NOME DO SERVIDOR: HOMERVAL RIBEIRO TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0325627-060
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 40 H
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE FILOSOFIA E C. SOCIAIS APLICADA
CONCEDER, uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/TUCURUÍ/BELÉM, afim de ministrar a disciplina Ciências Políticas, Educação e Sociedade, do Curso de Pedagogia, no período de 13/08 a 09/09/2002, no município de TUCURUÍ.

CONCESSÃO DE PASSAGEM
PORTARIA Nº 0776/02, DE 30/09/2002
NOME DO SERVIDOR: GERALDO BRUNO COSTA DE ANDRADE
MATRÍCULA: 5179858-021
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 40 H
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO
CONCEDER, uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/TUCURUÍ/BELÉM, afim de ministrar a disciplina Prática Pedagógica I, do Curso de Pedagogia, no período de 12/08 a 04/09/2002, no município de TUCURUÍ.

CONCESSÃO DE PASSAGEM
PORTARIA Nº 0777/02, DE 30/09/2002
NOME DO SERVIDOR: KÁTIA BARBARA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5878560-018
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 40 H
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO
CONCEDER, uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/REDEENÇÃO/BELÉM, afim de ministrar a disciplina Metodologia Técnica Científica, do Curso de Pedagogia, no período de 02/09 a 26/09/2002, no município de REDEENÇÃO.

CONCESSÃO DE PASSAGEM
PORTARIA Nº 0778/02, DE 01/10/2002
NOME DO SERVIDOR: FLAVIO SILVA DA COSTA
MATRÍCULA: 5878616-015
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 40 H
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO
CONCEDER, uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/PARAGOMINAS/BELÉM, afim de ministrar a disciplina Biologia, do Curso de Ciências Naturais, no período de 07/08 a 03/09/2002, no município de PARAGOMINAS.

CONCESSÃO DE PASSAGEM
PORTARIA Nº 0779/02, DE 01/10/2002
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO DE MELO
MATRÍCULA: 5878616-015
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 20 H
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS NATURAIS
CONCEDER, uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/MARABÁ/BELÉM, afim de ministrar a disciplina Biologia, do Curso de Ciências Naturais, no período de 03/08 a 03/09/2002, no município de MARABÁ.

CONCESSÃO DE PASSAGEM
PORTARIA Nº 0780/02, DE 01/10/2002
NOME DO SERVIDOR: KÁTIA BARBARA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 5878560-018
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO - 40 H
LOTAÇÃO: DEPTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO
CONCEDER, uma passagem rodoviária no trecho BELÉM/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/BELÉM, afim de ministrar a disciplina Metodologia Técnica Científica, do Curso de Ciências Naturais, no período de 07/08 a 26/08/2002, no município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
PORTARIA Nº 0781/02, DE 01/10/2002
NOME DO SERVIDOR: ROSÂNGELA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE LAMEIRA
MATRÍCULA: 5041619-019
CARGO: TÉCNICO B - IV
LOTAÇÃO: COORD. ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DO CAMPUS I - CESE
CONCEDER, licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de 02 anos, no período de 11/07/2002 a 11/07/2004, de acordo com Artigo 93, da Lei 5.810, de 24/01/94.

TERMO DE DISTRATO
Termo de Distrato que entre si fazem de um lado a Universidade do Estado do Pará e de outro Paulo Jorge de Oliveira Ponte de Souza, nos seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA. Ficam distratados, a partir de 18/09/2002, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado em 01/06/2002.
CLÁUSULA SEGUNDA. O presente distrato, é feito de comum acordo com base no previsto na cláusula IX, 91, do contrato firmado em 01/06/2002, e conforme o Processo nº 07004/02-UEPA, de 24/09/2002.
SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

6. PLUMATEXTEIL EQUIP. HOSP. LTDA;
7. D.M.L.
8. SERVICE MOUSE COM. E SERVIÇOS LTDA;
9. NOVAMED COMERCIAL LTDA;
10. DIAGNOSTICA COMERCIAL LTDA;
11. EP.MED.COM.E REP. LTDA;
12. ENDOBEL.COM.E REP. LTDA;
13. BUNKER COMERCIAL LTDA;
14. OMNI MEDICAL LTDA;
15. ECOMED COMERCIAL LTDA;
16. JOTSC;
17. PROMED IMP.COM. LTDA;
18. CIRUBEL;
19. LICITEC COMERCIAL E SERVIÇOS - EPP;
20. SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA;
21. KANU.COM.E REP.E SERVIÇOS LTDA;
22. PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
23. F. CARDOSO;
24. BIOSYSTEMS;
25. DIAGPHARMA.COM.DE PROD.LAB.LTDA;
26. S.M.P.DE OLIVEIRA;
27. SANED IMP. REP. LTDA.
NÃO HOUVE FIRMAS DESCLASSIFICADAS.
Belém, 01 de outubro de 2002.
ACOMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
RUA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - FONE (91) 243-0476

TERMO DE CONVÊNIO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP
Prefeitura Municipal de Parauapebas
OBJETO: Cooperação técnica com vistas ao atendimento a adolescentes com Medidas Socio-Educativas de Liberdade Assistida (LA), e Prestação de Serviço à comunidade (PSC).

VIGÊNCIA: Dois (02) anos a contar da data da assinatura
Belém, 01 de outubro de 2002
JOSE HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da FUNCAP
ANA IZABEL MESQUITA
Prefeita de Parauapebas

PORTARIA Nº 192/2002-DAF - RETIFICADA

NOME: Dalva Maria da Silva Ferreira
Raimundo Reginaldo Melo Pinheiro
Sílvia César Piani Noronha
Fabiana dos Santos Barata
Adilson Biaz Guimaraes
Edson Glaydson Melo da Silva
Fúlbion Salomão Martins Maciel
José Henrique Silva de Oliveira
Alberto Botelho Rodrigues
DATA DA VIAGEM: 17.07.2002
MOTIVO: Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO: Igarapé Miri e Moji - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 224/2002-DAF

NOME: Ana Lúcia Ramos Oliveira
José Ramalho da Costa Júnior
Hugo Daher Santana
DATA DA VIAGEM: 21.08.2002
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Capanema - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 225/2002-DAF

NOME: Gilberto Barreto de Oliveira
DATA DA VIAGEM: 02.09.2002
MOTIVO: Acompanhando técnicos do Min. Justiça
DESTINO: Santarém - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 226/2002-DAF

NOME: Pedro Paulo Coelho de Almeida
José Laércio Alves de Souza
Luiz Augusto de Almeida Costa
DATA DA VIAGEM: 16.08.2002
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Mosqueiro - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 227/2002-DAF

NOME: Rith Heloisa Lima de Oliveira 10 a 11.09.02 (1/2 diárias); Mariana de Nazarete Ferreira Leite 10 a 11.09.02 (1/2 diárias); Hilton Farias Uchôa 10.09.02 (1/2 diárias).
DATA DA VIAGEM: 10 a 11.09.2002
MOTIVO: Capacitação em Medidas Socio-Educativas
DESTINO: Abastetuba - PA

PORTARIA Nº 228/2002-DAF

NOME: Maria Luiza Jardim e Silva
Sílvia Maria Gama Fonseca
Tereza Catarina Fonseca Oliveira
João Silva da Conceição
DATA DA VIAGEM: 22.08.2002
MOTIVO: Visita a domicílio de adolescentes do EREC e CIJOC
DESTINO: Paragominas - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 229/2002-DAF

NOME: Raimundo Vitor Soares da Rocha
Esmael da Costa Matos
Raimundo Paulo de França
João Francisco Leonardo Farias

DATA DA VIAGEM: 22.08.2002
MOTIVO: Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO: Igarapé Miri - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 230/2002-DAF

NOME: Jorge Antônio Correia Barata
Fernando Figueiredo dos Santos
DATA DA VIAGEM: 23.08.2002
MOTIVO: Convivência familiar de adolescente do CIAM
DESTINO: Santa Izabel do Pará
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 231/2002-DAF

NOME: Fabiana dos Santos Barata
Ubaldo Ferreira do Carmo
João Francisco Leonardo Farias
DATA DA VIAGEM: 20.08.2002
MOTIVO: Audiência de adolescentes do CIAM
DESTINO: Abastetuba - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 232/2002-DAF

NOME: Maria Izandir da Silva Souza
Raimundo Pena Souza
Wagner José Malcher de Sá
DATA DA VIAGEM: 29.08.2002
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Santo Antônio do Tauá - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 234/2002-DAF

NOME: Maria do Socorro Cardoso Braz
Sandro Alberto Dumz Mesquita
DATA DA VIAGEM: 16 a 18.09.2002
MOTIVO: Visita a domicílio de adolescente do EREC
DESTINO: Goianésia - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 237/2002-DAF

NOME: Maria Solange Lourenço Tavares
Sandro Alberto Dumz Mesquita
Ernesto Francisco F. Loureiro
DATA DA VIAGEM: 24.09.2002
MOTIVO: Visita p/ subsidiar caso de adolescente do EREC
DESTINO: SOURE-PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 238/2002-DAF

NOME: Vinícius de Fátima Barbosa Teixeira
Carlos Benedito Argolo de Souza
DATA DA VIAGEM: 03.09.2002
MOTIVO: Visita a domicílio de adolescente do CSEM
DESTINO: Vigia - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 239/2002-DAF

NOME: Sandra Lúcia Lima de Oliveira
Cristiano Cláudio de Souza Queiroz
Venício Costa Palheta
DATA DA VIAGEM: 04.09.2002
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Igarapé Miri - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 240/2002-DAF

NOME: Lúcia Pessoa de Oliveira
Carlos Costa Silva
DATA DA VIAGEM: 04.09.2002
MOTIVO: Visita a domicílio de criança do Programa Direito de Ter Família - DTF
DESTINO: Santa Bárbara - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 241/2002-DAF

NOME: Sílvia Maria Gama Fonseca
Maria Luiza Jardim e Silva
Admir Jorge Escórcio Barbosa
DATA DA VIAGEM: 04.09.2002
MOTIVO: Visita a domicílio de adolescente do EREC
DESTINO: Moji - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 242/2002-DAF

NOME: Ana Lúcia Ramos Oliveira
Antônio Augusto Pereira de Freitas
Manoel Sérgio Borges
DATA DA VIAGEM: 05.09.2002
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Castanhal - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 243/2002-DAF

NOME: Ângela Enaida Horta Costa
Ernesto Francisco Fernandes Loureiro
DATA DA VIAGEM: 07.09.2002
MOTIVO: Visita a domicílio de adolescente do CIAM
DESTINO: Bujari - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 244/2002-DAF

NOME: Maria José Pinheiro Franco
Pitágoras Mendonça Ramos
João Francisco Leonardo Farias
DATA DA VIAGEM: 11.09.2002
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Capanema - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 245/2002-DAF

NOME: Pedro Paulo Coelho de Almeida
Edson Glaydson Melo da Silva
Davi Castro Diniz
DATA DA VIAGEM: 12.09.2002
MOTIVO: Audiência de adolescente do CIAM
DESTINO: Mosqueiro - PA
Nº DE DIÁRIAS: 1

PORTARIA Nº 246/2002-DAF

NOME: Ana Lúcia Ramos Oliveira

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - FONE (91) 223-2333

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados a ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS do CONVITE Nº 010/SESPA/2002, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material Permanente Hospitalar, a Unidade de Saúde do Município de Santa Maria do Pará.

FIRMA(S) CLASSIFICADA(S):

1. CIRURGICA NORTE COM. E REP. LTDA;
2. ALLMED WORD LTDA;
3. MEDICAL;
4. BLOCO CIRURGICO;
5. SOCIBRA;

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 58 - ☎ (91) 229-1648

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si Instituto de Terras do Pará - ITERPA e ALICE DE ALBUQUERQUE LIMA
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Realização de trabalho técnico especializado, abrangendo serviços de consultoria, para disponibilização de informações do setor de extrativismo, produção, comércio e acumulado, proporcionando a perfeita instrução de processos judiciais e administrativos do acervo fundiário extrativista do Estado do Pará.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)
MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DE JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Contrato
VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 04.10.2002 a 03.10.2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Genus
339035 - Serviços de Consultoria - Pessoa Física - Fonte 001
FORO: Belém - Pará
DATA: 03.10.2002
ORDENADOR: ANTONIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS - Presidente
REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO NO DOE Nº 29.793 DE 02.10.2002

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: GERVÁSIO JOSÉ CAMILO
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-6904

PORTARIA Nº 046 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.
NOME: NAZARE ANACE SOUZA DA CRUZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias
TRIÊNIO: 01.09.1996 a 31.08.1999

PORTARIA Nº 047 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.
NOME: MARIVAN PEREIRA DA SILVA
CARGO: VIGIA
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias
TRIÊNIO: 01.03.1999 a 28.02.1992

PORTARIA Nº 048 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.
NOME: JOSUE TORQUATO DA SILVA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias
TRIÊNIO: 01.03.1996 a 28.02.1999

PORTARIA Nº 049 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.
NOME: CRISTOVÃO MORELLY KANEYOSHI, DE FREITAS
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias
TRIÊNIO: 02.01.1992 a 01.01.2001

PORTARIA Nº 050 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.
NOME: EVANDRO SANTOS BARBOSA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias
TRIÊNIO: 12.10.1993 a 11.10.1996

PORTARIA Nº 051 DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.
NOME: REINALDO LUIZ DE SENA BENTES
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 dias
TRIÊNIO: 02.01.1990 a 01.01.1993

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
PARTES: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Sectam cnpj 34.921.783/0001-68 e Polícia Civil do Estado do Pará, cnpj nº 00366105/0001-06
OBJETO: Cessão de uso dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Segunda, Convênio MMA/PPG 7 nº 2000CV00159.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2002.
VIGÊNCIA: Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2002.
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/SECTAM, LAURISTON JOSE LUNA GOES/POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.
ERRATA DA PORTARIA Nº 107/2002-GAB/SECTAM DE 21/09/2002.
PUBLICADA NO DOE Nº 29.792 DE 01.10/2002.
ONDE SE LÊ: PERÍODO: 07 A 15/10/2002.
LELA SE: PERÍODO: 03 A 09/10/2002.
PORTARIA Nº 719/2002-GAB/SECTAM DE 02/OUT/2002.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EUCLEDES ARAÚJO DE LIMA - 0000669-999

PRODUÇÃO

LOCAL: CAMETÁ
PERÍODO: 07 A 09/10/2002
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA A FIM DE SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
PORTARIA Nº 720/2002-GAB/SECTAM DE 02/OUT/2002.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EDSON CARVALHO BRASIL - 5153670-012
- FENÉIA MARIA CAMPOS FIGUEIREDO - 015078
LOCAL: MOJÓ
PERÍODO: 03 A 09/10/2002
OBJETIVO: PROMOVER FASES DE DIVULGAÇÃO, DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DO ZEEp.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
RCD: AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 1631/2002-DS/PROJUR
A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 008/2002-CPAD, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1293/2002-DS/PROJUR, do dia 01 de agosto de 2002, publicada no DOE nº 29.753, de 05 de agosto de 2002, em todo observado o disposto no Artigo 208 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).
RESOLVE:
PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1293/2002-DS/PROJUR, do dia 01 de agosto de 2002, publicada no DOE nº 29.753, de 05 de agosto de 2002, em todo observado o disposto no Artigo 208 e seguintes da Lei nº 5.810/94 (RJU).
Gabinete da Superintendência, 01 de outubro de 2002.
De-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o servidor MARIO SÉRGIO DA CUNHA ROCHA, a comparecer no dia 07/10/2002, às 09:00 horas, na Sala reservada da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do DETRAN/PROJUR, sito na Avenida Augusto Montenegro, s/nº, KM-03, Bairro Nova Marumbia, nesta Capital, para prestar esclarecimentos no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº 1157/2002-DS/PROJUR, de 08/07/2002, publicado no DOE nº 29.739, de 16/07/2002, e prorrogado pela PORTARIA Nº 1579/2002-DS/PROJUR, publicado no DOE nº 29.781, onde responde como servidor acusado.
Belém, 01 de outubro de 2002.

MABEL PEREIRA SILVA
Presidente da Comissão
Visto:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS
Diretora Superintendente

DECISÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN
aprovadas na 3ª Reunião Ordinária de 2002, realizada no dia 14 de fevereiro de 2002.
O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro;
Decide:

DECISÃO Nº 011/02

Processo Cetran: nº 370/01
Recorrente: Marinha do Brasil
Recorrido: JARI/DETRAN
Auto de Infração: B00062395
Placa do Veículo: JTB 0870/PA
Relator: Mario Martins Junior
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Marinha do Brasil, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 012/02

Processo Cetran: nº 372/01
Recorrente: Wlcyrio Antônio Castelo Guspiniana
Recorrido: JARI/DETRAN
Auto de Infração: R1-006965
Placa do Veículo: JTB 6269/PA
Relator: Mario Martins Junior
Decisão: Por maioria de votos, aprovado o parecer do relator, o recurso interposto por Wlcyrio Antônio Castelo Guspiniana, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 013/02

Processo Cetran: nº 003/02
Recorrente: Vanessa Ramos Couto
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A11787270
Placa do Veículo: NEO 3190/PA
Relator: Marcelo Chaves Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Vanessa Ramos Couto, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 014/02

Processo Cetran: nº 003/02
Recorrente: Célio Bordaio Calderaro
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A1187-4873
Placa do Veículo: JTO 0784/PA
Relator: Marcelo Chaves Simonetti
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Célio Bordaio Calderaro, foi

Julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 015/02

Processo Cetran: nº 006/02
Recorrente: Miriam de Nazaré Cardoso Fortes
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: B00068039
Placa do Veículo: JUM 1660/PA
Relator: Roberto César Lavor dos Santos
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Miriam de Nazaré Cardoso Fortes, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 016/02

Processo Cetran: nº 007/02
Recorrente: Miriam de Nazaré Cardoso Fortes
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: B00068039
Placa do Veículo: JUM 1660/PA
Relator: Roberto César Lavor dos Santos
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Miriam de Nazaré Cardoso Fortes, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 017/02

Processo Cetran: nº 010/02
Recorrente: Cecília Bernadete Gamboa Martins
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A12054228
Placa do Veículo: JTT 1334/PA
Relator: Laura Maria Maranhão Pontes
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Cecília Bernadete Gamboa Martins, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 018/02

Processo Cetran: nº 011/02
Recorrente: Maria de Fátima Faria de Sousa
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A12073632
Placa do Veículo: JTV 0934/PA
Relator: Laura Maria Maranhão Pontes
Decisão: Por unanimidade, o recurso interposto por Maria de Fátima Faria de Sousa, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 019/02

Processo Cetran: nº 021/02
Recorrente: Roseleide de Souza Ferreira
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: B00069099
Placa do Veículo: JTV 2863/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por maioria de votos, vencido o relator, o recurso interposto por Roseleide de Souza Ferreira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

Decisões do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovadas na 13ª Reunião Ordinária de 2002, realizada no dia 14 de agosto de 2002.
O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro;
Decide:

DECISÃO Nº 065/02

Processo Cetran: nº 047/02
Recorrente: Sônia Socorro Miranda Batista
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A11976862
Placa do Veículo: JUB 2273/PA
Relator: Marcelo Chaves Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Sônia Socorro Miranda Batista, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 066/02

Processo Cetran: nº 091/02
Recorrente: Antônio Jorge Leite
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A50186120
Placa do Veículo: JTP 0627/PA
Relator: Marcelo Chaves Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Antônio Jorge Leite, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 067/02

Processo Cetran: nº 092/02
Recorrente: Márcio Lúcio Ferreira Leite
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A50125061
Placa do Veículo: JTV 9058/PA
Relator: Marcelo Chaves Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Márcio Lúcio Ferreira Leite, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN
DECISÃO Nº 068/02

Processo Cetran: nº 093/02
Recorrente: Rosemary dos Santos Telles
Recorrido: JARI/CTBel
Auto de Infração: A50290720
Placa do Veículo: JTV 9804/PA
Relator: Marcelo Chaves Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Rosemary dos Santos Telles, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
Presidente do CETRAN

Decisões do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovadas na 9ª Reunião Ordinária de 2002, realizada no dia 08 de maio de 2002.

O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro; Decide:

DECISÃO Nº 041/02

Processo Cetran: nº 395/01 Protocolo CTBel: R2443/01 - C0114/01
Recorrente: Aurenilton Siqueira de Alencar
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00066586 Placa do Veículo: JTT 7295/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Aurenilton Siqueira de Alencar, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 042/02

Processo Cetran: nº 396/01 Protocolo CTBel: R2443/01 - C0115/01
Recorrente: Aurenilton Siqueira de Alencar
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00066606 Placa do Veículo: JTT 7295/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Aurenilton Siqueira de Alencar, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 043/02

Processo Cetran: nº 397/01 Protocolo CTBel: R2443/01 - C0112/01
Recorrente: Aurenilton Siqueira de Alencar
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00066329 Placa do Veículo: JTT 7295/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Aurenilton Siqueira de Alencar, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 044/02

Processo Cetran: nº 398/01 Protocolo CTBel: R2443/01 - C0111/01
Recorrente: Aurenilton Siqueira de Alencar
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00066312 Placa do Veículo: JTT 7295/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Aurenilton Siqueira de Alencar, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 045/02

Processo Cetran: nº 024/02 Protocolo DETRAN: 51582/02
Recorrente: Elizete Esteves de Souza
Recorrido: 1º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11962719 Placa do Veículo: JTN 7771/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Elizete Esteves de Souza, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 046/02

Processo Cetran: nº 026/02 Protocolo DETRAN: 82886/02
Recorrente: Elizete Esteves de Souza
Recorrido: 1º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11971992 Placa do Veículo: JTN 7771/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Elizete Esteves de Souza, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 047/02

Processo Cetran: nº 027/02 Protocolo CTBel: R20855/01 - C00643/01
Recorrente: Luiz Fernando Figueiredo Vieira
Recorrido: 5º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00052540 Placa do Veículo: JTS 0746/PA
Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Luiz Fernando Figueiredo Vieira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 048/02

Processo Cetran: nº 017 Protocolo CTBel: R24981/01 - C00721/02
Recorrente: Manassés Lima
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: A12082146 Placa do Veículo: JTW 6837/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Manassés Lima, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 049/02

Processo Cetran: nº 038/02 Protocolo CTBel: R25787/01 - C01117/02
Recorrente: José Luiz da Silva Reis
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11961113 Placa do Veículo: JTX 8818/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por José Luiz da Silva Reis, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

Decisões do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovadas na 11ª Reunião Ordinária de 2002, realizada no dia 06 de junho de 2002.
O Conselho Estadual de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o Art. 14 da Lei nº 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e Art. 3º do seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 3.744 de 18/11/99 e, CONSIDERANDO o permissivo legal inscrito no Art. 288 do Código de Trânsito

Brasileiro;

Decide:

DECISÃO Nº 053/02

Processo Cetran: nº 041/02 Protocolo Castanhal: 128/01
Recorrente: Martina Ayako Watanabe
Recorrido: 1º JARI/Castanhal
Auto de Infração: A20014962 Placa do Veículo: JTY 9691/PA
Relator: Roberto Cesar Lavor dos Santos
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Martina Ayako Watanabe, foi julgado improcedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 054/02

Processo Cetran: nº 042/02 Protocolo CTBel: R21884/01 - C00585/01
Recorrente: Osvaldina da Cruz Farias
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11152019 Placa do Veículo: JTK 5773/PA
Relator: Roberto Cesar Lavor dos Santos
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Osvaldina da Cruz Farias, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 055/02

Processo Cetran: nº 043/02 Protocolo CTBel: R22409/01 - C00588/02
Recorrente: Mansol Cunha Torres de Oliveira
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11808235 Placa do Veículo: JYM 6363/PA
Relator: Roberto Cesar Lavor dos Santos
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Mansol Cunha Torres de Oliveira, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 056/02

Processo Cetran: nº 044/02 Protocolo CTBel: R23571/01 - C00983/01
Recorrente: Fabrício Ramos Couto
Recorrido: 3º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11905475 Placa do Veículo: JTV 9577/PA
Relator: Roberto Cesar Lavor dos Santos
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Fabrício Ramos Couto, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 057/02

Processo Cetran: nº 045/02 Protocolo CTBel: R24266/01 - C01104/02
Recorrente: Shirley Sobral da Silva
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11601976 Placa do Veículo: JVF 7650/PA
Relator: Roberto Cesar Lavor dos Santos
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Shirley Sobral da Silva, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 058/02

Processo Cetran: nº 046/02 Protocolo CTBel: R24304/01 - C00777/02
Recorrente: Kleber Roberto Matos da Silva
Recorrido: 1º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11914693 Placa do Veículo: JTP 9231/PA
Relator: Marcelo Chuya Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Kleber Roberto Matos da Silva, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 059/02

Processo Cetran: nº 048/02 Protocolo CTBel: R24443/01 - C01102/02
Recorrente: Sérgio Luiz Cardoso Barra
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: A12015233 Placa do Veículo: JTV 5331/PA
Relator: Marcelo Chuya Simonetti
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Sérgio Luiz Cardoso Barra, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 060/02

Processo Cetran: nº 051/02 Protocolo CTBel: R25570/01 - C01120/02
Recorrente: João Bosco da Silva Castro
Recorrido: 3º JARI/CTBel
Auto de Infração: A11775389 Placa do Veículo: JTV 7339/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por João Bosco da Silva Castro, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 061/02

Processo Cetran: nº 053/02 Protocolo CTBel: R24904/01 - C01088/02
Recorrente: Carmencita da Rocha Barroso
Recorrido: 1º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00073811 Placa do Veículo: JYX 9640/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Carmencita da Rocha Barroso, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 062/02

Processo Cetran: nº 054/02 Protocolo CTBel: R26397/02 - C00774/02
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: 3º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00085233 Placa do Veículo: JUX 3220/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por maioria de votos, o recurso interposto por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 063/02

Processo Cetran: nº 055/02 Protocolo CTBel: R26400/02 - C00770/02
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrido: 3º JARI/CTBel
Auto de Infração: A50165099 Placa do Veículo: JTZ 3699/PA
Relator: Djair Alencar Nascimento
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 064/02

Processo Cetran: nº 061/02 Protocolo CTBel: R26613/02 - C00800/02
Recorrente: Clayton Gama Faria
Recorrido: 2º JARI/CTBel
Auto de Infração: A50176836 Placa do Veículo: JTV 6749/PA
Relator: Maria de Fátima Amoud Moreira
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Clayton Gama Faria, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 065/02

Processo Cetran: nº 062/02 Protocolo CTBel: R27549/02 - C00799/02
Recorrente: Maurival Lucena de Oliveira
Recorrido: 1º JARI/CTBel
Auto de Infração: B00096244 Placa do Veículo: JUB 6220/PA
Relator: Maria de Fátima Amoud Moreira
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Maurival Lucena de Oliveira, foi julgado improcedente, devendo ser mantida a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

DECISÃO Nº 066/02

Processo Cetran: nº 205/02 Protocolo CTBel: 1.1.01.4218.2/99 - C00204/00
Recorrente: Antônio Carlos Parense Abdon
Recorrido: 1º JARI/CTBel
Auto de Infração: A10421542 Placa do Veículo: HON 5204/PA
Relator: Roberto Cesar Lavor dos Santos
Decisão: Por unanimidade de votos, o recurso interposto por Antônio Carlos Parense Abdon, foi julgado procedente, devendo ser cancelada a penalidade aplicada.

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

Presidente do CETRAN

PORTARIA Nº 1549/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que o condutor JULIO CESAR OLIVEIRA DE CASTRO, foi autuado, no dia 28.07.02, como incurso no artigo 165, do Código de Trânsito Brasileiro, por dirigir sob influência de álcool, em nível superior a três decigramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, conforme Auto de Infração nº 11.000048333.
Considerando que o condutor foi devidamente notificado para apresentar defesa, mas suas alegações foram insuficientes para eximi-lo das responsabilidades que lhe foram imputadas;
Considerando que, quando questionada sua idoneidade, através do teste de aparelho de ar alveolar nº 0095/SEGUP, Série 8180, de 28.07.02, que encontrou a quantidade de 1,24 gramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões.

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor JULIO CESAR OLIVEIRA DE CASTRO, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00161748827-PA, categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no artigo 165, combinado com o artigo 261, todos da Lei 9.503/97, e art. 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar de 28.07.02, data do efetivo recolhimento de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - Recolher ao arquivo federal a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PA.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União, e ao DETRAN de origem, a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, combinado com o artigo 256, § 3º, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, 05 de setembro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1515/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que o condutor ILSON RIBEIRO DA SILVA, apresenta em seu prontuário 47 (quarenta e sete) pontos, provenientes de 09 (nove) infrações de trânsito da violação aos artigos 167 (infração grave) por uma vez, 181 (infração média) por uma vez, 181, VIII (infração grave) por uma vez, 181, XVIII (infração média) por uma vez, 181, XIX (infração grave) por uma vez, 186, II (infração gravíssima) por uma vez, 195 (infração grave) por uma vez, 216, I, "b" (infração gravíssima) por uma vez e 218, II, "a" (infração grave) por uma vez, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que mesmo notificado para apresentar defesa, referido condutor assim dispensou o prazo para defesa, não podendo futuramente, alegar que lhe foi cercado esse direito...

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ILSON RIBEIRO DA SILVA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00262771892 categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 07 (sete) meses a contar da data de 28.01.2002, data em que ficou impedido de renovar sua CNH, ex vi dos artigos 256, III e 261 § 1º da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, inciso II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2002

RESUMO DA PORTARIA Nº 182, DE 27 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DA 5ª CPM - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 174, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: WALDOMIRO SERAPHICO DE NETO - CAP PM
CARGO: COMANDANTE DA 6ª CPM - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: JULIANO GOMES DA SILVA - CAP QOPM
CARGO: COMANDANTE DA 1ª CPM - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 163, DE 25 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: ANDRÉ LEVY MANDOCK CORRÊA - CAP PM
CARGO: COMANDANTE DA 16ª CPM - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 175, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: EDVALDO PASCOAL DO CARMO - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DA 4ª CPM - VALOR: R\$ 800,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 189, DE 27 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: ARTUR RODRIGUES MIEDADE - CAP PM
CARGO: COMANDANTE DA 17ª CPM - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 180, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: DANIEL BORGES MENDES - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DO BPCOQUE - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 181, DE 25 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS - MAJ QOPM
CARGO: COMANDANTE DO BPO - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 182, DE 30 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: WALDIRILSON GODINHO DE MORAES FILHO - TEN CEL PM
CARGO: COMANDANTE DO BPCARDAS - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 174, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CARLOS DE BRITO AZEVEDO - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DO BPA - VALOR: R\$ 700,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 400,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 179, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: AMÉRICO VALERIANO DE SENA RONSECA - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DO BPR - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 186, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES DA SILVA MUNHOZ - TEN CEL PM
CARGO: COMANDANTE DO CCN - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 170, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: RUTH LIA COSTA GUIMARÃES - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DA CPM - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 184, DE 25 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DO CAP - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 172, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: THALES COSTA BELO - CAP PM
CARGO: COMANDANTE DA CIA TÁTICO - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 173, DE 25 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: BENEDITO PALHETA SIQUEIRA - TEN PM
CARGO: COMANDANTE DA CIA TÁTICO - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 182, DE 30 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: ROBERTO DA SILVA SILVEIRA JUNIOR - CAP PM
CARGO: COMANDANTE DA CPOE - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 178, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: SANDOVAL CARDOZO DA SILVA - TEN CEL PM
CARGO: COMANDANTE DO CME - VALOR: R\$ 500,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 250,00) - 3.33.90.36 (R\$ 250,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 187, DE 26 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM SILVA SOUZA - TEN CEL PM
CARGO: COMANDANTE DO CPM - VALOR: R\$ 500,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 250,00) - 3.33.90.36 (R\$ 250,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 179, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: SÉLIO SALIM JUNIOR - CAP PM
CARGO: COMANDANTE DA COE - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 184, DE 26 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - TEN CEL PM
CARGO: COMANDANTE DO CPR III - VALOR: R\$ 500,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 250,00) - 3.33.90.36 (R\$ 250,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 172, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ OSMAR DE ALBUQUERQUE ROCHA NETO - TEN CEL PM
CARGO: CHEFE DO CSM - VALOR: R\$ 2.300,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 1.200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 600,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 176, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: RUBENS LAMEIRA BARROS - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA CORREGEDORIA - VALOR: R\$ 400,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 178, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALHEIRO MACEDO - CEL PM
CARGO: DIRETOR DA DAL - VALOR: R\$ 4.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 150,00) - 3.33.90.36 (R\$ 350,00) - 3.33.90.36 (R\$ 3.500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 179, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: CLAUDIO RICARDO LIMA LIMA - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DA 1ª ESFORP - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 187, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA - CEL PM
CARGO: CHEFE DO EMOCCG - VALOR: R\$ 500,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 250,00) - 3.33.90.36 (R\$ 250,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 182, DE 30 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MARCO ANTONIO LUIZ E SILVA - TEN CEL PM
CARGO: COMANDANTE DO HPAL - VALOR: R\$ 900,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 450,00) - 3.33.90.36 (R\$ 450,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 180, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: ISMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA - TEN CEL PM
CARGO: CHEFE DA PAGADURIA DOS INATIVOS - VALOR: R\$ 200,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 200,00) - 3.33.90.36 (R\$ 200,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 170, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA - MAJ PM
CARGO: COMANDANTE DO RIMONT - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 178, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA - TEN PM
CARGO: TESOUREIRO GERAL DA PAIPA - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 400,00) - 3.33.90.36 (R\$ 600,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 173, DE 25 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: BENEDITO PALHETA SIQUEIRA - TEN PM
CARGO: COMANDANTE DA CIA TÁTICO - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 174, DE 25 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: BENEDITO PALHETA SIQUEIRA - TEN PM
CARGO: COMANDANTE DA CIA TÁTICO - VALOR: R\$ 600,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 300,00) - 3.33.90.36 (R\$ 300,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

RESUMO DA PORTARIA Nº 171, DE 24 SET 02 - SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: MOISES CARDOSO LEITÃO - MAJ PM
CARGO: CHEFE DA 2ª SEÇÃO - VALOR: R\$ 3.000,00
ELEM. DE DESPESA: 3.33.90.36 (R\$ 2.000,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00) - 3.33.90.36 (R\$ 500,00)
PRAZO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 25 DIAS.
MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA
RUA ARCIPIRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

CONCORRÊNCIA Nº 002/2002-SEGUP
ALTERAÇÃO DO ANEXO I DO EDITAL

A Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em razão de alterações que se fizeram necessárias em alguns itens do Anexo I do edital da Concorrência nº. 002/2002, modificando a formulação de propostas, a abertura do certame inicialmente prevista para o dia 29.10.2002 fica adiada, conforme descrito abaixo. Informando, na oportunidade, o Anexo I do instrumento editalício já se encontra à disposição, sem ônus, aos interessados que procuraram o edital anterior, e para os demais interessados seguem-se as regras pré-estabelecidas.

Abertura do Certame: 04 de novembro de 2002
Hora: 14:00 h

Local: SEGUP - Rua Arcepreste Manoel Teodoro nº. 305 (Sala de Conselho)

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
RUA BARÃO DE HAMRE, S/N°

SUPRIMENTO DE FUNDOS

EXTRATO DA PORT. COR. 139/2002 DE 25/09/2002

O Dr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral, do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições legais

RESOLVE: Conceder ao servidor abaixo, Suprimento de Fundos, no valor de R\$2.100,00 (Dois mil e cem reais), para ser aplicado no período de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, visto que, destina-se ao pagamento de despesas de recuperação e conservação da unidade regional de castanhal, a ser lançado a título de:

3339036-SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA-RJ 2100,00 (Dois mil e cem reais);
CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias, contados do final do período de aplicação, para encaminhamento da prestação de contas, sendo que após esse prazo, estará o servidor impedido de receber novo suprimento de fundos.

EVERTON DA COSTA COELHO-CIC606.513.692-15-MAT-5.852.021-018

CARGO: Auxiliar Técnico de Perícia

EXTRATO DA PORT. COR. 139/2002 DE 30/09/2002

O Dr. LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER, Diretor Geral, do CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições legais

RESOLVE: Conceder ao servidor abaixo, Suprimento de Fundos, no valor de R\$5.970,00 (Cinco mil novecentos e setenta reais), para ser aplicado no período de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento, visto que, destina-se ao pagamento de despesas de pequeno porte deste centro de perícias, a ser lançado a título de:

3339036-SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA-R\$5.970,00 (Cinco mil novecentos e setenta reais)

CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias, contados do final do período de aplicação, para encaminhamento da prestação de contas, sendo que após esse prazo, estará o servidor impedido de receber novo suprimento de fundos.

MARCUS VINÍCIUS MBRIGIDO-CIC635.471.392-87-MAT-5.850.762-010

CARGO: Auxiliar Técnico de Perícias

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 084/2002

Instrumento de Distrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará/ Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e MARCIO RANGEL DA VEIGA. Pelo presente Instrumento, o Governo do Estado do Pará, através do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", resolveu distratar o Contrato de Prestação de Serviços nº 006/02 (CRED), celebrado entre ambos em 31/05/2002.

Fica distratado(a): a) pedido, a partir de 01/09/02, o presente Contrato de Prestação de Serviços.

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 085/2002

Instrumento de Distrato que fazem entre si o Governo do Estado do Pará/ Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" e SILVIO BARBOSA PENA. Pelo presente Instrumento, o Governo do Estado do Pará, através do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", resolveu distratar o Contrato de Prestação de Serviços nº 008/02 (CRED), celebrado entre ambos em 31/05/2002.

Fica distratado(a): a partir de 28/09/02, o presente Contrato de Prestação de Serviços.

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral

EXTRATO DE PORT. Nº 030 DE 30/09/2002 - GAB. DG

O DIRETOR DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO, os termos do Art. 1º da Lei nº 6.282/00

RESOLVE: EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.810/94, JORGE VIEIRA DO AMARAL, do cargo de Perito Médico Legista, Nível 1, GERPTC 1501, lotado na Unidade Regional do Nordeste, a contar de 01.10.2002.

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER

Diretor Geral

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMÓIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC

RESOLUÇÃO CONERC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, no uso de suas atribuições previstas no item VI do Art. 22 do Regimento Interno do CONERC, de acordo com a Deliberação do Fórum de Transportes, e

Considerando que a atribuição do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, previstas no item VII do Art. 13 da Lei nº 6.099 de 30/12/97, e no item VII do Art. 1º do Decreto nº 3.172 de 16/11/98;

Considerando a deliberação dos conselheiros integrantes do Fórum Geral e do Fórum Setorial de Transporte do CONERC, em reunião realizada em 30 de setembro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética Profissional do Servidor Público da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC, EM 30 DE SETEMBRO DE 2002.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente do CONERC

RESOLUÇÃO ARCON Nº 06, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 e 19, item I, da Lei nº 6.099,

de 30 de dezembro de 1997.

Considerando a necessidade de se estabelecer regras de ética e conduta profissional aos servidores da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética Profissional do Servidor Público da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, conforme a seguir.

Art. 2º O presente Código de Ética tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos a serem adotados pelos servidores da ARCON, assim entendidos aqueles que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem remuneração financeira.

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Principais Deveres do Servidor da ARCON

Art. 3º São deveres fundamentais dos servidores da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON:

1) ser leal à instituição ARCON;

2) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo ou função, zelando por sua reputação pessoal e profissional;

3) ser pontual e assíduo no cumprimento dos prazos e na realização dos trabalhos delegados;

4) exercer suas atribuições com zelo, dignidade, honestidade, rapidez, perfeição e rendimento, dando prioridade às atividades mais importantes;

5) dar conhecimento aos superiores sobre possíveis dificuldades encontradas no desenvolvimento de suas atividades;

6) ser gentil, claro, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

7) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

8) tratar com cortesia e presteza os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

9) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

10) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

11) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

12) resistir a todas as pressões que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

13) observar as normas legais, resoluções e regulamentares dos serviços públicos controlados pela ARCON;

14) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

15) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho planejado, refletindo negativamente em todo o sistema;

16) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

17) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

18) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

19) tratar com urbanidade os colegas de trabalho e demais profissionais que atuam prestando serviço ou em convênio com a ARCON, sempre mantendo tratamento formal, de forma a preservar a independência funcional;

20) abstendo-se de trabalhar com vestimentas adequadas ao exercício da função, sendo vedado o uso de símbolos ou propagandas político-partidárias ou promocionais;

21) empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, mantendo-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

22) zelar pela economia do material e conservação do patrimônio da ARCON;

23) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

24) facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

25) atuar, no limite de suas atribuições, com absoluta isenção no exercício da atividade de fiscalização ou quando designado para servir como perito, auditor ou árbitro independente;

26) informar aos superiores, através de relatórios ou quando solicitado, sobre irregularidades constatadas em função dos trabalhos desenvolvidos;

27) abster-se, de forma absoluta, de fazer uso indevido de informações de que disponha em razão do cargo ou função, devendo guardar sigilo sempre que assim exigir a natureza da informação;

28) intervir-se de todas as circunstâncias, cercando-se de precauções, antes de emitir opinião ou relatório sobre trabalhos objeto da fiscalização;

29) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação a dispositivos legais;

30) estimular o integral cumprimento deste Código de Ética junto aos servidores da ARCON.

Seção II

Das Vedações ao Servidor da ARCON

Art. 4º É vedado ao servidor da ARCON no desempenho de suas funções:

1) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

2) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

3) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

4) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

5) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

6) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

7) alterar, deturpar ou contribuir para alterações de informações ou documentos obtidos no exercício da função;

8) delegar indevidamente a outra pessoa atos, funções ou atividades que lhe foram atribuídas;

9) assumir responsabilidade por ato que não praticou, ou do qual não participou efetivamente;

10) utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos;

11) fazer declarações públicas, sem autorização superior, sobre qualquer trabalho que esteja desenvolvendo em função de suas atividades;

12) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer

documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

13) fazer uso de informações ou documentos privilegiados obtidos no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

14) apresentar-se no serviço sob o efeito de substâncias tóxicas;

15) fazer uso de fumo nos locais fechados do ambiente de trabalho;

16) realizar campanhas ou discurso político-partidário quando no exercício de sua função na ARCON.

CAPÍTULO II

Do Descumprimento das Determinações do Código

Art. 5º O descumprimento das determinações contidas neste Código de Ética será apenado por Comissão de Ética, a qual terá a seguinte competência:

I - apurar, através de sindicância, denúncias de infração ao Código;

II - após comprovada em sindicância, enquadrar a falta cometida nas penalidades previstas no Regime Jurídico Único - RJU (Lei nº 5.870, de 24.01.1994), encaminhando à Diretoria Geral para abertura de processo administrativo disciplinar;

Art. 6º A Comissão de Ética deverá ser implementada, em 30 (trinta) dias, do início da vigência desta Resolução, e será integrada por três servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou em emprego permanente, com a exigência de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução dos mesmos servidores para o exercício subsequente.

Parágrafo único. A constituição da Comissão de Ética será designada por ato da Diretoria Geral da ARCON, com a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 7º A Comissão de Ética poderá instaurar de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infração às normas deste Código, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta.

Art. 8º As decisões da Comissão de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ata e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão.

Art. 9º A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do servidor público, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 10º O servidor da ARCON ao tomar posse ou ser investido em função pública, deverá firmar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

Art. 11º Esta Resolução passa a vigorar sem prejuízo às disposições previstas nas Leis nº 6.099, de 30.12.1997, nº 5.810, de 24.01.1994, bem como às responsabilidades civil e criminal que porventura incidam sobre a conduta infracional.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de setembro de 2002.

MARILENAMÁCOLA MARQUES

Diretora Geral, em exercício.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 45/2002 DE 09 DE JULHO DE 2002

Servidora: Maria de Nazaré Martins de Leão, matrícula nº 580.4302-028.

Cargo: Gerente

Nº Diárias: 04 (quatro)

Período: 23/07 a 26/07/2002

Destino: Marabá/PA

Motivo: Realizar treinamento aos agentes fiscais, conforme convênio nº 03/2002.

Coordenadora Administrativa

Republicada por incorreções nos D.O.E. nºs 29.741 e 29.785

INFRA-ESTRUTURA

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

DIRETOR-PRESIDENTE: LOURIWAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO (4º) T.A. AO CONTRATO Nº C-019/99

Partes: ENASA - C.G.C. 04.932.547/001-86 x Escritório Cavalcante, Pereira & Associados - Advocacia S/C, C.G.C. 83.340.497/0001-14; Objeto do Contrato

Originação: prestação de serviços jurídicos em geral, necessários à adequação de seus contratos em curso e à atual situação da ENASA, assim como a sua defesa em todas e quaisquer causas trabalhistas e cíveis em que for autora ou ré, em qualquer instância,

foro ou tribunal, bem como o patrocínio de causas administrativas perante outros órgãos governamentais; Modalidade de Licitação: Carta Convite Nº 12/99, art. 34, V, da Lei 8.666/93; Valor Mensal do Contrato Originário: R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais); Data do 1º Termo Aditivo: 02.12.99; Data do 2º Termo Aditivo: 26/08/2000; Data do 3º Termo Aditivo: 05/09/2001; Objeto e justificativa do Aditamento:

Prorrogação do prazo por mais doze (12) meses com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Termo inicial: 05.09.02; Termo final: 04.09.2003; Valor: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais); Dotação Orçamentária: Recurso do Tesouro, na rubrica 34963902; Data de assinatura: 05.09.2002; Ordenador Responsável: Lourival Rei de Magalhães.

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)

NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: OES 85/2002; partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNHP 01.887.955/0001-16 x Gerter - CB Engenharia Ltda. - C.G.C. 15.294.714/0001-82;

objeto do contrato originário: complementação de serviços de reforço de estruturas em lajes, recuperação de fissuras em vigas e paredes estruturais, serviços de acabamento após a recuperação de fissuras em lajes, vigas e paredes estruturais, em apartamentos já ocupados, do Residencial Xavante III, localizado no município de Belém, neste Estado,

modalidade de licitação: Convite 06/2002; valor do contrato originário: R\$ 148.910,97 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e dez reais e noventa e sete centavos);

QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

data e valores de aditivos anteriores:

1ª TA - 12.08.2002 - Prorrogação de Prazo;
justificativa e objeto do termo aditivo, Art. 5º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 - Prorrogação de Prazo;
termo inicial e final do Termo Aditivo: 20.09.2002 a 20.11.2002;
data da assinatura: 20.09.2002;
ordenador da despesa: Cícero Cabral do Nascimento

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 2º (SEGUNDO)
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 63/2002

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ nº 04.887.055/0001-16 e Mape Engenharia Ltda. - CGC 05.085.592/0001-05;
objeto do contrato originário: Recuperação dos apartamentos constantes dos blocos 9A, 10B, 11A, 12B, 13A e 14B no Conjunto Residencial Fernando Guilhon, localizado no município de Belém, neste Estado;
modalidade de licitação: Inexigibilidade nº 12.002;
valor do contrato originário: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
data e valor de aditivos anteriores:
1ª TA - 18.08.2002 - Prorrogação de Prazo;
justificativa e objeto do Termo Aditivo, Art. 5º, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 - Prorrogação de Prazo;
termo inicial e final do Termo Aditivo: 30.09.2002 a 29.11.2002;
data da assinatura: 30.09.2002;
ordenador da despesa: Cícero Cabral do Nascimento

COMPLEMENTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE 29.790, de 27.09.2002, Extra do Termo Aditivo, 2º (segundo) termo aditivo ao Convênio 01/2002, incluí:
data e valor de aditivos anteriores;
1ª TA - 19.07.2002 - Prorrogação de Prazo;
2ª TA - 19.08.2002 - Acréscimo de Serviços: R\$ 268.380,54 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos);
valor do termo aditivo: R\$ 17.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais);
No DOE 29.764, de 21.08.2002, Extra do Termo Aditivo, 2º (segundo) termo aditivo ao Convênio 01/2002, incluí:
valor do termo aditivo: R\$ 268.380,54 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos);
dotação orçamentária: 16.482.0129.2052 - Ponte de Recursos; (66) - Natureza da Despesa: 44.90.51

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALFONSO BARROSO, 3639 - F. (91) 243-4731

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU, EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DA ATADA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2001

LOCAL: Sede da Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN
Hora: 10h00h

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

a) Apreciação e discussão do Relatório de Administração e Demonstrações Financeiras do exercício de 2000.

b) O que ocorrer.

ACIONISTAS PRESENTES:

Estado do Pará, como maioritário

Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB

Companhia de Desenvolvimento e Administração de Área Metropolitana de Belém - CODEN

DELIBERAÇÕES SOBRE A PÁRTA:

I. O liquidante da Empresa, Eng. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, apresentou à Assembleia os Balancos, Demonstrações e Parecer do Conselho Fiscal, pertinentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2000, os quais foram aprovados pela maioria dos acionistas presentes.

II. Foi eleito pelos Acionistas o seguinte Conselho Fiscal:

TITULARES

IVANILDO SOARES BARATA, identidade nº 920660 SEGUP/PA, CPF nº 08152832-49

KATIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA, identidade nº 24369 SEGUP/PA, CPF nº 125618612-30

ORLANDO GERALDO DE LÊA OLIVEIRA, identidade nº 59048, PA, CPF nº 00000000-00

SUPLENTE

JOSE VITO FIGUEIREDO CÔRVA, identidade nº 4362 DCREA/PA, CPF nº 04806212-01

MANOEL MARTINS DIAS, identidade nº 2946 DCREA/PA, CPF nº 923607162-30

SANDRA NAZARÉ DIAS CHAGAS, identidade nº 1473023 SEGUP/PA, CPF nº 122035722-72

III. O Liquidante relatou aos acionistas as providências já adotadas junto aos Órgãos competentes visando a disponibilização de recursos financeiros, indispensáveis à efetiva e definitiva extinção da Empresa, bem como o pedido feito à FGE, solicitando a atualização de relatório acerca de todas as pendências judiciais da EMTU.

Hora de encerramento da reunião: 10:50h

Eng. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Liquidante e Representante do acionista maioritário, o Estado do Pará

Arg./C./Ofícios/EMTU - Extrato, Doc. ALICE - F

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - F. (91) 230-4300

EXTRATO CONTRATUAL

Nº DO CONTRATO: 181/02

PARTES CONTRATANTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTES CONTRATADAS: BDO DIRECTA AVALIAÇÕES S. CLTA, CGC/MF 53.500.617/0001-32

OBJETO: Prestação de Serviços de Reavaliação dos Bens do Ativo Imobilizado de propriedade da COSANPA, nos diversos Municípios do Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 65/02

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (Noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$125.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
DATA DE ASSINATURA: 25.09.02
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Mário José Ribeiro Maués
Diretor Administrativo e Financeiro
Giberto da Silva Drego
Diretor Comercial
Raimundo Nonato Maciel da Silva
Diretor de Operação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 59/02

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

PARTES CONTRATANTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTES CONTRATADAS: GUSHIKEN, MATAYOSHI & ASSOCIADOS, AUDITORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE S. CLTA, CGC/MF nº 02.607.819-0001-47

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Contábil visando a conciliação / adequação dos saldos contábeis do "Contas a Receber" com as posições apresentadas no SICOM, inclusive análise quanto a origem dos lançamentos.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite Nº 36/02 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.900,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 24.09.02 a 03.11.02

DATA DA ASSINATURA: 24.09.02

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Mário José Ribeiro Maués

Diretor Administrativo e Financeiro

Belém, 02 de Outubro de 2002

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 67/02

FIRMA VENCEDORA: L. S. ENGENHARIAS S. CLTA - Valor: R\$ 145.152,79

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém, 02 de Outubro de 2002

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: JOAO MESSIAS DOS SANTOS FILHO
TRAV. DO CHACO, 2558 - F. (91) 246-4022

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.709, DE 03.06.02

5º TERCEIRO TA - CONTRATO Nº 18, 01 - TPN: 19/01

ONDE SE LÊ: TERMO FINAL: 14.09.02

LÊIA-SE: TERMO FINAL: 14.11.02

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 310/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito, de que no dia 10.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50833-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, em face do Convênio SAGR nº 069/2001, assinado em 01.03.2001.

Belém, 02 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 311/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ALOÍSIO POLLMER, Presidente, de que no dia 10.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51899-5, que trata da tomada de contas instaurada na COOPERATIVA MISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DOS PROJETOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE URUARA, em face do Convênio SECTAM nº 04/2000, assinado em 25.05.2000.

Belém, 02 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 312/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. ANTÔNIO PEREIRA LOBO JUNIOR, Ex-Prefeito, de que no dia 10.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/50785-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, em face do Convênio SEPLAN nº 092/2000, assinado em 17.05.2000.

Belém, 02 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 313/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Prefeito, de que no dia 10.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/50950-4, que trata da tomada de contas instaurada na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, em face do Convênio SAGR nº 188/2001, assinado em 11.06.2001.

Belém, 02 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 314/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. JAIR DA CAMPO, Ex-Prefeito, de que no dia 10.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/52750-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 31.037 de 15.05.2001, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BILHORADO DO CARAJÁS, em face do Convênio SEPLAN nº 85/97, assinado em 14.11.97 e seu Termo Aditivo.

Belém, 02 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 315/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, de que no dia 10.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/52496-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, em face do Convênio SEPLAN nº 042/99, assinado em 23.08.99.

Belém, 02 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 316/2002

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. FRANCISCO AGUIAR ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época, de que no dia 10.10.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53486-5, que trata da prestação de contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, em face do Convênio SECTAM nº 04/99, assinado em 11.05.99.

Belém, 02 de outubro de 2002

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA..

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 938/2002

VALIDADE DE: 26/09/2002 A: 26/09/2003

A SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença ao empreendimento

abaixo discriminado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLEAN SERVICE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CNPJ: C/C: 02.423.026/0001-60

INSC. ESTADUAL: 15.198.452-2

ENDEREÇO: Estrada Santana do Aurá, Loteam. "Vila do Aurá" Lt. C

MUNICÍPIO: BELÉM

ATIVIDADE: Incineração de Resíduos de Serviços de Saúde, com capacidade para incineração de 150Kg/h, com funcionamento na Estrada do Aurá, coordenadas: S: 01° 24' 45,77" e W: 48° 23' 04,17".

PORTE: C - III

CASA GRANADO LAB., FARM. E DROG. S/A

CASA GRANADO LAB., FARM. E DROG. S/A

CNPJ. N.º 33.109.356/0001-17

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA FORMA DA LEI E DO ESTATUTO SOCIAL, FICAM CONVOCADOS OS SRS. ACIONISTAS DA CASA GRANADO, PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA ÀS 8:00 HORAS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2002, NA SEDE SOCIAL DA SOCIEDADE, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, NA TRAV. QUINTINO BOCAIÚVA N.º 687, A FIM DE DISCUTIREM E DELIBERAREM SOBRE SAÍDA DE ACIONISTA DA SOCIEDADE

Belém Pa., 01 de Outubro de 2002.

CHRISTOPHER JOHN OGLE FREEMAN

PRESIDENTE DO CONSELHO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Pleno desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 08 de outubro de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

- 01) **PROCESSO Nº 200008963-00**
Responsável: Valdecy José de Mator
Origem: Prefeitura Municipal de Trairão
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
- 02) **PROCESSO Nº 19991442-00**
Responsável: José Anselmo Feitosa
Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta
Assunto: Prestação de Contas de 1998
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 03) **PROCESSO Nº 19991361-00**
Responsável: Cícero Carvalho de Brito
Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Prestação de Contas de 1998
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 04) **PROCESSO Nº 19991530-00**
Responsável: Edilson Oliveira Pereira
Origem: Câmara Municipal de Rondon do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 1998
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 05) **PROCESSO Nº 200002466-00**
Responsável: Cênego Raul Tavares de Souza
Origem: Paróquia de Nossa Senhora Mãe de Divina Providência
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 022/99, firmado com a Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 06) **PROCESSO Nº 200102161-00**
Interessado: Olavo Saraya do Prado
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 007/2001, de 01.02.2001
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 07) **PROCESSO Nº 200101886-00**
Interessado: Madalena Elziano dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 076/2000, de 11.07.2000
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 08) **PROCESSO Nº 200112866-00**
Interessado: Antônio Armando de Castro
Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto: Contrato por tempo determinado firmado com Kátia Maria Silva Sobrinho e outros
Relator: Conselheira Rosa Hage
- 09) **PROCESSO Nº 200201483-00**
Interessado: Antônio Armando de Castro
Origem: Prefeitura Municipal de Marituba
Assunto: Contrato por tempo determinado firmado com Marta do Socorro da Silva Aranha
Relator: Conselheira Rosa Hage
- 10) **PROCESSO Nº 200112434-00**
Interessado: Adão Pereira Pantoja
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 082/2000-JPMSP, de 08.11.2000
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
- Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 2002.
a) Artur Paulo Melo - Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Pleno desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 10 de outubro de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

- 01) **PROCESSO Nº 200002916-00**
Responsável: Marcio dos Santos e Silva
Origem: Câmara Municipal de Ourém
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 02) **PROCESSO Nº 200003152-00**
Responsável: Raimunda de Jesus Taveira dos Santos (01.01 a 05.12.99) e Helio Pena Bala (06.12 a 31.12.99)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Marituba
Assunto: Prestação de Contas de 1999
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 03) **PROCESSO Nº 200004069-00**
Responsável: Antônio Haroldo Pinheiro Mendonça
Origem: Caritas Brasileira Regional Norte II
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 016/99, firmado com a Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 04) **PROCESSO Nº 200006941-00**
Responsável: Padre Bruno Erchi
Origem: Movimento República de Euzélio
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 076-99, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 05) **PROCESSO Nº 200004719-00**
Responsável: Nilza Sacramento Trindade
Origem: Associação Carnavalesca e Cultural Unidos da Fronteira
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 031/2000, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 06) **PROCESSO Nº 200103054-00**
Interessado: Antônio Fernandes de Souza
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 004/2001, de 17.01.2001
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 07) **PROCESSO Nº 200103055-00**
Interessado: José Valeriano de Silva
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 001/2001, de 17.01.2001
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
- 08) **PROCESSO Nº 200103064-00**
Interessado: Josivaldo Reis de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Assunto: Lei Municipal nº 775/2001, que dispõe sobre a fixação de subsídios de Vereadores
Relator: Conselheira Rosa Hage

09) **PROCESSO Nº 200105611-00**
Interessado: Mano do Socorro Ribeiro Sotinho
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 1.199/2001, de 25.05.2001
Relator: Conselheira Rosa Hage
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de outubro de 2002.
a) Artur Paulo Melo - Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

COMISSÃO PROCESSANTE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante designada para apurar as denúncias feitas pelo Sr. Claudio Augusto Alves Ribeiro, vem notificar o Sr. Vereador Antonio Pereira da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta notificação, apresente sua defesa prévia por escrito, indicando as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas no máximo de 10 (dez).

Informamos que a defesa deve ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de 13:00 às 17:00 hrs.

São Francisco do Pará, 17 de setembro de 2002.

ERIVALDO FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão

CAMASA - CAMARÕES ATALAIA S/A

CAMASA - CAMARÕES ATALAIA S/A CNPJ nº 14.716.963/0001-09. Extrato da AGO/E de 11.01.2002. As 08:00 horas do dia 11.01.2002, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberar sobre o seguinte: AGO - a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e o Relatório de Auditoria, referente aos exercícios sociais encerrados em 31.12.98, 31.12.99, 31.12.00 e 31.12.01. AGE - a) Eleição da nova Diretoria para o biênio 2002/2003, ficando assim constituída: Diretor Presidente - Joaquim de Souza Batista e Henriette Ribeiro Gondim - Diretora. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 23.01.2002, aprovada por unanimidade, tendo seu teor integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob nº 20060044137 de 02.07.2002. a) Dilemando Cledes Cabral - Secretário Geral

VALE DO CARIBE AGROINDÚSTRIA S/A

VALE DO CARIBE AGROINDÚSTRIA S/A CNPJ nº 10.238.582/0001-00. **CONVOCAÇÃO.** Ficam os Senhores Acionistas da sociedade convocados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 17.10.2002, às 08:00 horas, na sede social da empresa, na Fazenda Campê, Zona Rural, Município de Tucuruí, PA, a fim de deliberar sobre o seguinte: AGO - a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2001; b) Outros assuntos do interesse da sociedade. Avisa-se aos acionistas e interessados que estão à disposição, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. Tucuruí, (PA), 25.09.2002. a) O Presidente:

SINDICATO MUNICIPAL DOS AEROVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM

COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO MUNICIPAL DOS AEROVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM

Edital de Convocação - A comissão pró - fundação do SINDICATO MUNICIPAL DOS AEROVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, convoca os membros da categoria aeroviária no Município de Belém no Estado do Pará, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, de FUNDAÇÃO da referida Entidade a ser realizada no dia 01 (um) de outubro do ano de dois mil e dois às dez horas em primeira convocação e às dez horas e trinta minutos em segunda convocação, na sede dos aeroviários, localizada na Rodovia do Tapajá, 336 - Tapajá.

CARTÓRIO DE NOTAS KÓS MIRANDA - 6º OFÍCIO

CARTÓRIO DE NOTAS KÓS MIRANDA - 6º OFÍCIO

Cartório de Notas Kós Miranda, 6º Ofício, portador do CNPJ nº 04.139.481/0001-71, estabelecido a Av. Braz de Aguiar nº 668, nesta capital, neste ato representada legalmente por sua titular e atendendo a legislação vigente, **COMUNICA** arrombamento nas dependências de seu 2º piso, onde se encontram instalados seus arquivos, ocorrido em 1º de setembro de 2002, causando danos materiais e perda de bens móveis e utensílios: computadores, ventiladores, aparelho de tv, bem como de valores monetários e, documentos cartórios dentre os quais: cópias de certidões negativas de ônus reais e penhoras, cópias de alguns alvarás judiciais, fichas e cartões de autógrafos, certidões negativas de débito junto ao INSS, guias de recolhimento de impostos junto a SEFA e PMB-SEFIN, e outros diversos que

compunham o arquivo morto, correspondentes aos livros de números 341 a 420 aproximadamente, conforme boletim de ocorrência nº 2002/014179, de 02 de setembro do corrente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002

Objeto: "Construção de um Ginásio Poliesportivo". Abertura dos Envelopes: Prefeitura Municipal de Marituba, Br 316 km 13 s/n, sala da CPL, dia 25 de Outubro de 2002, às 07:30 h. Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 09 de outubro de 2002 das 07:30h às 13:30h, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no endereço acima especificado e afixado no mural do Paga Municipal. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone: 091 256-0437, 256-0891.

Marituba-PA, 03 de outubro de 2002.

Sandro Góes Oliveira Brito

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

CNPJ nº 04.942.374/0001-41 - NIRE 1510006132

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2002

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Banco da Amazônia S.A., em Belém (PA), dia 14.08.2002, às 15h. QUORUM: presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pias, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo e Moacir Fischmann. Presentes, ainda, Jorge Nemetala José Filho, José Benvenuto Ferreira Virgílio e Leônio de Campos Dantas Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, Evandro Antton Arrais Rosa, Gerente Executivo de Auditoria Interna, Maria de Belém Silva Costa, Gerente Executivo de Contabilidade, e Terezinha de Jesus Marques Leite, Consultora Especial. Ausentes, por motivo de viagem a serviço, os Diretores Eduardo Sérgio Holanda Assis e José das Neves Capela. **DELIBERAÇÕES:** aberta a reunião, foram apreciados o balanço e as demonstrações contábeis do Banco da Amazônia referentes ao primeiro semestre de 2002, que apresentaram os seguintes indicadores: 1) resultado positivo de R\$ 60,5 milhões; 2) PL de R\$ 1.035,6 milhões, superior em 251,6% ao registrado em igual período do ano anterior; 3) valor patrimonial de R\$ 577,82 por lote de ações; 4) aumento de 38,5% nos receitas de intermediação financeira em relação ao 1º semestre 2001; 5) aumento de 6,8% nas despesas de intermediação financeira em relação ao 1º semestre 2001; 6) crescimento dos ativos em 56,1%, comparados a junho 2001, totalizando R\$ 4.186,8 milhões. Se incorporado o FNO, atingem um montante de R\$ 7.478,6 milhões, representando o crescimento de 36,5%; 7) queda nos depósitos em 13,4% e crescimento da captação no mercado aberto em 246,3% em relação ao 1º semestre 2001; 8) crescimento das amortizações do FNO em 17,0%. O Banco da Amazônia, a partir de nov. 2001, passou a constituir provisões das operações de crédito do FNO, cujo saldo em 30.06.2002 é de R\$ 95,3 milhões. Após examinar todos os documentos, com a presença dos Conselheiros Fiscais, Claubert Teixeira de Carvalho, Presidente, Anamélia Soccol Seyffarth, Francisco Asclépio Barros Aguiar Otair de Faria e os representantes da Fama e Young Auditores Independentes: S. C. Arnaldo Coimbra de Oliveira, Gregori Gobetti e Joselita Zielak, o Conselho de Administração **decide** aprovar o seguinte parecer: CA nº 2002/003: "De acordo com o disposto no artigo 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião extraordinária realizada nesta data, considerando o parecer dos Auditores Independentes, aprovou as Demonstrações Contábeis do Banco e do FNO referentes ao primeiro semestre de 2002". **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Belém (PA), 14 de agosto de 2002. a) Alberto de Almeida Pias, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Ivan Ney Passos Lima, Joaquim Batista de Araújo, Moacir Fischmann e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CVM nº 00092-2. a) EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES, OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certificado o registro em 16.09.2002, sob o número 20000047672, protocolo 02-037832-7. a) Dilemando Cledes Cabral, Secretário Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ De acordo com o Processo Licitatório referente a "TOMADA DE PREÇOS nº 001/2002, destinada a Construção de Ginásio Poliesportivo Coberto na Sede do Município e tendo em vista a análise e julgamento das propostas pelas Firms Licitantes, e considerando o julgamento do Recurso Administrativo interposto defendendo nos Termos do Parecer da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO, nesta data, as decisões lavradas a efeito pela Comissão de Licitação, com a adjudicação da Firma Ponte Souza Engenharia Ltda. Santo Antônio do Tauá, PA, 30 de Setembro de 2002.

RAIMUNDO CELSO RODRIGUES DA CRUZ - Prefeito Municipal



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.794

DIÁRIO OFICIAL

0121

Belém, quinta-feira,
03 de outubro de 2002

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 97

EXPEDIENTES DO DIA 30/09/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.100 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PROC.: 2001.39.02.000577-3

Embte.: A V. LACERDA & CIA LTDA

Advog.: Sebastião e Santos dos Anjos

Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: "(...) Isto posto, diante de conhecer dos presentes Embargos de Declaração, Intime-se."

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 05/05/2002
AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC.: 2001.39.02.000458-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exedo.: MARIA ANTONIA ARAUJO SOUZA E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil bem como no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região, abro vista destes autos para que a Exequente se manifeste sobre a certidão de fl. 22-verso."

PROC.: 2001.39.02.000462-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exedo.: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS REUNIDAS ESCHER LTDA

ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil bem como no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região, abro vista destes autos para que a Exequente se manifeste sobre a certidão de fl. 20-verso."

PROC.: 2001.39.02.000468-6

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exedo.: A DE FREITAS COMERCIO ME E OUTRO

ATO ORDINATÓRIO: "Nos termos da autorização contida no § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil bem como no item 2.13 da Orientação Normativa nº 11 de 05/06/2001, do egrégio TRF/1ª Região, abro vista destes autos para que a Exequente se manifeste sobre a certidão de fl. 23-verso."

EXPEDIENTES DO DIA 05/09/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC.: 2001.39.02.000782-1

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: CLINICA SÃO RAMUNDO NONATO LTDA E OUTROS

Advog.: Cleber Parente de Macedo

DESPACHO: "Vista ao (x) exequente."

EXPEDIENTES DO DIA 06/09/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC.: 2001.39.02.000890-7

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exedo.: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

PROC.: 2001.39.02.000892-2

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exedo.: IND MADEIREIRA GUEDES LTDA

PROC.: 2001.39.02.000894-3

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exedo.: SANTARÉM BATERIAS LTDA E OUTROS

Nos 03 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista ao (x) exequente."

PROC.: 2001.39.02.000876-6

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Exedo.: TAVE TAPAJÓS VEÍCULOS LTDA E OUTROS

Advog.: Elias Salma Pessoa

PROC.: 2001.39.02.000834-4

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exedo.: EMPRESA TRANSPORTES AZEVEDO DE ASSIS LTDA E OUTROS

PROC.: 2001.39.02.000879-1

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: S TEIXEIRA & CIA LTDA E OUTROS

Advog.: Paulo Henrique Ferreira da Silva

EXPEDIENTES DO DIA 10/09/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC.: 2001.39.02.000715-5

Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

Advog.: Nuchi Franco Ilmesto

Exedo.: GASTROCLINICA DE SANTARÉM LTDA

SENTENÇA: "... Isto posto, devido extingui, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Exequente. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 11/09/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
PROC.: 2001.39.02.000006-7

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

Exedo.: MADEIREIRA INDUSTRIAL MALLMANN MICROEMPRESA E OUTRO

DESPACHO: "Suspendo o curso da execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/86"

Nos 14 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vista ao (x) exequente."

PROC.: 2001.39.02.000145-5

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Luiz Carlos Liques

Exedo.: MADEIREIRA INDUSTRIAL MALLMAN LTDA ME E OUTROS

PROC.: 2001.39.02.001198-2

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: MADEIREIRA INDUSTRIAL MALLMANN LTDA E OUTROS

PROC.: 2001.39.02.001062-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: ENPR TRANSP AZEVEDO ASSIS LTDA E OUTROS

PROC.: 2001.39.02.001202-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: TRANSP E VIAGÃO ANDORINHA LTDA E OUTROS

PROC.: 2001.39.02.001203-3

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: FOTO OTIMA ME E OUTROS

PROC.: 2001.39.02.001204-6

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: M J C SANTOS TRANSPORTES E COM E OUTRO

PROC.: 2001.39.02.001205-9

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: A DE FREITAS COMERCIO ME E OUTRO

PROC.: 2001.39.02.001298-1

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: VIAGÃO MIRAQUITA LTDA E OUTROS

PROC.: 2001.39.02.001293-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: TRANSPORTE E VIAGÃO ANDORINHA LTDA E OUTROS

PROC.: 2001.39.02.001294-2

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO

PROC.: 2001.39.02.001297-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: MODELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E OUTROS

PROC.: 2002.39.02.000052-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS

PROC.: 2002.39.02.000068-3

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: PERPETUO SOCORRO SANTARÉM TRANSPORTES LTDA

Advog.: Elias César da Silva Queiroz

PROC.: 2002.39.02.000175-6

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog.: Jonny Maikel dos Santos

Exedo.: C COSTA SOUSA

EXPEDIENTES DO DIA 12/09/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
PROC.: 1998.39.02.000210-2

Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur.: Ludimar Calandini Sidônio

Exedo.: FAÇANHA FILHOS & CIA LTDA

SENTENÇA: "... Isto posto, devido extingui, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Exequente. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 13/09/2002
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
PROC.: 2001.39.02.001339-3

Exqte.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Procur.: Ludimar Calandini Sidônio

Exedo.: SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S/A

SENTENÇA: "... Isto posto, à míngua de título executivo, decido indeferir a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito (arts. 267, I, 462, 598 e 616, todos do CPC). Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P.R.I."

CLASSE: 01.100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PROC.: 2000.39.02.001145-7

Embte.: PAN DOURADO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

Advog.: Luiz Cláudio de matos Santos

Embdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur.: Rosemar Carvalho dos Reis

SENTENÇA: "... Isto posto, extinguido o feito com julgamento de mérito (art. 269, I, do CPC), decido julgar IMPROCEDENTE o pedido de fundo formulado pelo Embargante, condenando-o ao pagamento de verba honorária em favor da Embargada, fixada em R\$200,00 (duzentos reais), conforme § 4º do art. 26 do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.280/96). P.R.I."

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA DE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

DATA: 01/10/2002

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1) DISTRIBUIDOS

1) ORIGINALMENTE: PROCESSO: 2002.39.00.007826-0 PROT: 30/09/2002

CLASSE: 01300 - SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR: AMARO DO ESPÍRITO SANTO FERREIRA NETO E OUTROS

ADVOGADO: PA6732 - RUMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

REU: UNIÃO FEDERAL

VARA: 5

PROCESSO: 2002.39.00.007828-8 PROT: 27/09/2002

CLASSE: 01200 - ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: JOSÉ GONÇALVES PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO: PA7562 - JAIME CARNEIRO COSTA

REU : REGINA LUCIA SARAIVA DA SILVA E OUTROS
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007829-1 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007830-1 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JACQUELINE ALVES DA COSTA
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007831-5 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE FERNANDO SAMPAIO DE FREITAS
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.007832-9 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : NADIR PEREIRA RIBEIRO
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.007833-2 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO : MARIO PALHA DE MORAES-BITTENCOURT FILHO
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007834-6 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
EXCDO : MARIVALDO BARBOSA DA COSTA
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007835-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : LEILA DE NAZARE VIEIRA DA COSTA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007836-3 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE PRADO DA SILVA
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.007837-7 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE ALVES PIRES FILHO
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007838-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE JOSCELINO ROCHA MONTEIRO
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007839-4 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE BEZERRA NETO
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007840-4 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOSE EDSON DE SOUZA PIRES
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.007841-8 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : REINALDO VALENTE DE MATOS
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007842-1 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MARIA DO CARMO DOS SANTOS
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007843-5 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : JOHNSON LUIZ LIMA
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.007844-9 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MARLENE DOS SANTOS CARDOSO
VARA : 1
PROCESSO : 2002.39.00.007845-2 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : RAIMUNDO CARLOS FERREIRA DO ROSARIO
VARA : 2
PROCESSO : 2002.39.00.007846-6 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MARCELO DOS SANTOS MONTEIRO
VARA : 5

PROCESSO : 2002.39.00.007847-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REQDO : MARIO PALHA DA SILVA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007851-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARIA LUCIA MORENO
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007852-4 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ALDA LEIA CABRAL DA LUZ
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007853-8 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : LUIZ MAURO MONTEIRO GAIA
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007855-5 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ODONTOCLINICA BENIGNO LEAL MARTINS
LEITE
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007856-9 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MOACYR JUNIOR DE CASTRO CARVALHO
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007857-2 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : CILAS DE OLIVEIRA FEITOSA
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007858-6 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ANGELA RITA PONTES AZEVEDO
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007859-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : CARLOS HENRIQUE BARBOSA FREIRE
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007860-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : PAULO ROBERTO NERY DA COSTA
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007861-5 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARCIA LUIZA MOITA BLANCO
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007862-7 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : DINAIR PAMPLONA DOS SANTOS TEMERKA
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007863-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : LINDAURA APARECIDA FRANCELINA E MONTEIRO
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007864-4 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : JOSE VILMAR HERMINIO DA SILVA
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007865-8 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : JOSE MOLINA ALVARO
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007866-1 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : JOSE MARCELINO JUNIOR
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007867-5 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARIZA TELITZA MONTE PINHEIRO
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007868-9 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007869-2 PROT: 27/09/2002

CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : WILSON TADEU MORAIS DA LIZ JORGE
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007870-2 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : NATASHA FERNANDES BRASIL
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007871-6 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ODONTO CLINICA - CANASSA E SANTOS
LITA
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007872-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ALEXANDRE AZEVEDO CUNHA
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007873-5 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : NOZOR BRASIL
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007874-7 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : FRANCISCO CANINDE CASTELO DE SOUZA
NETO
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007875-0 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : J. ANTUNES - CLINICA ODONTOLOGICA S/C LTDA
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007876-4 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : JOSE TEOFILO LAREDO AMERICO
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007877-8 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : MARCOS AFONSO LEAO COELHO
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007878-1 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : ODALEA DO SOCORRO LOBATO DA CUNHA
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007879-5 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : LUCIDIA FONSECA SANTIAGO
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.702742-2 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRIS MARIA DE ALMEIDA SOUSA RODRIGUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1º JEF CIVIL
PROCESSO : 2002.39.00.702743-6 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : IRIS MARIA DE ALMEIDA SOUSA RODRIGUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1º JEF CIVIL
PROCESSO : 2002.39.00.702744-0 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA STELLA ORDONEZ DANIEL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1º JEF CIVIL
PROCESSO : 2002.39.00.702745-3 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA STELLA ORDONEZ DANIEL
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1º JEF CIVIL
PROCESSO : 2002.39.00.702746-7 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : LUIZA DO NASCIMENTO RODRIGUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1º JEF CIVIL
PROCESSO : 2002.39.00.702747-1 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : LUIZA DO NASCIMENTO RODRIGUES
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1º JEF CIVIL
PROCESSO : 2002.39.00.702748-5 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01200 - PREVIDENCIARIA
AUTOR : JOSE DE PADUA SOUSA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1º JEF CIVIL
PROCESSO : 2002.39.00.702749-9 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA JOSE FERREIRA MARTINS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1º JEF CIVIL
PROCESSO : 2002.39.00.702750-3 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO DOLIVAL DOS SANTOS VIANA

REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702912-8 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GELSON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702913-4 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702914-5 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PAULO ESTEVAO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702915-9 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702916-2 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO JORGE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702917-4 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VIVETE MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702919-3 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO DOLIVAL DOS SANTOS VIANA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702920-5 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WALDIR ANTONIO LOPES
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702921-7 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JANETE DO SOCORRO SANTOS RAIOU
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702922-0 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE CARLOS PAES DE SOUZA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702923-4 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LUCIA COUTINHO ALMEIDA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702924-8 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DO PERPETUO SOCORRO OLIVEIRA DE BRITO
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702925-1 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SANDRA MELO CARDOSO
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702926-5 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANGELA MARIA FARIAS CARDOSO
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702927-9 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DA GLORIA FARIAS
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702928-2 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DO SOCORRO QUARESMA SACRAMENTO
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702929-6 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA MOREIRA DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702930-6 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA INES PRAGOSO DA SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702931-0 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS

AUTOR : ADELIA MATOS DE MELO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702932-3 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RIBAMAR DO NASCIMENTO BORGES
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702933-7 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO JORGE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702934-0 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : VIVETE MUNIZ TEIXEIRA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702935-4 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : LAURELINA RODRIGUES PANTOJA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702936-8 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : GELSON CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702937-1 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDSON DO CARMO OLALIA GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702938-5 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JEANNETTE MARIA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702939-9 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARCO OLIMPIO DA SILVA PACHECO
ADVOGADO : PA9659 - JANE CLEA MARQUES COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702940-9 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JORGE AUGUSTO LUCAS FLEURY DA FONSECA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702941-7 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ARNALDO MORAES VALINO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702946-0 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DULCILEA GONCALVES PEGADO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702947-4 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARGARETE DO SOCORRO PINTO TRINDADE
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702948-8 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ASTROGILDA DE JESUS PINTO TRINDADE
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702949-1 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE MARIA VALENTE COSTA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.702959-4 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ANA MARIA MENDES ALVES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.703511-6 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DAS DORES VIANA DOS ANJOS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
PROCESSO : 2002.39.00.703525-5 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : RAIMUNDO LOPES DOS ANJOS
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA : 1ª JEF CIVEL
3) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.007827-4 PROT: 10/09/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2000.39.00.010225-3 CLASSE : 3100
EMBTE : SILVIA REGINA SILVA DA FONSECA
ADVOGADO : PA2073 - LINDALVA NAZARE VASCONCELOS MAGALHAES
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007848-3 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2001.39.00.010065-2 CLASSE : 3100
EMBTE : PROTECAO MEDICA SC LTDA AMIL
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7

PROCESSO : 2002.39.00.007849-7 PROT: 27/09/2002
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 2001.39.00.008781-2 CLASSE : 3100
EMBTE : LICONIAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO : PA5536 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA E OUTROS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 6
PROCESSO : 2002.39.00.007880-5 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 00.0031303-3 CLASSE : 1900
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : LUIZ MIRANDA ROCHA
ADVOGADO : PA19066 - SOLANGE M. FRAZAO DO COUTO DANTAS
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007881-9 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 90.0000639-2 CLASSE : 5104
EXQTE : MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA E OUTRO
ADVOGADO : PA801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA
EXCDO : CONDOMINIO DO PARQUE RESIDENCIAL ALMIRANTE BENJAMIN SODRE
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007882-2 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 90.0000651-1 CLASSE : 11100
EXQTE : CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO : PA6829 - AMEL FROES DE COUTO
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 7
PROCESSO : 2002.39.00.007885-6 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 90.0002541-9 CLASSE : 1900
EXQTE : ALUIZIO LOBATO TORRES E OUTRO
ADVOGADO : PA5719 - CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
EXCDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007884-0 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 94.0001580-1 CLASSE : 5101
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : FRANKLIN DE CAMPOS HATHERLY
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007885-5 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 94.0001925-4 CLASSE : 5101
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MG83896 - SYLVIO RICARDO LOPES F GONCALVES
EXCDO : JORGE OSVALDO BRASIL COSTA
ADVOGADO : PA1993 - NELSON MONTALVAO DAS NEVES
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007886-7 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0000455-0 CLASSE : 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : REHUEL FERNANDES PEREIRA XABREGAS E OUTRO
ADVOGADO : PA3709 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007887-0 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0001471-8 CLASSE : 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
ADVOGADO : PA4642 - ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007888-1 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0003201-5 CLASSE : 9200
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : SIDNEI EZRON FERNANDES
ADVOGADO : PA3709 - RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007889-8 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0006467-7 CLASSE : 1100
EXQTE : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO : PA10840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5
PROCESSO : 2002.39.00.007890-8 PROT: 01/10/2002
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0007105-3 CLASSE : 1300
EXQTE : JOSE ELIAS BARROS E OUTROS
ADVOGADO : PA831 - MARIA DA CONCEICAO CARDOSO MENDES
EXCDO : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA - FCAAP
VARA : 5
II-REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 93.0001125-0 PROT: 19/05/1993
CLASSE : 05199 - ACAO DIVERSAS/OUTRAS
REQTE : CELIO FILOCREAO DO CARMO E OUTROS
PROCURAD : NUBIA HELENA ALVES CORDOVI E OUTRO
VARA : 5
PROCESSO : 94.0003026-6 PROT: 19/05/1994
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD : MARIA AMELIA MAIA FRANCO
EXCDO : ELADIR DE JESUS FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 7
PROCESSO : 95.0001579-0 PROT: 15/03/1995
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EDMILSON GOMES DOS SANTOS E OUTROS
PROCURAD : ARISTARCO E DOS SANTOS FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VARA : 1
PROCESSO: 95.000.2232-0 PROT: 15/03/1995
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MANOEL ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 PROCURADOR : ARIETARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 2
PROCESSO: 1997.39.00.004581-2 PROT: 26/05/1997
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE MENDES RIBEIRO FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : PA5497 - SANDRA SUELY SOARES MALA
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 2
PROCESSO: 1998.39.00.005277-8 PROT: 27/04/1998
 CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ROSA VIANA DE FIGUEIREDO E OUTROS
 ADVOGADO : PA7248 - CITALES FLANDINEY PINTO DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5
PROCESSO: 2000.39.00.009054-5 PROT: 29/04/2000
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 EXCDO : DANIEL ALBERNAT DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO : PA7248 - CITALES FLANDINEY PINTO DE SOUZA
 VARA : 1
PROCESSO: 2002.39.00.007850-7 PROT: 27/09/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
 ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
 EXCDO : CENTRO ODONTOLÓGICO DR. ALEZIO PINTO DO NASCIMENTO PACIENTE
 VARA : 6
PROCESSO: 2002.39.00.007854-1 PROT: 27/09/2002
 CLASSE : 03300 - EXECUCOES/OUTROS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
 ADVOGADO : PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
 EXCDO : COI CLINICA ODONTOLÓGICA INTEGRADA
 VARA : 7
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00094
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00011
 REDISTRIBUIDOS 00009
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00117
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00001

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 2ª VARA

Juiz(a) Titular : DRA. HIND GHASSAN KAYATHI
 Dir. Secret. : DR. ROSE MAY BORGES RAMOS
 Home: <http://www.pa.trt.gov.br>
 Email: 02vara@pa.trt.gov.br

BOLETIM 165/2002 AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.000.0351-1 ACAO POSSESSORIA
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : HAROLD GUILHERME DA SILVA
 REQDO : SANDRA HELENA SOUZA DO VALE
 REQDO : PEDRO PAULO FOLHA DO VALE
 ADVOG. : PEDRO PAULO CAVALERO
DESPACHO: indefiro o pedido formulado pela parte ocupante do imóvel (...). No entanto, assino o prazo de 10 dias para que o comprove as negociações em andamento para aquisição do imóvel, sob pena de cumprimento do determinado no despacho de fl. 02.
95.000.0998-6 FGTS
 AUTOR : PAULO ANTERO SURE SOEIRO E OUTROS
 ADVOG. : JAILTON VASCONCELOS MANITO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: intime-se a CEF a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 60 dias.
95.000.0705-9 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SERAFIM MARIO COSTA BRASIL E OUTROS
 ADVOG. : RUI GUILHERME C. AQUINO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: indefiro o requerido pela autora CARMEM CELIA BATISTA BEZERRA, visto que incabível, já que a ação recebeu sentença, transitada em julgado, porém faculto a parte apresentar o termo de deslito (FGTS), para ser homologado por este juízo. (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 60 dias.
95.000.0444-4 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCACAO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS SINASEFE E OUTROS
 ADVOG. : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento ao julgado, no prazo de 60 dias.
95.000.0377-8 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO SERGIO DOS SANTOS NAZARE E OUTROS
 ADVOG. : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : MARCELA S. PEIXOTO E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
 REU : BANCO DA AMAZONIA S/A

REU : BANCO ITAU S/A
DESPACHO: indefiro o requerido, pela CEF fls. 1-18, pois totalmente incabível, já que o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Desentranhe a petição de fls. 1-18 (...). Após, entrem os autos ao arquivo.
95.000.5191-7 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 REQTE : ELIVALDO DE SOUZA CRISTO E OUTROS
 ADVOG. : PA7035 - SEBASTIANA APARECIDA S S SAMPAIO IMPDO
 REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
 PROC. : LUCIA RAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
DESPACHO: intimem-se os impetrados acerca do retorno dos autos. Não havendo manifestação, arquivem-se.
1997.39.00.001167-8 FGTS
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEF E OUTROS
 ADVOG. : PA3240 - NAIR PEREIRA REIS DE CARVALHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1997.39.00.002170-4 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LUIZ CARLOS LUGUES
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS
 REQDO : JARBAS DOS SANTOS REIS
 ADVOG. : SOTER OLIVEIRA SAKETIS
DESPACHO: (...) repito a ausência de interesse da CEF no prosseguimento da execução do julgado (...). por fim, ao setor de custas para aplicação das custas finais.
1997.39.00.003236-0 ACAO CIVIL PUBLICA
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 PROCUR. : JOSE AUGUSTO TORRES FOTIGUARA
 REQDO : FERNANDO LUIZ AZEVEDO CRUZ
 ADVOG. : DIALMA CHAVES E OUTRO
DESPACHO: a distribuição para reclassificar a ação em 04100. Defiro a pedido formulado pelos requerentes na petição de fls. 173 (...). por fim, assino prazo de 10 dias para que a CEF requiera o levantamento dos valores depositados a título de honorários de sucumbência na conta bancária nº 500.923-3.
1997.39.00.007337-3 FGTS
 AUTOR : JOAO FRANCISCO DA SILVA NETO E OUTRO
 ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
 ADVOG. : PA8346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1997.39.00.000929-7 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CLOVIS DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO
 ADVOG. : PA2847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: assino o prazo sucessivo de 10 dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro os autores (...).
1997.39.00.001627-7 FGTS
 AUTOR : MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO GOMES E OUTROS
 ADVOG. : CASSIO HUMBERTO DA SANTOS
 ADVOG. : PA4945 - LUIZ RENATO AMANHAES MINDELLO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1997.39.00.012109-5 FGTS
 AUTOR : HELENA LACOB BENCHAYA E OUTROS
 ADVOG. : PA5515 - MIGUEL ANGELO SILVA DE C. PEREIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1998.39.00.001017-5 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : VALNEDE CUNTE PRES E OUTRO
 ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1998.39.00.001529-7 IMOVEIS
 AUTOR : HERONIDES GOMES MOURA E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: assino o prazo sucessivo de 10 dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro os autores (...).
1998.39.00.001529-7 FGTS
 AUTOR : REGINALDO PANTOJA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1998.39.00.003977-4 FGTS
 AUTOR : BDA MARIA DE ALBUQUERQUE FELIX
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1998.39.00.006543-7 FGTS
 AUTOR : SINTSEF - SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
 ADVOG. : PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1998.39.00.010067-3 FGTS
 AUTOR : CRISTIANO RAMOS DE SOUSA

ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHATAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1998.39.00.02105-9 FGTS
 AUTOR : JOSE DE RIBAMAR MACIEL FILHO
 ADVOG. : PA4652 - REGINALDO DE CASTRO MARI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1999.39.00.001554-2 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : PA4 - ELIETE MOREIRA APALAO E OUTRO
 ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO APALAO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROC. : JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: (...) Intime-se a União Federal na forma do art. 730 do CPC. Outrossim, homologo como ausência de interesse na execução do julgado o alegado em relação aos demais autores na petição de fls. 131340.
1999.39.00.001934-1 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : EDMILSON MOREIRA VERAS E OUTROS
 ADVOG. : PA457 - ALEV SILVIO APALAO GARCIA
 REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 PROC. : JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: (...) Intime-se a União Federal na forma do art. 730 do CPC. Outrossim, homologo como ausência de interesse na execução do julgado o alegado em relação aos demais autores na petição de fls. 131340.
1999.39.00.001755-1 FGTS
 AUTOR : CLAUDIO EDILSON SOUZA DA SILVA
 ADVOG. : PASSAR - RITE HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1999.39.00.003701-3 FGTS
 AUTOR : RAIMUNDA BENEDITA DAS NEVES MACIEL
 ADVOG. : PA2246 - JACI MONTEIRO COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
1999.39.00.001683-6 TRIBUTARIA
 AUTOR : STRACONTINA BELEM E A E OUTRO
 ADVOG. : PA4305 - ROSE RIBAMAR SOUZA LAVOR
 ADVOG. : EDMILSON GALVAO VEROOSA
 ADVOG. : WALDEMIR MARINHO ANDRADE JR
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ANGELICA Y EUBRA
 REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
DESPACHO: manifeste-se o INSS e o FNDE acerca de seu interesse na execução do julgado, no prazo de 30 dias. No caso de regular a execução detendo instruir o pedido com as provas necessárias a título do executado, bem como com memória anexada e discriminada do cálculo (art. 664 do CPC). Outrossim, na memória de cálculo de verbas constitutivas o valor originário a ser corrigido (fls. 25 datas de início e fim de correção monetária) e quais as índices aplicáveis, e os juros incidentes, sua taxa, seu termo a quo e sua base de cálculo.
1999.39.00.005104-0 SISTEMA FINANCIERO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR : RAIMUNDO DA SILVA MELO JUNIOR E OUTRO
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
 REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: assino o prazo de 10 dias para que os autores manifestem-se acerca da condição imposta pela CEF para acolhimento do pedido de desistência.
1999.39.00.000061-7 FGTS
 AUTOR : ANCELA MARIA PAIVA CELESTINO E OUTROS
 ADVOG. : PA3170 - SELMA CLARA RODRIGUES
 ADVOG. : PA5306 - YERA LUCIA DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...) Intime-se a CEF a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 dias.
2000.39.00.000457-7 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : CARLOS AMORIM PINTO
 REQDO : JACIRA FERREIRA RAMOSA DE FREITAS
 REQDO : JOSE DA SILVA FREITAS
 ADVOG. : APOENIO ARINOS LINS FILHO
DESPACHO: aguarde-se a decisão a ser proferida por auto do AI.
2000.39.00.001743-6 FGTS
 AUTOR : EDNO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS
 ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: indefiro o pedido formulado pela autora RAIMUNDA MIRENCEIO MARTINS na petição de fls. 228, posto que no presente feito já foi prolatada sentença de mérito as fls. 170/183, parcialmente modificada pelo acórdão de fls. 205/225. No entanto, assino o prazo de 10 dias para que a Caixa Econômica Federal apresente o Termo de Adesão firmado pela autora acima mencionada para homologação do mesmo.
2000.39.00.002509-4 FGTS
 AUTOR : MANOEL ALVES DA SILVA
 ADVOG. : PA4190 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA S P AMORIM
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
DESPACHO: (...) determino que a secretaria expedia ofício à Seção de Criminalística do DP/PA, solicitando que sejam tomadas as providências necessárias para a tomada do 'Auto de Colheita de Material para Exame Gráfico'. (...).
2000.39.00.002972-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : CLAUDIO MARQUES DA COSTA E OUTROS
 ADVOG. : PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
 ADVOG. : PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM
 IMPDO : FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (PETROS)
 ADVOG. : ROSANGELA DA SILVA C. SOUZA
DESPACHO: Ao setor de distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 04100) dos presentes autos. Após, cite-se a Fazenda Nacional na forma do art. 730 do CPC. Outrossim, assino o prazo de 10 dias para que o autor JOSE PEREIRA DA SILVA manifeste-se acerca de seu interesse na execução do julgado.
2000.39.00.004758-2 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
 REQTE : ANA MARIA LOPES DA SILVA E OUTRO

ADVOG. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: considerando que a Caixa Econômica Federal manifestou (fl. 154) sua ausência de interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes autos. Custas recolhidas pela requerente por ocasião do ajuizamento da presente ação.
2001.39.00.005006-2 FGTS
AUTOR : MARIA LUCY FONSECA BARROS
ADVOG. : PA5154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: intimem-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento do julgado no prazo de 60 dias.
2001.39.00.005079-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE RODRIGUES BARREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA1746 - REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: assino o prazo de 10 dias para que a parte autora manifeste-se acerca do alegado pela FUNASA às fls. 401-402.
2001.39.00.004921-7 IMOVEIS
AUTOR : NONATO MARCIO CUSTÓDIO MAIA SA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos apresentados às fls. 244/249 pela Sr. Penta, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o autor.
2001.39.00.007102-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA E OUTROS
ADVOG. : PA696 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC. : JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.010852-2 FGTS
AUTOR : ZACARIAS AUGUSTO SARDINHA CORREA E OUTROS
ADVOG. : PA2085 - MARIA LUCIA SERAFICO DE ASSIS
ADVOG. : PA4238 - ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Caixa Econômica Federal
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: intimem-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 60 dias.
2001.39.00.011853-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : RAIMUNDO PAIXAO FONSECA DA COSTA
ADVOG. : PAULA FRASNETTI MAITOS
ADVOG. : LIVIA CRISTINA MARQUES PERES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: intimem-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 60 dias.
2001.39.00.014512-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ADEMAR TERRA DA COSTA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido formulado pelos autores (...). Assim, nomeio para os trabalhos periciais a Sra. ANGELA COELHO DA SILVA, (...), assino o prazo de 05 dias para: a) impugnação da perita; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Defenda a justiça gratuita dos autores (fls. 120/121) sendo a prova pericial necessária ao deslinde da causa, fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base na Resolução nr. 277 do Conselho de Justiça Federal, de 15.12.2000, após, intimem-se a perita nomeada a manifestar sua aceitação quanto a importância arbitrada, e, em caso positivo, a apresentar o respectivo laudo, no prazo de 20 dias.
2001.39.00.000593-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA LIVINA MONTEIRO BARBOSA
ADVOG. : PA4250 - JANIO ROCHA DE SIQUEIRA
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais apresentada à fl. 576 pelo Sr. Penta nomeado, no prazo de 05 dias.
2001.39.00.001194-0 TRIBUTARIA
AUTOR : PAIVA RIBEIRO & CIA LTDA E OUTROS
ADVOG. : PA3820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao setor de distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 01100), dos presentes autos. Após, cite-se as empresas autoras/ executadas na forma do art. 652 e seguintes do CPC.
2001.39.00.002009-3 FGTS
AUTOR : FERNANDO AUGUSTO PAZ PANTOJA
ADVOG. : PA8478 - HUGO MARQUES NOGUEIRA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: intimem-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 60 dias.
2001.39.00.003657-2 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : PAULO SERGIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOG. : PA7840 - FRANCISTELA TORRES CALDAS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: considerando que a Caixa Econômica Federal manifestou (fl. 106) sua ausência de interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes autos. Custas recolhidas intimamente pelo requerente por ocasião do ajuizamento da presente ação.
2001.39.00.005853-1 TRIBUTARIA
AUTOR : IRANDY JOSE CORDEIRO MOREIRA
ADVOG. : PA9722 - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO
ADVOG. : PA8077 - HERMINIO LUIZ DA SILVA
REU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: converto o julgamento em diligência. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, colacione aos autos documento demonstrando a data em que se deu a concessão de sua aposentadoria.
2001.39.00.005874-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ROSILDO REIS FERREIRA

ADVOG. : PA1597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL - DELEGACIA DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO PARA
PROC. : JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: chama o processo à ordem. A sentença de fls. 31/34 foi proferida anteriormente à publicação da Súmula Administrativa nº 09, estando sujeita ao reexame necessário (Súmula nº 26 do TRF da 1ª Região). Assim, reconsidero o despacho de fl. 39 e determino o cancelamento da certidão de fl. 38, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.006387-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA
ADVOG. : PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR
ADVOG. : PA1074 - FREDERICO COELHO DE SOUZA
IMPDO : DIRETOR CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : LUCIA RAMPOLHA SANTA BRIGIDA
DESPACHO: Recebo o apelação interposta pelo impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região, intimem-se.
2001.39.00.006494-0 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO : ANDRE LUIZ EVANGELISTA SALGADO
REQDO : SANDRA MARIA FONTES SALGADO
REQDO : IRUA DE FATIMA S. PAIVA
ADVOG. : LUCIA MARIA SOCORRO CAPELA LOPES
DESPACHO: indefiro o requerido pela REIRA DE FATIMA SILVA PAIVA, na petição de fls. 40/41, vista que a mesma demonstrou não ser possível conciliar a aquisição do imóvel objeto da ação. Assim, expõe-se mandado de emissão de posse. Intime-se um dos patronos da petição pessoalmente.
2001.39.00.006388-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1178 - LIANA CUNHA MOUSENHO COELHO
EMBDO : ALTAIR GUBIARDES CARNEIRO
EMBDO : DORVALINO BRITO BARATA
EMBDO : MARIA DAS GRACAS SOUSA DE OLIVEIRA
EMBDO : RAIMUNDA DE NAZARE SANTOS FERREIRA
EMBDO : ORISVALDO DE NAZARETH SILVA BARBOSA
EMBDO : ANTONINA MAUES VIANA
EMBDO : ROSENEIDE DE OLIVEIRA ESTRADA
EMBDO : JOAO DA CRUZ BARROS
EMBDO : FREDIKTON DE ARAUJO E SILVA
EMBDO : LUIZ OCTAVIO FUZZA DE MELO
ADVOG. : PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
DESPACHO: Considerando a LC 110/2001, intime-se a Caixa Econômica Federal a, no prazo de 10 dias, apresentar os extratos de FGTS dos autores MARIA DAS GRACAS S. DE OLIVEIRA, RAIMUNDA DA NAZARE S. FERREIRA, ANTONINAM VIANA E ROSENEIDE DE E. ESTRADA, referentes aos meses de jul./37, jan./89 e abr./90, sob pena de serem considerados verdadeiros os cálculos apresentados pelos mesmos na execução.
2001.39.00.007592-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ANDRE LUIS BATISTA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 109/113, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o autor (...).
2001.39.00.007897-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : AUTO VIARIA BRAGANTINA LTDA
ADVOG. : PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO : COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM BELEM-PA
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : MARIA CLARA SARUBRY NASSAR
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se.
2001.39.00.007987-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : BENEDITO RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: considerando o alegado pelos autores na parte final da petição de fls. 127/128, determino que a Secretaria certifique o que houver acerca do ajuizamento do incidente processual, processo 2002.39.00.005020-2, inclusive traduzando cópia da decisão, se houver. Após, voltem-me conclusos os autos.
2001.39.00.007912-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : FABIO GONCALVES CAVALCANTE
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: assino o prazo de 10 dias para que o autor se manifeste acerca da parte final do despacho de fl. 70, sob pena do presente feito ser julgado no estado em que se encontra.
2001.39.00.007983-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ARI TOMAZ DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PAA361 - ANA MARGAIDA GODINHO
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: (...), suspenda-se parcialmente o curso da presente execução em relação a ARLDA SILVA, MARIA DAS GRACAS PEREIRA, WILDA CELESTE SETUBEL, MARIA DE LISBOA, JULIO DOS ANJOS LOBATO E FRANCISCO DE ASSIS MATOS quanto a parcela controversa disposta no embargo 2001.1762-0, quanto aos demais, em decorrência destes embargos, permaneçam os autos suspensos em sua totalidade. Prosiga-se no feito quanto a parcela incontroversa, devendo a Caixa Econômica Federal providenciar o depósito na conta vinculada a ser aberta em nome dos autores ARI DA SILVA, MARIA DAS GRACAS PEREIRA, WILDA CELESTE SETUBEL, MARIA DE LISBOA, JULIO DOS ANJOS LOBATO E FRANCISCO DE ASSIS MATOS, no prazo máximo de 05 dias, da quantia que reconhece como devida, isto é, R\$ 260.374,20 (...).
2001.39.00.009545-4 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO GERALDO DA SILVA MENEZES DE CARVALHO
ADVOG. : PA8346 - ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA (CORECON)
IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

ADVOG. : NELSON ROPE BORGES
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto pelo CORECON PA/AP em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se ao E. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.010546-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIO DE JESUS MARTINS E OUTROS
ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
ADVOG. : PA5587 - NILMA QUITES REIS
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: manifestem-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, acerca do conteúdo nas petições e documentos colacionados às fls. 223/229 (...).
2001.39.01.001198-5 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MUNICIPIO DE URUARA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTROS
ADVOG. : PA9206 - MAHLTON MARCELO SILVA FERREIRA
ADVOG. : PA10612 - CLAUDIA MARIA GOMES CHINI
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: considerando-se que a Caixa Econômica Federal manifestou (fl. 40) sua ausência de interesse na execução do julgado, arquivem-se os presentes autos.
2002.39.00.000410-0 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : RUTH MARIA MACIEL TOLOSA E OUTRO
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: Ao setor de distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 01100), dos presentes autos. Após, conclusos para sentença.
2002.39.00.000965-9 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE
ADVOG. : PA5670 - INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
REU : UNIAO FEDERAL - SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PROC. : JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde já suas finalidades, no prazo sucessivo de 15 dias, primeiro o autor.
2002.39.00.001252-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ANA CLEIDE DE JESUS SERNA
ADVOG. : PA3347 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : BANPARA - CREDITO IMOBILIARIO S/A
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde já suas finalidades.
2002.39.00.002772-3 ACAO CAUTELAR/INOMINADAS
REQTE : MAJUA ARLETE CUNHA
ADVOG. : PA3604 - RUTH HELENA MAIA DA COSTA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JONNY MAIKEL DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO: recebo o agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal. Mantenho a decisão de fls. 63, 64 por seus próprios fundamentos (...).
2002.39.00.003051-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : MARIO DE JESUS MARTINS
EMBDO : MARIA JOSE DA SILVA MARTINS
EMBDO : TEREZA FLAVIA VALE DE SOUZA
ADVOG. : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
ADVOG. : PA5587 - NILMA QUITES REIS
DESPACHO: manifestem-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, acerca do conteúdo nas petições e documentos colacionados às fls. 134/140.
2002.39.00.004257-9 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG. : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
REU : MUIRAQUITA SERVICOS POSTAIS LTDA
DESPACHO: Cite-se por carta precatória.
2002.39.00.004467-5 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : DURVAL PRINTEZ RODRIGUES
EMBDO : EDILSON SAMPAIO
EMBDO : SATURNINO CAMPOS
ADVOG. : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
ADVOG. : SUAMY GONZAGA DA IGREJA
DESPACHO: Defiro a produção de pericial. Nomeio perito o Sr. HAROLD HONCI HABER. Assino o prazo de 05 dias para: a) impugnação da perita; b) apresentação de quesitos; e c) indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito para, no prazo de 05 dias, apresentar proposta de honorários.
2002.39.00.004710-1 JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : DULCENEIA LEITE PINHEIRO E OUTROS
ADVOG. : PA7872 - WALACE MARIA DE ARAUJO CORREA
DESPACHO: defiro a gratuidade judicial. A fim de delimitar a competência ou não deste foro federal, esclareçam os requerentes se já foram habilitados como dependentes do de cujus junto ao órgão instituidor da pensão.
2002.39.00.005918-5 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : EDUARDO JOSE DE LIMA BARROS
ADVOG. : ROSSIAN ANTONNI ALENCAR
REU : UNIAO FEDERAL
REU : UNIVERSIDADE DE BRASILIA
DESPACHO: Cite-se.
2002.39.00.006054-6 IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
REQTE : RMGBA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOG. : PA10308 - SARAH TAVARES CARVALHO
REQDO : GABRIELA CHAVES DE MAGALHAES
ADVOG. : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
DESPACHO: Manifeste-se a autora requerida no prazo legal.
2002.39.00.006105-1 TRIBUTARIA
AUTOR : AFIGAM - ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVICOS DO POLO INDUSTRIAL DO AMAZONAS E OUTRO
ADVOG. : SP28837 - VASCO PEREIRA DO AMARAL
REU : UNIAO FEDERAL
REU : AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA
REU : INVENTARIAÇÃO EXTRAJUDICIAL E ADMINISTRADOR DOS BENS E DIREITOS DA EXTINTA SUDAM
DESPACHO: entendem as autoras ASSOCIAÇÃO DAS INDUSTRIAS E EMPRESAS DE SERVICOS PUBLICOS POLO INDUSTRIAL DO

AMAZONAS E PHILIPS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, a inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos o instrumento de mandato e a relação dos presentes na assembleia geral, conforme ata de fls. 45/48.

2002.39.00.006417-3 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQTE.: UNIAO FEDERAL
 PROC.: JOAO JOSE CARVALHO
 REQDO.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA
 DESPACHO: Manifeste-se o autor requerida no prazo legal.

2002.39.00.006420-4 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR.: ADESON MAIA
 ADVOC.: PA5326 - MARIA ELISA BRESSA DE CASTRO
 REU.: UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Deito o pedido de gratuidade judicial, cito-se a Uniao Federal.

2002.39.00.006586-0 IMOVEIS
 AUTOR.: IVONE APARECIDA DOS SANTOS COUTINHO FAVACHO E OUTRO
 ADVOC.: PA1795 - SIDNEI RODRIGUES
 REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU.: JACILENE DO SOCORRO MONTEIRO DOS SANTOS RABELO
 REU.: REGINALDO ANDRE ATAIDE RABELO
 DESPACHO: Assino prazo de 10 dias para que os autores efetuem o pagamento da valor referente a complementação das custas judiciais ementas, sob pena de cancelamento na distribuição.

AUTOS COM DECISÃO

A Exma. Sra. Juíza expediu o despacho:

95.000726-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: JOAO BATISTA BITTENCOURT PERES E OUTROS

ADVOC.: JOSE WILSON MENDES SAMPAIO

REU.: UNIAO FEDERAL

PROC.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

DECISÃO: Ante o exposto, por estarem de pleno acordo, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os acordos consubstanciados nos termos judicial colacionados às fls. 224/235 dos presentes autos, em relação aos autores JOAO BATISTA BITTENCOURT PERES, MANOEL ARAUJO DE BRITO, JOAO SERVILIO DE ANDRADE MENDES, GERMIREZ GOMES, LOURIVAL OTAVIO MONTEIRO, MANOEL RIBEIRO, ressalvando, entretanto, a parte relativa a verba honorária referente aos acordantes, parcela autônoma porcentual ao advogado, da qual a parte não pode dispor, ressaltando, todavia, que a execução dessa parcela deve seguir o comando efetuado no título executivo judicial, isto é, 10% sobre o valor da condenação, tal como fixado na sentença de fls. 45-51 e que não foi objeto de reforma na segunda instância. Custas pro rata, dentro o pedido dos autores na petição de fls. 222, deferindo a Uniao Federal para fazer aos autos as fichas financeiras dos autores remanescentes. P.1

NO PROCESSO ABAIXO DISCRIMINADO, A DIRETORA DE SECRETARIA DESTA VARA EXPEDIU A SEGUINTE CERTIDÃO: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista destes autos à CEF para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2001.39.00.001152-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBE.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC.: JOAO JOSE DE AGUIAR CARVALHO

EMBE.: ANA CELINA SARMENTO SILVA

EMBE.: MARIA DE ASSUNÇÃO ALMEIDA

EMBE.: RONALDO BATISTA BITTENCOURT

EMBE.: PAULO JOSE SOUSA DA SILVA

EMBE.: FRANCISCA PEREIRA SOARES

EMBE.: REGINALDO MACHADO

EMBE.: MARCELINO DA SILVA ALMEIDA

EMBE.: JUCINEIDE SANCHES RODRIGUES

EMBE.: MARVALDO REBELO TENORIO

EMBE.: MARIA ALICE DA SILVA ARANHA

ADVOC.: MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOC.: MIGUEL BRASIL CUNHA

DESPACHO: Considerando que a execução contra a Fazenda Pública obedece ao procedimento previsto no art. 730 do CPC, inabível o pleito de fl. 185, ademais, não se pode determinar o levantamento de valores não depositados, além do que subsiste discussão acerca dos cálculos apresentados pelos exequentes, em embargo. Assim, manifestem-se as partes sobre a informação do conteúdo do Juízo, no prazo sucessivo de 05 dias, devendo os embargados, em caso de concordância com os cálculos apresentados pelo contado ou pela embargante manifestarem-se expressamente. Ato ordinatório: CERTIFICO e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28.01.2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos aos embargados pelo prazo de 05 cinco dias, conforme determinado no despacho de fl. 186.

AUTOS COM ATO ORDINATORIO

2001.39.00.008058-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBE.: UNIAO FEDERAL

ADVOC.: PA1156 - JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

ADVOC.: PA3563 - WASHINGTON DE OLIVEIRA QUADROS

EMBE.: EDGAR DE SOUSA CORDEIRO

EMBE.: ENI CONCEIÇÃO FERREIRA FRANCO

ADVOC.: PA1559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

Ato ordinatório: CERTIFICO e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28.01.2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos aos embargados pelo prazo de 05 cinco dias, conforme determinado no despacho de fl. 27.

AUTOS COM DECISAO

2002.39.00.005739-7 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: MG53896 - SYLVIO RICARDO LOPES F GONCALVES

REQDO.: MARIA ARLETE CUNHA

ADVOC.: PA5603 - RUTH HELENA MAIA DA COSTA

DECISÃO: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação, fixando o alçada em R\$ 5.138,00 (cinco mil, cento e trinta e oito reais), e, decorrido o prazo para eventual recurso, translate-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. P.1

BOLETIM 164/2002
EXPEDIENTE DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2002
AUTOS COM VISTAS

Nota: processo(s) abaixo relacionado(s):

A Exma. Sra. Juíza expediu o despacho:
 No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, desta Seção Judiciária, abro vista destes autos à CEF para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

1997.39.00.005096-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: MARTA VINAGRE BEMCOM

REQDO.: MARIA DO CEU BARBOSA SANTOS E OUTROS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme o determinado no despacho de fl. 260".

1997.39.00.008415-7 AÇÃO POSSESSORIA

REQTE.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA AGRARIA - INCRA

PROCUR.: JOAO LUIS C. SARMENTO

REQDO.: ATAIDE AGOSTINHO DE GUSMAO

ADVOC.: MARCELO CASTELO BRANCO JUDICE

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista destes autos à CEF para manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias."

2001.39.00.006990-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: PA6976 - CARLOS JOSE DE ALMEIDA PINTO

REQDO.: JOAO GUILHERME DE ANDRADE LIMA

REQDO.: ROSA MALENA SOUZA DA SILVA

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista dos autos ao INSS e FUNASA pelo prazo de 15 (quinze) dias, em face da juntada de novos documentos".

2001.39.00.008535-3 PREVIDENCIARIA

AUTOR.: MARIA CELIA DO CARMO ARAUJO E OUTROS

ADVOC.: NEURA CIDADE NASCIMENTO

REU.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL - INSS

PROCUR.: ADALGIZA C. NASCIMENTO

REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista aos Autos, para que se manifestem, sobre a contestação des., no prazo legal".

2001.39.00.009723-6 AÇÃO POSSESSORIA

REQTE.: LAILCIO PINA PINHEIRO

ADVOC.: PA7508 - REGINA MARIA S BARRETO DE OLIVEIRA

REQDO.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARGARENA - CODEBAR

ADVOC.: MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista deste autos a fim de que os Autos sejam intimados(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2002.39.00.000281-1 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR.: CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONCALVES E OUTRO

ADVOC.: PA0870 - MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: SÉRGIO OLIVA REIS

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista aos Autos para que se manifestem sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2002.39.00.002642-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: JOSE DE BRITO NETO

ADVOC.: PA6624 - JOELIO ALBERTO DANTAS

REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCUR.: JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

No processo abaixo discriminado, a Diretora de Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da determinação contida na PORTARIA nº 01, de 28 de janeiro de 2000, deste Juízo, e de ordem da MMª Juíza Federal, abro vista aos Autos para que se manifestem sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal".

2002.39.00.004554-5 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR.: AURELIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA E OUTRO

ADVOC.: PA5586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: RENATA DE MAGALHÃES

AUTOS COM DESPACHOS

Nota: processo(s) abaixo relacionado(s):

96.000222-7 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: OLINDA MACEDO E OUTROS

ADVOC.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação, fixando o alçada em R\$ 5.138,00 (cinco mil, cento e trinta e oito reais), e, decorrido o prazo para eventual recurso, translate-se cópia da presente decisão aos autos da ação principal. P.1

96.0007456-9 ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR.: LEONARDO DE OLIVEIRA FONSECA E OUTRO

ADVOC.: RUIETE DE SOUZA OLIVEIRA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REU.: SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOC.: RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

DESPACHO: Deito o pedido de início a realização de prova pericial. Assim, nomeio para os trabalhos periciais a Sra. ANGELIA COELHO DA SILVA. Assim o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação do perito. A apresentação de quesitos e a indicação de arrolamentos técnicos. Visto os honorários periciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após, intima-se a Sra. Perita nomeada a manifestar sua atuação quanto à importância arbitrada, e, em caso positivo, a apresentar o respectivo ludo, no prazo de 20 (vinte) dias.

1997.39.00.002365-2 FGTS

AUTOR.: LIA CARVALHO D'OLIVEIRA

ADVOC.: ULYSSESTOLIVEIRA

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

REU.: UNIAO FEDERAL

PROCUR.: RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO

DESPACHO: Intima-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 05 (cinco) dias.

1997.39.00.004430-8 PREVIDENCIARIA

AUTOR.: MANOEL PAULO DA COSTA

ADVOC.: PA3804 - WALDEMIR RODRIGUES GASPAR

REU.: UNIAO FEDERAL

PROCUR.: MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA

DESPACHO: Aguarda-se a decisão a ser proferida nos autos do incidente pré-processual.

1997.39.00.004809-2 TRIBUTARIA

AUTOR.: AYTTON GAMA DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOC.: PA17 - IDALIA CAETANO DA CUNHA SOUZA E OUTROS

REU.: UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Ante o exposto, a Uniao Federal, na forma do artigo 330 do CPC,

1997.39.00.006184-7 FGTS

AUTOR.: MARIA TUNOADE DE OLIVEIRA REZERRA E OUTROS

ADVOC.: PA397 - CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESPACHO: Indefiro o pedido de homologação dos termos de adesão juntados às fls. 12/54 formulados pela Caixa Econômica Federal. Assim, determino que a Secretaria distribua os termos de adesão acima mencionados, e os entregue a quem de direito. Por fim, retomem os autos ao arquivo.

1997.39.00.008452-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO

MINISTERIO DA FAZENDA DO PARA - SINDRAZ

ADVOC.: PA5507 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

REU.: UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Ante o exposto, a Uniao Federal, na forma do artigo 330 do CPC,

Homologo a ausência de interesse na execução do julgado em relação aos autores SEBASTIAO CHERMONT DA COSTA e RUBENS JOSE DOS SANTOS NUNES JUNIOR na petição de fl. 133.

1997.39.00.011544-5 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: FRANK LUCILENE BORGES RIBEIRO E OUTRO

ADVOC.: PA4587 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

REU.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCUR.: JOAO JOSE ASSUMI CARVALHO

DESPACHO: Indefiro o pedido formulado pelo patrono da parte autora na petição de fls. 114/145, posto que o caso em questão exige manifestação pessoal da autora.

TRANILDA BORGES RIBEIRO. Assim, determino que a Secretaria expida mandado de intimação da mencionada Autora para que compareça a este Juízo a fim de manifestar-se no sentido de ratificar ou não os termos da transação judicial.

1998.39.00.006425-2 FGTS

AUTOR.: JOAO CORREA DE MIRANDA E OUTROS

ADVOC.: PA122 - SOTER OLIVEIRA SARQUIS

REU.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOC.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DESPACHO: Intima-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento ao julgado no prazo de 05 (cinco) dias, bem como, no mesmo prazo, apresente o termo de adesão firmado pelo autor José Maria da Silva, para ser homologado por este Juízo.

1998.39.00.002124-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: CARLOS SILVIO DOS SANTOS

ADVOC.: ROSINE SAGIOLU DAMASKI

REU.: UNIAO FEDERAL

PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

DESPACHO: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da realização de exames solicitados ao Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.

1998.39.00.002549-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: MANOEL ANTONIO QUAREZMA RODRIGUES E OUTROS

ADVOC.: 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

REU.: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO

TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA

PROCUR.: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DESPACHO: Intima-se a parte autora a apresentar-se...

1998.39.00.000425-5 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE.: MOINHO CRUZEIRO DO SUL SA

ADVOC.: PA331 - MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES

IMPDO.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPDO.: SECRETARIO GERAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

PROCUR.: WALDIR MELO

DESPACHO: Intima-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Após, não havendo manifestação, arquivem-se.

1998.39.00.009716-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: LINDEMBERG BARBOSA DA CUNHA

ADVOC.: PA7632 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU.: UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Ante o exposto, a Uniao Federal, na forma do art. 330 do CPC,

1998.39.00.016929-2 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR.: ADELARDO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOC.: PA557 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU.: VIVENDA ASSOCIACAO DE COOPARAS E EMPRESTIMO

ADVOC.: PA544 - MARY MACHADO D'ALMEIDA

REU.: UNIAO FEDERAL

PROCUR.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO E OUTROS

QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOG. GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
 DESPACHO: Manifestem-se os Autores acerca da contestação apresentada pela Caixa Econômica Federal. Outrossim, determino que a Secretaria expeça 01 (um) alvará de levantamento em nome do Sr. Pêto ADEMIR AZEVEDO, referente aos honorários periciais (...).
 1999.39.00.00052-2 FGTS
 AUTOR : MAURICIO OLIVEIRA TAVARES
 ADVOG. : PA3180 - ELLIANE DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : ELLIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor apresente as cópias necessárias à citação da Caixa Econômica Federal.
 1999.39.00.00025-2 TRIBUTARIA
 AUTOR : SERRARIA MARAJOARA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
 ADVOG. : ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 REU : FAZENDA NACIONAL
 PROCUR. : ANTONIO JOSE DE MATTOS NETO
 REU : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
 DESPACHO: Manifestem-se o INSS, FNDE e a Fazenda Nacional acerca de seu interesse na execução do julgado.
 1999.39.00.00184-4 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOG. : PA7098 - OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO
 REU : ALIMENTICIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A - INTERCACAU
 REU : PETER VIE SHIN LIU
 REU : LIU VIE WEI
 DESPACHO: (...) renovo por 10 (dez) dias o prazo para manifestação da Autora.
 1999.39.00.00346-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR : CARLOS AUGUSTO DAZZ CORADINE
 ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pelo Autor em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região. Intimem-se as partes, sendo que no caso da União Federal inclusive acerca da decisão dos embargos de declaração.
 1999.39.00.00469-0 AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
 AUTOR : JOSE MARIA FURTADO JUNIOR E OUTRO
 ADVOG. : PA8141 - SIDENEU OLIVEIRA DA CONCEICAO FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBTSCH
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono dos Autores apresente instrumento de mandato que lhe confira poderes para receber os valores consignados.
 1999.39.00.00529-0 IMOVEIS
 AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 ADVOG. : PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
 REU : TANIA GOMES PEREIRA BRAGA
 REU : RINALDO DE ALMEIDA BRAGA
 ADVOG. : PA8289 - LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Ré manifeste-se acerca do pedido de desistência formulado pela CODEBAR na petição de fl. 111.
 1999.39.00.00825-2 AÇÃO POSSESSORIA
 REQUE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
 ADVOG. : PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
 REQUE : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA
 PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARCO CORREA E OUTRO(S)
 DESPACHO: Em não havendo oposição por parte da CODEBAR (fl. 169) acerca do pedido formulado pelo ITERPA na petição de fls. 158/159, referente à juntada das cópias das folhas extraviadas (fls. 75, 76, 77 e 78) dos autos, defiro tal pleito, determinando o prosseguimento do presente feito. Assino o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem memoriais, primeiro a CODEBAR (...).
 2000.39.00.00046-1 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO E OUTRO(S)
 REQUE : CRISTOVÃO VIEIRA PINTO E OUTRO(S)
 DESPACHO: Intime-se a Caixa Econômica Federal (...) para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
 2000.39.00.00255-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : CLAUDIA SANTIANNE BARREIRO
 REQUE : IVO BRITO ROLIM E OUTRO(S)
 ADVOG. : LEIDE MÁRCIA LIMA GOMES
 DESPACHO: Arquivem-se.
 2000.39.00.00233-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE : CONSTRUTORA OURIQUIVO S/A
 ADVOG. : PA680 - RAPHAEL SIQUEIRA
 IMPDO : GERENTE EXEC. DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARA
 PROCUR. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
 DESPACHO: Intimem-se as partes acerca do retorno dos presentes autos. Após, não havendo manifestação, arquivem-se.
 2001.39.00.00282-3 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQUE : LUCIA DE FÁTIMA PEREIRA ALVES DE SOUZA
 REQUE : GISELE PRISTI
 REQUE : VERA PRISTI
 DEF. PUBL. : JOSÉ DA SILVA SALDANHA
 DESPACHO: (...) defiro, parcialmente, o pedido formulado pela requerida VERA REGINA DIAS PRISTI na petição de fls. 34/35, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a mesma desocupe o imóvel objeto da presente lide, devendo a transmutação do presente feito permanecer suspensa durante tal prazo. (...) Intime-se por mandado, endereçado ao Defensor Público.
 2001.39.00.00593-8 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA BENCHAYA E OUTROS
 ADVOG. : PA9516 - EDISON MESSIAS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 DESPACHO: Arquivem-se.
 2001.39.00.00782-1 TRIBUTARIA
 AUTOR : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 ADVOG. : PA8440 - MAURO MAROJA BENTES DE CARVALHO E OUTRO(S)
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: Recebo recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
 2001.39.00.00858-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
 REQUE : SERVULO JONES FARIAS DE ALMEIDA
 REQUE : MARY CELIA RAMOS DE ALMEIDA
 REQUE : ONDINO COELHO RAMOS JUNIOR
 ADVOG. : ADRIANA S. BANANAL SILVEIRA
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal manifeste-se acerca da contestação apresentada pelo requerido ONDINO COELHO RAMOS JUNIOR e da petição de fls. 43/44 do requerido SERVULO JONES FARIAS DE ALMEIDA, bem como para que compareça a publicação do edital de fl. 26 em jornal de grande circulação (...).
 2001.39.00.00858-0 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : ANTONIO CARNEIRO DA COSTA E OUTROS
 ADVOG. : PA9167 - DANIEL KONSTADINIDIS
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROCUR. : JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
 DESPACHO: (...) Assino, nomeio para os trabalhos periciais o Sr. FRANCILENO TEIXEIRA (...). Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos e c) indicação de assistentes técnicos. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por autor (...). Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora realize o depósito dos referidos honorários. Após, intime-se o Sr. Pêto nomeado acerca do encargo que lhe foi atribuído e a manifestar sua aceitação quanto à importância arbitrada, bem como para que designe data, horário e local para que os Autores sejam submetidos à perícia médica, advertindo que este juízo deverá ser informado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da sua realização (...).
 2001.39.00.00877-9 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
 REQUE : NILSON ROCHA
 REQUE : STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
 ADVOG. : JOSE SCAFF FILHO
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal comprove a publicação do edital de fl. 50 em jornal de grande circulação. No mesmo prazo, manifestem-se a Caixa Econômica Federal acerca da proposta de acordo formulada à fl. 55.
 2001.39.00.00952-0 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE
 REQUE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : PA1395 - HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
 REQUE : JOAO BATISTA DA COSTA MACHADO
 DESPACHO: Aguarde-se a decisão a ser proferida nos autos do AI.
 2001.39.00.00957-0 COMDOMINIO-IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIB. E DESP. ADM.
 REQUE : SOCIEDADE GREEN VILLE RESIDENCE
 ADVOG. : PA7855 - FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR
 REQUE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal esclareça se pretende desistir do recurso de apelação.
 2002.39.00.00042-7 TRIBUTARIA
 AUTOR : MUNICIPIO DE CAMETA
 ADVOG. : PA8940 - NATANAEL GALHARDO GOMES
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
 DESPACHO: Defiro, parcialmente, o pedido formulado pela União Federal nas petições de fls. 16; 17 e 18/19, renovando por 15 (quinze) dias o prazo para que seja cumprido o determinado no despacho de fl. 43. Outrossim, determino que a Secretaria intime o Autor acerca do despacho acima mencionado.
 2002.39.00.00142-4 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR : ORLANDO JORGE REBBELO PEREIRA E OUTRO
 ADVOG. : HERMINIO LUIZ DA SILVA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : JONNY MAIKEI DOS SANTOS
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde logo suas finalidades.
 2002.39.00.00595-7 PREVIDENCIARIA
 AUTOR : ALVARO NEVES CAMARA
 ADVOG. : JADER DIAS E OUTRO(S)
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCUR. : ADALGIZA C. NASCIMENTO
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda desejam produzir, indicando desde logo suas finalidades.
 2002.39.00.00190-2 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA JOSEFA PEREIRA MACAMBIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se a União Federal.
 2002.39.00.00143-0 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : MARIA DA CONCEICAO MORAES
 ADVOG. : PA7381 - CLAUDIO LOPES BUENO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
 REU : IVANILDE CARDOSO BASTOS
 SENTENÇA: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a Autora manifeste-se acerca do teor da certidão de fl. 34.
 2002.39.00.00524-0 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : OSORIO LUIS DE ALBUQUERQUE DOS REIS COSTA E OUTROS
 ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Outrossim (...) torno sem efeito o despacho de fl. 54. Cite-se a FUNASA.
 2002.39.00.00524-0 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : AGUNALDO LEMOS FANJAS E OUTROS
 ADVOG. : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Outrossim (...) torno sem efeito o

despacho de fl. 54. Cite-se a FUNASA.
 2002.39.00.00527-9 FGTS
 AUTOR : AILTON DA SILVA MALTA E OUTROS
 ADVOG. : PA5170 - SELMA CLARA RODRIGUES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.
 2002.39.00.00457-3 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : LUCIMAR GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA8578 - MARCELO CASTELO BRANCO INDICE
 REU : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se.
 2002.39.00.00463-1 OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
 REQUE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 ADVOG. : PA7694B - MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
 REQUE : AMERICO CAVALCANTE PARENTE
 ADVOG. : PA1624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
 DESPACHO: Vista ao Autor requerido, para manifestação, no prazo legal.
 2002.39.00.00483-3 JUSTIFICACOES
 JFTR : NAIR BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOG. : PA8286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
 DESPACHO: Defiro a gratuidade judicial. Emende a autora a petição inicial requerendo a citação do INSS. Prazo: 10 (dez) dias.
 2002.39.00.00497-2 IMOVEIS
 AUTOR : CLERIO OLIVEIRA MEIRA E OUTRO
 ADVOG. : PA1147 - WILSON VELASCO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro a gratuidade judicial. Emendem os autores a petição inicial colacionando aos autos o contrato firmado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a regularização processual, uma vez que os instrumentos públicos colacionados à fl. 10 não contém poderes com a cláusula "ad judicium". Prazo: 10 (dez) dias.
 2002.39.00.00699-3 TRIBUTARIA
 AUTOR : SERVICO NACIONAL DA INDUSTRIA - SESI
 ADVOG. : PA5773 - FERNANDO DE MORAES VAZ
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o autor efetue o recolhimento do valor referente à complementação das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição.
 2002.39.00.00699-4 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : NATANIEL ALVES PAIVA E OUTROS
 ADVOG. : PA6732 - RAMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 REU : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.
 2002.39.00.00699-5 SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : NIVALDO NUNES DA CUNHA E OUTROS
 ADVOG. : PA6732 - RAMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
 REU : UNIAO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.
 2002.39.00.00701-0 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
 AUTOR : JOSE GEOVANI MENEZES DANTAS E OUTRO
 ADVOG. : PA4642A - ALFREDO ANTONIO GOULART SADE
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Emendem os autores a petição inicial regularizando a representação processual, uma vez que os instrumentos públicos colacionados à fl. 08 não contém poderes com a cláusula "ad judicium". Prazo: 10 (dez) dias.
 2002.39.00.00704-6 FGTS
 AUTOR : MANOEL DE ABREU DA CRUZ E OUTROS
 ADVOG. : PA3191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Cite-se.
 2002.39.00.00722-3 ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA
 REU : LUIZ OTAVIO NUNES
 DESPACHO: Cite-se.
 A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
 96.000785-0 FGTS
 AUTOR : JOSE WALDIR LOBATO MONTEIRO
 ADVOG. : RUTH HELENA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
 1997.39.00.00190-2 FGTS
 AUTOR : ELZA MARIA MARINHO DA COSTA E OUTRO
 ADVOG. : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LUIS CARLOS LUGUES
 1998.39.00.00153-2 FGTS
 AUTOR : BENEDITO CONCEICAO MONTEIRO
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 1998.39.00.00174-0 FGTS
 AUTOR : SOCORRO DE NAZARE PIMENTEL AMARAL
 ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 REU : UNIAO FEDERAL
 PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
 1998.39.00.00714-6 FGTS
 AUTOR : JOSINO LUIZ VELOSO LOBATO
 ADVOG. : PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2000.39.00.00843-0 FGTS
 AUTOR : EDILENA BATISTA TORRES LEAL
 ADVOG. : PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOG. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
 2000.39.00.01593-3 FGTS
 AUTOR : AILTON BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
2000.19.00.012390-5 FGTS
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA E OUTROS(S)
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
2000.19.00.013114-8 FGTS
AUTOR: SANDRA DORNEIAS DE ARAUJO E OUTROS
ADVOG.: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: MARCELA DA SILVA PEIXOTO
A Exma. Sra. Juíza esarou o despacho:
Intime-se a Caixa Econômica Federal a dar cumprimento do julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

BOLETIM 155/2002 AUTOS COM DESPACHOS

Notas: processos; abaju; não julgado e/ou
95.0001076-3 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: ABDIAS ROSENDO DE SOUSA E OUTROS
ADVOG.: ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
ADVOG.: SUAMY GONZAGA DA IGREJA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
95.0001263-9 FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO
DO PARA-SINTEP
ADVOG.: CLEIDE H A FERNANDES
ADVOG.: NAIR FERREIRA CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
95.0001592-7 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: JOSE CARLOS COELHO RODRIGUES E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG.: MARCIO BRANDAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
95.0001726-1 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: SERGIO CORREA DA MOTA E SOUZA E OUTROS
ADVOG.: FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOG.: MARCIO BRANDAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
95.0001747-7 FGTS
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO
FEDERAL NO ESTADO DO PARA-SINTEP
ADVOG.: NAIR FERREIRA LIMA
ADVOG.: NAIR FERREIRA CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
1997.19.00.0023584-4 FGTS
AUTOR: ROBERTO SOUSA BRANDAO E OUTROS
ADVOG.: PA2960 - MARIA DEUSARINA LISBOA MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
1997.19.00.0099648-7 FGTS
AUTOR: JOSE ARNALDO MONTEIRO CUNHA E OUTROS
ADVOG.: PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
1998.19.00.0007559-4 FGTS
AUTOR: LOURDEGUE MARIA SERRA E CONCEICAO E OUTROS
ADVOG.: PA7729 - LAIR DA PAIXAO ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
1998.19.00.001714-5 FGTS
AUTOR: ELADIO ALVES DA SILVA
ADVOG.: PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
1998.19.00.001341-7 FGTS
AUTOR: ELIEL COSTA GUIMARAES E OUTROS
ADVOG.: PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
1998.19.00.004596-1 FGTS
AUTOR: NADIA MARIA RICKMANN FOLHA E OUTROS
ADVOG.: PA8257 - ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
ADVOG.: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
1998.19.00.010682-9 FGTS
AUTOR: MARIA EDINA CUNHA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOG.: ANTONIO MAIA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
1999.19.00.004279-7 FGTS
AUTOR: JAMILSON FERNANDES DA SILVA
ADVOG.: PA5507 - NILMA QUITES RINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
2000.19.00.0031593-0 FGTS
AUTOR: FRANCISCO MENDES PINHEIRO E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
2000.19.00.005717-2 FGTS
AUTOR: JOSE JOAO PACHECO E OUTRO
ADVOG.: PA7729 - LAIR DA PAIXAO ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
2000.19.00.010142-8 FGTS
AUTOR: JANE SORAYA ARAUJO LIMA
ADVOG.: PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
2000.19.00.010157-3 FGTS
AUTOR: RODRIGUE DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOG.: PA3880 - CLAUDIA DE ARAUJO MEDEIROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
2000.19.00.014611-4 FGTS
AUTOR: SERGIO ASSUNCAO DIAS E OUTROS
ADVOG.: PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
ADVOG.: PA8517 - ANTONIO MACEDO RODRIGUES MACIEL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
2001.19.00.0006604-5 FGTS
AUTOR: JOSE FRANCISCO LOBATO FERREIRA
ADVOG.: PA4505 - MARIA INACIA LOBATO FERREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Intime-se a CEF a dar cumprimento ao julgado, no
prazo de 60 (sessenta) dias.
95.0001354-1 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOG.: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
ADVOG.: ANDREA CARLA SILVA MARQUES
REU: UNIAO FEDERAL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: TORN SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 500.
VOLTEM ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.
95.0006865-8 FGTS
AUTOR: FRANCISCO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: DEFIRO, PARCIALMENTE, OS PEDIDOS FORMULADOS
PELOS AUTORES (...), DETERMINANDO QUE A SECRETARIA
DESTRANHE AS PEÇAS (...), ASSINO PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE
O AUTOR FRANCISCO GOMES DE SOUZA TENHA VISTA DO
PRESENTE FEITO FORA DA SECRETARIA, E REQUEIRA A EXECUÇÃO
DO JULGADO NO PRAZO MAXIMO DE 50 DIAS.
1998.19.00.000045-2 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: LUIZA SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOG.: PAM90 - MIGUEL BRASIL CUNHA
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR: HONORATO COSENZA NOGUEIRA
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR
LAUREANO BENEDITO FERNANDES NA PETICAO DE FL. 202,
REFERENTE A CONCESSAO DO BENEFICIO DE PRIORIDADE DE
TRAMITACAO INSTITUIDO PELA LEI NR. 10.173/2001. OUTROSSEM,
ASSINO PRAZO DE 50 DIAS PARA QUE OS AUTORES CUMPRAM O
DETERMINADO NO DESPACHO DE FL. 195, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO.
1999.19.00.001936-8 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: ANTONIO BARRIOS DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG.: PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: (...), APOS, CITE-SE A UNIAO FEDERAL NA FORMA DO
ART. 730 DO CPC.
2000.19.00.003252-1 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: MARIA AUDA MAUES DE VILHENA E OUTROS
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR: DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
DESPACHO: DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELOS AUTORES NA
PETICAO DE FL. 78, RENOVANDO POR 30 DIAS O PRAZO PARA QUE
SEJA CUMPRIDO O DETERMINADO NA PARTE FINAL DA SENTENÇA
DE FL. 72/73 (...).
2000.19.00.012775-7 FGTS
AUTOR: AGOSTINHO SOARES BRAGA E OUTROS
ADVOG.: PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
DESPACHO: CONSIDERANDO QUE OS AUTORES AGOSTINHO
SOARES BRAGA E ERONILDES ESTEVAO DE LIMA MANIFESTARAM
EXPRESSAMENTE SUA AUSENCIA DE INTERESSE NA EXECUCAO DO
JULGADO, BEM COMO QUE OS DEMAIS AUTORES NAO SE
MANIFESTARAM NESTE SENTIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES
AUTOS.
2002.19.00.001215-8 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A - AMASA
ADVOG.: PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
ADVOG.: PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADVOG.: ANGELA MARTINS LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA
DESEJAM PRODUZIR, INDICANDO DESDE LOGO SUAS FINALIDADE.
2002.19.00.001815-9 TRIBUTARIA
AUTOR: IMASEL - INDUSTRIA MADEIREIRA SANTA ELIZA LTDA
ADVOG.: PA9504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
ADVOG.: PA10234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
REU: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS
ADVOG.: ANGELA MARTINS LIMA
REU: UNIAO FEDERAL
PROCURADOR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA
DESEJAM PRODUZIR, INDICANDO DESDE LOGO SUAS FINALIDADE.
2002.19.00.004462-7 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR: MARIO ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: TORN SEM EFEITO O DESPACHO DE FL. 02. CITE-SE A
CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

AUTOS COM SENTENÇAS

2001.19.00.000924-1 IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: CLAUDIA SANTIANI BARREIRA
REQDO: ILZA SEIXAS MARTINS E OUTROS
ADVOG.: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE VASCONCELOS
SENTENÇA: (...), NADA OBSTA A DESISTENCIA APRESENTADA PELA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL, UMA VEZ QUE AINDA NAO OCORREU
A CITACAO VALIDA DAS REQUERIDAS. ANTE O PEDIDO DE
DESISTENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONSTATADA AS FLs.
26, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA, JULGADO O PROCESSO
EXTINTO, SEM EXAME DO MERITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO
VIII, DO CPC. CUSTA PELA REQUERENTE, SEM HONORARIOS P.R.I.
2001.19.00.005781-4 IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG.: CLAUDIA SANTIANI BARREIRA
REQDO: LUIZ OTAVIO DA ROCHA BERTO E OUTROS
ADVOG.: IOLANDA NASCIMENTO BATISTA
SENTENÇA: (...), ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO
SEM JULGAMENTO DO MERITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267,
VII, DO CPC. CUSTAS PELA AUTORA SEM HONORARIOS
ADVOCATICIOS. CIENTIFIQUE-SE A RE (...). P.R.I.

BOLETIM 152/2002 EXPEDIENTE DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2002 AUTOS COM SENTENÇAS

Notas: processos; abaju; não julgado e/ou
96.0004053-2 ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR: CLEIA MARIA BORDALLO CALDERARO E OUTROS
ADVOG.: JOAO DO REGO GADELHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIMARA FONSECA E OUTROS(S)
REU: UNIAO FEDERAL
SENTENÇA: (...), homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, os
acordos consubstanciados nos Termos de Adesao colacionados às fls. 290, 294, 298,
302, 306 e 301 dos presentes autos, relativos aos autores CLEIA MARIA
BORDALLO CALDERARO, MARIA ROSANGELA SANTANA
RODRIGUES, ANTONIO CASSIANO OLIVEIRA MORAES, CLAUDECI
PEREIRA E SILVA e MARIA DIANA RENDEIRO SANTANA MOTA, sem
honorarios (...). Custas pro rata (...). Intime-se a Caixa Econômica Federal a dar
cumprimento ao julgado no prazo de 60 (sessenta) dias no que se refere aos demais
autores (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.19.00.000483-1 ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: PA7615 - DOMINGOS FABIANO COSENZA
REQDO: PAULO CESAR PEREIRA DA ROCHA E OUTRO(S)
SENTENÇA: (...), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito (...). Custas
pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Sem honorarios advocatícios (...). P.R.I.
2000.19.00.003926-1 FGTS
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOG.: PA3476 - MARCIO OLIVAR BRANDAO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENTENÇA: (...), julgo procedente em parte o pedido para condenar a Ré a creditar
nas contas vinculadas dos autores FRANCISCO DE SOUZA LIMA, FRANCISCO
PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA,
FRANCISCO MATIAS DA SILVA, FRANCISCO NASCIMENTO,
FRANCISCO DE ASSIS BISPO e FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS ou
pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da
aplicação sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos seguintes percentuais:
16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado, relativo ao IPC de 42,72% de
janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses
subsequentes, acrescidos de correção monetária desde a época em que cada parcela era
devida e juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Em relação ao interessado
FRANCISCO CLAUDIO LEITE, em face de seu ingresso no FGTS ter ocorrido em
setembro/89, julgo procedente em parte o pedido para condenar a Ré a proceder à
conexão de sua conta pelo índice de 44,80% relativo ao IPC de abril/1990, segundo a
mesma sistemática dos demais demandantes quanto aos critérios de correção monetária
e juros, julgo improcedente o pedido, julgo improcedente o pedido em relação aos
demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus
de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2000.19.00.001406-6 FGTS
AUTOR: SERGIO JOSE CORREA DA SILVA TORRES E OUTROS
ADVOG.: PA8106 - SOLANGE DE NAZARE RODRIGUES CORREA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RENATO LOBATO DE MORAES
SENTENÇA: (...), julgo procedente o pedido para condenar a Ré a creditar nas
contas vinculadas dos autores - ou pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta
encerrada - os valores decorrentes da aplicação sobre os saldos existentes nas épocas
respectivas, dos seguintes percentuais: 16,06% (diferença entre o percentual devido
e o aplicado, relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de
abril/90, com reflexos em todos os meses subsequentes, acrescidos de correção
monetária desde a época em que cada parcela era devida e juros moratórios de 0,5%
ao mês, a partir da citação. Condeno a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios
em favor dos Autores, no percentual de 10% do valor da condenação. Custas pela
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se.
2002.19.00.001913-5 JUSTIFICACOES
JFTE: LUIZ OTAVIO DANIN DE MOURA CARVALHO
ADVOG.: PA9560 - LUIS CARLOS DIAS DA GAMA
JFDO: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
PROCUR: MARIA ANTONIETA DA SILVA LIMA
SENTENÇA: (...), julgo por sentença, para que produza seus juridicos e legais
efeitos, a justificação requerida por LUIZ OTAVIO DANIN DE MOURA
CARVALHO, abstraindo-me de apreciar o mérito da prova. Sem custas e sem
honorários advocatícios. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os
autos ao Justificante, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se.
Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

Juiz Substituto : DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Dir. Secret. Subst. : DR. KEISE MARIA MATOS FALCO
Aos do Fumo : DR. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2002
AUTOS COM DESPACHOS

00.0007819-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MILTON JOSE NUNES FRANCO
ADV. : BENIGNO DA COSTA GÓES
DESPACHO: "Solicita requerente o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Publique-se."

95.0007596-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : JOSE CAETANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: ROBERTO FELIPE DE ARAÚJO PORTU
REU : PAULO ROBERTO ABUD SALIBA
ADVOGADO: LUIZ NETO
REU : JOSE ALBERTO ABUD SALIBA
ADVOGADO: LUIZ NETO
DESPACHO: "Intimadas as partes do nome dos autos, encaminhem-se-lhes ao arquivo."

1996.39.00.002734-7 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : LUIZ DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: LEOPOLDO COSTA
REU : CAROLANO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: ELIANE ALMEIDA DE SOUZA
DESPACHO: "1. Arbitro os honorários devidos ao Dr. Leopoldo Costa, no valor de R\$ 251,80 (duzentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), nos termos da resolução nº 226/2000 do CJP. 2. Ofício-se à SECAD. 3. Encaminhem-se os autos ao TRF 1ª Região, para os devidos fins."

2000.39.00.000150-3 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : ANTONIO CICCIO
ADVOGADO: CARLOS MAIA DE MELLO PORTO
DESPACHO: "1. Aberta a audiência, em face da não intimação do acusado, o MM. Juiz redesignou a audiência para o próximo dia 18/10/2002, às 10:30 horas, sendo intimada a testemunha presente. Intime-se o acusado no endereço residencial informado às fls. 125 (Tav. 14 de Abril, 1235, apto. 1892, São Brás) ou no endereço comercial, às fls. 125-v (Tav. Piedade, 403, apto. 1254). Ofício-se ao INSS, requisitando a apresentação da testemunha."

2000.39.00.001468-1 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS MAURICIO DA COSTA OLIVEIRA
REU : MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REU : VERA LUCIA SIQUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO
DESPACHO: "Vista para os fins do art. 500, primeiro ao MPF."

2000.39.00.005279-4 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : RAIMUNDO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO: AMIRALDO NUNES PARDAUIL
REU : ROBERTO SANTOS LOBATO
ADVOGADO: CINTIA VIANA
REU : RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO

DESPACHO: "Manifeste-se o advogado do acusado Raimundo Costa Martins sobre a certidão de fls. 386, no prazo de 03 (três) dias, fornecendo o endereço onde a testemunha Manoel Rodrigues Pinheiro pode ser encontrada, bem como, se for o caso, em igual prazo, promova a sua substituição, ficando desde já ciente, que não o fazendo, será dele como tática a desistência da oitiva da testemunha referida, de acordo com o que determina o artigo 405 do CPP."

2000.39.00.009775-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MARIA AMÉLIA DA SILVA
ADVOGADO: KARLA KEDMA CAMPOS CARDOSO AMARAL
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADVOGADO: VANDA FERREIRA
REU : RAIMUNDO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARIA COELHO DA PAZ FILHO
REU : LINDSAY PINHEIRO
ADVOGADO: ROBERTO ANTONIO CAMPOS
REU : VERA LUCIA SIQUEIRA DO AMARAL
ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO

DESPACHO: "1. Vista às partes, primeiro ao Ministério Público, e depois, a defesa, para que se manifestem nos termos do artigo 500 do CPP."

2000.39.00.009994-0 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MYRLE NELMA GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO: VANDA FERREIRA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA
REU : RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDIA ELI SEIXAS OLIVEIRA
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: LEOPOLDO COSTA

DESPACHO: "Vista para os fins do art. 500, primeiro o MPF."

2002.39.00.005455-0 PRISÃO EM FLAGRANTE

REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
REQDO : YOUSSEF ANTONIO RIBEIRO VALENTE
ADVOGADO: ALCYONE SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
REQDO : ALBINO DE MELO MACHADO
ADVOGADO: POSSIDÔNIO DA COSTA NETO E OUTROS
REQDO : JONAS RUEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: POSSIDÔNIO DA COSTA NETO E OUTROS

REQDO : ANDRÉ LUIS CORRÊA MOTA
ADVOGADO: POSSIDÔNIO DA COSTA NETO E OUTROS
DESPACHO: "Defiro pedido de fls. 100 e autorizo o fornecimento de cópias autenticadas mediante o recolhimento do valor devido. No que tange aos pedidos formulados às fls. 103/104, fôrme-se certidão das ações criminais e inquéritos policiais em nome dos requerentes constantes na distribuição."

2002.39.00.006181-5 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : ADILSON RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA6935 - LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO
DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 96, por mais 10 dias."

AUTOS COM DECISÕES

1996.39.00.011924-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRO
REU : MARIO OMAR SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO: ODALY VALE PIEDADE
REU : NELSON AUGUSTO FREITAS MEIRA
ADVOGADO: NELSON AUGUSTO FREITAS MEIRA
DECISÃO: "1. Ante o exposto, cotinjo de ofício a sentença de fls. 230/235, nos seguintes termos: onde se lê 'NELSON AUGUSTO FREITAS MEIRA' deve ser lido 'NELSON AUGUSTO FREITAS DE MEIRA'. Reúfique-se termo de autuação."

2001.39.00.005457-0 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE : FRANCISCO CHAVES FRANCO
ADVOGADO: LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR E OUTROS
DECISÃO: "1. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 30/33. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão de fls. 23/24, preencha o termo de juntada de fls. 39/v e informe sobre a propositura da ação penal respectiva."

2002.39.00.700921-5 PROCESSO SUMARIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : IMADILIND MADEIREIRA LTDA
REU : HERLANDO LOBATO NOGUEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO LOPES BUENO
REU : WALMIR LOBATO NOGUEIRA
DECISÃO: "1. Ante o exposto, e Carta Precatória à Comarca de Paragominas para intimação das testemunhas do Juízo e para citação do acusado WALMIR LOBATO NOGUEIRA, consignando-se, quanto a este, tratar-se da audiência de instrução e julgamento, devendo estar acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo, podendo apresentar, na ocasião, suas testemunhas ou depositar o rol em Juízo, em até 05 (cinco) dias de antecedência da audiência."

2002.39.00.702264-0 INQUÉRITOS POLICIAIS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : FELICIO PONTES JÚNIOR
REQDO : JOSE ANTONIO GUERRERO FERNANDEZ
REQDO : FRANCISCO JAVIER CORDON RODRIGUEZ
REQDO : MARIA CRUZ SANCHES DEL CHARCO
REQDO : MARIA EUGENIA GARCIA
DECISÃO: "1. Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas legais do artigo 18 do CPP. Comunique-se à Polícia Federal."

93.0000409-6 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : MANOEL DIAS DA CUNHA
ADVOGADO: MANOEL RIBEIRO DAS NEVES
REU : MARTA DA CUNHA E SILVA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS
REU : JOSE DIAS DA CUNHA SOBRINHO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS
REU : ZACQUEU SANTOS DE FREITAS
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS

SENTENÇA: "1. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade do fato praticado por Manoel Dias da Cunha, com fundamento no art. 107, I, do Código Penal brasileiro. Torna sem efeito o despacho de fls. 618. Exclua-se o nome deste réu da folha de autuação do processo. Prossiga-se na ação penal quanto aos réus remanescentes."

94.0002874-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : IDEMAR PERACHI
ADVOGADO: IDEMAR C. PERACHI E OUTRO
REU : MARIA APARECIDA CORDEIRO PERACHI
ADVOGADO: CARLOS PLATILHA
REU : IDACIR PERACHI
ADVOGADO: IDEMAR C. PERACHI E OUTRO

SENTENÇA: "1. Em face da inversão ocorrida à f. 517, junto a Secretaria, primeiramente, as folhas da sentença, após renomear os autos. Atente a Secretaria para a retirada dos autos pelas partes somente quando franqueada a vista por este Juízo. Comunique-se à Polícia Federal. Cumpridas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos."

1997.39.00.001511-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : HERUNDINA LIMA OLIVEIRA DO ROSARIO
ADVOGADO: LEOPOLDO COSTA
REU : DIVINO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LEOPOLDO COSTA
REU : MANOEL DE SANTANA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA

SENTENÇA: "1. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, por entender presentes as hipóteses do art. 44 do Código Penal, razão pela qual concedo ao réu Divino Martins de Oliveira o benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade pelo prazo ao qual foi condenado, ou seja, 03 (três) anos, mediante o cumprimento de duas penas restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo Juízo da execução penal. Custas pelo réu condenado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados."

1998.39.00.009005-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : TOMAZ FERREIRA PINTO
ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO
SENTENÇA: "1. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas

restritivas de direitos, por entender presentes as hipóteses do art. 44 do Código Penal, razão pela qual concedo ao réu o benefício de suspensão condicional da pena privativa de liberdade pelo prazo ao qual foi condenado, ou seja, 03 (três) anos, mediante o cumprimento de duas penas restritivas de direitos a serem estabelecidas pelo Juízo da execução penal. Custas pelo réu condenado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados."

1998.39.00.011924-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTRO
REU : MARIO OMAR SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO: ODALY VALE PIEDADE
REU : NELSON AUGUSTO FREITAS MEIRA
ADVOGADO: NELSON AUGUSTO FREITAS MEIRA
SENTENÇA: "1. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver MARIO OMAR SILVA FIGUEIRA e NELSON AUGUSTO FREITAS MEIRA, com fulcro no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Sem custas."

1999.39.00.004221-6 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : ELIAS FERNANDES FEITOSA
ADVOGADO: ERNANI AUGUSTO ANDRADE BERBARY E OUTROS
REU : ROSILENA IUNES PINHEIRO
ADVOGADO: ERNANI AUGUSTO ANDRADE BERBARY E OUTROS
REU : JANETTE BICHARA IUNES
ADVOGADO: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS

REU : ASCIMA BICHARA IUNES
ADVOGADO: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS
REU : JORGE BICHARA IUNES
ADVOGADO: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS
REU : MARLENE IUNES COSTA
ADVOGADO: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS

REU : RAIMUNDO SOUZA COSTA
ADVOGADO: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS
SENTENÇA: "1. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia interposta pelo Ministério Público Federal, para absolver ELIAS FERNANDES FEITOSA, ROSILENA IUNES PINHEIRO, JANETTE BICHARA IUNES, ASCIMA BICHARA IUNES, JORGE BICHARA IUNES, MARLENE IUNES COSTA e RAIMUNDO SOUZA COSTA, na forma do art. 386, inciso VI do CPP, ante a inexistência de provas suficientes à condenação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

2000.39.00.000124-0 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : ALEXANDRA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL BAIA BRITO
REU : ELIANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO: CÁSSIO DE SOUZA LOPES
SENTENÇA: "1. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e absolvo ALEXANDRA SANTOS DA SILVA e ELIANA MARIA DE OLIVEIRA CARNEIRO, com base no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal."

2002.39.00.700927-7 PROCESSO SUMARIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
REU : FRANCISCO QUARESMA
ADVOGADO: PORFÍRIA LÚCIA CARNEIRO DE LIMA E OUTRA
SENTENÇA: "1. 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, absolvo Francisco Quaresma da imputação feita na denúncia, com respaldo no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Assine o servidor o termo de juntada de fls. 87/v."

2002.39.00.701723-2 CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : FELICIO PONTES JÚNIOR
REQDO : MADEBREVES LTDA
ADVOGADO: BENEDITO CORDEIRO NEVES E OUTRA
REQDO : SANDRO FERNANDO LEAO FURTADO
ADVOGADO: BENEDITO CORDEIRO NEVES E OUTRA
REQDO : ORACILENE COUTINHO FURTADO
ADVOGADO: BENEDITO CORDEIRO NEVES E OUTRA
SENTENÇA: "1. Isto posto, diante dos argumentos supra e tudo o mais que consta dos autos, condeno a ré Madebreves Ltda ao pagamento de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que deverá ser recolhida ao Fundo correspondente. A ré e o membro do MPF saem intimados desta sentença. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 248/2002

ALTOS COM DESPACHO

1997.39.00.012278-6 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : LINDOLFO SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA6559 - JOSE CONDE BRILHANTE
REU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: "Requerer a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto às diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requerer a parte autora a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se."

1997.39.00.002192-3 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : PROTÁZIO FURTADO BAIA E OUTROS
ADVOG. : ANTONIO GOMES GUIMARÃES OAB/PA nº 10.264 B
REU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: "Requerer a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme acórdão de fls. 147, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto às diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requerer a parte autora a execução do

Julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Publique-se.

1997.39.00.002521-1. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: BELMIRO FELIX DE LUCENA E OUTRO
ADVOG.: PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, quanto ao objeto principal da lide, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme sentença de fls. 49/53, nos termos do art. 632 do CPC. Quanto às diferenças do objeto principal e aos honorários advocatícios, requeira a parte autora a sua patrona a execução do julgado, nos termos do art. 604 do CPC, apresentando a respectiva memória discriminada dos cálculos, no prazo acima assinalado. Após, sem manifestação, arquivem-se. Publique-se.

2001.39.00.007043-8. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR: JOELANDA BARROS CAVALHEIRO DE MACHADO E OUTRO
ADVOG.: PA3117 - ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV.: HIPOLITO GARCIA OAB/PA n.º 2633 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n.º 3344

DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, apurem-se as custas finais. Intime-se.

1998.39.00.001013-1. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: JOSE SOARES VIANA E OUTROS
ADVOG.: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1 - Concedo aos autos novo prazo de 20 (vinte) dias para requererem a execução do julgado. 2 - Após, sem manifestação, arquivem-se os autos. 3 - Publique-se.

96.0003919-6. TRIBUTARIA

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: MARIA CLARA SARIIBBY NASSAR OAB/PA n.º 3817
PROCUR.: ADRIANO YARED DE OLIVEIRA OAB/PA n.º 8621

DESPACHO: Requeira o réu a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, apurem-se as custas finais. Intime-se.

2000.39.00.010244-6. EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SINESER - SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG.: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA

EXCDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO: Vista aos executantes transcritos para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre os termos da ação de fls. 172/174.

2000.39.00.003213-7. EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE GILBERTO AGUIAR DIAS

ADVOG.: ALEXANDRE SAADY DIAS
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 76. Suspenda-se o curso da presente ação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2001.39.00.000325-1. EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBE: UNIÃO FEDERAL
EMBO: MARIA LUCIA DE MATOS VIANNA

ADVOG.: PA6246 - NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
DESPACHO: 1 - Recebo os embargos opostos para discussão. 2 - Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3 - De-se vista a embargada, no prazo legal. 4 - Suspenda-se o curso do processo principal.

1999.39.00.000425-9. FGTS

AUTOR: CARLOS OSCAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: OSIRIS CIRIANO DA COSTA OAB/PA n.º 7731

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Nos termos da Portaria n.º 25 de 05.02.2002, determino o desarmamento do Processo n.º 99.8425-9, concedendo vista ao autor fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2000.39.00.013043-3. EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: ELIA JACQUES RODRIGUES E RUBENATO BAHIA

EXCDO: ODETE DIAS TAVARES AFONSO E OUTROS
EXCDO: MARIA LUCIA DA SILVA UCHOA

ADV.: MEIRE COSTA VASCONCELOS OAB/PA n.º 8466
ADV.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO OAB/PA n.º 5266

DESPACHO: 1 - Indefiro o requerido de fls. 67/68, relativo ao levantamento do valor depositado de fls. 45, uma vez que a requerente é uma autarquia e, como tal, se enquadra no conceito de Fazenda Pública, devendo, portanto, adequar seu requerimento aos termos da Resolução n.º 265, de 06.06.2002 do Conselho de Justiça Federal no que se refere à conversão dos depósitos judiciais, indicando uma conta ou, se for o caso, o código da receita para a qual deverá ser feita a conversão. 2 - No tocante à proposta de parcelamento do débito, deferida à executada Mázia de Fátima Matos Souza, manifeste-se a UFPA, no prazo legal, tendo em vista a certidão de fl. 65 verso. 3 - Após, intime-se a executante Cecy Martins Silva para, no prazo legal, se manifestar sobre a proposta de parcelamento de fls. 73/74. 4 - Em seguida, cite-se a executante Odeete Dias Tavares Afonso, no endereço apontado à fl. 67.

2001.39.00.001352-6. TRIBUTARIA

AUTOR: ACINOX - ACO INOXIDAVEL S/A
ADV.: FRANCO MARGAKI ONO OAB/MS 4135
RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Em face do pedido de desistência e renúncia ao direito em que se funda o pedido, baixo o feito em diligência para que a ré se manifeste sobre o mesmo, no prazo legal. Intime-se.

2001.39.00.004452-7. EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA
ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO

EXCDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROCUR.: JACQUELINE BRANDT C. DOS ANJOS
PROCUR.: JOSE MARIA DOS SANTOS GADIELHA

DESPACHO: Tendo em vista que o IBAMA não se manifestou sobre os cálculos apresentados à fl. 70, torno sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 85 e determino a intimação de executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os referidos cálculos. Após, nada requerido, espere-se a RPV. Publique-se.

2001.39.00.004753-2. EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: MARIA DAS NEVES SOARES
ADVOG.: PA3804 - WALDEMIR RODRIGUES GASPAR
RÉU: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Tendo em vista os termos do art. 3.º da PORTARIA/DIGES/PRESI/476, de 22 de agosto de 2001, alterada pela PORTARIA/DIGES/PRESI/129, de 28.02.2002, como sem efeito o item II do despacho de fl. 117, a fim de que a executante requiera o pagamento da quantia que lhe é devida por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, devendo juntar planilha do criminado e individualizado do cálculo. Após, espere-se a RPV. Publique-se.

2001.39.00.001154-1. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE: ALBINO DA SILVA FERREIRA
ADVOG.: PA9087 - PAULO ANDRÉ CORDOVIL PANTOJA

IMPE: GELENTE EXECUTIVO DO INSS
IMPE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.: ADALGIZA C. NASCIMENTO OAB/PA n.º 4761
DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

2001.39.00.001755-1. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE: MARIA JOSE BORGES DAMASCENO
ADVOG.: PA923 - ROSELY DO SOCORRO PRADO CALDAS

IMPE: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO-TRT

DESPACHO: 1 - Recebo a apelação de fls. 100/102, tempestivamente interposta pelo impetrado, no seu efeito devolutivo. 2 - Vista a impetrante apela para contrarrazões, no prazo legal. 3 - Opuntemente, subam os autos ao Ex. T.R.F. da 1ª Região.

2001.39.00.007463-3. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE: NILSA DE CARVALHO MONTEIRO
ADVOG.: PA9691 - DANIELLY DA SILVA GUALBERTO

ADVOG.: PA9719 - DANIELLE COSTA QUARESMA
IMPE: AGENTE ADMINISTRATIVO DIVISÃO PESSOAL INATIVO

DIFES-DEREN-JHAMA E OUTROS
PROCUR.: EDVALDO DE SOUZA OLIVEIRA NETO OAB/PE 11440

DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos. Intime-se.

2002.39.00.006544-0. EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBE: UNIÃO FEDERAL
EMBO: LUIZ BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG.: PA1559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
DESPACHO: 1 - Requeira-se o termo de situação, excluindo do pólo passivo Epitácio Alves Pequeno. 2 - Tendo em vista que o embargante, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC, pode comparecer espontaneamente para litigar em juízo, independentemente de citação, recebo os embargos opostos para discussão. 3 - Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 4 - De-se vista aos embargados, no prazo legal. 5 - Suspenda-se o curso do processo principal.

91.0003972-8. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOG.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR OAB/PA n.º 6566
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESPACHO: 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 544, desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 437/543. 2 - Após, cumpre-se o item 3 do despacho de fl. 428. 3 - Intime-se a Ré pessoalmente, encaminhando-lhe os documentos desentranhados.

91.0003972-8. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOG.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR OAB/PA n.º 6566
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESPACHO: 1 - Apresente o autor as autorizações para ingresso em juízo dos substituídos. 2 - Apresente o autor as autorizações para ingresso em juízo dos substituídos ali mencionados. 3 - No que diz respeito ao substituído Raimundo Pereira da Silva, uma vez não apresentando manifestação acerca do item 62 do mesmo despacho, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 11/12 dos autos, colocando o a disposição do autor. (-)

91.0003972-8. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOG.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR OAB/PA n.º 6566
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESPACHO: 1 - É pacífica o entendimento, segundo o qual, o subestabelecimento com reservas de poderes nas publicações poderá constar o nome de qualquer dos advogados, subestabelecendo ou subestabelecendo, conforme melhor interpretação dos termos do art. 236, § 1º do CPC. Levando em consideração que não houve nenhum requerimento para que nas publicações constasse o nome do novo advogado, não merece precedência o argumento expendido na petição de fl. 553 dos autos, motivo pelo qual a indefiro. 2 - Venham-me os autos conclusos para sentença. 3 - Publique-se.

91.0003972-8. SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOG.: LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR OAB/PA n.º 6566
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DESPACHO: 1 - É como a outorga de uma nova procuração implica a revogação do mandato anterior, tenho que, a partir do ingresso, nos autos, da peça de fl. 434, o advogado Leonam Gondim da Cruz Júnior é o único advogado do sindicato autor. Diante disso, revogo, com todas as vênias, o pronunciamento de fl. 554, e converto o julgamento em diligência para que o novo advogado da parte autora, Leonam Gondim da Cruz Júnior, seja intimado de todos os atos praticados após a juntada da nova procuração. (-)

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.003228-3. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR.: ALDENOR DE SOUZA BOIADANA FILHO OAB/PA n.º 9838

REQDO: NICE AUTO VENDAS LTDA
ADVOG.: PA9746 - ANDRÉ LUIZ CHAAR BARROS

ADVOG.: PA9747 - FÁBIO GUEDES PAIVA
ADVOG.: PA7100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA

DECISÃO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e, de consequente, determino seja alterado o valor atribuído originalmente à causa para R\$ 56.224,12 (cinquenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e doze centavos). Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. A seguir, intime-se a impugnada para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, sob pena de extinção do processo. Precluídas as vias impugnatórias, intime-se copia desta decisão aos autos da ação principal. Custas "ex lege". Incabíveis, na espécie, honorários de advogado. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2002.39.00.002713-8. MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPE: VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOG.: PA9358 - GABRIEL ARESQUE NEVES

IMPE: DELEGADA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARA

IMPE: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame de seu mérito, com fulcro no artigo 367, inciso IV, do Código de Processo Civil. Honorários incabíveis na espécie (Súmula n.º 512/STF). Custas ex lege. Transitada esta em julgado arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.003334-3. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: CLAUDIA SANTIANI BARREIRO OAB/BA n.º 10.537 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA n.º 3344

REQDO: RONILDA HELENA RODRIGUES SALES E OUTROS
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo nos moldes do art. 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar a CEF ao pagamento de honorários, uma vez que não houve contestação. Cancela-se a audiência designada para o dia 09 de setembro de 2002, às 10:00 horas, excluindo-se da pauta. Custas processuais remanescentes pela Desistente. Transitada em julgado, arquivem-se. Registrar, publicar e intimar.

BOLETIM N.º 247/2002

AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.003179-9. AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG.: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO OAB/PA n.º 6976 E MARCELLA DA SILVA FEIXOTO OAB/PA n.º 10319

REQDO: RAUL PAULO SARMENTO E OUTRO
ADVOG.: SENEI RODRIGUES OAB/PA n.º 1795-A

DESPACHO: Diante da ausência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, determino o imediato arquivamento desses autos. Intime-se.

BOLETIM N.º 246/2002

AUTOS COM DESPACHO

91.0002500-0. AÇÃO CAUTELAR/INOMINADA
REQTE: COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LIMITADA

ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA n.º 4559
REQDO: UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: Nos termos da Portaria n.º 25 de 05.02.2002, determino o desarmamento do Processo n.º 91.2300-0, concedendo vista ao autor fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

91.2116-4. EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: SHTEC ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOG.: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA n.º 4559

RÉU: UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Nos termos da Portaria n.º 25 de 05.02.2002, determino o desarmamento do Processo n.º 91.2116-4, concedendo vista ao autor fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2000.39.00.010925-9. EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: CYRO NOVO DOS SANTOS OAB/PA n.º 5886

RÉU: OIRAN MENDONÇA DO REGO BARROS
DESPACHO: A ECT requer, pela segunda vez, a suspensão do processo por não ter encontrado bens penhoráveis em nome do executado. Assim, demonstrando o interesse no prosseguimento do feito, defiro, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de suspensão da execução, ao fim do qual, sem manifestação, determino sejam os autos arquivados. Intime-se.

2002.39.00.001433-3. EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOG.: PA266 - JOÃO L.C. SARMENTO
EMBO: MARIA LAUREL SANTOS SALOMON E OUTROS

ADVOG.: MG21399 - DERLY FERREIRA ANGELO
ADVOG.: MG25472 - J.R. ANGELO FERREIRA

DESPACHO: 1 - Recebo os embargos opostos para discussão. 2 - Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3 - De-se vista aos embargados, no prazo legal. 4 - Suspenda-se o curso do processo principal.

2001.39.00.004404-4. EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR.: JOSE DE JESUS MENDES

EMBO: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DUARTE
ADVOG.: PA4481 - GRAÇA CRISTINO

DESPACHO: Desapensem-se estes autos de execução. Após, arquivem-se.

2002.39.00.002622-5. EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBE: UNIÃO FEDERAL
EMBO: ANGELO CRISTINA NUNES OLIVEIRA E OUTROS

ADVOG.: PA1042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA
DESPACHO: 1 - Recebo os embargos opostos para discussão. 2 - Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3 - De-se vista aos embargados, no prazo legal. 4 - Suspenda-se o curso do processo principal.

00.0034906-2. EXECUÇÃO DIVERSA / OUTRAS

EXQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: RENATO LOBATO DE MORAES OAB/PA n.º 4468

EXCDO: AGROPECUÁRIA PLANALTO LTDA
EXCDO: JOSE DE SOUZA FERREIRA

EXCDO: ADEMIR CHAVES FERREIRA
EXCDO: JOANA RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO: Nos termos da Portaria n.º 25 de 05.02.2002, determino o

desarquivamento do Processo nº 00.3.1906-2, concedendo vista ao autor fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

1997.39.00.002979-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EGO-EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOC : JULIANA MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA nº 2763
EXCDO : JOSE RAIMUNDO GUTERRES FILHO
EXCDO : MARIA AURILIA MARTINS GUTERRES
ADVOC : JOAO MAURICIO SOBREIRA DE SAMPAIO
DESPACHO : A despeito do pedido de liberação da quantia depositada a título de honorários advocatícios deverá a subscritora da peça de fl. 88 indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, se for o caso, de quem está autorizado a receber a importância em "bico do carteiro", eis que o levantamento de valores no âmbito da Justiça Federal é regido pela Resolução nº 265/2002, do C.J.F. Cumprida a determinação, espere-se o alvará de levantamento, com as cautelas legais.

2000.39.00.005177-0 PREVIDENCIÁRIA

AUTOR : MARIA NAZARÉ BRAZ CHAGAS
ADVOC : PATRICK HANS P. DE M. MULLER OAB/PA nº 9937
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROG : ADRIANO YAREZ DE OLIVEIRA OAB/PA nº 8621
DESPACHO : 1. Retifico o despacho de fl. 63 e refiro o despacho de fl. 65. 2. Tendo em vista que o INSS utilizou no cálculo da renda mensal inicial da pensão da autora somente 22 salários-de-continuação (fl. 51), e que o tempo de serviço do Sr. Raimundo Nonato Teixeira Pampolha totaliza 18 anos, 7 meses e 1 dia (fl. 37), não havendo informações sobre quais foram os períodos trabalhados, intime-se a autora Maria Nazaré Braz Chagas, via Oficial de Justiça, para que junte aos autos cópia (s) integral (s) da CTPS de seu companheiro ou comprove se este venceu contribuições ao INSS como autônomo, relação os anos quarenta e oito meses anteriores ao óbito. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Cumprio o item 2, dê-se vista ao réu dos documentos acostados, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0001791-4 ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR : FRANCISCO AVILAR DA SILVA E OUTROS
RÉU : MARCELO SILVA DE FREITAS OAB/PA nº 5977
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Nos termos da Portaria nº 25 de 05.02.2002 determino o desarquivamento do Processo nº 95.1781-4, concedendo vista ao autor fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2002.39.00.003388-1 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : UNIÃO FEDERAL
PROCUR : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA
EMBDO : FRANCISCO REGIS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOC : PA670 - IVONE SILVA DA COSTA LEITÃO
DESPACHO : 1-Recebo os embargos opostos para discussão. 2-Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3-De-se vista aos embargados, no prazo legal. 4-Suspenda-se o curso do processo principal.

1998.39.00.007058-1 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : ROSÂNGELA DE JESUS SOUZA E OUTROS
ADVOC : LUÍZIANO BENEDITO DE PAULA CAVALLERO OAB/PA nº 3155-B
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FOPAR
DESPACHO : Nos termos da Portaria nº 25 de 05.02.2002, determino o desarquivamento do Processo nº 98.7038-1, concedendo vista ao autor fora da Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.

2002.39.00.005626-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
EMBDO : LOGIVAL PALHETA DE MIRANDA E OUTROS
ADVOC : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
DESPACHO : 1-Recebo os embargos opostos para discussão. 2-Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. 3-De-se vista aos embargados, no prazo legal. 4-Suspenda-se o curso do processo principal.

2001.39.00.009128-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : EDITH MARIA BARLETTA GRECA E OUTROS
ADVOC : PA3015 - ZENO NASCIMENTO COSTA
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOC : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO OAB/PA nº 2449
DESPACHO : Proceda a Secretaria a formalização do Termo de Penhora do valor oferecido as fls. 203/204, intimando-se, a seguir, a executada para vir assinar-lo, passando a fluir desse ato, o prazo para embargos.

1997.39.00.005552-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : GCL GALLETTI COMPENSADOS LTDA
ADVOC : MARIALEIA DE AZEVEDO BEZERRA OAB/PA nº 7861-A
EXCDO : IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO : 1. Ofício-se ao Banco do Brasil S.A. solicitando a cópia do Alvará nº 74/2001, expedido em 07/11/2001. 2. Após, intime-se a exequente para, no prazo legal, manifestar seu interesse, ou não, na expedição de precatório complementar. Sem manifestação, voltem-se os autos conclusos para sentença.

TERMO DE PENHORA

2001.39.00.009128-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : EDITH MARIA BARLETTA GRECA E OUTROS
ADVOC : PA3015 - ZENO NASCIMENTO COSTA
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOC : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO OAB/PA nº 2449

TERMO DE PENHORA : ... ficando, portanto, desde já, a referida quantia penhorada. Fica ciente, ainda, a representante legal da executada, Senhora MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO OAB/PA nº 2449, que neste ato assumiu todas as responsabilidades atinentes ao encargo de fiel depositária, consoante sua assinatura aposta neste termo, ficando a mesma obrigada a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, sendo certo que a executada dispõe do prazo de 10 (dez) dias para opor embargos, nos termos do art. 738, I, do CPC (...)

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

FABIOLA BERNARDI
Juíza Federal substituta da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 152/2002

EXPEDIENTES DO DIA 30 SET 2002

AI TOS COM DESPACHOS

00.0036280-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais
EXCDO : MARIA ROSÂNGELA VALENTE LOPES e outros
DESPACHO : Em face do imóvel indicado à penhora localiza-se em outra comarca, intime-se o(a) Exequente para juntar aos autos a matrícula do imóvel junto ao Cartório de Imóveis, nos termos do art. 659, §§ 1º e 5º, CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 MAI 2002.

Nos 04 (quatro) processos acima, foram expedidos DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Defiro a substituição dos procuradores do(a) Exequente. Faça-se constar no sistema processual o nome do novo procurador. Intime-se, no momento, o(a) Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, em face do decurso do prazo de suspensão requerido.

89.0001842-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais e outros
EXCDO : IDE VELOSO DE ANDRADE

1997.39.00.007810-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais e outros
EXCDO : JOAQUIM TIRADENTES DE SOUZA LEMOS

1998.39.00.006410-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais e outros
EXCDO : EQUINA 48 COMERCIO LTDA e outros

1999.39.00.003294-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais e outros
EXCDO : JORGE EDSON SOUZA FALCAO

91.0005296-4 EXECUCOES/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
EXCDO : AMAQOI AMAZONIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros

DESPACHO : Ofício-se ao DETRAN, solicitando o levantamento da penhora de fl. 48. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos Embargos à Execução, para apreciação do pedido de levantamento da quantia depositada conforme guia de fl. 54 verso.

Nos 02 (dois) processos acima, foram expedidos DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Defiro a substituição dos procuradores do(a) Exequente. Faça-se constar no sistema processual o nome do novo procurador. Aguarde-se o decurso do prazo de suspensão requerido.

91.0005858-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais e outros
EXCDO : UNACASA COM IND LTDA e outros

1998.39.00.004194-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA977 - Rosomiro Arrais e outros
EXCDO : CONSTRUTORA CHAMA LTDA e outros

1997.39.00.004121-8 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : GRAFICA PALANGOLA EDITORA LTDA
ADVOC : PA921 - ADEMAR KATO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

DESPACHO : Intime-se o perito Ademir Azevedo para dizer se aceita o valor ofertado pelo(a) Embargante, para realizar o trabalho pericial.

2001.39.00.005070-1 EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : PIERROT COMERCIAL LTDA e outra

DESPACHO : O pedido de parcelamento do débito deve ser proposto pelo(a) executado(a) diretamente à Procuradoria da Fazenda Nacional. Prosiga-se na execução. Cumpra-se, imediatamente, a última parte do despacho de fl. 44.

2002.39.00.004016-0 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : ESCAPELE COMERCIO LTDA
Adv. : PA8478 - Hugo Marques Nogueira
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugnações, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) 4. Apelo Improvido. Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inc. I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.005222-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : MARIA JOSE DE SOUZA DOS REIS
ADVOC : PAT770 - JOAO BATISTA VEIRA DOS ANJOS
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM

Proc. : PA6103 - Maria Luísa G. P. de Sousa

2002.39.00.002263-5 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : POSTO PARAENSE LTDA
ADVOC : PA5538 - MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) Ante o exposto, indefiro a petição

inicial e com fulcro no art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.39.00.009311-6 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : ALUIZIO GONÇALVES DE BRITO
ADVOC : PA7321 - LENO ALMEIDA GONÇALVES
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI

Adv. : PA6935 - Daniel Lucindo Farias

2002.39.00.005244-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : KINSEI COM E DIST DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOC : PA2810 - LEONIDAS TELES SIROTHEAU CORREA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) ANTE O EXPOSTO, declaro nulo o feito e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinada sua prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.005192-9 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : PAISSANDU SPORT CLUB
ADVOC : PA10110 - ALESSANDRA DE CASSIA F TOURINHO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

2002.39.00.005195-2 EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : PAISSANDU SPORT CLUB
ADVOC : PA10110 - ALESSANDRA DE CASSIA F TOURINHO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

2002.39.00.005179-4 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : OSVALDINA PENHA SILVA
ADVOC : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

SENTENÇA : ... ISTO POSTO, com fulcro no art. 14, I, da Lei nº 9.289/96 e art. 177, caput, e § 1º do Provimento nº 03/2002, determino o cancelamento da distribuição dos presentes Embargos de terceiro. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinada sua prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO : 2001.9318-5

EXECUTADO: GILBERTO PEIXOTO CAVALCANTE (CPF nº 097.619.422-87) VALOR DA DÍVIDA: R\$ 456 em 05/06/2001. Atualizável na data do pagamento. NATUREZA DA DÍVIDA: NÃO TRIBUTÁRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO) - SUCUMBÊNCIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FINALIDADE: Citação do executado para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, pagar a dívida respectiva, devidamente atualizada e corrigida com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sob pena de expedição de mandado de penhora.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém - PA, 26 de setembro de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO : 2001.9204-3

EXECUTADO: CONSPETUR TURISMO LTDA (CGC: 34.918.862/0001-10) E MIDORI FIGUEIREDO ORHASHI (CPF nº 391.978.242-91) VALOR DA DÍVIDA: R\$ 456 em 03/08/2001. Atualizável na data do pagamento. NATUREZA DA DÍVIDA: NÃO TRIBUTÁRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO) - SUCUMBÊNCIA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FINALIDADE: Citação dos executados para, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas, pagarem a dívida respectiva, devidamente atualizada e corrigida com juros, correção e encargos legais, ou garantir a Execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, sob pena de expedição de mandado de penhora.

SEDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém - PA, 26 de setembro de 2002.

FABIOLA BERNARDI

Juíza Federal Substituta da 7ª Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO

LEI Nº 6.830 DE 1960

PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, derivada de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA,

rep. legal de BELÉM CAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME (CGC: 85.377.137/0001-25)

CGC/CPF : 479.551.122-53

PROCESSO : 97.9840-4 E 97.9892-6

CDA : Nº 20.6.97.000657-07 e 20.6.97.000659-30

Data da Inscrição: 21.08.2002

VALOR : R\$ 6610,18

EXECUTADO : NILO ESTEVES DA SILVA JUNIOR, resp. legal

de ALVESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CGC: 22.934.475/0001-08

CGC/CPF : 142.612.772-72

PROCESSO : 96.786-3

CDA : Nº 20.6.95.000467-92

Data da Inscrição: 06.11.1995

VALOR : R\$ 10.349,02

EXECUTADO : HERNAN ENGENHARIA LTDA E

RAIMUNDO SENA DE MORAES

CGC/CPF : 08.937.051/0001.90 e 26.185.1782-72

PROCESSO : 96.3540-7 e 98.3549-0

CDA : Nº 20.6.95.001033-46 e 20.7.97.000173-86

Data da Inscrição: 25.03.1996
 VALOR : R\$ 36.224,26
 EXECUTADO : COMERCIAL OCIDENTAL LTDA E
 MANOEL BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA
 CGC/CPF : 04.748.257/0001-87 e 066.390.462-53
 PROCESSO : 2000.13454-5, 2000.11045-5 e 2001.429-9
 CDA : N° 206.99.006637-30, 206.99.004646-13 e 20.299.003083-02
 Data da Inscrição: 30.11.2001
 VALOR : R\$ 59.916,55
 EXECUTADO : FRANCISCO ROBERTO XAVIER DO
 NASCIMENTO, rep. legal de ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA
 EMBRAPA PA (CGC: 04.760.450/0001-33)
 CGC/CPF : 033.119.102-49
 PROCESSO : 2001.1409-2
 CDA : N° 205.01.000738-99
 Data da Inscrição: 23.07.2001
 VALOR : R\$ 6.336,60
 Belém-Pa, 26 de setembro de 2002.
FABIOLA BERNARDI
 Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO LEI N° 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: Citação para o prazo de cinco dias (5) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03300, movidas pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E
 ANÁLISES BIO-ENSAIOS S C LTDA e MILTON MENDES MARTINS
 CGC/CPF : 00.275.837/0001-43 e 210.981.072-68
 PROCESSO : 2000.7642-3
 CDA : N° 55.649.059-2
 Data da Inscrição: 24.07.2000
 VALOR : R\$ 3.739,87
 EXECUTADO : ESCOLA GONÇALVES DIAS LTDA E
 JANDIRA JOSEIA DE OLIVEIRA
 CGC/CPF : 34.623.504/0001-20 e 014.238.272-87
 PROCESSO : 2001.1262-7
 CDA : N° 32.818.654-6
 Data da Inscrição: 26.03.2001
 VALOR : R\$ 138.384,03
 Belém-Pa, 26 de setembro de 2002.
FABIOLA BERNARDI
 Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO LEI N° 6.830 DE 1980 PRAZO DE 30 DIAS

FINALIDADE: Citação para o prazo de cinco dias (5) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 03300, movidas pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c.m. até a data do efetivo pagamento.

EXECUTADO : HOTEL NOVA REPÚBLICA LTDA
 CGC/CPF : 07.900.517/0001-83
 PROCESSO : 97.3073-9
 CDA : N° PI 92-verso da RDA n° 12
 Data da Inscrição: 13.10.1997
 VALOR : R\$ 1564,03
 Belém-Pa, 26 de setembro de 2002.
FABIOLA BERNARDI
 Juíza Federal Substituta da 7ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX: 91 3751-1143
 E-mail: tr8abaetetuba.sec@tr8.gov.br
JUIZ TITULAR
RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JR.
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOIPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 101-78/2002 PROCESSO N° 101-2861/1995-0

EXECUTANTE: FRANCISCO COSTA PAULO
 EXECUTADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E
 NAVEGAÇÃO
 C. DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JR., JUIZ
 TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA.
 FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE
 NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 30.10.2002, ÀS 10-00 HORAS, NA VARA
 DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO
 II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E
 ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O
 BEM PENHORADO NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR:
 T O DO F I I LOCALIZAÇÃO DO BEM VALOR
 E ÓVEL BARCARENA R\$ 150.000,00
 C O MÓV L DENOMINADO "FAZENDA CABANO", LOCALIZADO
 N O MUNICÍPIO DE BARCARENA - PA, COM APROXIMADAMENTE
 2 00 H ECTARES DE TERRA, FORMA IRREGULAR,
 L ITANDO SE PELA FRENTE COM A ROD. MOURA CARVALHO

(ESTRADA VELHA ABAETETUBA-BARCARENA), PELO LADO DIREITO
 COM A ESTRADA CONHECIDA COMO ITAPURANGA, PELO LADO
 ESQUERDO COM OS TERRENO DOS SENHORES, CONHECIDOS
 COMO ALFREDO, BIRICO E MAXIMINO, PELOS FUNDOS COM O
 IGARAPÉ ITAPURANGA. HÁ NA FAZENDA UMA CASA EM
 ALVENARIA DE DOIS PAVIMENTOS, DUAS PISCINAS, ESTÁTUAS DE
 ANIMAIS, CHURRASQUEIRA, IGARAPÉ, ÁRVORES FRUTÍFERAS, ÁREA
 DE PASTO, INÚMEROS GALPÕES DESTINADOS À SILVICULTURA,
 AVICULTURA, ESTÁBULOS, CASA PARA VAQUEIROS.
 CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO
 LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRACA, ESTA AUTORIZADO O SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM
 PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER
 PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS
 TERMOS DO PROVIMENTO CR - N° 15/96.
 QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER
 NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO
 CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL
 CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.
 E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS,
 É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO
 OFICIAL DO ESTADO" E AFIKADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA
 SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O
 EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRACA EM
 CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
 POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AO PRIMEIRO
 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (01.10.2002)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N° 101-79/2002 PROCESSO N° 101-1427/2002-2

RECLAMANTE: IRENO NONALTO DA SILVA
 RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA
 ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RECLAMADA
 NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR
 INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO
 DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO,
 ACOLHO EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO
 RECLAMANTE IRENO NONALTO DA SILVA, CONDENANDO
 DIRETAMENTE A PRIMEIRA RECLAMADA ALVORADA
 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, E DE MODO SUBSIDIÁRIO, A
 SEGUNDA RECLAMADA ABH - ASSES BROWER BROWER, A
 PAGAR: AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-226,39), INCLUSIVE EM RELAÇÃO À
 SUA INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO: 01/12 AVOS DE 15%
 SALÁRIO PROPORCIONAL (R\$-18,87); 02/12 AVOS DE FÉRIAS
 PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-50,34); INDENIZAÇÃO
 PELA AUSÊNCIA DE DEPOSITOS NO FGTS (R\$-23,99); MULTA DE 40%
 (R\$-90,56); MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO RECEBIDO PELO
 RECLAMANTE, FACE AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A
 DESTEMPO (R\$-226,39); HORAS EXTRAORDINÁRIAS NO IMPORTE DE
 58 HORAS SEMANAIS, DIVISOR DE 220 e ADICIONAL DE 50% (R\$-615,92);
 ADICIONAL NOTURNO NO IMPORTE DE 21 HORAS SEMANAIS,
 TENDO POR BASE O ADICIONAL DE 20% (R\$-24,25), SALDO DE SALÁRIO
 DE 10 DIAS TRABALHADOS, MAS NÃO EM TRÍPLIO, FACE A
 MODIFICAÇÃO OCORRIDA NO ARTIGO 467 DA CLT E SIM
 ACRESCIDADA DE 50% (R\$-113,12); SEIS DOMINGOS TRABALHADOS NO
 HORÁRIO DAS 06:00 ÀS 18:15 HORAS (MÉDIA), COM ADICIONAL DE
 100% NAS PRIMEIRAS OITO HORAS (R\$-98,08); E NAS SUBSEQUENTES,
 EM TRÍPLIO, DEVENDO ESTAS HORAS, INTEGRAREM O COMPUTO
 DA SUA JORNADA, BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO
 (R\$-15,23).

COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA,
 ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O
 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
 FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A REter A
 RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO, BEM
 COMO DE IMPOSTO DE RENDA.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-29,78, CALCULADAS
 SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO.

VALOR TOTAL DEVIDO PELAS RECLAMADAS: R\$-1.518,63.
 EM FACE DA ANTECIPAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, CUMPRAM-
 SE, NADA MAIS.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S), É
 PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRE-
 Ssa OFICIAL DO PARÁ E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SE-
 DE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO
 ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DOIS
 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (02/10/2002).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

N° 101-80/2002 PROCESSO N° 101-1303/2002-6

RECLAMANTE: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS DA CUNHA
 RECLAMADA: M N SANTOS SERVIÇOS
 FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA M N
 SANTOS SERVIÇOS RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA,
 QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA
 TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O
 SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR DE
 ILLEGITIMIDADE DE PARTE FORMULADA PELA SEGUNDA
 RECLAMADA, BEM COMO, NO MÉRITO, ACOLHO EM PARTE, OS
 PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE JOÃO DAMASCENO
 DOS SANTOS DA CUNHA, CONDENANDO DIRETAMENTE A
 PRIMEIRA RECLAMADA M N SANTOS SERVIÇOS, E DE MODO
 SUBSIDIÁRIO, A SEGUNDA RECLAMADA CONSÓRCIO AG-
 ESTACON, A PAGAREM: DIFERENÇA DE HORAS
 EXTRAORDINÁRIAS (R\$-414,33), INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS
 REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO (R\$-68,63), FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3
 (R\$-33,30), 13º SALÁRIO (R\$-48,14), REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

R\$-91,13), FGTS (R\$-33,13), E A MULTA DE 40% DE 10 DEZ, DOMINGOS
 TRABALHADOS NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 18:00 HORAS DAS 13:00 ÀS
 16:00 HORAS, COM ADICIONAL DE 100% (R\$ 1.393,12), DEVENDO ESTAS
 HORAS DE TRABALHO INTEGRAREM O COMPUTO DA SUA
 JORNADA, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS REFLEXOS EM AVISO
 PRÉVIO (R\$-229,25), FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-178,80), 13º SALÁRIO
 (R\$ 125,56), REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (R\$ 182,02), FGTS (R\$
 154,23) E A MULTA DE 40% (R\$-66,94); SALÁRIO FAMILIA DOS MESES DE
 NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2001 E JANEIRO DE 2002, EM DUAS
 QUOTAS (R\$-58,56); MULTA PELO PAGAMENTO DAS VERBAS
 RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-398,45), BEM COMO JUROS A CONTAR
 DO AJUIZAMENTO (R\$-88,04).

COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA,
 ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O
 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
 FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADA A REter A
 RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE ÀQUELE TÍTULO, BEM
 COMO DE IMPOSTO DE RENDA.

CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-74,81, CALCULADAS
 SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO.

VALOR TOTAL DEVIDO PELAS RECLAMADAS: R\$-3.611,12.
 EM FACE DA ANTECIPAÇÃO, NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, CUMPRAM-
 SE, NADA MAIS.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S), É
 PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA
 OFICIAL DO PARÁ E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE
 DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO
 ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DOIS
 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (02/10/2002).

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 101-77/2002 PROCESSO N° 101-1665/2001-0

EXECUTANTE: RODOLFO LEURI DA CRUZ
 EXECUTADO: POLIFRUTAS AGROINDUSTRIAL
 O DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JR., JUIZ
 TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA,
 FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE
 NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 30.10.2002, ÀS 10-00 HORAS, NA VARA
 DO TRABALHO DE ABAETETUBA, LOCALIZADA NA AV. DOM PEDRO
 II, 668, CENTRO, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E
 ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS
 BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRACITADOS, COMO A SEGUIR:
 TIPO DO BEM LOCALIZAÇÃO DO BEM VALOR

FIEL DEPOSITÁRIO MOJU R\$-1.000,00

MOVEL MOJU R\$-5.000,00

UMA MÁQUINA DE TIRAR POLPA DE FRUTAS, SEM MARCA, ELÉTRICA,
 FUNCIONANDO MOJU R\$-5.000,00

MOVEL MOJU R\$-5.000,00

UMA CÂMARA FRIGORÍFICA GRANDE, FUNCIONANDO
 CINCO MINUTOS APÓS O HORÁRIO ACIMA, EM NÃO HAVENDO
 LICITANTE NA AUDIÊNCIA DE PRACA, ESTA AUTORIZADO O SR.
 OFICIAL DE JUSTIÇA A PROCEDER A VENDA DO REFERIDO BEM
 PELA MELHOR OFERTA, PODENDO O PAGAMENTO SER
 PARCELADO, MEDIANTE PROPOSTA PELO INTERESSADO, NOS
 TERMOS DO PROVIMENTO CR - N° 15/96.

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM DEVERÁ COMPARECER
 NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO
 CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL
 CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS,
 É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO
 OFICIAL DO ESTADO" E AFIKADO NOS LUGARES DE COSTUME, NA
 SEDE DESTA VARA TRABALHISTA, FICANDO DESDE JÁ O
 EXECUTADO CIENTE DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA PRACA EM
 CASO DE NÃO RECEBIMENTO OU DEVOLUÇÃO DA NOTIFICAÇÃO
 POR VIA POSTAL.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AO PRIMEIRO
 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (01.10.2002)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS N° 101-74/2002 PROCESSO N° 101-2876/2001-7

EXECUTANTE: INSS
 EXECUTADO: SÓ SÓZIO LTDA.
 FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR.
 MAZIEL DO SOCORRO BARBOSA MATIAS, FIEL DEPOSITÁRIO NOS
 AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR
 INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE
 DETERMINAÇÃO: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADO DO
 ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM PENHORADO NOS
 PRESENTES AUTOS

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S), É
 PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA
 OFICIAL DO PARÁ E AFIKADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE
 DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO
 ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AO
 PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS
 (01.10.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO,
 LAVREI O PRESENTE.

PROCESSO N° 101-1279/2002-2

Re: MAURÍCIO REIS DOS ANJOS

Adv.: DR. CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Rda.: CHICAGO ENGENHARIA CONST. E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: DRA. MIRLENE BARRAL FRANÇA

DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE, SENDO

NOS AUTOS PELO SR. PERITO, COMUNICANDO QUE FICA

ESTABELECIDO O DIA 10.10.2002 ÀS 09:00 HORAS PARA INSTALAÇÃO

DA PERÍCIA NA EMPRESA ALBRÁS S.A. SOLICITANDO A

PARTICIPAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS E DO RECLAMANTE.

QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

PROCESSO Nº 101 - 1111/2001-2

Expte: ARNALDO PEREIRA
Adv: CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA
Excd: CONTEC - CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS
Adv: ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
DESPACHO: A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE ESTE JUÍZO NÃO CONHECEU DO DOCUMENTO QUE ACOMPANHOU A VOSSA PETIÇÃO DE FLS. 236/239 DOS AUTOS, TENDO EM VISTA QUE ESTÁ EM COPIA SIMPLES, BEM COMO QUE A REFERIDA PETIÇÃO SE TRATA SE TRATA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, SOMENTE PASSÍVEIS DE SEREM CONHECIDOS APÓS ESTAR A EXECUÇÃO GARANTIDA.

PROCESSO Nº 101 - 1007/1998-4 E ANEXO

Expte: MANOEL DE JESUS DA COSTA PAES E OUTRO
Adv: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excd: O. A. M. CONSTRUÇÕES LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CONTRAMENUTAR O AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO EMBARGANTE FÁBIO MATOS DE VASCONCELOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 012 - 1461/2001-5 EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 1ª VT DE BELÉM.

PROCESSO Nº 101 - 1507/2001-4

Expte: FORTINATO BARROS BRANDÃO
Adv: BRASIL RODRIGUES RODRIGUES
Excd: ECCR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Adv: NIZOMAR BASTOS DUARTE JUNIOR
DESPACHO: A EXECUTADA PARA MANIFESTAR SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 72 DO EXEQUENTE, QUE REQUER A LIBERAÇÃO DOS DEPOSITOS FUNDIÁRIOS POR ALVARÁ JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE NÃO CONSTOU NO ACORDO DE FLS. 36 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1736/2001-8

Expte: EMILIANA RODRIGUES DE CASTRO
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excd: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv: CARLOS GONÇALVES GOMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 423,87 DA CONTA DESSE MUNICÍPIO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. PARA PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 991/1993-0

Expte: BENTO FONSECA BARBOSA
Adv: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excd: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv: CARLOS GONÇALVES GOMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.032,04 DA CONTA DESSE MUNICÍPIO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. PARA PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 77/1991-X

Expte: ELIANA SANTOS TRINDADE
Adv: BRASIL RODRIGUES DE ARAÚJO
Excd: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv: CARLOS GONÇALVES GOMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.399,01 DA CONTA DESSE MUNICÍPIO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. PARA PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NOS AUTOS.

SENTENÇA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 101 - 1678/2001-1

Emba: AGROINDUSTRIAL ITA LTDA
Adv: JOSÉ DE ARIANETE MEDEIROS DA ROCHA
Emba: MARIA DE NAZARE FOÇA DE SOUZA
Adv: CLAUDIO ALADIO DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: A EMBARGANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA PARTE CONCLUSIVA É A SEQUINTE: DECIDO ACOELER PARCIALMENTE OS EMBARGOS POSTOS POR AGROINDUSTRIAL ITA LTDA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO QUE LHE É MOVIDA POR MARIA DE NAZARE FOÇA DE SOUZA, DETERMINANDO O ABATIMENTO DA CONTA QUANTO AO VALOR DO DEPOSITO RECURSAL RECEBIDO E MANTENDO-A EM SEUS DEMAI TERMOS, INCLUSIVE A AVALIAÇÃO FORMULADA PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA.

VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL

RESENHA Nº 115 - 24/2002

PROCESSO Nº 115 - 685/2002-3

Reclamante: PEDRO TERCIO BRITO DE MORAES
Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Reclamado: MARTINS & ALVES LTDA
Advogado(a): JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA FICAR CIENTE DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA, CUJA TRANSCRIÇÃO SE SEGUE: DECIDE VARA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 4.395,00 REFERENTE AS SE GUINTE VERBAS-AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS, 1/3 NA FRACAO DE 9/12, 136 SALARIO PROPORCIONAL NA FRACAO 9/12, MULTA PREVISTA NO ART. 477 PARAGR. 8º, DA CLT, FGTS DE TODO O PERIODO LABORADA MAIS 40% ALEM DE JUROS E CORRECAO MONETARIA..."

RESENHA Nº 115 - 25/2002

PROCESSO Nº 115 - 686/2002-0

Reclamante: CICERO MARIO FERNANDES DA SILVA
Advogado(a): MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Reclamado: MARTINS & ALVES LTDA

Advogado(a): JOSE OCTAVIO FERREIRA FRANCA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA, CUJA TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: DECIDE A VARA DE SANTA IZABEL DO PARÁ, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DEDUZIDOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 2.976,51, REFERENTE-AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS, 01 MAIS 1/3, 136 SALARIO/01 INTEGRAL, MULTA PREVISTA NO ART. 477, PARAGR. 8º, DA CLT, FGTS DE TODO O PERIODO LA BORADO, ALEM DE JUROS E CORRECAO MONETARIA..."

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 10/10/2002, TERÇA-FEIRA A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. PROCESSO TRT RO 4670/2002. RECORRENTE: PENA FLORESTAL E MADEIREIRA LTDA. Doutor Nelson Rubens Roffé Borges. RECORRIDO: EDWILSON PEREIRA COSTA. Doutor José Raimundo Cosmo Soares. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

2. PROCESSO TRT RO 4672/2002. RECORRENTE: CONSÓRCIO AG/ESTACON. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: MARIA DE JESUS SOUZA GONÇALVES. Doutor Cláudio Aládio de Souza Ferreira. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

3. PROCESSO TRT RO 4649/2002. RECORRENTE: ANA MARCELE AZEVEDO LOPES. Doutora Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDAS: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Luciana Chaves Mattos. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDAS: Juízas Francisca Oliveira Formigosa e Maria Luíza Nobre de Brito.

4. PROCESSO TRT RO 4588/2002. RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro. RECORRIDAS: ROBERTA ALINE MELO GONZAGA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa.

5. PROCESSO TRT RO 4499/2002. RECORRENTE: SAÍAS DE AZEVEDO VIANA. Doutor José Raimundo Cosmo Soares. RECORRIDA: PENA FLORESTAL E MADEIREIRA LTDA. Doutor Nelson Rubens Roffé Borges. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

6. PROCESSO TRT RO 4500/2002. RECORRENTE: TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Arnaldo Furtado de Mendonça Neto. RECORRIDO: ALDOMARIO ANTONIO DA SILVA. Doutor Jorge Wilson Souza da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

7. PROCESSO TRT RO 4488/2002. RECORRENTE: NEIVALDO CARDOSO LOPES. Doutor José Raimundo Cosmo Soares. RECORRIDA: PENA FLORESTAL E MADEIREIRA LTDA. Doutor Nelson Rubens Roffé Borges. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

8. PROCESSO TRT RO 4501/2002. RECORRENTE: TOMAZ FEIO FERREIRA. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: VENINO TOURÃO PANTOJA. Doutor Francisco Gumar da Silva Leão. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 4713/2002. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S/A. Doutora Érika Moreira Bethara. RECORRIDOS: CLAUDIO DE SOUZA MORAES. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

10. PROCESSO TRT AP 4029/2002. AGRAVANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Maria Nori Guilhon. AGRAVADA: REGINA CÉLIA DA CUNHA PADILHA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5717/2002. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio. BARTOLOMEU REIS DA SILVA. Doutora Silvia Marina Ribeiro da Miranda Mourão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 5937/2002. RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDO: IZALIAS DE JESUS FERREIRA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

13. PROCESSO TRT RO 3824/2002. RECORRENTE: LUIZ FERNANDO GUIMARÃES DINIZ. Doutora Maria Selma Ramos da Costa. RECORRIDA: Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4378/2002. RECORRENTES: JARCEL CELULOSE S/A. Doutor Juracy Barata Juci Neto. JOSÉ SANTOS DAS CHAGAS SILVA. Doutora Ediene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

15. PROCESSO TRT RO 4113/2002. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Bernardino Lobato Greco. RECORRIDO: LUCIANO ARAÚJO BARBOSA. Doutor Luiz Roberto Duarte de Melo. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3963/2002. RECORRENTE: ADILSON MIGUEL DA SILVA COSTA. Doutor Francisco Silva de Sousa. RECORRIDO: CLEMENTE MARINHO SANTOS. Doutor Augusto César Pinto Setique. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca

Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

17. PROCESSO TRT RO 3965/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Francisco Ferreira Alencar Júnior. RECORRIDO: SANDRO RODRIGUES DA SILVA. Doutor Antônio Éder John de Sousa Coelho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

18. PROCESSO TRT RO 3944/2002. RECORRENTE: GEANE SILVA MORAES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDO: HELTON TAVARES DOS SANTOS. Doutor Antônio Edson Oliveira Marinho Júnior. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

19. PROCESSO TRT RO 3356/2002. RECORRENTES: ALMIR FREITAS. Doutora Ediene Gonçalves Lima No. SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT RO 3501/2002. RECORRENTES: MARIO DE JESUS POLARO DOS SANTOS. Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA). Doutor Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT AP 4049/2002. AGRAVANTE: NOVATERRA CONSORCIO DE BENS S/C LTDA. Doutora Christiane Ribeiro Eliasquevic. AGRAVADO: VICENTE PORTO GONÇALVES. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 3946/2002. RECORRENTE: JOÃO BOSCO PEREIRA NASCIMENTO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: INDUSTRIAL OESTE DO PARÁ. Doutor Elias César Silva Queiroz. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

23. PROCESSO TRT RO 3892/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. JOSÉ MARIA CARILLO LIMA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara de Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 4408/2002. AGRAVANTE: XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutora Cristiane Cade Santos Coelho. AGRAVADO: JOSÉ BATISTA DANIEL. Doutor João Alberto Dantas. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

25. PROCESSO TRT AP 4008/2002. AGRAVANTE: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Doutora Sandra Abate Múrcia. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO RODRIGUES. Doutora Maria Odete Lopes de Lima. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Segunda Vara de Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3971/2002. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA MARQUES. Doutora Maura Célia Pereira Aranda. RECORRIDOS: HOSPITAL CELINA GONÇALVES S.A. E FUNDAÇÃO MANOEL MENDES. Doutor Diomedes de Sousa Campos. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Segunda Vara de Trabalho de Marabá.

27. PROCESSO TRT RO 4309/2002. RECORRENTE: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA BEZERRA. Doutora Terezinha de Jesus Lique. RECORRIDOS: EDMAR VIEIRA DIAS E JOSÉ MARTINS SILVA FILHO. Doutor Joaquim de Souza Simões Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

28. PROCESSO TRT RO 4381/2002. RECORRENTES: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Juci Neto. CELINO SOUSA DUARTE. Doutora Ediene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

29. PROCESSO TRT RO 4404/2002. RECORRENTE: ROBERTO LOPES DANTAS. Doutor Hermínio Farias de Melo. RECORRIDO: ADEMAR GONÇALVES DA SILVA. Doutor Antônio Simenton Guedes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

30. PROCESSO TRT RO 4153/2002. RECORRENTE: EZEQUIEL SANTOS OLIVEIRA. Doutor Fernando José Soares de Moraes. RECORRIDAS: INTELNAVE - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO TELL AVY LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Napoleão Velloso Filho.

31. PROCESSO TRT AP 3127/2002. AGRAVANTES: ESPOLIO DE ANTONIO PEDRO MARTINS JUNIOR E ESPOLIO DE LUCIONILHA PENNA SIMÕES DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: FAZENDA SÃO LOURENÇO LTDA. Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA. Doutor João Cados da Costa Patzazana. RELATORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 4240/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAM). Doutor Victor André Teixeira Lima. AGRAVADOS: CARLOS DE JESUS COSTA, CLODOALDO ALFARO FONSECA, DARIO DO CARMO SANTOS, EMANOEL BONFIM DE CASTRO, FRANCISCO CARDOSO PEREIRA E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

33. PROCESSO TRT AP 4180/2002. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. AGRAVADOS: CHIRLENE SOUZA PADILHA. Doutor Antônio de Pádua Tuma Haber. L.M. TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. Doutora Gracielle Garajo Vênia. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutor Hipólito da Luz de Barros Garcia. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

34. PROCESSO TRT AP 4475/2002. AGRAVANTE: SERGIO CERQUEIRA BARCELLOS. Doutor Jorge Wilson Souza da Silva. AGRAVADA: MARISANTA AQUINO DE LEO. Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

35. PROCESSO TRT RO 4142/2002. RECORRENTE: JOÃO DA COSTA SOBRINHO. Doutora Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: DEODORO BENEDITO LOPES DA PAIXÃO. Doutor Sebastião Santos Silva Filho. RELATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Nobre de Brito.

QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

termos do art. 301, II, combinado com o art. 267, IV, do CPC. No mérito, alega que o abono não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nos termos do art. 28, § 9º, item 7, da Lei n. 8.212/91, art. 5º, II, XXXV e XXXVI, art. 7º, XI e XXVI, da Lei Maior. Colaciona arestos para confronto de teses.

b) Admito o apelo por dissentimento pretoriano. O recorrente demonstra divergência jurisprudencial por meio do aresto de fls. 212/114, da E. SDI/TST, referente à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões que envolvem entidades de previdência privada.

c) Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

IV - Recurso da CAPAF (fls. 243/270)

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, aduzindo se tratar de matéria previdenciária, nos termos dos arts. 114, e 202, § 2º, da Constituição da República. Suscita a preliminar de coisa julgada, nos termos dos arts. 5º, XXXVI, da Lei Maior, 831, da CLT, e 467, do CPC, tendo em vista a existência de acordo judicial. No mérito, entende que o abono não tem natureza salarial, nos termos dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República. Argumenta que, para pagamento do abono, seria necessária fonte de custeio, nos termos do art. 195, § 5º, da Carta Política. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Entendo que o apelo merece ser admitido. A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial por meio do aresto de fls. 246/247, da E. SDI/TST, que adota tese contrária quanto à competência da Justiça do Trabalho.

c) Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 03615/2002

RECORRENTE: TELECOM NORTE LESTE S.A.

Dr. Michelle Antunes Esteves e outros

RECORRIDO: MARCELO VINÍCIUS NOGUEIRA GARCIA

Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 103/107, prolatado pela 1ª Turma desta E. Corte, que manteve o pagamento integral da parcela de adicional de periculosidade.

III - Aduz que a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do C. TST (SBDI-1) admite o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional quando existe norma coletiva dispondo a respeito. Colaciona aresto às fls. 118/120 para confirmar sua alegação. Argumenta, ainda, que apesar do acordo coletivo datar de 1990, ele deve ter sua validade reconhecida ante o disposto no § 1º do art. 1º da Lei n. 8.542/92, que revogou tacitamente o § 3º do art. 614 da CLT. Acrescenta que a Telcelar não considerou a revogação da Lei n. 8.542/92 com a edição da Medida Provisória 1083, por entender que faltava a esta os requisitos constitucionais de urgência e relevância; e que só em 14.02.2001 quando a Medida Provisória foi convertida na Lei n. 10.192/01, que houve a revogação, e consequentemente, só haveria direito ao adicional de forma integral a partir desse momento. Entretanto, sustenta que, nessa época, seus empregados não mais faziam jus ao adicional de periculosidade porque, durante os trabalhos de manutenção, o sistema elétrico era desligado.

IV - O apelo não merece prosperar. A E. Turma adotou a tese de que o inciso II, do art. 2º, do Decreto n. 93.412/86 deve ser considerado ilegal, visto que inova as disposições contidas na Lei n. 7.369/85, que não prevê o pagamento do adicional de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco (fl. 103). A aplicação da lei acima mencionada decorre do fato de que restou incontestado nos autos a existência da periculosidade, ante o pagamento do respectivo adicional, e que os acordos coletivos trazidos aos autos não são aplicáveis ao reclamante, uma vez que não estavam mais em vigor na época de sua admissão, ex vi do art. 614, § 3º, da CLT. Entendo que tal dispositivo celesta não foi revogado tacitamente pela Lei n. 8.542/92, que apenas explicou que as cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho, e somente poderão ser suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho, de onde se depreende que tal integração ocorre apenas durante a vigência da respectiva norma coletiva, o que não atinge a validade daquele dispositivo celesta.

V - Por outro lado, o § 1º do art. 1º, da Lei n. 8.542/92 foi revogado em 1995 pela Medida Provisória n. 1.053/95, que foi reatada e republicada por diversas vezes, produzindo efeitos no mundo jurídico desde a sua edição até se tornar a Lei n. 10.192/01. Por conseguinte, o § 1º, da Lei n. 8.542/92 não vigorava mais em março de 1997, quando se encerra o período não alcançado pela prescrição decretada pelo 1º grau. Em assim, sendo, a E. decisão inquirida está de acordo com o Enunciado n. 361 do C. TST, que não admite o pagamento proporcional do adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição ocorrer de forma intermitente. Por fim, esclareço que muito embora o aresto colacionado seja da SBDI-1 do C. TST, ele não consegue demonstrar a existência de dissensão pretoriana, uma vez que a tese ali defendida considerava aplicável a norma coletiva, e o v. acórdão inquirido considerou inaplicável o acordo coletivo invocados pela recorrente, o que atrai a incidência do Enunciado n. 296 do C. TST, e obsta a admissibilidade da revista interposta com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3766/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: JOSELI COELHO DA SILVA

Dr. Paulo Plínio de Lacerda Marçal

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado.

Fundamenta-se no art. 893, III e art. 896, alínea a, ambos da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 79/82, da Egrégia 1ª Turma, deste Regional, que, examinando agravo de instrumento apresentado pela empresa, confirmou o r. despacho de fl. 66, que havia negado seguimento ao agravo de petição, porque deserto.

III - Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obtêm a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de setembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ

OLIVEIRA,

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3812/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: JOSÉ LUIS PIMENTA MENDES

Dr. Sílvia Santos Antonio e outra.

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado.

Fundamenta-se no art. 893, III e art. 896, alínea a, ambos da CLT.

II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 76/79, da Egrégia 1ª Turma, deste Regional, que, examinando agravo de instrumento apresentado pela empresa, confirmou o r. despacho de fl. 61, que havia negado seguimento ao agravo de petição, porque deserto.

III - Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obtêm a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de setembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ

OLIVEIRA,

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3849/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outro

RECORRIDO: ÉRCIO MORAES LOBO

Dr. Fernando do Vale Correia Junior e outro

DESPACHO

I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado.

Fundamenta-se no art. 893, III e art. 896, alínea a, ambos da CLT.

II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 90/92, da Egrégia 1ª Turma, deste Regional, que, examinando agravo de instrumento apresentado pela empresa, confirmou o r. despacho de fl. 73, que havia negado seguimento ao agravo de petição, porque subscrito por profissional sem procuração nos autos.

III - Inadmissível o apelo. O disposto no art. 896, caput, da CLT, bem como o Enunciado n. 218 do C. TST obtêm a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. Desnecessária a análise das razões recursais.

IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 16 de setembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ

OLIVEIRA,

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 3951/2002

RECORRENTE: ENGETAX ENGENHARIA LTDA (LITISCONORTE)

Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: AMADEU AMARAL DA SILVA JÚNIOR

Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho

MARCON - LEONNEY R.C. DE CASTRO LEÃO - ME (RECLAMADA)

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT.

II - Inconformou-se a recorrente com o v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que a manteve como responsável subsidiária pelos créditos trabalhistas do autor.

III - Sustenta que o recorrido, Amadeu Amaral da Silva Júnior, provou nos autos que prestou serviços para a recorrida MARCON-LEONNEY R.C. DE CASTRO LEÃO - ME, mas, em momento algum provou ter sido empregado da recorrente, não sendo possível a utilização do art. 455, da CLT, por analogia. Alega que inexistia a subordinação e os demais requisitos que configuram a relação de emprego, previstos no art. 3º, da CLT. Argumenta que, a teor do art. 131, do CPC, ao apreciar livremente as provas, o juiz deverá indicar os motivos que lhe tornaram o convencimento, o que não teria ocorrido no presente caso. Aduz que o argumento genérico e inespecífico utilizado pelo juiz para condenar a subsidiariedade violou o art. 5º, LV, da Constituição da República. Assinala haver ofensa ao art. 5º, II, da Lex Mater. Assevera que houve má-fé no art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, tendo em vista que a recorrente conseguiu provar, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. Transcreve arestos.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - Não merece ser admitida a revista. O r. decisão se apresenta em harmonia com o Enunciado n. 331, IV, da Corte Superior Trabalhista, verbis: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei n. 8.066/93)".

VI - Trata-se de condenação subsidiária e não de reconhecimento de vínculo empregatício, sendo correta, portanto, a decisão regional. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, havendo infração à norma consolidada pelo empregador, o tomador de serviços estará obrigado a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

VII - A questão da subemprego está em harmonia com o que dispõe o art. 455 consolidado, cujo teor é o seguinte: "Nos contratos de subemprego, responderá o subempregado pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empregador principal pelo inadimplemento das obrigações por parte do primeiro".

VIII - Quanto à violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, as partes foram intimadas de todas as decisões e foram obedecidos os prazos para manifestação. Assim, não vislumbro a alegada violação.

IX - Por outro lado, também não há ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, porque a decisão está de acordo com a legislação que cuida da matéria.

X - Quanto aos arestos colacionados, além de já estarem superados pelo Enunciado 331 do C. TST, a teor do § 4º, art. 896, da CLT, nas causas de procedimento sumariíssimo somente se admite recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST e violação direta da Constituição da República, a teor do § 6º, do art. 896, da CLT.

XI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1275/2002

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros

RECORRIDO: MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA BARROS

Dr. Marileuda Costa Bezerra e outra

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 252/259, prolatada pela 2ª Turma desta E. Corte, que confirmou a r. sentença de 1º grau quanto à inclusão da

gratificação semestral na base de cálculo de horas extras, bem como no que se refere à invalidade das Folhas Individuais de Presença (FIPs).

III - Argumenta não ser a gratificação semestral verba de natureza salarial, não devendo, portanto, repercutir nos cálculos das horas extras. Alega contrariedade ao Enunciado n. 253, do C. TST, bem como afronta ao princípio da legalidade, inscrito no art. 5º, inciso II, da Carta Magna, por não existir previsão legal para tal repercussão. Colaciona 3 (três) arestos para demonstrar divergência jurisprudencial. No que se refere às FIPs, assevera que a r. decisão recorrida, ao rejeitá-las, violou o art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, eis que os referidos documentos estão de acordo com as regras dispostas no § 2º do art. 74 da CLT, com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, conforme disposto no art. 913 celesta; e com o determinado nos dissídios coletivos realizados pelo estabelecimento recorrente e o Sindicato da categoria, este na condição de substituto processual do recorrido, devidamente homologado pelo TST, nos termos do art. 114, § 2º, da CF/88. Acrescenta que a FIP não impede o próprio funcionário de fiscalizar a anotação de seu verdadeiro horário de trabalho, com os respectivos intervalos, e que, o fato de ele não ter feito observações a respeito das anotações pela inserção, demonstra a sua concordância com o seu conteúdo, ratificando ser a jornada ali inscrita a que ocorre na prática. Entende que essa situação não desobrigou o recorrido de provar suas alegações. Finalmente, demonstra haver divergência com julgados deste e de outros Regionais, no que pertine ao fato de o r. julgado ter privilegiado a prova testemunhal em detrimento das FIPs.

IV - Não admito o presente apelo. No que se refere à gratificação semestral, a D. Turma, através da r. decisão proferida em embargos de declaração (fls. 275/279), adotou a mesma tese explanada no acórdão TRT-2ª T. AP. 2523/2002, deste Regional, no sentido de que "a gratificação semestral possui natureza salarial, pois, não obstante sua nomenclatura, há muito tempo tornou-se mensal, paga à base 1/6 por mês, adquirindo o caráter de habitualidade. Ademais, o Enunciado da Súmula 253, do C. TST, que, segundo afirma o agravante, seria óbice para a inclusão da gratificação em análise para compor a remuneração do exequente, no meu entender não é mais aplicável ao caso, uma vez que essa súmula foi aprovada pela Resolução n. 1, de maio de 1986, quando essa denominada gratificação era, de fato, semestral, mas agora a situação mudou e a referida verba passou a ser paga mensalmente compondo, assim, o salário dos empregados do banco agravante" (fl. 278). Entendo razoável a tese adotada pela D. Turma julgadora. Como se vê, a natureza indenizatória da gratificação em análise foi afastada quando ela passou a ser paga mensalmente, assumindo natureza salarial, paga em contraprestação ao serviço prestado pelo obreiro, incorporando-se, portanto, ao seu salário, ex vi do art. 457, caput e § 1º, da CLT, pelo que deve incidir sobre o cálculo de horas extras, o que afasta aplicação do Enunciado n. 253, do C. TST, bem como a alegada ofensa ao princípio da legalidade (art. 5º, inciso II, da Carta Magna). Por fim, observo que os arestos trazidos à colação não se prestam ao confronto de teses, eis que 2 (dois) são oriundos de Turmas desta E. Regional e do C. TST, órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 da CLT, e o outro, não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão inquirido, o que atrai a incidência do Enunciado n. 23, do C. TST.

V - Referente à questão que envolve as FIPs, o r. julgado deixou claro que o fato de estarem de acordo com a autorização dada pelo Mth e com o previsto em norma coletiva, atendendo, por consequência, o que dispõe o § 2º do art. 74 da CLT, não confere às FIPs natureza de prova irretrairável, se elas não correspondem à realidade dos fatos. Em suma, se tais registros não conseguem demonstrar a verdade, e se a prova testemunhal o faz, prevalece-se a esta em detrimento daquela, tendo em vista o princípio da primazia da realidade aplicado ao Direito do Trabalho. Ademais, a questão já está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada em sua Orientação Jurisprudencial n. 234 da SDI-1, que estabelece que a presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. Portanto, a admissibilidade do apelo encontra impedimento no Enunciado n. 333, do C. TST, sendo despicenda a análise dos arestos trazidos à colação, ex vi dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01628/2002

RECORRENTES: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA e EUROFLEX INDÚSTRIA

E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA

Dr. Christianne Ribeiro Eliasqueveci e outros

RECORRIDO: LEONARDO DE BARROS LEITE

Dr. Kéule Ciane Batista Silva e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Pugnam as recorrentes pela reforma da r. decisão de fls. 185/189, que manteve a condenação solidária quanto ao pagamento de horas extraordinárias.

III - Aduzem que o recorrido era chefe do setor de vendas externas com plenos poderes de mando e gestão, nos termos do art. 62, I e II, da CLT. Ressalam que o empregado detinha poderes de representação, por mandato, mas não somente desempenha cargo de gestão. Entende que basta conferir atribuições especiais ao empregado, que demonstrem maior fidedignidade, bem como o recebimento superior de salário, ficando caracterizado como exercente de cargo de confiança, nos moldes do art. 62, I, da CLT. Aduzem que o fato de não constar na CTPS a condição especial do recorrido, não afasta a realidade no sentido de que a função por ele desempenhada era de confiança, e que o serviço se dava em condições externas, sem controle de horário. Alegam, caso seja mantido o pagamento de horas extras, sem deve ser observado o disposto no Enunciado n. 340/TST, cabendo apenas o adicional, eis que as horas extraordinárias já estavam remuneradas pelo valor das comissões percebidas. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV - Não admito o apelo por não existir nenhuma violação aos dispositivos legais apontados.

V - Para que o empregado esteja excluído do pagamento de horas extraordinárias, nos termos do art. 62, I, da CLT, faz-se necessário que exerça função que lhe confira poderes de gestão, como admitir funcionários, aplicar-lhes as penas decorrentes de atos irregulares, enfim, exercer atividades como se empregador fosse. Caso não estejam presentes tais características, não poderá o empregador negar o pagamento de horas suplementares, se houver.

VI - Portanto, para que não seja reconhecido direito a horas extras, deve o empregado exercer função onde haja poder de gestão. Nesse sentido, a tese do v. acórdão está correta, não havendo qualquer irregularidade que enseje a admissibilidade do presente apelo.

VII - Agora, se o empregado exercia ou não efetivamente função com amplos poderes de gestão, não há como ser admitido o apelo, pois será preciso o envolvimento de fatos e provas para concluir-se diversamente do v. acórdão impugnado, o que não é permitido pelo Enunciado n. 126/TST.

VIII - Quanto ao Enunciado n. 340/TST, não existe nos autos tese a respeito, nem quanto ao trabalho externo desenvolvido pelo reclamante. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

IX - Os arestos transcritos não demonstram divergência jurisprudencial. O de fl. 196 é inservível, a teor do art. 896, a, da CLT, por ser oriundo de Turma do C. TST. Os de fl. 197 são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque não ficou

demonstrado nos autos que o recorrido exerceu função com poder de gestão. Os de fls. 198/199 são inespecíficos, também nos termos do Enunciado n. 276/TST, porque não há tese nos autos sobre trabalho extenuante. Da mesma forma os autos de fls. 200/201.

X- Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02066/2002
RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Dr. Maria Siqueira Rebelo
RECORRIDO: SEVERINO AGUSTINHO DA SILVA
Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 234/241, que manteve a r. sentença que declarou a existência de relação de emprego com o recorrido.

III- Entende que o v. acórdão não observou o princípio da primazia da realidade, uma vez que não procurou verificar a existência dos requisitos necessários para a caracterização da relação de emprego, nos termos dos arts. 2º e 3º, da CLT. Argumenta que, pelo depoimento do reclamante, verifica-se que não havia trabalho subordinado, tendo esse confirmado a existência de contrato de representação comercial, inclusive de que efetuava vendas para a indústria farmacêutica com ampla liberdade. Acentua que o reclamante não provou que recebia o salário indicado na inicial. Transcreve autos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. O v. acórdão manteve a relação de emprego não apenas pela irregularidade constatada no contrato de representação comercial firmado com o reclamante. Verifico às fls. 238/239 que o reconhecimento decorreu, também, do fato de ter ficado provado nos autos, durante a instrução processual, inclusive pela própria declaração do preposto, que havia relação de emprego. Logo, o v. acórdão observou, sim, o princípio da primazia da realidade que prevalece no Direito do Trabalho.

V- Quanto à existência da relação empregatícia, isto é, se havia ou não os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, não há como ser admitido o apelo, face o disposto no Enunciado n. 126/TST. Da mesma forma em relação ao valor salarial, que a recorrente alega que o reclamante não provou que recebia o salário indicado na inicial.

VI- Em relação aos autos, nenhum deles demonstram a existência de dissenso pretoriano. Os de fls. 245/246 são inservíveis, nos termos do art. 896, a, da CLT, porque onduados de Turma do C. TST. Os de fls. 247/248 são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST, porque a r. decisão não reconheceu a existência de contrato comercial, porque irregular. Os de fls. 248/250 são inservíveis, ex vi do art. 896, a, da CLT, porque onduados deste Tribunal. Os demais são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque ficou provado nos autos, segundo o v. acórdão, a inexistência de vínculo de emprego.

VII- Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 2118/2002
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa
RECORRIDO: ELIZABETH VEIGA
Dr. Kelly Rangel Vilela e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896 da CLT.

II- Volta-se contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença a quo quanto à não realização de precatório requisitório nas execuções da Fazenda Pública Estadual, em causas de pequeno valor.

III- Alega que a Emenda Constitucional regulamentou o que vem a ser débito de pequeno valor, com a inclusão do art. 87, da ADCT. Aduz que o correto entendimento dos dispositivos constitucionais não podem levar à conclusão de que, se o Estado está obrigado a pagar um valor determinado, não o fazendo, será expropriado diretamente de seus bens. Argumenta que a execução do pagamento de débitos judiciais de pequeno valor devem observar a forma assemelhada de execução dos precatórios, sob pena de infração ao § 4º, art. 100, da Constituição da República. Acrescenta que o ato de penhora ou outro semelhante contra os bens públicos, infringe o art. 648, do CPC, e acaba permitindo a expropriação e alienação de bens públicos, que são inpenhoráveis, inalienáveis e imprescíveis. Aduz que o ato correto a ser seguido na execução contra a fazenda pública é a prevista nos arts. 86 e 87, do ADCT e o art. 730, do CPC, ainda que seja nas causas de pequeno valor.

IV- Não admito o apelo. A questão relativa ao modus faciendi da execução da Fazenda Pública Estadual em causas de pequeno valor, foi muito bem delineada pela r. decisão recorrida, sobretudo nos embargos de declaração de fls. 260/267.

V- Por outro lado, a matéria relativa ao termo "pequeno valor" encontra-se regulamentada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13.06.2002, que alterou o art. 100, da Constituição da República, e acrescentou, entre outros, o art. 87 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe: "Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judicial, que tenham valor igual ou inferior a: I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios; Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma prevista no § 3º do art. 100". Portanto, tratando-se, o caso destes autos, de execução de pequeno valor, o r. decisum recorrido não afrontou o § 3º, do art. 100, da Carta Magna, tendo em vista que, a partir da referida Emenda, é desnecessária a expedição de precatório requisitório.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 02194/2002
RECORRENTE: M. M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Dr. Flávio Imbelloni de Farias e outros
RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Dr. Antonio Flávio Pereira Américo e outra
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
Dr. Ayrton Calabré Lorena e outros
DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da E. 2ª Turma desta Corte, que, ao manter a r. sentença de 1º grau, deferiu diversas parcelas anelacionadas, por considerar que os contratos de representação comercial existentes entre as partes, eis que firmado com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista.

III- A recorrente inicia o seu apelo suscitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao argumento de que a matéria em questão não tem natureza trabalhista, mas sim comercial, eis que a relação jurídica existente entre as partes não decorre de contrato de trabalho, mas de contrato de representação comercial. Alegando ofensa ao art. 114 da CF/88, pugna pela extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. No mérito, além de divergência jurisprudencial, argumenta que o reclamante era, em verdade, titular de uma firma individual e que como tal representava a pessoa jurídica no contrato de representação comercial firmado com a reclamada, não existindo, portanto, a subordinação, a personalidade e a onerosidade, requisitos necessários à configuração do vínculo empregatício. Realiza que restou provado nos autos que o reclamante recorrido efetuava o recolhimento de ISS, INSS, e IR, o que, no seu entender demonstra que ele possuía registro no Conselho Regional de Representantes Comerciais. Assevera que o fato da reclamada-recorrente cobrar da empresa do recorrido a prestação do serviço para o qual foi contratada não descaracteriza o contrato de representação comercial firmado por elas. Tem como violado o art. 21 da Lei nº 4.886/65. Colaciona autos para confronto de teses.

IV- O recurso não merece prosperar. A 2ª Turma entendeu que a análise da preliminar suscitada depende da existência de relação de emprego entre as partes, e que matéria fundamentada no conjunto fático-probatório inserido nos autos, o que obsta o acolhimento do apelo, eis que para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Por fim, esclareço que os autos onduados não se prestam à comprovação de divergência jurisprudencial, eis que onduados de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 01 de outubro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO 2ª T. TRT RO Nº 2232/2002

RECORRENTE: EDMUNDO SARAIVA SILVA

Dr. Moisés Costa Vasconcelos

RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III, e 896, alíneas "a" e "c", ambos da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma desta Corte, que manteve a decisão de 1º grau, quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre o salário-base.

III- Alega infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição da República, segundo o qual o adicional deve ser pago sobre o valor da remuneração. Aduz que o § 1º do art. 193, da CLT, exclui da incidência do adicional somente as gratificações, prêmios ou participações nos lucros. Argumenta que a Lei nº 7.369/85 refere-se ao salário que perceber o empregado, e observando-se o § 1º, art. 457, da CLT, que conceitua salário, entende-se que o cálculo deve incidir sobre a remuneração. Acrescenta que o Enunciado 191, do C. TST, encontra-se superado, porque anterior à Lei nº 7.369/85, que é específica para o setor elétrico. Colaciona autos às fls. 326/330.

IV- Não merece admissão o presente apelo. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado n. 191 do C. TST, que está em pleno vigor, merecendo qualquer óbice à sua aplicação ao presente feito. Na verdade, a r. decisão hostilizada encontra-se em consonância com as regras que disciplinam a matéria e com o entendimento sedimentado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, não havendo que se falar, portanto, em ofensa ao art. 7º, XXXIII, da Lei Maior. Diante disso, a análise dos autos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano mostra-se desnecessária.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 02588/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outros

RECORRIDO: JOÃO DIAS DE CARVALHO

Dr. Walnack Duarte de Melo e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea "a" do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 99/103, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III- Alega que há excesso de penhora, ferindo o disposto nos arts. 5º, II, XXII, LIV e LV, da Lei Maior, 883, da CLT, 629, 681, II, e 683, I e III, do CPC, além de violar o direito de propriedade garantido pela Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pelo Oficial de Justiça às fls. 30/43, foi realizada de modo minucioso, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. Não foi feita de maneira apodada, mas com as cautelas que o caso exige.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador efetivo do Juízo, presumindo-se ter conhecimento do valor que lhe é atribuído. Assim, não há porque o Juízo prescindir da avaliação feita às fls. 30/43, considerando-se os termos pelos quais foi feita.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro ou dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como prevalecer sua tese. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, seria imperioso o revolvimento de provas, o que é defeso em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VII- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem, como verifco na r. sentença de embargos a execução à fl. 50 e verso.

VIII- Conungo, ainda, do entendimento lançado à fl. 99, no sentido de que o bem garantiria a satisfação dos créditos referentes à grande quantidade de reclamações existentes nesta Justiça.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3049/2002

RECORRENTE: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA (LITISCONORTE)

Dr. Débora de Aguiar Quares e outros

RECORRIDO: JOSÉ GARCIA COELHO

Dr. Dnyton Silva de Paiva

DEL REY EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

(RECLAMADA)

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT.

II- Informa-se a recorrente com o v. acórdão da E. 2ª Turma desta Regional, que manteve a responsabilidade subsidiária.

III- Sustenta que o recorrido, José Garcia Coelho, provou nos autos que prestou serviços para a recorrida DEL REY EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, mas, em momento algum provou ter sido empregado da recorrida, não sendo possível a utilização do art. 155, da CLT, por analogia. Alega que inexistia a subordinação e os demais requisitos que configuram a relação de emprego, previstos no art. 3º, da CLT. Argumenta que, a teor do art. 131, do CPC, ao apreciar livremente as provas, o juiz poderá indicar os motivos que lhe formaram o convencimento. Aduz que o argumento genérico e inespecífico utilizado pelo recorrido para condenar subsidiariamente a recorrente violou o art. 5º, LV, da Constituição da República. Assim, haver ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior. Assevera que houve nulidade nos arts. 818, da CLT e 333, I, do CPC, sendo em vista que a recorrente conseguiu provar que é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. Transcreve autos.

IV- Não merece ser admitida a revista. O r. decisório está em harmonia com o Enunciado nº 331, IV, da Corte Superior Trabalhista, verbis: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/94)".

V- Trata-se de condenação subsidiária, e não de reconhecimento de vínculo empregatício, sendo correta, portanto, a decisão regional. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, havendo infração à norma consolidada pelo empregador, o tomador de serviços estará obrigado a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

VI- A questão da subempregada está em harmonia com o que dispõe o art. 455 consolidado, cujo teor é o seguinte: "Nos contratos de subempregada responderá o subempregador pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrat, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empregador principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro".

VII- Quanto à violação ao art. 5º, LV, da Carta Magna, as partes foram intimadas de todas as decisões e foram obedecidas os prazos para manifestação. Assim, não vislumbro a alegada violação.

VIII- Por outro lado, também não há ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República, porque a decisão está de acordo com a legislação que cuida da matéria.

IX- Quanto aos autos onduados, além de já estarem superados pelo Enunciado 331 do C. TST, a teor do § 4º, art. 896, da CLT, no procedimento sumário não se admite recurso de revista por contradição à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST e violação direta da Constituição da República.

X- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03199/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros

RECORRIDO: ALÍCIO ROCHA DA SILVA

Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de fls. 119/123, prolatado pela 2ª Turma desta E. Corte, que manteve o pagamento integral da parcela de adicional de periculosidade.

III- Aduz que a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais do C. TST (SBDI-1) admite o pagamento do adicional de periculosidade de forma proporcional quando existe norma coletiva dispondo a respeito. Colaciona autos às fls. 137/139 para confirmar sua alegação. Argumenta, ainda, que apesar do acordo coletivo datar de 1990, ele deve ter sua validade reconhecida ante o disposto no § 1º do art. 1º, da Lei nº 8.542/92, que revogou tacitamente o § 3º do art. 614 da CLT. Acrescenta que a Telemar não considerou a revogação da Lei nº 8.245/92 com a edição da Medida Provisória 1053, por entender que faltava a esta os requisitos constitucionais de urgência e relevância; e que só em 14.02.2001 quando a Medida Provisória foi convertida na Lei nº 10.192/01 é que houve a revogação, e consequentemente, só haveria direito ao adicional de forma integral a partir desse momento. Entretanto, sustenta que, nessa época, seus empregados não mais faziam jus ao adicional de periculosidade porque, durante os trabalhos de manutenção, o sistema elétrico era desligado.

IV- Admito o apelo por dissenso pretoriano. O acerto de fls. 137/139 da E. SDI-1/TST, admite o pagamento proporcional do adicional de periculosidade quando estabelecido em acordo coletivo. Atese da r. decisão impugnada, resumida em sua ementa à fl. 119, e continua ao respectivo acerto.

V- Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3280/2002

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Dr. Michelina Antunes Esteves e outro

RECORRIDO: EDIBERTO MAGALHÃES BREMGARTNER

Dr. André Bendelack Santos e outros

DESPACHO

I- Embora tempestivo e em ordem quanto ao preparo, o recurso não pode ser conhecido porque subscrito por advogados não habilitados nos autos.

II- Os causídicos subscritores da peça recursal não estão habilitados nos autos. A teor do Enunciado nº 164 do C. TST, o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215 (atualmente art. 5º, da Lei nº 8.906/94) e do art. 37 e parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistência, exceto na hipótese de mandato lícito. Ressalto, por oportuno, que os profissionais em questão não praticaram qualquer ato processual no decorrer da instrução do feito, o que atesta a hipótese da existência do mandato lícito.

III- Em assim sendo, está configurada a ausência de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, o que, a teor do § 5º do art. 896, da CLT, o que obsta a admissibilidade do presente recurso de revista.

IV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
112ª da República
Nº 29.794

DIÁRIO OFICIAL

0137

Belém, quinta-feira,
03 de outubro de 2002

Caderno

2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 3431/2002

RECORRENTE: AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS

Dr. Rosane Patrícia Pires da Paz e outros

RECORRIDO: LUIZ REBELO NETO

Dr. José Maria Castro Cabral e outros

DESPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II. Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão de fls. 96/103, da 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença prolatada pelo MM. Juízo de 1º grau em embargos de terceiros, desconstituiu a penhora realizada para garantir a execução levada a efeito nos autos principais.

III. Alegando ofensa ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, requer a manutenção da penhora realizada sobre o bem objeto desta ação, aduzindo que o mesmo foi alienado em fraude à execução, uma vez que todo o patrimônio da alienante, reclamada nos autos principais, está indisponível por determinação judicial, com sentença transitada em julgado, desde o ajuizamento da ação. Cautelar inominada, em trâmite perante a MM. 6ª Vara do Trabalho de Belém, nos autos do processo nº 1972/93. Assevera que esta indisponibilidade evidencia o estado de insolvência em que se encontrava a executada, antes mesmo da propositura desta reclamação trabalhista, tornando penhorável o bem, conforme disposto nos artigos 591, 592 e 593, do CPC. Transcreve diversos textos doutrinários e jurisprudenciais.

IV. Por fim, asserve que, diversamente do que entendeu a D. Turma, o recorrido não é proprietário do bem objeto desta ação, mas apenas possuidor, uma vez que não efetuou o registro do título de sua propriedade no Cartório de Imóveis, atitude capaz de dar publicidade, autenticidade e segurança àquele ato jurídico, como determinado nos artigos 134, inciso II, 530, inciso I, 531, inciso I, 559 e 860, todos do CCB, e 195 e 252 da Lei nº 6.015/73.

V. O recurso não merece ser admitido. A teor do § 2º, do art. 896, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal da Constituição da República, o que não se vislumbra no presente caso. De acordo com o art. 593, do CPC, para que a alienação de um bem se configure em fraude à execução é necessário que ela ocorra após a propositura de ação fundamentada em direito real, que recaia sobre o referido bem, e que tal ação seja capaz de reduzir o devedor à insolvência. No caso sub examem, a D. Turma, entendeu que restaram inexistentes tais requisitos. Primeiro, porque foi comprovado nos autos que a presente reclamação trabalhista foi proposta após a alienação do bem, a qual, conforme demonstra a escritura acostada aos autos, devidamente registrada no Cartório de Imóveis, ocorreu através de transação perfeita e acabada, entre a empresa reclamada e Hilton Valle Gonçalves e Gilvana Ramos Souza Gonçalves, de quem o recorrido, posteriormente, veio adquirir o referido imóvel, cuja transação, apesar de não ter sido devidamente registrada no cartório competente, é capaz de demonstrar ser ela possuidor de boa-fé. Segundo, porque o recorrente não conseguiu demonstrar o suposto estado de insolvência da executada. Logo, se restou devidamente comprovado nos autos que inexistiu fraude à execução e o terceiro embargante é possuidor de boa-fé, a penhora do bem em questão deve ser desconstituída, por inteligência dos dispositivos legais apontados pelo próprio recorrente, o que afasta a alegada afronta ao princípio da legalidade inscrito no art. 5º, inciso II, da Carta Magna. Ademais, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST.

VI. Por derradeiro, esclareço que o fato de o recorrido não ter efetuado o registro da transação através da qual adquiriu o bem sob controvérsia, lhe retira a qualidade de proprietário do bem, mas não a de possuidor, na qual, de acordo com o art. 1046, § 1º, do CPC, está legitimado para opor embargos de terceiros contra a decisão que lhe é prejudicial, como neste caso.

VII. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 03688/2002

RECORRENTE: SERVINTOR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Dr. Angélica Patrícia Souza de Almeida e outros

RECORRIDO: RAMUNDO NONATO DA SILVA

Dr. Ocilda Maria Pereira Nunes e outra

DESPACHO

I. O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com base no § 6º do art. 896 da CLT.

II. Insurge-se a recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 147, que manteve a r. sentença que deferiu o pagamento de horas extraordinárias.

III. Entende que a r. decisão feriu o art. 7º, XXVI, da Constituição da República,

porque a r. decisão não prestigiou a norma coletiva da categoria. Aduz que esta exclui o pagamento das horas extraordinárias se a jornada for de 12x36 horas, caso não seja exceção, como in casu. Alega que, face o disposto no art. 7º, XXVI, da Lei Maior, torna-se inaplicável a norma inserida no art. 71, da CLT. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV. Ressalta que o presente feito está sujeito ao procedimento sumariíssimo, nos termos Lei n. 9.957/60. Logo, somente por ofensa a Enunciado do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho a violação direta e literal de normas constitucionais é que poderá ser admitido o presente recurso de revista.

V. No presente caso, entendo que está correta a tese adotada pela r. sentença de fls. 123/126, no sentido de que a norma inserida no art. 71, da CLT, prevalece sobre aquela constante na norma coletiva, tendo em vista a superioridade hierárquica desta, bem assim por ser mais benéfica ao trabalhador.

VI. Embora o entendimento do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho seja no sentido de que as normas coletivas devem ser prestigiadas, ex vi do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, entendo que, no particular, em respeito ao princípio da norma mais favorável, a regra contida no art. 71, da CLT, deve prevalecer. Por essa razão, entendo que não houve violação ao art. 7º, XXVI, da Lei Maior.

VII. Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente, considerando-se que o feito está sujeito ao rito sumariíssimo, que não admite recurso de revista por divergência jurisprudencial.

VIII. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 01602/2002

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

Dr. Victor André Teixeira Lima

RECORRIDO: HELIANA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA

Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896, da CLT, combinado com o art. 1º, III, do Decreto-Lei n. 779/69.

II. Volta-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 299/302, que manteve o r. despacho que não conheceu de seu agravo de petição, por falta de delimitação justificada dos valores impugnados, nos termos do § 1º do art. 897 da CLT.

III. Entende que a r. decisão ofendeu os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição da República. Aduz que delimitou a matéria e os valores, inclusive com a memória discriminatória de cálculo. Argumenta que a r. decisão padece de fundamentação.

IV. Não admito o apelo. Com acerto o r. despacho de fls. 274/283, mantido pelo v. acórdão impugnado. A planilha apresentada às fls. 260/262 é de 02 de agosto de 2001, e o agravo de petição foi interposto em 04 de fevereiro de 2002.

V. Com efeito, novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserida no § 1º do art. 897 da CLT. Nesse sentido, torna-se impenhoso que o agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, sendo necessário que os valores estejam devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido o apelo, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei e as regras processuais devem ser obedecidas.

VI. Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal de norma constitucional, a teor do § 2º do art. 896 da CLT, não admito o apelo, por não vislumbra essa hipótese no presente feito.

VII. Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 02454/2002

RECORRENTES: ALBERTO JOSÉ RUFFEIL e MARIA ROSA CARVALHO RUFFEIL

Dr. Roberto dos Anjos Moreira e outros

RECORRIDOS: JOSÉ PAULO FERREIRA

Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JÚNIOR e RAISSA MARIA FERNANDEZ NASCIMENTO AGUILERA (menores representados por sua genitora MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDEZ PINTO DO NASCIMENTO)

Dr. Antônio Flávio Pereira Américo e outra

DESPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II. Inconformam-se, os recorrentes, com o v. acórdão da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve integralmente a r. sentença de 1º grau que julgou intempestivos os embargos de terceiros por eles opostos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

III. Alegam que a r. decisão inquirida, em afronta ao art. 5º, da Lex Mater, incorreu em cerceamento de defesa, uma vez que a E. Turma não se manifestou acerca dos questionamentos de ordem pública suscitados. Afirma que, por serem questões de

tal natureza, a sua análise é obrigatória e prevalece sobre a intempestividade da ação incidental. Em anexo, requer a nulidade da arrematação.

IV. O apelo não merece prosperar. De acordo com o art. 1048 do CPC, no processo de execução, os embargos de terceiros podem ser opostos até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. No presente caso, a arrematação ocorreu no dia 16.02.2001, conforme demonstra o auto de arrematação colacionado às fls. 108/109, e a carta de arrematação de fls. 113/115, foi lavrada no dia 13.08.2001. Entretanto, os presentes embargos só foram protocolizados no dia 17.09.2001, a destempe portanto. Em sendo tal prazo de natureza decadencial, a sua inobservância enseja a extinção do processo nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, na medida em que os embargantes perderam o direito de ação previsto no art. 1048 acima citado, pelo que despendida a análise da matéria meritória por eles argüida, mesmo sendo de ordem pública.

V. Ademais, não houve cerceamento de defesa, uma vez que, como bem decidido pelo v. julgado recorrido, as questões ditas de ordem pública e que foram suscitadas por meio de embargos de terceiro, não dizem respeito ao objetivo jurídico de tal remédio que é livrar os bens de posse e/ou propriedade dos embargantes que sofreram constrição judicial em processo do qual ele não fez parte, mas sim a atos praticados nos autos principais que acarretariam a nulidade da execução ali levada a efeito. Em assim sendo, a admissibilidade da presente revista encontra óbice no § 2º do art. 896 da CLT, pois não há violação direta e literal à Constituição, único pressuposto de admissibilidade da revista interposta na fase de execução. Por fim, ressaltar, por oportuno, que a análise das razões recursais ficaram prejudicadas, uma vez que os recorrentes não especificaram qual inciso do art. 5º da CF/88, consideram violado, conforme determina a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SEDI-1, do C. TST.

VI. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 02943/2002

RECORRENTE: JANETE DO SOCORRO CARDOSO OLIVEIRA

Dr. José Olavo Salgado Marques e outro

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

Dr. Milane Rodrigues Mendonça e outros

DESPACHO

I. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II. Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 513/524, que manteve a r. sentença quanto ao reconhecimento da renúncia tácita à estabilidade provisória decorrente do acidente de trabalho.

III. Suscita a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, a teor do art. 5º, LV, da Constituição da República, tendo em vista que a argüição de renúncia tácita, suscitada de ofício pela r. decisão impugnada, não foi objeto de debate no decorrer da instância processual ou mesmo em sede de recurso ordinário. Argüi a existência de julgamento ultra/extra petita, nos termos do art. 460, do CPC, uma vez que a r. decisão adotou tese diversa da r. sentença a quo, isto é, usou outros fundamentos - renúncia tácita - para manter referida decisão. No mérito, pretende seja declarada a nulidade do ato demissional, insistindo em dizer que o v. acórdão hostilizou não poderia adotar tese que não foi debatida em primeiro grau de jurisdição ou em recurso ordinário. Ressalta que o fato de ter recebido as verbas rescisórias, não implica em renúncia tácita à estabilidade. Por outro lado, afirma que o Enunciado n. 330/TST limita a eficácia da quitação dos valores rescisórios às parcelas ali consignadas, resguardando as parcelas ou direitos ressaltados. Alega que antes da rescisão contratual, já era portadora de doença ocupacional. Acentua que não foi obedecida a Convenção Coletiva dos bancários quanto à realização de exames periódicos e emissão de CAT. Argumenta que ficou provada a enfermidade decorrente de seu trabalho. Entende que a data constante na CAT não prevalece para efeito da estabilidade provisória, mas a partir da aquisição da LER durante o contrato de trabalho, conforme ficou provado nos autos. Requer o pagamento do seguro-emprego, que aderiu por ocasião da admissão, sendo descontados mensalmente valores referentes a seguro de vida em grupo e seguro coletivo do acidente pessoal, conforme os documentos de fls. 279/281. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV. Admito o apelo por violação ao art. 5º, LV, Constituição da República, por cerceamento do direito de defesa.

V. Com efeito, a r. sentença às fls. 419/420, não reconheceu a estabilidade provisória, por não ter ficado provado nos autos que a reclamante adquiriu a enfermidade - LER - durante o contrato de trabalho. Por sua vez, o v. acórdão impugnado adotou tese que não foi abordada anteriormente nos autos, qual seja, a de renúncia tácita à estabilidade provisória. A recorrente não teve oportunidade de apresentar suas razões em relação ao novo entendimento apresentado pela r. decisão hostilizada. Por essa razão, entendo que, realmente, houve cerceamento do direito de defesa, ex vi do art. 5º, LV, da Lei Maior, razão pela qual admito o apelo.

VI. Desnecessária a análise das demais questões, nos termos do Enunciado n. 285/TST.

VII. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 2949/2002

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Cristina Maia de Mello Porto e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Vladimir Lobo Koenig e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

ANTÔNIO DA SILVA CORRÊA, CÉLIA MARIA MOURA DE LIMA PONTES, JOSÉ CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS, JOSÉ GALDÊNCIO DE SOUZA, LEÓCIO TADAO SAWAKI, MARIA DE JESUS SAGICA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO REBELO DA GAMA RODRIGUES e MARIA HELENA CORDOVI. MARTIRES BEZERRA

Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I-Dois são os recursos. O primeiro, do BASA (fls. 282/312); o segundo, da CAPAF (fls. 325/339). Preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, e fundamentam-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II-Voltam-se os recursos contra a r. decisão de fls. 252/259, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva, bem como a prejudicial de prescrição. No mérito, manteve o pagamento do abono salarial no valor de R\$1.500,00.

III-Recurso do BASA (fls. 282/312)

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, e 202, § 2º, da Constituição da República, por se tratar de questão previdenciária. Por conseguinte, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 301, II, combinado com o art. 267, IV, do CPC. No mérito, alega que o abono não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nos termos dos arts. 5º, II e XXXV, e 7º, XI e XXVI, da Lei Maior. Colaciona arestos para confronto de teses.

b) Admito o apelo por dissenso pretoriano. O recorrente demonstra divergência jurisprudencial por meio do aresto de fls. 296/297, da E. SDI/TST, referente à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões que envolvem entidades de previdência privada.

c) Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST. IV-Recurso da CAPAF (fls. 325/339)

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, aduzindo se tratar de matéria previdenciária, nos termos dos arts. 114, e 202, § 2º, da Constituição da República. No mérito, entende que o abono não tem natureza salarial, nos termos dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Entendo que o apelo merece ser admitido. A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial por meio do aresto de fl. 329, da E. SDI/TST, relativo à incompetência da Justiça do Trabalho nas matérias relativas a entidades de previdência privada.

c) Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST. V- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF/RO Nº 3956/2002

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio e outros

RECORRIDOS: RONALDO DA SILVA CARVALHO

Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outro

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA

Dr. Alexandre José da Silva Ferreira e outros

TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, § 4º, da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 230/242, proferida pela E. 3ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva e a questão prejudicial de responsabilidade subsidiária, no mérito confirmou a r. decisão recorrida, na qual condenou o BANCO DO ESTADO DO PARÁ a responder subsidiariamente pelos pedidos deferidos na r. sentença de 1º grau.

III- Alega que é sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Governo do Estado do Pará, e que, nos termos do art. 173, § 1º, III, da Constituição da República, as contratações de obras e serviços devem ser submetidas à licitação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública. Aduz que promoveu licitação para terceirizar atividade meio, relativa à vigilância armada, para atuar nas suas dependências, observando a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), bem como a Lei n. 7.102/83, que trata da vigilância armada para Bancos. Entende que a condenação ofende a Constituição da República, que determina que os atos da Administração Pública submetam-se à lei de licitações e contratos. Assinala que o Enunciado n. 331/TST não pode ser aplicado porque ofende lei federal, que deve prevalecer.

IV- O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado nº 331 do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 3154/2002

RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Dr. Christianne Penado Danin e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

MARIA DA GLÓRIA MAIA FLEXA, ISMAEL DE LIMA E SILVA, O S B RIBAMAR PEREIRA LOPES, IEDA MARIA LOPES ARAÚJO, MARIA SABINA FOICINHA DA SILVA e MARIA FÁTIMA DE BRITO SOUZA

Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

DESPACHO

I-Dois são os recursos. O primeiro, da CAPAF (fls. 304/325); o segundo, do BASA (fls. 326/344), e preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT, respectivamente.

II- Voltam-se os recursos contra a r. decisão de fls. 274/286, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, nulidade da sentença de embargo de declaração, de ilegitimidade passiva e de coisa julgada; no mérito, manteve o pagamento do abono no valor de R\$1.500,00.

III-Recurso da CAPAF (fls. 304/325)

a) Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, aduzindo se tratar de matéria previdenciária, cujo foro competente seria a Justiça Contábil, nos termos dos arts. 114, e 202, § 2º, da Constituição da República. Suscita a preliminar de coisa julgada, tendo em vista acordo feito com os recorridos por meio de dissídio coletivo. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento do abono de R\$1.500,00 concedido aos empregados do BASA, por força de decisão judicial em Dissídio Coletivo, que, segundo alega, fez coisa julgada, e não pode ser estendida aos inativos. Entende que a r. decisão viola os arts. 5º, XXXVI, 7º, XXVI, da Lei Maior, e arts. 10 e 11, da Lei n. 10.192/01, e art. 28, § 9º, item 7, da Lei n. 8.212/91. Colaciona arestos para confronto de teses.

b) Entendo que o apelo merece ser admitido. A recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial por meio do aresto de fls. 307/308, da E. SDI/TST, que adota tese contrária quanto à competência da Justiça do Trabalho.

c) Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

IV-Recurso do BASA (fls. 326/344)

a) Entende que o v. acórdão violou os arts. 93, IX, 5º, II, XXXVI e IV, 7º, VI, XIII e XXVI, 2º, 195, § 5º, 114, 202, § 2º, todas da Constituição da República. Argui a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos arts. 165, 458, II e III, 535, I e II, do CPC, 5º, LV, 93, IX, da Lei Maior, por não terem sido sanadas as omissões e obscuridades existentes no v. acórdão. Suscita a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 114, e 202, § 2º, da Constituição da República, por se tratar de questão previdenciária. Renova a preliminar de ilegitimidade de parte, por não ter qualquer relação com os recorridos, que estão sujeitos à CAPAF. No mérito, alega que o abono não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Admito o apelo por dissenso pretoriano. O recorrente demonstra divergência jurisprudencial por meio do aresto de fls. 334/335, da E. SDI/TST, referente à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar questões que envolvem entidades de previdência privada.

c) Desnecessária a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V- Ante o exposto, dou seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 25 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03392/2002

RECORRENTE: EDIMILSON VIEIRA DA SILVA

Dr. Wilton Oliveira da Rocha

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

Dr. Edson Lima Frazão e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896 da CLT.

II- Volta-se, o recorrente, contra a r. decisão de fls. 193/205, que excluiu da condenação a indenização por danos morais.

III- Alega que não existe previsão contratual e nem legal que determine que o bancário realize serviços de transporte de valores. Aduz que foi afetado em sua vida particular, já que era de conhecimento de seus colegas de trabalho, clientes da agência bancária, familiares e amigos, que o trabalho que realizava era perigoso. Ressalta que estava sujeito a sofrer a qualquer momento violência, o que causava-lhe problemas físicos e psicológicos. Aduz que até mesmo sua família foi afetada, em vista do iminente perigo a que estava sujeito.

IV- Não há como ser admitido o apelo. É que o recorrente não aponta qual ou quais dispositivos legais ou constitucionais teriam sido violados pelo v. acórdão impugnado. Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial n. 94, da E. SDI/TST, dispõe que: "não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". Somente esse aspecto já seria o bastante para que o presente recurso de revista não fosse admitido.

V- Todavia, apenas ad argumentandum, mesmo que assim não fosse, o apelo não seria admitido. O dano moral oriundo da relação de emprego dá-se quando o empregado é atingido em sua imagem, honra e intimidade, decorrente de ato do empregador de imputar-lhe conduta ilícita, deixando à mingua a dignidade da pessoa humana, causando-lhe humilhação e desrespeito.

VI- Enoque Ribeiro dos Santos, in O Dano Moral na Dispensa do Empregado, 3ª ed., LTr, São Paulo, 2002, pp. 135/144, elenca uma série de situações ocorridas durante a execução do contrato de trabalho, no momento da despedida e após a extinção do pacto laboral, que dão ensejo à indenização por danos morais. Dentre elas, destaca uma, que, cotejando-se com a hipótese dos autos, permite dizer que o recorrente não faz jus à indenização ora perseguida. O ilustre jurista destaca à fl. 139 que "O Dano Moral Trabalhista também pode se configurar quando o empregador desloca o empregado para atividades menos nobres que as desempenhadas anteriormente, com o propósito de diminuir o empregado, colocá-lo em situação vexatosa".

VII- Por sua vez, a r. decisão impugnada ressalta que: "... O fato de o empregador depositar tamanha confiança no seu(a) ente e nos demais empregados, que desentoliam transporte de valores, significa que, pelo menos do ponto de vista do banco, o reclamante é um trabalhador honesto e digno de toda confiança. Qual o abalo que isso pode provocar em sua honra? Nenhum, mas pode provocar recomendações para que outros empregadores possam ter o reclamante como empregado de alta confiança" (fl. 203).

VIII- Diante da situação que ora se apresenta, entendo que a intenção precípua do Banco recorrido não era de "manchar" ou diminuir a imagem do reclamante. Ao contrário, propôs-lhe a indenização em virtude da *culpa in contrahendo* depositada em sua pessoa. Este fato, a meu ver, afasta a possibilidade de indenização por danos morais.

IX- A simples alegação no sentido de que sofreu abalo psicológico não é suficiente para afugitar-se o direito à indenização por danos morais. Haveria de trazer aos autos provas concretas, capazes de demonstrar, de forma irrefutável, o dano moral decorrente das atividades que desempenha. Aliás, nesse aspecto, para decidir a r. decisão impugnada seria preciso o revolvimento de fatos e provas, o que é inviável neste momento, a teor do Enunciado n. 126/TST.

X- Por outro lado, destaco a lição do eminente jurista Rodolfo Pamplona Filho, in O dano moral na relação de emprego, 3ª ed., LTr, São Paulo, 2002, p. 48, quando aduz que, para que o dano moral seja indenizável, é preciso a ocorrência de alguns requisitos lógicos, dentre eles, a ausência de causas excludentes de responsabilidade. Ou seja, ainda que haja ação, dano e nexo de causalidade direta, a lesão não será indenizável, pelo fato de o ato não ser considerado ilícito. No presente caso, entendo que as funções desempenhadas pelo recorrente não podem ser consideradas ilícitas.

XI- Com efeito, o direito à indenização por danos morais não advém do simples exercício de função tida como perigosa, ou que esteja fora das obrigações funcionais do empregado. Não é esse o fim a que se desina a reparação por danos morais prevista do art. 159, do Código Civil. Se assim o fosse, todos os empregados que exercem atividades penosas teriam, por certo, direito à referida indenização.

XII- Portanto, não tendo provado o recorrente o efetivo dano, o que permitiria a reparação inserida no art. 159, do CC, por não ficar configurada, nos autos, a invasão da intimidade do reclamante; ofensa à vida privada, à honra ou à imagem, não deve mesmo ser defendida a indenização perseguida. Por tais razões, entendo correta a tese do v. acórdão impugnado.

XIII- Com efeito, por não apontar qualquer violação legal ou constitucional (OJ 94, SDI/TST), e, ainda, pelas razões expendidas, não há como prosseguir o presente recurso de revista à Corte Superior Trabalhista.

XIV- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF/RO Nº 03479/2002

RECORRENTE: BEATRIZ XAVIER DE SOUSA

Dr. Bruno Moura Vasconcelos e outros

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Manoel Vem Cruz dos Santos e outro

DESPACHO

I- Inicialmente, requer a recorrente a isenção do pagamento das custas processuais. Não há o que deferir, porque não foi imposta esta obrigação à recorrente.

II- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

III- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 84/91, que manteve a r. sentença quanto ao indeferimento do pedido de reintegração.

IV- Alega que o v. acórdão desprezou as provas dos autos. Entende que a reintegração deveria ter sido deferida porque o recorrido foi revel e confessou quanto à matéria de fato, razão pela qual tudo o que foi dito na inicial restou incontroverso. Pretende seja declarada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Aduz que não há nos autos qualquer documento que reconheça a recorrente como estatutária. Requer que o Colegiado Tribunal Superior do Trabalho julgue desde logo o pedido de reintegração sem que seja encaminhado o presente feito para novo julgamento, considerando a idade da recorrente e o longo período que levava o processo para chegar ao seu termo final.

V- Em que pesem os argumentos da recorrente, o apelo não merece ser admitido. Requer seja declarada a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, mas não fundamenta seu pedido; não aponta qualquer violação legal ou constitucional. Todavia, mesmo que assim não fosse, a incompetência da Justiça do Trabalho deve prevalecer, face à instituição do Regime Jurídico Único dos servidores municipais. Por essa razão não há como ser admitido o apelo nesse aspecto.

VI- Em relação à inexistência de provas que demonstrem que a recorrente é estatutária, por não ter vindo para os autos a lei que instituiu o Regime Jurídico Único, vale ressaltar, que, se o juízo conheça a lei que implementou a mudança de estatuto, e não determinou que o recorrido a trouxesse aos autos, não há razão plausível para afastar a incompetência, considerando-se que a incompetência absoluta, por ser matéria de ordem pública, pode ser suscitada a qualquer momento e grau de jurisdição, inclusive de ofício pelo juízo, nos termos do art. 113, do CPC.

VII- Quanto às demais questões tratadas no presente recurso de revista (revelia e reintegração), não há na r. decisão impugnada qualquer tese a respeito. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. REX OFF/RO Nº 03479/2002

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Dr. Manoel Vem Cruz dos Santos e outro

RECORRIDO: BEATRIZ XAVIER DE SOUSA

Dr. Bruno Moura Vasconcelos e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-

se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 34/91, que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e manteve o pagamento da parcela de FGTS no período de dezembro/77 a 07 de maio de 1993.

III- Entende que a r. decisão ofendeu o Enunciado n. 362, TST, bem como o art. 7º, XXIX, da Constituição da República, por não ter declarado a prescrição bienal, em razão da mudança de regime jurídico. Aduz que o v. acórdão não considerou os prazos em dobro e quádruplo que possui o Município, ferindo o disposto no art. 188, do CPC. Argumenta que a r. decisão não levou em conta que o órgão competente para apreciar o presente feito seria a MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará e não a Vara do Trabalho de Belém. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Não admito o apelo. Quanto à tempestividade do recurso ordinário, a r. decisão está absolutamente correta. A ciência da r. sentença de fls. 40/42 ocorreu em 26/04/02 (fl. 45 verso). O recurso ordinário de fls. 58/62 foi apresentado em 28/05/2002, ou seja, 35 (trinta) dias após a ciência da r. sentença, e 14 (quatorze) dias após expirado o prazo recursal. Logo, totalmente desabida a alegação nesse sentido.

V- Quanto às demais matérias tratadas no presente recurso, não há como serem apreciadas, considerando-se que não há tese na r. decisão impugnada, em virtude do não conhecimento do recurso ordinário do recorrente. Incidência do Enunciado n. 297/TST.

VI- Ante a falta de tese no v. acórdão hostilizado, os arestos transcritos em nada beneficiam o recorrente.

VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03547/2002

RECORRENTE: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Dr. Neldo Sena Ribeiro e outros

RECORRIDA: ANA CÉLIA BRASH DE ALMEIDA

Dr. Francisco Soares Napoleão e outros

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 92/97, que não acolheu a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho após o advento do Regime Jurídico Único dos servidores estaduais.

III- Alega que o vínculo existente não é de emprego, mas estatutário, tendo em vista a Lei n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Aduz que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o presente feito, ex vi do art. 114, da Constituição da República.

IV- Não admito o apelo. Primeiro, é irrelevante que a ação trabalhista tenha sido ajuizada após o advento do Regime Jurídico Único, ou mesmo após oito anos da sua instituição, pois, como resultado pela r. decisão, trata-se de ação declaratória. Segundo, muito embora tenha ocorrido a mudança de regime, a competência residual da Justiça do Trabalho prevalece. Neste caso, o Enunciado n. 97/TST, invocado pela r. decisão recorrida, é claro quanto ao caso sob exame, por analogia, o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 138, da E. SDI-1/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 03049/2002

RECORRENTE: JEANE NAZARÉ COELHO E SOUZA

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARBITRAGEM - SECCAO PARA E AMAPA

Dr. Augusto Cesar Costa Ferreira

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II- Requer, inicialmente, a isenção das custas processuais. Ocorre, porém, que não há o que deferir, tendo em vista que não foram arbitradas custas a serem recolhidas pela recorrente.

III- Volta-se, a recorrente, contra o v. Acórdão consubstanciado na certidão de julgamento de fl. 79, que manteve a r. decisão quanto à inexistência da relação de emprego.

IV- Alega que a r. decisão desprezou o conjunto fático-probatório dos autos, bem como o disposto no art. 334, IV, do CPC. Aduz que deve ser reconhecida a relação de emprego entre as partes, porquê presentes os requisitos previstos no art. 3º, da CLT. Acentua que a recorrida não contestou o tempo de serviço, razão pela qual deveriam ter sido mantidas as datas apontadas na inicial, nos termos dos arts. 300 e 302, do CPC, não se desincumbindo do ônus da prova, nos termos do art. 818, da CLT. Colaciona aresto para confronto de teses.

V- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

VI- O apelo não merece ser admitido por inexistir violação direta e literal de normas constitucionais ou ofensa a enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VII- Ressalto, desde logo, que não cabe a alegação no sentido de que a r. decisão de fl. 79 não tenha dado valor ao recurso ordinário, desprezando as provas dos autos, como pretende fazer entender a recorrente. Ora, se o presente feito está sujeito ao rito sumário, evidente que o juízo ad quem pode manter a r. sentença por seus próprios fundamentos, a teor do art. 895, § 1º, IV, da CLT. Diante disso, não está obrigada a adentrar em pecuneros, sendo bastante, como dito, os próprios fundamentos adotados pela decisão de primeiro grau, como no caso sob exame.

VIII- De outro lado, verifica que a r. sentença de fls. 51/53 considerou, sim, as provas dos autos, pelo menos analisou os documentos juntados, os depoimentos testemunhal e do proposto. Não procedeu, também, a alegação no sentido de que deveria ter sido aplicada o disposto no art. 334, do CPC. É que, por não ter sido reconhecido o vínculo de emprego, a r. sentença não poderia mesmo examinar os demais pedidos postulados na exordial.

IX- Quanto à inversão do ônus da prova, que não teria sido observado pela r.

sentença, ao contrário do que alega a recorrente, foi negada a existência de vínculo de emprego. Segundo a r. sentença, confirmada pelo v. acórdão, a recorrida conseguiu provar suas alegações. Logo, houve a inversão, sim, porém a reclamada conseguiu se desincumbir de seu mister. Não há, portanto, qualquer irregularidade quanto à aplicação do ônus probatório.

X- Quanto à existência da relação de emprego, nos termos do art. 3º, da CLT, não há como ser admitido o apelo, eis que será necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido pelo Enunciado n. 126/TST.

XI- O acórdão transcreveu a fl. 87 em nada beneficiando a recorrente, pois não se admite recurso de revista por divergência jurisprudencial, uma vez que o feito está sujeito ao rito sumário, nos termos do § 6º, do art. 896, da CLT, razão pela qual deixou de examiná-lo.

XII- Pelo exposto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02595/2002

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Dr. Deion Paes de Carvalho e outros

RECORRIDA: SALVADOR MARINIBLO GOMES

Dr. Getúlio Pereira da Silva

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II- O inconformismo do recorrente recaí sobre a r. decisão prolatada pela 4ª Turma desta E. Corte, que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, deferiu ao reclamante as horas extras pleiteadas na exordial.

III- Aduz que a r. decisão inquinada afronta de forma direta os artigos 818, da CLT, e 353, inciso I, do CPC, uma vez que era do reclamante o ônus de comprovar o labor extraordinário, obrigação da qual não conseguiu se desincumbir. Colaciona arestos para confronto de teses (fls. 182/184).

IV- O apelo não merece acolhida. A r. decisão inquinada tem como fundamento o conjunto fático-probatório inserido nos autos. E, em seu sentido, para o deslinde da questão é necessário o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em grau de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST. Quanto aos arestos colacionados, 1º, um, o de fls. 182/183, não se presta ao confronto de teses, eis que tratando de órgão não elevarado nas alíneas "a" do art. 896 consolidado, e outro não abrange todos os fundamentos adotados no v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado n. 23, do C. TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02606/2002

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE RESENDE

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: EMPASA EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS DO PARÁ LTDA

Dr. Loreno de Fátima Barros da Silva e outros

DESPACHO

I- Inicialmente a recorrente requer a isenção das custas processuais; todavia, não há o que deferir, tendo em vista a inversão do ônus da sucumbência.

II- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

III- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 376/382, que manteve a r. sentença que proclamou a prescrição das parcelas anteriores a 22/01/97, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, indeferindo o pagamento de adicional de periculosidade.

IV- Quanto à prescrição, entende que foi ofendido o Enunciado n. 20/TST. Em relação ao adicional de periculosidade, alega que ficou provado nos autos que a recorrente trabalhava em condições de risco.

V- O apelo é inadmissível. Em relação à prescrição, a recorrente apenas alega que foi ofendido o Enunciado n. 20/TST. Realmente, como dito pelo v. acórdão, referido enunciado foi cancelado pela Resolução n. 106/01 - DJ de 21.03.01. Logo, inviável tal alegação.

VI- No que tange ao adicional de periculosidade, a r. decisão é resultado do exame das provas dos autos. Logo, para desdizê-la será imperioso o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é inviável, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VII- Ressalto que não procede a alegação no sentido de que não cabe a invocação do Enunciado n. 126/TST, no caso sob exame, por não se tratar de reexame de provas, mas ofensa a normas da CLT. Primeiro, a recorrente não diz qual dispositivo legalista tenha sido violado. Incidência da Orientação Jurisprudencial n. 94, da E. SDI-1/TST. Segundo, considerando a situação do presente feito, impossível dizer se houve ou não violação sem que para isso fossem revolidas as provas dos autos.

VIII- Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 2626/2002

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Eliane Sabba Lopes e outros

LUCIVAL CURSINO DE JESUS

Dr. Wallace Mana de Araújo Correa e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS.

DESPACHO

I- Os apelos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade e fundamentam-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II- Voltam-se contra o v. acórdão de fls. 368/379, que excluiu da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas de natureza salarial; deferiu a compensação dos reflexos das horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado; manteve a condenação às horas extraordinárias sobre a remuneração; descontos indevidos; reflexos das horas suplementares sobre repouso semanal remunerado e as diferenças de horas de percurso.

III- Recurso de revista da CELPA (fls. 416/455)

a) Entende violados os arts. 5º, II, da Constituição da República, 5º, § 1º, e 64, da

CLT. Alega que o pagamento das horas extraordinárias sobre a remuneração não pode prevalecer, sob pena de bis in idem. Aduz que é incabível o pagamento do repouso semanal remunerado porque o reclamante, era mensalista, e a parcela já estava incluída em seu salário. Acentua que sempre fez reflexos as horas extras sobre férias com um terço, décimo terceiro salário e FGTS com 40%, conforme os contracheques juntados aos autos. Quanto aos descontos indevidos, aduz que são legalmente cabíveis, nos termos do art. 462, da CLT, e Enunciado n. 342/TST, porque o reclamante usufruiu dos benefícios do empréstimo, cujo contrato prevê o desconto integral da dívida por ocasião da rescisão contratual. Quanto aos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, alega que provou, nos autos, conforme os contracheques juntados, que fazia tal pagamento quando devidos, nos termos do Enunciado n. 172/TST. Aduz que provou o pagamento das diferenças da adicional de periculosidade e das horas extras noturnas e diurnas e seus reflexos sobre repouso semanal remunerado, férias com um terço, décimo terceiro salário integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais com um terço e FGTS com 40%. Quanto às horas de percurso, alega que pagou corretamente nos meses de março, abril, junho e agosto de 1999, e junho de 2000, conforme a cláusula 18, do Acordo Coletivo 2001/2002. Acentua que, caso seja mantida essa condenação, a mesma deve ser limitada aos meses em que o reclamante percebeu o pagamento das horas de percurso. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Não admito o apelo. Entendo que não há ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados.

c) Horas extras. Base de cálculo: a r. decisão impugnada está de acordo com o Enunciado n. 264/TST, que determina que as horas extras sejam calculadas sobre a remuneração. Esse é o entendimento sedimentado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do Enunciado n. 333/TST.

d) Repouso semanal remunerado: não há no v. acórdão condenação ao pagamento de repouso semanal remunerado, o que há são os reflexos decorrentes das parcelas defendidas. Logo, à falta de sucumbência, não procede esta alegação.

e) Descontos: no caso sob exame, é aplicável o disposto no § 5º do art. 477 da CLT. A compensação de qualquer valor recebido pelo trabalhador, por ocasião da rescisão contratual, não pode ser superior a um mês de remuneração. Por outro lado, entendo que não há ofensa ao Enunciado n. 342/TST porque não é a hipótese dos autos, já que não se discute a validade dos descontos feitos durante o pacto laboral para Plano de Assistência Odontológica, Médico Hospitalar, mas apenas descontos de valor superior à remuneração no momento da rescisão contratual. No mesmo sentido em relação ao art. 462 da CLT, já que o § 5º do art. 477 da CLT dispõe sobre o limite de desconto na rescisão contratual.

f) Reflexo das horas extraordinárias sobre o repouso semanal remunerado. Diferenças de adicional de periculosidade e horas extras noturnas e diurnas e seus reflexos. Horas de percurso: neste aspecto, o apelo não prospera, considerando-se que será preciso revolver provas para dizer se estas parcelas foram ou não pagas corretamente. Será preciso verificar os contracheques juntados aos autos. Incidência do Enunciado n. 136/TST.

g) Arestos: não há como ser admitido o apelo por divergência jurisprudencial. Os arestos de fls. 421 e 434, são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, uma vez que o adicional de periculosidade foi deferido sobre o salário-base. Os de fls. 422, 423, 426, 433 e 446, são inservíveis, nos termos do art. 896, a, da CLT, porque oriundos deste Tribunal e de Turmas do C. TST. O de fl. 436 é inespecífico, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque, segundo o v. acórdão, ficou provado nos autos que o reclamante faz jus às diferenças pleiteadas. Os de fls. 411/412 são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque o reclamante não pretende a devolução dos descontos feitos no salário durante o contrato de trabalho, mas a devolução dos valores feitos por ocasião da rescisão contratual superior a sua remuneração. Os de fls. 415/446, são inespecíficos, ex vi do Enunciado n. 23/TST, porque o desconto foi feito pela recorrente por ocasião da extinção do contrato de trabalho, e não determinado em juízo. O de fl. 451 é o mesmo aresto transcrito às fls. 445/446.

IV- Recurso de revista do reclamante (fls. 457/472)

a) Suscita a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conforme aresto da E. SDI-1/TST. Alega que o v. acórdão deferiu o pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e repouso semanal remunerado sobre o salário-base, quando deveria ser sobre a remuneração, conforme o disposto no Enunciado n. 264/TST. Alega que foi ofendido o art. 7º, XXIII, da Constituição da República. Quanto ao adicional de periculosidade, entende que a base de cálculo deve ser feita sobre a remuneração, nos termos da Lei n. 7.369/95 e do Enunciado n. 191/TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

b) Não admito o apelo, porque não constato nenhuma violação à Constituição da República. A Enunciado do C. TST, nem aos dispositivos legais e constitucionais apontados como tais.

c) Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional: a recorrente apenas suscita a nulidade da decisão, sem, no entanto, apontar quais as irregularidades havidas. Logo, não há como prevalecer esta preliminar. Mesmo que assim não fosse, verifiquemos que as questões tratadas nos embargos de declaração de fls. 381/384, na verdade, pretendiam a alteração da decisão anterior, e não sanar omissão ou contradição. De outro lado, o v. acórdão de fls. 410/412 demonstrou ponto a ponto a inexistência de contradição ou omissão. O simples fato de não serem acolhidas as inconformações não implica, por si só, em negativa de prestação jurisdicional.

d) Horas extraordinárias. Adicional noturno e repouso semanal remunerado: quanto ao adicional noturno e repouso semanal remunerado, o deferimento foi apenas de reflexos sobre tais parcelas. Em relação às horas extraordinárias, o v. acórdão deferiu a parcela sobre a remuneração, nos termos do Enunciado n. 264/TST. Logo, incabível a alegação do reclamante.

e) Adicional de periculosidade: a r. decisão está em consonância com o disposto no Enunciado n. 191/TST, que determina que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito sobre o salário-base do trabalhador.

f) Arestos: também aqui o apelo não prospera. Os arestos de fls. 460, 461, 466 e 467 são inservíveis, a teor do art. 896, a, da CLT, porque oriundos de Turmas do C. TST. Os de fls. 463/464, são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, porque foi defendido o cálculo das horas extras sobre a remuneração, estando superados pelo Enunciado n. 264/TST. Os de fls. 465/469 estão superados pelo Enunciado n. 191/TST.

V- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 02846/2002

RECORRENTE: ÉRANES INÁCIO RODRIGUES PIRES

Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Dr. Eliane Sabbat Lopes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal Regional, que reformou a r. sentença de 1ª grau para excluir da condenação as parcelas de diferença de adicional de periculosidade sobre todas as parcelas de natureza salarial e reflexos, a parcela de diferenças de horas extras e adicionais noturnos, e diferença do repouso semanal remunerado decorrentes dos reflexos das diferenças de horas extras e adicionais noturnos.

III - Preliminarmente, aduz falta de prestação jurisdicional e consequente nulidade do v. acórdão. Alega que a exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculos das horas extras diverge do entendimento esposado no Enunciado 204 do C. TST, segundo o qual as horas extras devem incidir sobre as parcelas de natureza salarial e sobre o adicional previsto em lei. Argumenta que a decisão infringiu o art. 7º, da Lei n. 605/49, o qual dispõe que a remuneração do repouso semanal corresponderá à de um dia de serviço, computadas as horas extras prestadas habitualmente. Acrescenta que houve violação ao art. 7º, XXIII, da Constituição da República, porque o adicional de periculosidade deve ser pago sobre o valor da remuneração. Transcreve trechos para confronto de teses.

IV - O apelo deve ser admitido. Esta matéria está pacificada pela Súmula 264 do C. TST, a qual reza que a remuneração do serviço suplementar é composta pelo valor da hora normal, integridade por parcelas de natureza salarial, acrescido de todas as adicionais. Despicienda a análise dos demais pleitos, ex vi do Enunciado 285 do C. TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 02849/2002

RECORRENTE: AGNALDO ALVES DA SILVA

Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

RECORRIDA: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Dr. Tony Nakachi de Souza

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Requer, inicialmente, a isenção do pagamento das custas processuais. Ocorre, todavia, que não há o que deferir, já que o recorrente não foi condenado em custas processuais. Estes são da responsabilidade da recorrida, que, inclusive, já as recolheu à fl. 132, por ocasião do recurso ordinário.

III - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 149/156, que reformou parcialmente a r. sentença, fixando os valores salariais em R\$358,11; reconheceu a justa causa; e excluda da condenação as parcelas de aviso prévio, décimo, terceiro salário proporcional, férias proporcionais com um terço e multa do seguro-desemprego.

IV - Entende que foram ofendidos os arts. 818, da CLT, e 333, do CPC. Alega que houve perdas táticas, porque o recorrente, após a prática fútil, trabalhou normalmente no dia seguinte. Aduz que, para prevalecer a punição, o recorrente deveria ter sido afastado do emprego, o que não ocorreu, porque a reclamada preferiu optar pelo perdão tático. Transcreve arestos para confronto de teses.

V - Não admito o apelo. A prática fútil, que ensejou a dispensa por justa causa, ocorreu em 07/03/02 (5ª-feira). O reclamante trabalhou no dia 08/03/02 (6ª-feira). A dispensa ocorreu no dia 12/03/02 (3ª-feira). Ora, entre a apuração da falta e a dispensa do empregado decorreram apenas 2 (dois) dias, considerando-se que o fato ocorreu num final de semana. Quer dizer então que a atenuação ocorreu na 6ª e 7ª-feira.

VI - Verifico, ainda, que o reclamante trabalhou apenas na 6ª-feira. Diante disso, a meu ver, não há o que se falar em perdão tático, pois a recorrida teve conhecimento da falta, procedendo, em seguida, às apurações necessárias. A ausência e a imediatidade estiveram plenamente caracterizadas. Ressalto, por outro lado, que o afastamento do empregado é uma faculdade da empresa. Logo, os elementos caracterizadores da punição estiveram presentes na aplicação da justa causa. Assim sendo, correta a tese adotada pelo v. acórdão impugnado.

VII - Vale destacar, por outro lado, que, para prevalecer a tese do recorrente, seria preciso o revolvimento de fatos e provas, o que é descahido nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VIII - Quanto aos arestos, também não admito o apelo, pois não venho divergência jurisprudencial. Os de fls. 167 são inespecíficos, a teor do Enunciado n. 23/TST, porque a empresa provou a falta grave e aplicou a justa causa de forma imediata e atual, conforme verificado pelo v. acórdão. O oitavo de Turma do C. TST é inservível, nos termos do art. 896, a, da CLT.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03239/2002

RECORRENTE: FERDINANDO DE MORAES LOBATO

Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros

RECORRIDA: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFETURA MUNICIPAL

Dr. Hidenildo Marinho de Azevedo Tivara

DESPACHO

I - Inicialmente, requer o recorrente a isenção do pagamento das custas processuais. Não há o que deferir, porque não lhe foi imposta esta obrigação.

II - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

III - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela 4ª Turma desta E. Corte, que confirmou integralmente a r. sentença de 1ª grau.

IV - Pugna pelo deferimento da parcela de FGTS, ao argumento de que o município, recorrido, não efetuou os depósitos fundiários no período compreendido entre a sua opção, em junho de 1982, e a sua dispensa, em setembro de 1998. Requer que,

para efeito de pagamento dos créditos trabalhistas do autor, a sua maior remuneração seja computada pelo salário-base de R\$800,00 (oitocentos reais), na medida em que este era o que recebia no momento de sua dispensa, bem como porque o reclamado não apresentou os recibos referentes ao período de junho de 1982 a setembro de 1998, nos termos do art. 359 do CPC. Por fim, assevera que não há de se falar em nulidade da contratação do recorrente, pois, na admissão, ocorreu antes da vigência da Constituição Federal de 1988.

V - Entendo serem as argumentações do recorrente, a despeito do merecimento devido, a análise da questão referente à parcela de FGTS encontra óbice na Orientação Jurisprudencial n. 91 do C. TST, uma vez que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo legal e ou constitucional tido como violado. No que pertine às demais matérias arguidas na peça recursal, entendo que o recorrente está inovando em sua defesa o que não lhe é permitido, conforme disposto no art. 303, do CPC. Em assim sendo, rejeito as alegações do recorrente por ausência de prequestionamento da matéria indispensável à admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado n. 204 do C. TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 23 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3367/2002

RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARIAMALA LTDA

Dr. Mário Sérgio Pinto Tosta e outros

RECORRIDA: CARLOS RODRIGUES MENDONÇA

Dr. Mario de Souza Sequeira Melo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e b, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 168/171, proferida pela Egrégia 4ª Turma desta Corte, que afastou o preliminar de coisa julgada, e determinou a baixa dos autos a JOM. Voto do Origin, para vulgar o mérito, como entender de direito.

III - Não admito o apelo. Trata-se de decisão interlocutória, não definitiva do todo. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de coisa julgada. Somente após a prolação da sentença definitiva é que a parte, caso sinta-se prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra essa nova decisão, a teor do art. 893, da CLT, e do Enunciado n. 214, do C. TST. Assim, a superposição do presente recurso a esse momento é inoponível.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 3403/2002

RECORRENTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL - SINASIFE

Dr. Hermínio Luiz da Silva e outros

RECORRIDA: ALESSANDRA DE NAZARÉ SILVA FARIAS

Dr. Eugênio Coutinho Oliveira

DESPACHO

I - A recorrente não se conforma com o v. acórdão de fls. 132/133, que não conheceu do seu recurso ordinário em razão da deserção. Renova a concessão do benefício da justa causa gratuita, alegando se encontrar em situação financeira difícil, não podendo arcar com os depósitos recursais e custas processuais.

II - Ocorre, todavia, que o pedido não pode ser deferido. A assistência judiciária pretendida pela reclamada só beneficia o trabalhador que preencher os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria. A Lei n. 5.584/70, no art. 14, dispõe expressamente que a gratuidade de justiça prevista na Lei n. 1.060/50 será prestada ao trabalhador, o que exclui a possibilidade de ser estendida ao empregador, e não há lei prevendo tal benefício para empresas em dificuldades financeiras. De outro lado, não se tem notícia de que tenha sido decretada a falência do recorrente, situação em que teria os benefícios previstos no Enunciado n. 85 do C. TST. Nesse passo, não se pode deixar de reconhecer a deserção do apelo, face o que dispõe o art. 899 consolidado e a Orientação Jurisprudencial n. 139 da E. FDT de Celendo TST.

III - Ante o exposto, e caracterizada a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do apelo, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03432/2002

RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA

Dr. Manoel de Brito Lourenço Filho e outros

RECORRIDA: UBALDO DIAS DA SILVA

Dr. Eriberto Gonçalves Lima No

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a r. decisão de fls. 96/102, que manteve a r. sentença que afastou a justa causa, determinando a reintegração do reclamante.

III - Aduz que não pretende o revolvimento de fatos e provas, mas que seja dado o devido valor às provas que são fundamentais para o deslinde da questão, e que não foram consideradas pelo v. acórdão. Entende que foi ofendido o art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República. Aduz que a r. decisão, embora tenha reconhecido que o reclamante depôs em 08/08/02, não reconheceu a justa causa. Alega que as testemunhas demonstraram a prática irregular do reclamante que originou a dispensa por justa causa.

IV - O apelo é inadmissível. Quanto à valoração de provas, não prevalece a tese da recorrente. O Enunciado n. 126/TST é categórico ao dizer que é inviável, em sede de recurso de revista, o revolvimento de fatos e provas.

V - Por outro lado, equivoca-se o recorrente ao afirmar que o v. acórdão reconheceu que o país-bona do ônus foi destruído pelo reclamante. A fl. 99, a r. decisão impugnada diz que as testemunhas demonstraram que o veículo foi danificado pelo motorista e não pelo reclamante. Essa, também, foi a tese da r. sentença à fl. 71.

Portanto, absolutamente inabituada a alegação do recorrente.

VI - O que pretende o recorrente, na verdade, é o revolvimento de fatos e provas, decorrente de sua inconformação pela não reconhecimentos da justa causa. Como não intervieram, tal procedimento não é permitida nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VII - Os arestos transcritos não demonstram divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896/TST, pois não se configuram como situação de fato e prova.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03443/2002

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELCTRONORTE

Dr. Carlos Nazare Jorge Melão Souza e outros

RECORRIDOS: MAX TERESINA DA SILVA

Dr. Silva Elvira Pereira Sodrê

L. T. CUNHA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se o presente recurso contra a decisão de fls. 147/148, proferida pela 4ª Turma desta E. Corte, que manteve a sua condenação subsidiária.

III - Alega que é parte legítima para figurar na peça peticionária do presente lito, haja vista, não se enquadrar no art. 2º, do C. TST, na medida em que a presente nunca esteve subordinado diretamente a ela, mas à 1ª reclamada, L. T. Cunha Ltda., empresa constituída em 19/04/79, mediante Tomada de Preço, e cujo contrato de prestação de serviços com a ELCTRONORTE, por consequência, a responsabilidade da recorrente, que está isenta de responder pelos créditos trabalhistas do reclamante, nos termos dos artigos 1º, 2º e 7º, da Lei acima mencionada, sendo ampliado, por esse razão, o Enunciado n. 331/TST, bem como o art. 455, da CLT. Invoca, de entendimento esposado, o Enunciado n. 363 do C. TST, assevera que, por ser a recorrente sociedade de economia mista, jamais poderá contratar ou manter vínculo empregatício com qualquer empregado sem a realização de preço com o público. Por fim, aduz que pagou à empresa contratada todos os valores pactuados, suplantando, dos recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações para com o reclamado. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Resulta que o presente feito está sujeito ao procedimento sumário, nos termos da Lei n. 9.087/00.

V - O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o reclamante-recorrido, no entanto, não prova a falta de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado n. 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudence trabalhista reconhece que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido. 331, IV, e, portanto, expressamente, esse ônus também aos órgãos da administração direta, autárquica, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Essa responsabilidade, como bem salientou a D. Turma, decorre de sua culpa na vigilância. Esta vista, ao, por não verificar, mensalmente, se a empresa prestadora de serviço estava cumprindo com sua obrigação para com seus empregados, deixou de verificar que no dia 08/02 de 2001 ela se tornou inadimplente, prejudicando, sobremodo, o reclamante, que se viu impossibilitado de receber a devida contraprestação pelos serviços por ele prestados.

VI - Quanto à divergência jurisprudencial alegada, ressalto que os arestos colacionados não merecem ser analisados, tendo em vista que nos processos sujeitos ao procedimento sumário, não se admite recurso de revista com fundamento em divergência jurisprudencial, ex vi do §6º do art. 896 da CLT.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1621/2002

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ

Dr. Leonardo de Oliveira Linares e outros

RECORRIDOS: EVERALDO CARDOSO SANTOS

Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro

LÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

ALPHA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA

Dr. Susaner Ferreira de Souza

2001.0902/DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896, alínea c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 256/265, proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que rejeitou as preliminares de ilegitimidade passiva e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de suporte jurídico; no mérito, manteve a responsabilidade subsidiária, ainda que de forma limitada.

III - Alega que é sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Governo do Estado do Pará, e que, nos termos do art. 173, § 1º, III, da Constituição da República, as contratações de obras e serviços devem ser submetidas à licitação, em observância aos princípios que regem a Administração Pública. Aduz que promoveu licitação para contratação de meio, relativo à vigilância armada, para atuar nas suas dependências, observando a Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 8.666/93), bem como a Lei n. 7.103/93, que trata de vigilância armada para Bancos. Entende que a condenação ofende a Constituição da República, o que determina que os atos da Administração Pública submetam-se à lei de licitações e contratos. Assim, que o Enunciado n. 331/TST não pode ser aplicado porque ofende lei federal, que deve prevalecer.

IV - O apelo não merece ser admitido. A questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador terceirizado, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Enunciado n. 331 do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo

empregação com a tomadora de serviços, mas atribuiu-lhe responsabilidade subsidiária em caso de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (331, IV), a conferir, expressamente, esse encargo também aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.

V- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer irregularidade acerca da condenação subsidiária do recorrente pelas verbas trabalhistas do reclamante.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 27 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03685/2002

RECORRENTE: DENÊ DO TAVARES - DENTAVIA

Dr. Nelson Pinto e outro

RECORRIDO: RAMUNDO DIAS DE NOUZA

Dr. Eulálio de Freitas Fagundes Rodrigues e outro

DESPACHO

I- O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade inclusive quanto à habilitação do subscritor do presente recurso, que possui mandato lícito, considerando sua participação na audiência de fl. 66. Interposto com base na alínea I do art. 896 da CLT.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 86/87, que manteve o pagamento de horas extraordinárias, indeferindo o pedido de limitação apenas ao adicional de 50%.

III- Alega que o reclamante cumpria jornada de 12h30, trabalhante dentro da jornada de 44 horas/semana. Aduz que a compensação de jornada foi estabelecida de comum acordo com o reclamante, embora não formalizado perante o sindicato de classe. Acentua que, segundo o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não é necessária norma coletiva para celebração de acordo individual de compensação de horário. Quanto à limitação apenas ao adicional de 50%, diz que o pedido está de acordo com o Enunciado n. 35, TST. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- Ressalta que o presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, nos termos da Lei n. 9.957/2000. Portanto, a admissão do recurso de revista somente ocorrerá caso haja violação a Enunciado do C. TST ou ofensa direta e literal a normas constitucionais.

V- Não admito o apelo. Quanto ao acordo individual para compensação de jornada de trabalho, a r. decisão está de acordo com a nova redação dada ao § 2º do art. 59, da CLT, conforme Medida Provisória n. 2.164-41. De outro lado, a r. decisão impugnada observou o disposto no art. 7º, VIII, da Constituição da República.

VI- Quanto à limitação apenas ao adicional de 50%, a r. decisão prevê o Enunciado n. 35/TST, também não admito o apelo. É que a recorrente não se manifestou sobre esta questão em primeiro grau. Ou seja, não abordou o assunto em contestação. Por conseguinte, não há nenhuma tese na r. sentença. Assim sendo, não podena mesmo pretender o deferimento do pedido em sede de recurso ordinário, em face da preclusão temporal.

VII- Devante, não consta qualquer violação a Enunciado do C. TST ou ofensa direta à Constituição da República.

VIII- O aresto trazido à colação em nada beneficia a recorrente, considerando-se que não se admite recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o feito está sujeito ao rito sumaríssimo.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 24 de setembro de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

JUIZ TOGADO, NO IMPEDIMENTO DA JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03751/2002

RECORRENTE: ALVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Dr. Márcia Noat Guthrie e outros.

RECORRIDO: NUBIA CARLENE MARTENS LOBO

Dr. Franklin Carvalho Macedo e outro.

DESPACHO

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III, e 896, alínea c, ambos da CLT, combinados com a Lei n. 5.581, de 26.06.70.

II- Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão de fls. 84/85, de 4ª Turma desta Corte, que manteve a r. sentença que não reconheceu o abandono de emprego, como causa de rescisão de contrato de trabalho, condenando-o ao pagamento das verbas rescisórias.

III- Entende que a r. decisão violou o art. 5º, XXXV, da Constituição da República, pois afirma que ficou provado, no decorrer da instrução processual, o abandono de emprego. Não se conforma com a manutenção da condenação à multa por embargos protelatórios, preconizada no art. 538, parágrafo único, do CPC. Acentua que os embargos de declaração foram opostos com o fim de debater melhor os fundamentos da sentença, sanando-se as contradições e omissões havidas naquela ocasião, por não ter havido manifestação acerca da condenação das recorrentes; acerca do valor recebido pela reclamante quanto às verbas rescisórias, acerca de qual das empresas condenadas anotaria a CTPS da reclamante; e sobre o valor da causa e das custas, que não foram fundamentados. Entende que a r. decisão não apreciou adequadamente as provas dos autos, fundando por condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias. Aduz que houve negativa de prestação jurisdicional quando foi negada a homologação do acordo estabelecido pelas partes. Transcreve arestos para confronto de teses.

IV- O presente feito está sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação. Logo, a admissão do apelo dar-se-á somente se houver violação à Súmula de jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou ofensa direta e literal à Constituição da República.

V- Entendo que não houve violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, em relação à configuração do abandono de emprego. Cabe ao juiz determinar as provas necessárias e, de posse delas, apreciá-las, observando o princípio

do livre convencimento motivado, a teor dos arts. 130 e 131, do CPC. Ademais, sem inevitável o reexame do conjunto fático-probatório para desdizer o fundamento da r. decisão impugnada. É que esse procedimento é vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126/TST.

VI- Quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, também não admito o apelo. A multa foi mantida de modo correto. Nesse aspecto, as alegações feitas pela recorrente em sede de recurso ordinário são absolutamente infundadas. Naquela apelo, justificou que os embargos de fls. 38/42 foram apresentados porque a r. sentença foi omissa e contraditória, não tendo apreciado questões relevantes, como: a condenação das recorrentes, não havendo delimitação e fundamentação das parcelas em que cada uma foi condenada; o valor já recebido pela reclamante, não definindo qual das empresas anotaria a CTPS da reclamante; e, que o valor da causa não teria sido fundamentado.

VII- Ora, nos embargos de declaração de fls. 38/42, a recorrente não tratou de nenhuma dessas questões. É a que tratou (fl. 11), foi totalmente inadequada para o fim a que se destinam os embargos de declaração, a teor do art. 535 do CPC, razão pela qual o juiz entendeu que os referidos embargos foram opostos com o objetivo claro de obter o andamento normal do feito. Assim sendo, fica difícil não se cogitar sobre o intuito protelatório dos embargos então apresentados. Diante disso, a manutenção da multa foi adequada e não tem qualquer dispositivo constitucional. VIII- Quanto às custas, a decisão foi absolutamente clara, ressaltando, em sua conclusão, que a r. sentença era inerte, inclusive quanto às custas (fl. 85). Se as parcelas foram liquidadas (fl. 25/36), o valor da causa e das custas foram definidos, não havendo razão maior para que o juiz adentrasse em postulantes sobre tais questões.

IX- Em relação à negativa de prestação jurisdicional, também não admito o apelo. Equivoca-se a recorrente, pois as partes litigantes não apresentaram perante o juiz nenhuma proposta de acordo, nem no primeiro, nem no segundo grau de jurisdição. Logo, inviável a presente alegação.

X- Os arestos transcritos em nada beneficiam a recorrente, tendo em vista que não cabe recurso de revista por divergência jurisprudencial quando o feito sujeita-se ao rito sumaríssimo.

XI- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 3853/2002

RECORRENTE: BELCONAV S/A

Dr. Ana Cristina Fern Martins

RECORRIDO: TEBORILCO BAIROS DO ROSÁRIO

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III do art. 893, combinado com a alínea c do art. 896, ambos da CLT.

II- A recorrente não se conforma com o v. acórdão da 4ª Turma deste Egrégio Regional, que manteve a r. decisão que indeferiu a realização de nova avaliação do bem objeto da penhora.

III- Alega que o valor do crédito trabalhista é influente em relação ao bem penhorado, caracterizando o excesso de penhora, a teor do art. 848, I, do CPC. Argumenta que a ordem judicial permite a constrição patrimonial nos limites da necessidade e da suficiência para a liquidação do débito executado, a teor dos arts. 883, da CLT, e 620, do CPC. Aduz que, ao negar a repetição da avaliação do bem penhorado, e olvidando o excesso de penhora, houve violação ao princípio da legalidade, na medida em que observou o disposto nos arts. 883, da CLT, e 620, 681, II, e 683, I e III, do CPC, bem como o art. 5º, incisos XXII, LIV e LV, da Constituição da República.

IV- Entendo que o apelo não pode ser admitido. A avaliação feita pelo Oficial de Justiça às fls. 31/43, foi realizada de modo minucioso, demonstrando a metodologia utilizada para conclusão do valor final do bem. Não foi feita de maneira apressada, mas com as cautelas que o caso exige.

V- Nos termos do art. 721 da CLT, o Oficial de Justiça é o avaliador oficial do juiz, presumindo-se ter conhecimento do mister que lhe é atribuído. Assim, não há porque o juiz prescindir da avaliação feita às fls. 31/43, considerando-se os termos pelos quais foi feita.

VI- Outro aspecto que merece destaque é o fato de que, se a recorrente não provou de modo eficaz erro no dolo do avaliador, ex vi do art. 683, I, do CPC, não há como pedir a sua revogação. Nesse sentido, aliás, não prospera o apelo, porque, para desdizer o entendimento da r. decisão hostilizada, será impenoso o revolvimento de provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado n. 126 do C. TST.

VII- Vale ressaltar que referido bem foi penhorado porque a recorrente não ofereceu nenhum outro bem, como venício na r. sentença de embargos à execução à fl. 52.

VIII- Considero, ainda, válido o entendimento lançado à fl. 52, no sentido de que o bem garantirá a satisfação dos créditos referentes a grande quantidade de reclamações existentes nesta Justiça.

IX- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 03992/2002

RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA

Dr. Flávio Imbelloni de Farias

RECORRIDO: ARLENE BARBOSA LOPES

Dr. Alessandra Du Valente Costa Batista

ASSOCIAÇÃO DOS CAROS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E

CORPO DE BOMBARDAS MILITAR DO PARÁ

Dr. José Arnaldo de Souza Gama

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM METALURGIA,

MECÂNICA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a e c, do art. 896, da CLT.

II- Inconforma-se, a recorrente, com a r. decisão prolatada pela 1ª Turma desta Egrégia Corte, que confirmou a r. sentença de 1º grau, mantendo a condenação subsidiária da COHAB.

III- Alega, a recorrente, que a contratação para cargo ou emprego público deve se dar mediante concurso público, conforme art. 37, I e II, da Carta Magna. Argumenta

que o reclamante prestava serviços no loteamento Beija-flor, realizando parte do programa de lotes urbanizados do Governo do Estado, destinado a famílias de baixa renda. Aduz, ainda, que o papel da COHAB nesse programa era apenas de gestão e orientação técnica, de acordo com o convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal, COHAB e o SINDIMACO - Sindicato do Comércio de Materiais de Construção e Elétricos. Ressalta que a COHAB não executa obras de construção de casas, somente realiza a infra-estrutura da grilha a ser loteada. Acrescenta que deve ser determinada a nulidade do contrato de trabalho do reclamante por afronta à Carta Magna e o Enunciado da Súmula 363, do C. TST.

IV- Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede em quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V- O apelo não merece ser admitido. Trata-se de condenação subsidiária e não de reconhecimento de vínculo empregatício, não havendo a necessidade de sujeição aos princípios constitucionais do art. 37, da Lex Mater, pelo que entendo correta a decisão Regional. A jurisprudência trabalhista tem reconhecido que, na contratação de mão-de-obra por terceiros, havendo infração à norma consolidada pelo empregador, o tomador de serviços está obrigado a responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

VI- O item IV do Enunciado n. 331 do C. TST dispõe que: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título judicial (art. 71 da Lei n. 8.666/93)" (grifei).

VII- A tese adotada pela r. decisão atacada repousou exatamente sobre o Enunciado acima transcrito. Assim sendo, não se pode falar em qualquer ilegalidade na condenação subsidiária da recorrente às verbas trabalhistas do reclamante, e também em nenhuma violação direta à Constituição da República.

VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 26 de setembro de 2002.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL, REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 03.10.2002, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 4652/2002. RECORRENTE: CARLOS HUMBERTO DE CASTRO FILHO. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Walruze Jeanne B. Rodrigues Muler. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4651/2002. RECORRENTE: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Cleomenes Teles Strotheu Corrêa e outros. RECORRIDO: ROBSON LEÃO LIMA. Dr. Odando Magel Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 4733/2002. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa. RECORRIDO: ASTROGILDA SERRA TAVARES. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos e BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 4731/2002. RECORRENTES: PEDRO ADELSON COMES. Dra. Vera Lúcia da Silva e MD - CONSTRUTORA LTDA. Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

RITO ORDINÁRIO

05. PROCESSO TRT RO 3810/2002. RECORRENTE: ADELINO BOAVENTURA LOPES. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Luciana Chaves Mattos e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3219/2002. RECORRENTE: TECSA TELECOM NORTE LTDA. Dr. Matilde Costa Bezerra e outros. RECORRIDO: WANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA. Dr. Kelli Rangel Vilela e outros e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Aurélio Pinheiro Botelho e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

07. PROCESSO TRT RO 4399/2002. RECORRENTE: EDENOR RAMUNDO NOBRE CARDOSO. Dr. Claudemiro Santos Júnior e outros. RECORRIDO: UNIAO FEDERAL. Dr. Sebastião Correia Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juíza Suzy Koury. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

08. PROCESSO TRT RO 3874/2002. RECORRENTES: PARÁ 2000. Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e WALMIR DE SOUZA RIBEIRO. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 5557/2002. RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDO: JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL. RELATORA: Juíza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

10. PROCESSO TRT R EX OFF 3701/2002. RECLAMANTE: MARIA

PEREIRA DA SILVA RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

11. PROCESSO TRT AP 3375/2002. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE LOURIVAL NUNES DE FREITAS LIMA. Dr. Celso Bastos Soares. AGRAVADO: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

12. PROCESSO TRT AP 3496/2002. AGRAVANTE: RASCOVSCHE COMÉRCIO LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADA: ERIKA DA SILVA LOPES. Dr. Jader Kahlwage David. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT RO 3825/2002. RECORRENTE: CÉSAR AUGUSTO LIMA DA SILVA. Dr. Elson Santos de Arruda e outros. RECORRIDO: ALRANI DA SILVA PONTE. Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 4076/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA RODRIGUES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDO: JOÃO BIANO DA SILVA. Dr. José Heura da Camo Moué e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiza Suzy Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Alajutaba.

15. PROCESSO TRT RO 3198/2002. RECORRENTE: EUZABETH FREITAS FERNANDES. Dr. Odaly Matos Vile. RECORRIDO: K A VIANA e OUTRO. Dr. Adilson José Mota Alves. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 3841/2002. RECORRENTES: BARNABÉ DA PAZ LOUBE CHAVES. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. SELECT PERSON E SERVIÇOS LTDA. Dr. Paulo Bosco Milão Gomes Vilar e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

17. PROCESSO TRT RO 3332/2002. RECORRENTES: MÁRIO ANTÔNIO RIANCHI. Dr. Marcelo Ferreira Leal e TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dr. Adriana de Góssia Ferro Martins. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

18. PROCESSO TRT RO 3196/2002. RECORRENTE: ANTONIO DE MATOS REIS. Dr. Joseana Maria da Silva e outros. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA. Dr. João Dumas Amaro. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiza Suzy Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

19. PROCESSO TRT RO 3150/2002. RECORRENTE: CELSO LUIZ BARBOSA. Dr. Meire Costa Vasconcelos. RECORRIDO: AGIPLIQUIGAS S/A. Dr. Roberto Mendes Pereira. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 3305/2002. AGRAVANTE: TRANSPET TRANSPORTES LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: DIAMÉS PEREIRA DA SILVA. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

21. PROCESSO TRT RO 4448/2002. RECORRENTES: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Dumas Amaro e FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO COSTA. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

22. PROCESSO TRT RO 3068/2002. RECORRENTE: OTÁVIO VIEIRA DO NASCIMENTO NETO. Dr. Elias Salvarino Farias. RECORRIDO: EMPRESA ESTRELA DE OURO LTDA. Dr. Fernando Antônio de Farias Aires. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 3880/2002. RECORRENTE: RALPH AUGENE BARATA WISHART JR. Dr. Walter Antônio Paurado Pauraz. RECORRIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS. Dr. José de Matos Fernandes. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Breves.

24. PROCESSO TRT REXOFF 3972/2002. RECLAMANTE: ROSENILDO DA COSTA RAMOS. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS - COOPAP. RELATOR: Juiz Luis José Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

25. PROCESSO TRT AP 3448/2002. AGRAVANTE: FACILIDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAV. Proc. Dr. Denis Gleyte Pinto Moreira. AGRAVADOS: PAULO LOPES DE LIMA e OUTROS. Dr. Lilián Cleide Alfia Mendes. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3703/2002. RECORRENTE: FRANCIA ENEIDE LOBO DE LIMA. Dr. Polidoro Barbalho de Santana Filho. RECORRIDO: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Cherment. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 4245/2002. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Dr. João Dumas Amaro e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LEITÃO DE SOUZA. Dr. Izabel Pereira Cruz e outros. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiza Suzy Koury. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

28. PROCESSO TRT RO 1601/2002. RECORRENTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE S/A. Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz e DOMINGOS FERREIRA DE LIMA. Dr. Osmar Cipriano da Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 3710/2002. RECORRENTE: Y. WATANABE. Dr. Paulo Bosco Milão Gomes Vilar. RECORRIDO: MESSIAS DE SOUZA LAMEIRA

Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

30. PROCESSO TRT RO 3947/2002. RECORRENTE: JOAQUIM BATISTA DE SOUZA. Dr. Jader Kahlwage David. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

31. PROCESSO TRT AP 4444/2002. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. AGRAVADO: GREGÓRIO DAVID ORENCEL. Dr. Fernando C. do Vale Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

32. PROCESSO TRT RO 3218/2002. RECORRENTE: RENOMAR RENOVADORA DE PNEUS MARABÁ LTDA. Dr. Leslie Fernanda F. Franchetti. RECORRIDOS: LÍVIA MARIA RIBEIRO DA SILVA. Dr. Orlinda Maria Pereira Nunes e ROSINEIRE APARECIDA NOGUEIRA LOPES. Dr. Leslie Fernanda F. Franchetti. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.

33. PROCESSO TRT AP 3154/2002. AGRAVANTE: RECORRENTE UNIÃO - SUCESSORA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADA: HILDA ARRUDA MIRANDA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Luis José Ribeiro. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 3118/2002. RECORRENTE: EDSON SILVA ELEJES. Dr. Ana Kelly Jansen de Amorim. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dircé Cristina Furado Nascimento. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro.

35. PROCESSO TRT AP 2763/2002. AGRAVANTE: FERNANDO JOSE DA SILVA MORENO ALBUQUERQUE. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP. Dr. Edna Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Luis José de Jesus Ribeiro. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury.

Belém, 02 de outubro de 2002.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 033/2002 - 1ª TURMA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE -01.10.2002

RITO SUMARÍSSIMO

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 4493/2002. RECORRENTE: NIPPON VEÍCULOS LTDA. Dr. Ragnia Gêlia Costa Magalhães e outros. RECORRIDOS: JOSÉ WHELDERSON COELHO BATISTA. Dr. Araci Belo Sobrinha e outros. E R.J. PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 4496/2002. RECORRENTE: ALMEIRE ALMEIDA LOPES. Dr. João Augusto de Jesus Cortez. RECORRIDA: ANA CRISTINA BARATA MOTA. Dr. Márcia Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. DECISÃO: A EGRÉGA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, REJEITOU A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, PORQUE NÃO CONFIGURADO O CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 4539/2002. RECORRENTE: TRADELINK MADEIRAS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: DARIO GOMES DE OLIVEIRA. Dr. José de Matos Fernandes. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, SEM COMO DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, MANTENDO A SENTENÇA QUE RECONHECEU O CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES, NOS MOLDES GELITISTAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

PROCESSO TRT/1ª T./RO 4552/2002. RECORRENTE: JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MIRANDA MENDONÇA. Dr. Erlene Gonçalves Lima N. RECORRIDO: TRANSPORTES ARRO CLUB LTDA. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto. RELATORA: Juiza Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. DECISÃO: A EGRÉGA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3398/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - ACAPAF. Dr. Maria da Graça Vieira Abnader e outros. EMBARGADOS: ALICE E SILVA CERVEIRA, e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Rubens Bragi Cordero e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. O manejo dos embargos declaratórios é hábil para evitar omissões dos julgados, nos termos do disposto no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA CAIXA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER-LHOS EM PARTE, PARA QUE SEJA OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DO ABONO CONCEDIDO NO PERCENTUAL DE 40%, À EMBARGADA ONEIDE ARAÚJO AZEVEDO, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS ASPECTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./ED/RO 3291/2002. EMBARGANTE: ANGELA MARIA DO CARMO. Dr. Célio Simões de Souza e outros. EMBARGADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA. Dr. Victor Sampaio Ribeiro Alves. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer omissão ou contradição a sentença. A decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAYER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3528/2002. RECORRENTE: MANOEL MARTINHO TEIXEIRA FERREIRA. Dr. Mônica Valério Pinheiro Rego. RECORRIDO: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA. Dr. Puaque Ruiz Lima e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL REQUISITOS. Não provada a identidade de função, as diferenças de salários não podem ser defendidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, RESENTAR O RECORRENTE DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS, REJEITAR A PRELIMINAR DE DEFERÇÃO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, VENCIDA A EXMP. JUÍZA REVISORA QUE ACOLHEA A PRELIMINAR DE DEFERÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3153/2002. RECORRENTE: JOSE MARIA DE CASTRO NUNES. Dr. Milton Ferreira da Chagas. RECORRIDA: VIAÇÃO GUAYARA LTDA. Dr. Nelson Sérgio Pinto Torres e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANO MATERIAL E MORAL. Tratando-se de litígio entre empregado e empregador, com pedidas penhoradas ao vínculo jurídico decorrente desta qualidade, é competente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, POIS PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA APLICAR E JULGAR RECLAMAÇÕES ENVOLVENDO DANO MORAL E MATERIAL, DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, POR SE ORIGINAREM DE UMA RELAÇÃO DE EMPREGO, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À 101ª VARA DE ORIGEM PARA QUE JULGUE O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3408/2002. RECORRENTE: MAURÍCIO ROMULO LAMEIRA MORAES. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Corrêa e outros. RECORRIDA: A ELÉTRICA CASTANHAL LTDA. Dr. André Bendelack Santos e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. Esta preclusa a arguição de cerceamento de defesa, se a parte, embora acompanhada de profissional de direito, em audiência não se manifesta acerca do indeferimento do requerimento de realização de pericia grafotécnica, deixando de consignar seu protesto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO APRESENTADO PELO RECLAMANTE, POIS PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3655/2002. RECORRENTE: FREDSON DA SILVA LEAL. Dr. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e outros. RECORRIDO: EVALDO SERRÃO LOBATO (FAZENDA MANGABEIRA). Dr. Maria Sant'Anna Filizeli Gomide e outra. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: MARÍTIMO. TABELA SALARIAL. Trazendo o reclamante como ajudante não tripulante na embarcação da reclamada, não há como aplicar as tabelas salariais decorrentes de normas coletivas, visto que se aplicam apenas aos tripulantes da navegação, não havendo indicação de piso salarial para profissional não tripulante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR O REGISTRO NA CTPS, COM DATA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1996, DA FUNÇÃO DE AJUDANTE NÃO-TRIPULANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3449/2002. RECORRENTE: ROSINEIRE SILVA OLIVEIRA GOMES. Dr. Mônica Maria Oliveira Teixeira. RECORRIDA: LECY F. DE MEDEIROS (LECY CABELEIREIROS). Dr. Rosane Baglioli Damnski. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SALÁRIO DE BELEZA. Inexiste relação de emprego entre manequim e a proprietária do salão, quando o trabalho é desenvolvido com autonomia, recebendo a profissional 70% dos valores cobrados dos clientes e ainda quando a própria manequim é responsável pela aquisição do material necessário à prestação de serviço. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA. ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3854/2002. RECORRENTE: MARCELO REIS ALVES NEVES. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dra. Lúcia Cláudia Matos e outros. RECLAMANTE: S/A. Dra. Michelina Antunes Esteves e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. II - O reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC e a prova há de ser firme e conclusiva. Depoimentos contraditórios são impróprios para o julgamento. II - SALÁRIO POR FORA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A prática do salário pago extra contratualmente se dá exatamente com a finalidade de impedir a aplicação da legislação trabalhista, em flagrante violação do preceituado no art. 9º da CLT, razão pela qual se determina a integração dos valores pagos por fora na base de cálculo do adicional de periculosidade. Recurso parcialmente provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A INTEGRAÇÃO DO SALÁRIO-PRODUÇÃO, NO VALOR DE R\$80,00 (OITENTA REAIS), NA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 5273/2002. RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MENDES BORGES RAMOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECLAMANTE: S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros. RECORRIDO: OSMESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - DANO MORAL E MATERIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar dano moral e material ocorrido antes, durante ou depois de extinto o contrato, desde que decorrente da relação de emprego. Inteligência do artigo 114, da CF/88. II - DANOS MORAIS E MATERIAIS - NEXO DE CAUSALIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA. - Uma vez não comprovada pela parte a existência de nexo de causalidade entre a conduta do empregador, dolosa ou culposa, e o resultado danoso ao empregado, sequer tendo as partes sido ouvidas em depoimento, e não tendo sido realizada perícia médica, não se pode atribuir responsabilidade à empresa pelo dano causado à reclamante por presunção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA, CONHECENDO TAMBÉM DAS CONTRA-RAZÕES, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, AMBAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, UNÂNIME, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E ISENTA-SE A RECLAMANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3610/2002. RECORRENTE: SÉRGIO RAIMUNDO RAPOSO PARIS. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RECORRIDO: GREEN STAR - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA. Dr. Humberto Bartol Mazzotti. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. COMISSÕES. Reforma-se a sentença que indeferiu pedido de devolução de comissões estornadas, uma vez que o empregado tem direito de receber comissões proporcionais sobre a parte que chegou a ser paga pelo cliente, mesmo que este, posteriormente, tome-se inadimplente. Aplicação do art. 466, §1º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DAS RECLAMADAS E, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS À TÍTULO DE "ESTORNO DE COMISSÕES", NA PERCENTAGEM PREVISTA NO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO, A INCIDIR SOBRE CADA PARCELA QUE CHEGOU A SER PAGA PELOS CLIENTES, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM MAJORAR AS CUSTAS COMINADAS NO PRIMEIRO GRAU, DE R\$100,00 PARA R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3439/2002. RECORRENTE: BLITZ - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARIA SALES RODRIGUES. Dr. Odival Quaresma e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. II - O reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, mas se a reclamada expender alegação substitutiva, caber-lhe-á a prova de sua veracidade. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3782/2002. AGRAVANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Marcus Vinícius Nery Lobato e outros. AGRAVADO: JOSÉ WILSON MORAES. Dr. Joaquim Lopes de

Vasconcelos e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. RECUSA DE OFÍCIO PELO JUÍZ POSSIBILIDADE. O juiz não é mero intermediador que assiste inerte às manifestações das partes. Deve, pois, evitar quaisquer tentativas de protelar a solução do litígio, podendo, assim, recusar bens de difícil comercialização se a reclamada possui, como é de conhecimento geral, bens suficientes que podem ser facilmente alienados. Trata-se de aplicação do poder de direção do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA E LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, QUE NÃO CONHECIAM DO RECURSO POR FALTA DO DEPÓSITO RECURSAL, E PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, A UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS PARA R\$5,83 (OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3394/2002. RECORRENTE: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. Dr. Luiz Alberto Fúlio Mercio e outros. RECORRIDO: ABILIO VELOSO DA COSTA. Dr. Gerardo Guedes Pinheiro Junior. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: DESISTÊNCIA ANTERIOR À CONTESTAÇÃO. ÔNUS DE ARCAR COM AS DESPESAS DA PARTE CONTRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. A desistência pelo reclamante, antes de contestada a ação, não impõe que suporte eventuais despesas da parte contrária com a contratação de advogado, sendo implausível, nesta hipótese, o art. 26, do CPC. Ademais, o jus postulandi e a inexistência de cominação de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, obstam o ressarcimento de eventuais despesas, que sequer foram comprovadas nos autos. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO; PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./REX OFF 3201/2002. RECLAMANTE: ANTONIO DO CARMO LIMA. RECLAMADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. Dra. Ana Lauretina Rico. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO. Deve ser reconhecida a relação de emprego entre as partes se consta dos autos cópia do Diário Oficial em que foi publicada a Portaria do Ministério da Saúde que exonou o reclamante e a reclamada se fez representar por preposto que não tinha conhecimento dos fatos, aplicando-se-lhe a pena de confissão ficta, na forma do disposto no §1º do artigo 843 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR TAMBÉM A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO À REMESSA PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2972/2002. RECORRENTES: ALBERTO SEABRA FIGUEIREDO. Dr. Tito Eduardo Valente e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Shirley da Costa Pinheiro. RECORRIDOS: OS MESMOS. EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. TRANSACÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE. Reforma-se a decisão que entendeu que todas as parcelas oriundas do contrato de trabalho estariam quitadas pela adesão ao PAVI - Programa de Afastamento-Voluntário Incentivado. A despeito da indiscutível bilateralidade do plano, a transação impede não somente que o trabalhador discuta, posteriormente, parcelas inerentes à dispensa, não lhe retirando, entretanto, direitos que não tenham qualquer relação com a extinção do contrato de trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 207 da SDI-1 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, MAS NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ACOPIAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE TRANSACÇÃO SOMENTE QUANTO ÀS REPERCUSSÕES DAS PARCELAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, HORAS EXTRAS, ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE SOBREAVISO SOBRE A INDENIZAÇÃO PREVISTA NO PAVI, DEIXANDO DE ACOPIAR-LA, ENTRETANTO, NO QUE CONCERNE AOS ADICIONAIS DE SOBREAVISO E INSALUBRIDADE EM SI, ÀS HORAS EXTRAS, AO REAJUSTE SALARIAL DA LEI Nº 8.222/91, À GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPRIMIDA E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE A LICENÇA-PRÊMIO, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA O EXAME DO MÉRITO, COMO ENTENDER O MM. JUÍZ A QUO, A FIM DE EVITAR A SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA; CUSTAS, AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2989/2002. RECORRENTE: AMAZÔNIA CELULAR S/A. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDO: PAULO AFONSO SILVA BARBOSA. Dra. Irani de Fátima Teixeira Contente e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA DO TRCT. ALCANCE. A

homologação da entidade sindical tem eficácia liberatória somente em relação a valores expressamente consignados no termo de rescisão, razão pela qual nada impede que o reclamante venha posteriormente a pleitear a complementação de parcelas recebidas e quitadas. Aplicação do princípio que obsta a transação tácita de direitos laborais. II - REGISTROS DE PONTO. OMISSÃO INJUSTIFICADA. Mantém-se a sentença que deferiu horas extras, como postuladas na inicial, se a reclamada não atende à determinação do juiz de apresentar os registros de frequência. Aplicação do art. 359, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PLEITO DE FÉRIAS EM DOBRO 96/97 E 98/99, MAIS 1/3 E, CONSEQUENTEMENTE, A REPERCUSSÃO NO FGTS, MAIS 40%, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3339/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo. AGRAVADA: CHRISTINO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. ARQUIVAMENTO DA EXECUÇÃO. VALORES INFERIORES A R\$120,00. INCONSTITUCIONALIDADE. O juiz trabalhista deve executar de ofício os créditos devidos a título de contribuição previdenciária, não podendo eximir-se de tal obrigação, ainda que se trate de valor considerado pequeno. Inteligência do §3º do art. 114, da CF/88, e do art. 867, parágrafo único, da CLT. Agravo provido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, DE ACORDO COM A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3463/2002. RECORRENTE: ELEUSA BATISTA GOMES. Dr. Álvaro Roque Siliprandi e outros. RECORRIDA: FERNANDES & FERNANDES LTDA (HOTEL VENEZA). Dr. Antônio Pinto de Sousa. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É da reclamante o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, do qual não se desincumbiu nestes autos. II - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ABANDONO DE EMPREGO. PRESUNÇÃO. O fato de o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 dias após a cessação do benefício previdenciário, sem qualquer justificativa, implica em presunção de abandono de emprego, não elidida pela reclamante in casu. Inteligência do Enunciado n. 32, do C. TST. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO POR FALTA DE HABILITAÇÃO DO PROCURADOR, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL, EM CONHECER TAMBÉM DAS CONTRA-RAZÕES, À EXCEÇÃO DO PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA; CABÍVEL APENAS EM SEDE RECURSAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR À RECLAMANTE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO RETIDO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2001, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; EM CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; EM MAJORAR AS CUSTAS PARA R\$ 20,12 (VINTE REAIS E DOZE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.006,00, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3733/2002. RECORRENTES: INDÚSTRIA QUÍMICA DE SOLVENTES DO NORTE DO BRASIL LTDA. Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque e outro. NEY ALENCAR. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - VENDEDOR AUTÔNOMO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez admitida a prestação de serviços, cabe à empresa provar que o vendedor era efetivamente autônomo, e não empregado, nos termos do art. 818, da CLT, c/c art. 333, II, do CPC, ônus este do qual não se desincumbiu. Recurso improvido. II - COMISSÕES. MÉDIA. Os comissionistas puros devem ter a média de comissões apurada com base nos últimos 12 (doze) meses de serviço. Inteligência do artigo 478, §4º, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, BEM COMO DE AMBAS AS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA: A) EXCLUIR O PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 2001, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2001 E DA INDENIZAÇÃO PELO NÃO-FORNECIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO; E B) FIXAR A MÉDIA DA REMUNERAÇÃO EM R\$1.113,63 (UM MIL, CENTO E TREZE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS); EM MINORAR AS CUSTAS COMINADAS À RECLAMADA, PARA R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$20.000,00, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3530/2002. RECORRENTE: JOSÉ MARIA MEDEIROS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Adlene Mara de Sousa Dias e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: REGIME DE SOBREAVISO. CARACTERIZAÇÃO. A jurisprudência de nossa

mais alta Corte Trabalhista já pacificou entendimento no sentido de que não se assemelha ao regime de sobrevivência dos ferroviários a situação do empregado que utiliza telefone celular para ser convocado em caso de emergência, pois, nessas situações, o empregado não está obrigado a permanecer em sua residência aguardando o chamado, podendo perfeitamente gozar seus dias de descanso e suas horas de lazer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR O PEDIDO DE HORAS EXTRAS FORMULADOS PELO AUTOR, COM ACRÉSCIMO DE 50%, DA SEQUENTE FORMA: UMA HORA EXTRA NO PERÍODO DE JULHO/97 A NOVEMBRO/1999, NOS DIAS EM QUE TRABALHOU NO HORÁRIO DE 12 AS 19 OU 20 HORAS, SEM GOZAR O INTERVALO INTRAJORNADA, TENDO POR BASE OS CONTROLES DE FREQUÊNCIA DE FLS. 219/282 E, NOS MESES EM QUE NÃO HOUVER O DOCUMENTO CORRESPONDENTE, DEVE SER CONSIDERADA A MÉDIA CORRESPONDENTE AOS DIAS EM QUE TRABALHOU NESTA JORNADA, QUE É DE 1 HORA E 30 MINUTOS EXTRAS POR SEMANA, EM DEFERIR AINDA UMA HORA EXTRA POR DIA, COM O ADICIONAL DE 50%, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1999 ATÉ 25/09/2001, COM REPERCUSSÕES EM FÉRIAS, MAIS 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS, MAIS 40%, COMPENSANDO-SE OS VALORES PAGOS A ESSE TÍTULO, COMO REQUERIDO EM CONTESTAÇÃO, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DO RECLAMANTE, CONSIDERANDO-SE, PARA TANTO, OS "DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO" ACOSTADOS AOS AUTOS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 2848/2002. RECORRENTES: ALDAIZO ARTUR DE OLIVEIRA. Dr. José Hélio do Carmo Moura e outros. CELTR NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Ivan Cássio Moura Filho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. II - INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. Uma vez julgados intempestivos os embargos de declaração, não há falar em interrupção do prazo para interposição do recurso ordinário. Desta, se, pois, de conhecer o recurso ordinário do reclamado, porque intempestivo. II - DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante a prova de que o fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT e 333, I do CPC. Diferenças pleiteadas devem ser provadas pela parte não sendo possível seu deferimento por presunção, sem qualquer prova ou indicação de prova de que o reclamante não percebia os valores consignados em seus contracheques e no TRCT. Sentença: não dada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, EM NÃO CONHECER DO APELO DA RECLAMADA, POR INTEMPESTIVIDADE. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3359/2002. RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS GERALDO PEREIRA. Dr. Edmar Gonçalves Lima Neto. JARCEL GELULOSB S/A. Dr. Jusley Barani Jota Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - HORAS INUTÍLIS. CONFESSÃO. Uma vez confessada pela empresa a existência de transporte público no percurso entre as áreas rurais e a utilização de veículo de sua propriedade para o deslocamento dos trabalhadores, devem ser defendidas as horas inutílis. II - INSPEÇÃO JUDICIAL. PROVA EMPRESTADA. É válida inspeção judicial realizada em processo semelhante, como prova emprestada, a teor do disposto nos artigos 765 da CLT, 9º, LV, da CF/88 e 332 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, MAS NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, POR NÃO IMPUGNAREM O RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3709/2002. RECORRENTES: NAVEGAÇÃO ASSEL LTDA. Dr. Luiz Carlos de Souza Santos e outros. MANOEL COSTA DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: MARÍTIMO. UNIDADE CONTRATUAL. Se, por detrás de supostos contratos por prazo determinado, o empregador utiliza-se dos serviços do empregado sem solução de continuidade, mister se faz seja declarada a unidade contratual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, BEM COMO DE AMBAS AS CONTRA-RAZÕES E, NO MÉRITO, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3192/2002. RECORRENTE: WALTER VAN DER LAAN. Dr. Madu Silva de Souza e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Luíz de Albuquerque Cabral e outros. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALCANCE. Reforma-se a decisão que entendeu que todas as parcelas não ressaltadas expressamente no TRCT estavam quitadas pela adesão ao PID. A despeito da indiscutível bilateralidade do plano, a transação impede tão somente que o trabalhador discuta, postenormente, parcelas inerentes à dispensa,

não lhe retirando, entretanto, direitos que não tenham qualquer relação com a extinção do contrato de trabalho. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 207 da SDI-1 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA E, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL DE TRANSAÇÃO SOMENTE QUANTO A MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT, DEIXANDO DE ACOLHER-LA, ENTRETANTO, NO QUE CONCERNE AOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E SOBREAVISO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS PARA O EXAME DO MÉRITO PELO MM. JUÍZO A QUE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3194/2002. RECORRENTES: ODNIAS DE CASTRO BATISTA. Dr. Joseane Maria da Silva e outros. CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A. Dr. João Demas. Amaro e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: I - TURNOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA. A existência de intervalos para alimentação e descanso não descaracteriza o trabalho em turnos de revezamento, sendo devidas as horas laboradas além da 6ª diária. Inteligência do artigo 7º, XIV, da CF/88, e do Enunciado nº 360 do C. TST. II - DESCONTO DE MENSALIDADE SINDICAL. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. Existindo prova de autorização expressa do reclamante para os descontos de mensalidades em favor do seu Sindicato, improcedente o pedido de devolução dos descontos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA E DE AMBAS AS CONTRA-RAZÕES. NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS A 100% NOS DIAS DESTINADOS AO DESCANSO, DOMINGOS E FÉRIADOS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 5497/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Ana Cristina Ferro Martins e outros. AGRAVADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Suzy Koury. EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. A reavaliação do bem, no processo civil (CPC, art. 683) não possui a mesma importância no processo do trabalho, por não haver aqui o limite mínimo para a primeira penhora. Mantém-se a sentença que não houve aqui o limite mínimo para a primeira penhora. Não se deve reconhecer a alegação de subavaliação de bem penhorado se o devedor não consegue produzir provas suficientes para inquirir a avaliação oficial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR FRANCISCO SÉRGIO SILVA BOCHA, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES, REJEITANDO, ASSIM, A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. NO MÉRITO, AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3421/2002. RECORRENTES: JOÃO AFONSO MENDES DE SOUZA. Dr. José Márcio Gomes Junior e outros. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Demis de Almeida Alves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. E BLUCID SOLUTIONS S/A. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: HORAS EXTRAS - PERÍODO NÃO COMPROVADO POR FOLHAS DE FREQUÊNCIA - É de ser defendida as horas extras, quando a empresa sonega ao juízo as folhas de frequência e o autor consegue se desincumbir do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, comprovando que realizava jornadas suplementares que não foram remuneradas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, MAS NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA, POR NÃO IMPUGNAREM O RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS, A FIM DE SER CONSIDERADO QUE NO PERÍODO DE 01.10.1998 A 18.10.1999 E DE 29.09.2001 A 01.10.2001, O RECORRENTE TRABALHOU UMA HORA EXTRA DIÁRIA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, QUE DEVE SER APURADA COM ACRÉSCIMO DE 50% E REPERCUSSÃO NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998 (3/12) E DE 2001 (10/12) E INTEGRAIS DE 1999 E 2000, FÉRIAS INTEGRAIS DE 1998/1999, 1999/2000 E 2000/2001, TODAS COM MAIS 1/3 E FGTS COM 40%, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS RECLAMADAS DE R\$ 40,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 3.000,00.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3625/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO HENRIQUES DA COSTA. Dr. Vete Lúcia da Silva e outros. RECORRIDOS: USAMINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A. Dr. Mary Nadja Moura Gualberto. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS - PROVA - É do autor o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito referente ao recebimento de horas extras e adicionais noturnos que lhe foi sonegado ao longo do contrato, e do qual não se desincumbiu. Recurso a que se nega provimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NÃO CONHECER E DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 201/210, DA RECLAMADA, BEM COMO APRESENTADAS INDEBIDAMENTE; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA

RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, SENDO QUE O RECORRENTE JÁ FOI ISENTADO, FL. 183. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3724/2002. RECORRENTE: SULANORTE LTDA. Dr. Gerson Antônio Fernandes. RECORRIDO: ELIAS DE JESUS SOUZA. Dr. Seno Peiri. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MARCENEIRO - SERVIÇO INSERIDO NA ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA. O emprego da energia elétrica do trabalhador em atividade essencialmente relacionada ao objeto principal de atividade da empresa, qual seja a venda de móveis, na hipótese em que este os confeccionava em série para serem revendidos pela reclamada, utilizando-se de maquinário, instalações e matéria-prima fornecidos por esta, em caráter não eventual, reunido mediante produção, e com dependência hierárquica, resulta no afastamento da natureza autônoma do serviço prestado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3559/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Ana Cristina Ferro Martins. AGRAVADO (S): CLENILSON LIMA GOMES. Dr. Luiz Roberto dos Reis e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: NULIDADE DA PENHORA - INEXISTÊNCIA - Não existe nulidade de penhora, quando o próprio executado deixa de indicar bens e após a constrição não apresenta bem capaz de garantir a execução em valores mais razoáveis. O executado de quiescência esgotada e os seus bens, devem ter garantido o juízo na época oportuna com bens criteriosamente escolhidos e com obediência à ordem preferencial insculpida no art. 655 do CPC. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, VENCIDOS OS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA PENHORA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3727/2002. AGRAVANTE: VYRA CRUZ EXPORTADORA INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADA: SUSAN RAQUELINE LEE MALTEZ. Dr. Márcio Moisés Vasconcelos. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: SUGERIDA BENS DE SÓCIO. ALIENAÇÃO FRAUDULENTA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. MANUTENÇÃO DA PENHORA. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada tem como característica marcante o fato do capital social ser constituído por quotas integralizadas e subscritas pelos sócios que a compõem, mas é determinação da lei processual civil que se verifica que ficam sujeitos à execução os bens do sócio (art. 592, II do CPC). Posta isto, a alienação de bens pertencentes a sócio integrante de empresa executada, ainda que mediante instrumento contratual, é passível de ser considerada fraudulenta, uma vez que os bens daquele estão sujeitos a responder pelas dívidas da sociedade, inexistindo indicação dos bens da sociedade a serem executados e nos casos previstos em lei. Prevendo situações desta espécie, a lei processual civil aplicável de forma subsidiária detinha entendimento que o devedor responde, para cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros (inteligência do art. 591 do CPC). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE EM REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO INVOCADA PELO RECORRIDO, NO MÉRITO, CONHECER DO AGRADO, E SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./AP 3861/2002. AGRAVANTE: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: COISA JULGADA. RETIFICAÇÃO DE CÁLCULOS. AGRADO DE PETIÇÃO - Se a parte não fornece elementos exigidos para a feitura dos cálculos, ou o faz de forma inadequada ou incompleta, vindo a acolher os valores encontrados pelo calculista, não pode rediscutir a matéria em sede de agrado de petição, pois já suplantada pelo instituto da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/1ª T./RO 3614/2002. RECORRENTES: COMERCIAL PORTO SEGURO TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. e GERSON CEI SOUZA. Dr. Hélio Jorge Figueiredo Pereira. RECORRIDO: ROSIBERTO SILVA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Luis Ribeiro. EMENTA: RECIBOS DE SALÁRIOS. NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA-PETITA. INEXISTÊNCIA. PODER-DEVER DE INSTRUÇÃO DO JUIZ. Não há julgamento extra-petita no ato do juiz que declara nulidade de recibos salariais, pois uma consequência da reconhecida invalidade dos mesmos, enquanto meio de prova. Ao declarar a nulidade de documentos, em seu mister jurisdicional, o julgador atua em seu poder-dever instrutório, no sentido de buscar a verdade real dos fatos, posição definitivamente assumida pelo sistema processual trabalhista que vem fortalecendo o magistrado com um aumento de poderes instrutórios, sem desprezar uma segunda posição que impõe às partes a iniciativa quanto às alegações e provas que fundamentam suas respectivas pretensões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE EM RAZÃO DA NÃO OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ E DE INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO, DE FORMA UNÂNIME, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM

QUINTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE TANGE À MULTA DE 1% POR EMBARGOS PROTETÓRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

GABINETE JUIZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 47/2002

Pelo presente Edital notifico HÉLIO FERREIRA PINTO (Doutor Rubens Braga Cordeiro), autor do Processo TRT AR 2688/2002, em que é ré KELLY MACEDO PEREIRA, para cumprir a seguinte determinação: "Apresentar razões finais, se desejar, no prazo de dez dias. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região". Belém, 02 de outubro de 2002, Aucimário Ribeiro dos Santos, Assessor de Juiz.

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT/PP/021/2002

REQUERENTES: BENEDITO CÉSAR ROCHA CALDAS, MARCO ANTONIO SARDINHA e MOACIR SENA MOREIRA. REQUERIDO: JUIZO DA MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE PARAGOMINAS. OBJETO: Validade de acordos extrajudiciais.

D E C I S Ã O: "Ante o exposto, esta Corregedoria Regional rejeita o pedido de providências formulado por BENEDITO CÉSAR ROCHA CALDAS, MARCO ANTONIO SARDINHA e MOACIR SENA MOREIRA a falta de amparo legal. Intima-se os requerentes e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão ao Juízo requerido. Belém, 06 de setembro de 2002. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor.

PROCESSO Nº TRT/RC/055/2002

RECLAMANTE: NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO. Advogado: Doutor Pedro Ramundo Maia Miléo e outros. RECLAMADO: JUIZO DA MERITÍSSIMA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. D E C I S Ã O: "Ante o exposto, não admito a presente reclamação porque a r. decisão atacada na via correccional não deixa de cumprir o r. despacho do Excm. Juiz Vir-Presidente, em exercício da Presidência, e não tem natureza procedimental e sim jurisdicional, cujo objeto é o critério para a declaração do quantum debeat na atualização dos cálculos do precatório complementar. Publique-se por termos do parágrafo único do artigo 50 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada." Belém, 02 de outubro de 2002. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Belém, 2 de outubro de 2002

Henrich Maria de Moura Castro
Assessoria do Juiz

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt3.jus.br - (91) 224-7583

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT/3ª T/AL 4458/2002. AGRAVANTE: COMPENSADOS ADABETUBA S.A. - COMPASA. Doutora Lorete de Fátima Barros da Silva e outros. AGRAVADO: ROSIVALDO DO SOCORRO DOS SANTOS E SILVA. Doutor Ramundo Costa da Silva e outros. DECISÃO: Ante todo o exposto e em conclusão: (1) nega-se seguimento ao agravo de instrumento nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil e artigo 118 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por insuficiente instrumentalização; (2) determina-se a intimação da agravante e a notificação do agravado desta decisão, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e (3) a remessa da íntegra desta decisão às partes, via correio eletrônico, se disponíveis, ou em audiência, tudo conforme os fundamentos. Belém, 1º de outubro de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Relator

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA - REGIÃO

GABINETE DA JUIZA MARIA LUIZA BRITO
RESENHA Nº 023/02

PROCESSO Nº: TRT GAB MLNB/SE/ARHG-3628/2002

AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
ADVOGADO(A): DRA. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

AGRAVADO: JEREMIAS FARIAS
ASSUNTO: DESPACHO: "EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, JUNTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ANÁLISE DOS FATOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 284 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC."

PROCESSO Nº: TRT GAB MLNB/SE/MS-4714/2002
IMPETRANTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
ADVOGADO(A): DR. MARCUS VINÍCIUS NEKY COBATU E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: EXMA. JUIZA TITULAR DA MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

LITISCONSORTE: MÁRIO JORGE MACEDO CHAGAS
DESPACHO: Inconformado com o bloqueio de sua conta-corrente, para fins de garantia da execução que lhe move Mário Jorge Macedo Chagas, Formosa Supermercados e Magazine Ltda. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exma. Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belém. Argumenta que a MM. Vara não poderia determinar o bloqueio judicial,

no valor de R\$ 37.091,59,16, (trinta e sete mil e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) na sua conta-corrente, de onde são retirados numerários para pagamento de fornecedores, de empregados e para despesas com a própria manutenção do estabelecimento, pois dificultaria o seu normal funcionamento. Acrescente que a reclamação principal encontra-se em execução provisória, razão porque, observando o prazo legal, indicou à penhora um elevador que está instalado e em funcionamento na sua sede, cujo valor seria superior ao da execução, não havendo razão para sua recusa e, tampouco, para bloqueio em conta-corrente, devendo ser observado para tanto o estipulado no artigo 620 do CPC. Diz que a execução provisória tem um caráter muito mais cauteloso do que satisfatório, desta feita, a interpretação do artigo 655, do CPC, por força do artigo 620 mencionado, deve ser mais flexível. Aduz que a penhora de um bem em valor superior à execução é perfeitamente servível para sua garantia, pois a cautela foi devidamente observada. Afirma que qualquer ato atentatório ao seu direito patrimonial, sem o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, importa em não observância dos incisos LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Cita doutrina e jurisprudência para embasar a sua pretensão, assim como a Orientação Jurisprudencial nº 62, da SDI-1, do Conselho TST. Em atendimento da fls. 91/92, adverte o impetrante que o bloqueio do valor de R\$ 37.091,59,16, (trinta e sete mil e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) não se limitou à conta-corrente do Banco Safra S/A, pois foi feito através do SISBACFIN - Banco Central do Brasil, que pelo seu sistema de penhora on line, bloqueia também a mesma quantia mencionada em cada um dos bancos em que o impetrante mantém conta, significando que o executado, terá engessado de seu capital a quantia aproximada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para garantir execução que alcança um pouco mais de 30% desse valor, a qual ainda está em sede de execução provisória, o que na seu entender não pode prosperar. Por estas razões, pugna pela concessão de liminar, no argumento de que os requisitos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 restam evidentes e, em seguida, pela própria concessão da segurança. O mandado de segurança é um remédio heróico e, por isso mesmo, de utilização restrita, ou seja, a ser manejado quando faltarem outras vias processuais adequadas. É do que trata o artigo 5º da Lei nº 1.533 de 31 de dezembro de 1951, que assim dispõe: "Não se dará mandado de segurança quando se tratar: I - omissis; II - de despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser notificado por via de correção." A Consolidação das Leis do Trabalho prevê, em seu artigo 897: "Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias, do pedido, das decisões do Juiz ou Presidente, nas execuções." Data remota, mas entendendo caracterizada a impropriedade do uso desta medida excepcional para evitar o bloqueio de conta-corrente, decisão que pode ser impugnada mediante agravo de petição. E não se diga que a urgência justifica a escolha, na medida que a cabível pedido de liminar, para a concessão do efeito suspensivo em sede de agravo de petição, quando se tratar de situação de grave dano, de difícil reparação, como entende o impetrante. Diante disto, julgo este mandado de segurança inabível na espécie, motivo pelo qual o rejeito de plano, ficando prejudicada a liminar pleiteada. Custas, pelo impetrante, no valor de R\$ 741,83 (setecentas e quarenta e hum reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor bloqueado. De-se ciência ao impetrante. Em 02.10.2002

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE CINCO DIAS Nº 014 - 131/2002
PROCESSO Nº: 014 - 140/2002 - 9

Reclamante: EDUARDO BOTELHO DOS SANTOS

Reclamado: A J FARO PORFIDA

Data da Próxima Audiência: 17/10/2002 às 08:10 Horas

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) A J FARO PORFIDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.º 46, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 25 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE CINCO DIAS Nº 014 - 332/2002
PROCESSO Nº: 014 - 1517/2002 - 2

Reclamante: OSVALDO LOBO DOS SANTOS

Reclamado: O MUNDO DAS CARNES

Data da Próxima Audiência: 15/10/2002 às 08:25 Horas

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) O MUNDO DAS CARNES, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou

testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.º 46, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 25 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE CINCO DIAS Nº 014 - 333/2002
PROCESSO Nº: 014 - 1483/2002 - 0

Reclamante: FRANCISCO JOSE MARQUES NETO

Reclamado: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.

Data da Próxima Audiência: 14/10/2002 às 08:10 Horas

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A., Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.º 46, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 25 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE CINCO DIAS
Nº 014 - 334/2002 PROCESSO Nº: 014 - 344/2002 - 9

Reclamante: JOSE BERNARDINO PEREIRA DE SOUSA NETO

Reclamado: TATICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG. LTDA

O(a) doutor(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, JUIZ(a)

TITULAR da 014 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) TATICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEG. LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA NESTLE BRASIL LTDA, ASFLS 258/2002 DOS AUTOS."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.º 46, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM, PA, 30 de setembro de 2002. Eu WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
JUIZ(a) TITULAREDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE CINCO DIAS - Nº. 335/2002
PROCESSO Nº: 014-1296/2002-1

Reclamante: Claudete Rodrigues dos Santos

1º Reclamado: P.A.V. dos Santos - Pedro Alexandrino Santos

2º Reclamado: Váter Viana Pontilho

Próxima audiência: 21/10/2002 às 08h45min

O(a) doutor(a) Antonio Oldemar Coelho dos Santos, Juiz(a) do Trabalho Titular da 14ª Vara de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(s) o(s) reclamado(s) Váter Viana Pontilho, comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Objeto(s):	
Aviso prévio	R\$ 523,06,
Grat. de natal 02 - 6/12	R\$ 296,52,
Férias 99/00 - dobro	R\$ 1.186,12,
Férias 00/01 - simples	R\$ 593,06,
Férias proporc. 10/12	R\$ 494,00,
1/3 das Férias	R\$ 757,79,
FGTS (nao dep.)	R\$ 1.091,68,
40 p/ cento do FGTS	R\$ 436,00,
Horas extras (2992h a 2,52)	R\$ 7551,39,
Ind. p/ seg. desemprego	R\$ 720,00,
Multa p/ atraso na rescisão	R\$ 593,06,
baixa na CTPS	ilíquido,
Comun.ao INES e DRT/PA	ilíquido,
JCM	ilíquido,
Total líquido	R\$ 14.312,74.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, Tv. D. Pedro I, nº 746, Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém/PA, aos 30 de setembro de 2002. Eu, Wglailson da Luz Silva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

O(s) Juiz(a): **ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS**
Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Belém

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE CINCO DIAS No 014_154/2002 PROCESSO No: 014_155/2002_3

Exequente: INSS
Executado: TIGRE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
O(s) doutor(a) **ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS**, JUIZ(a) TITULAR da 014ª Vara do Trabalho de BELEM, PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) TIGRE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48< QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS) atualizado em 27/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Valor das Custas	30,00
INSS	240,00
Total devido	270,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastarem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 30 de setembro de 2002. Eu, WGLAILSON DA LUZ SILVA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(s) Juiz(a): **ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS**
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA NO 014_1538/2002

PROCESSO No: 014_2054/2001_8

Exequente: ENILDO TAVARES VIEIRA

Advogado(a):

Executado: BELCONAVE S A

Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

A EXECUTADA, PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A PENHORA, CONFORME TRANSCRICAO DA CONCLUSAO ANTE O EXPOSTO, rejeito totalmente os embargos: a penhora oposta pela executada BELCONAVE S/A porque manifestamente atentatórios a execução e a dignidade desta Justiça Especializada; a teor do inciso II do art. 609 do CPC, cominando-lhe a multa de 20% do valor da condenação, que importa em R\$686,88, a ser revertida ao exequente, nos termos do caput do art. 601, tudo conforme os fundamentos. NOTIFICAR AS PARTES DA PUBLICACAO DESTA SENTENÇA, DISPONIVEL VIA INTERNET, POR MEIO DA URL <http://www.trt8.gov.br/14vbelm>. NADA MAIS." AJAOCs

RESENHA NO 014_1539/2002

PROCESSO No: 014_1958/2002_7

Reclamante: SANDRO AUGUSTO DE MOURA BORGES

Advogado(a): HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Reclamado: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S A

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMADA, PARA CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, AS FLS. 254/261.

RESENHA NO 014_1540/2002

PROCESSO No: 014_445/2002_8

Reclamante: KEILA CRISTINA DA GRACA MARTINS

Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALI

Reclamado: CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

A RECLAMANTE, PARA CIENCIA DO RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA - REAL PREVIDENCIA B SEGUROS S/A, AS FLS. 116/126.

RESENHA NO 014_1541/2002

PROCESSO No: 014_543/2002_9

Exequente: LUIS CLAUDIO BELEM DO NASCIMENTO

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Executado: L M TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA VARA DEPRECADA QUE ENCAMINHOU COPIA DE PETICAO DA EXECUTADA NOMEANDO BENS A PENHORA.

RESENHA NO 014_1542/2002

PROCESSO No: 014_1191/1995_8

Exequente: SANDRA MARIA ROCHA DE SOUZA

Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA

Executado: ESTADO DO PARA SETEPS

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O EXECUTADO PETICIONOU OPONDO EMBARGOS DE DECLARACAO.

RESENHA NO 014_1543/2002

PROCESSO No: 014_672/2002_9

Reclamante: JACINEY RIBEIRO RODRIGUES

Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR

Reclamado: VFF CONSTRUCOES LTDA

Advogado(a): ERNESTO DA PAZ VERAS

Assunto:

AO RECLAMADO, PARA COMPROVAR, EM 05 CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS DO FGTS NA CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA NO 014_1544/2002

PROCESSO No: 014_2221/2001_1

Exequente: DARIA MARIA FERREIRA NORONHA

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Executado: NORMA LUCIA DE CAMPOS

Advogado(a): JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO

Assunto:

A EXECUTADA, PARA CIENCIA DO DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS EM REFERENCIA, CONFORME SEQUE: "DESPACHO: INDEFIRO O REQUERIDO PELA EXECUTADA NA PETICAO DE FLS. 7/18, EIS QUE ANULIDADE QUE ARGUI, PREVISTANO ART. 618, II, DO CPC DEVERIA SER ATACADA EM SEDE DE EMBARGOS A EXECUCAO; A TEOR DO ART. 741, V, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, POREM SEU MANEJO DE HA MUITO SE ENCONTRA PRECLUSO, CONFORME CERTIDAO DE FLS. 36. DE SE CIENCIA CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS. 36. EM 24/09/2002." PJAC

RESENHA NO 014_1545/2002

PROCESSO No: 014_116/2002_0

Exequente: JOSIEL FERREIRA CUNHA DE SOUZA

Advogado(a): LADER NILSON DA LUZ DIAS

Executado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Advogado(a): EDSON RANYERE PENHA DE FREITAS

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA CIENCIA DOS BENS INDICADOS A PENHORA PELA EXECUTADA AS FLS. 105/106 DOS AUTOS.

RESENHA NO 014_1546/2002

PROCESSO No: 014_92/1998_0

Exequente: MARCOS ANTONIO CASTRO DOS ANJOS

Advogado(a): JAMIL GAMA SOUZA

Executado: CHINA & ITALI

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA INDICAR, EM 30 (TRINTA) DIAS, OUTROS BENS PENHORAVEIS DO EXECUTADO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 014_1547/2002

PROCESSO No: 014_546/2002_X

Exequente: KLEBER DA PAIXAO NEGREIROS ALMEIDA

Advogado(a): JAMIL GAMA SOUZA

Executado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A EXECUTADA PETICIONOU OFERTANDO BEM A PENHORA AS FLS. 55/59 DOS AUTOS.

RESENHA NO 014_1548/2002

PROCESSO No: 014_1567/2000_3

Exequente: DARIO MAURICIO LEITAO JASSE

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Executado: BANCO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto:

AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO, CONFORME TRANSCRICAO DA CONCLUSAO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos a execução propostos pela executada BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, nos autos em que contende, juntamente com CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF, contra DARIO MAURICIO LEITAO JASSE e CIRO NAZARE DA COSTA SOUZA, e os acolho para, reformando os calculos do juízo, excluir o montante de R\$4.163,56, que seria descontado do credito dos autores, e o valor de R\$12.349,17, acrescido a condenação imposta aos executados e constante do mandado de citacao de fl. 271, porque indevida a contribuição previdenciária ao INSS no presente feito por vedação expressa da lei, restando indeferido o pedido de levantamento dos valores incontroversos, feitos pelos exequentes na manifestação de fls. 305/306, tudo conforme os fundamentos. NOTIFICAR AS PARTES DA PUBLICACAO DESTA SENTENÇA, DISPONIVEL VIA INTERNET POR MEIO DA URL <http://www.trt8.gov.br/14vbelm>. NADA MAIS." AJAOCs

RESENHA NO 014_1549/2002

PROCESSO No: 014_1567/2000_3

Exequente: DARIO MAURICIO LEITAO JASSE

Advogado(a): GLAUCIA MARIA C CAVALCANTE ROCHA

Executado: CAPAF

Advogado(a): VLADIMIR A DE C LOBO E A KOEING

Assunto:

AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO, CONFORME TRANSCRICAO DA CONCLUSAO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos a execução propostos pela executada BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA, nos autos em que contende, juntamente com CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF, contra DARIO MAURICIO LEITAO JASSE e CIRO NAZARE DA COSTA SOUZA, e os acolho para, reformando os calculos do juízo, excluir o montante de R\$4.163,56, que seria descontado do credito dos autores, e o valor de R\$12.349,17, acrescido a condenação imposta aos executados e constante do mandado de citacao de fl. 271, porque indevida a contribuição previdenciária ao INSS no presente feito por vedação expressa da lei, restando indeferido o pedido de levantamento dos valores incontroversos, feitos pelos exequentes na manifestação de fls. 305/306, tudo conforme os fundamentos. NOTIFICAR AS PARTES DA PUBLICACAO

DESTA SENTENÇA, DISPONIVEL VIA INTERNET POR MEIO DA URL <http://www.trt8.gov.br/14vbelm>. NADA MAIS." AJAOCs

RESENHA NO 014_1550/2002

PROCESSO No: 014_364/2002_9

Reclamante: JOSE BERNARDINO PEREIRA DE SOUSA NETO

Advogado(a): GLAUDIO MONTEIRO GONCALVES

Reclamado: ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SRG LTDA

Advogado(a): RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES

Assunto:

AS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, ACERCA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA NESTLE BRASIL LTDA, AS FLS. 258/262 DOS AUTOS.

RESENHA NO 014_1551/2002

PROCESSO No: 014_944/2002_5

Reclamante: RICARDO WILLIAM DAMASIO DE ALMEIDA

Advogado(a): AMANDA LUCIANA SALES LOBATO

Reclamado: R H S MACEDO COMERCIO E SERVICOS

Advogado(a):

Assunto:

A PATRONA DO RECLAMANTE, PARA COMPARECER AO BANCO DO BRASIL A FIM DE RECEBER GUIA DE RETIRADA (GR No 014-1256/2002).

RESENHA NO 014_1552/2002

PROCESSO No: 014_1466/2002_0

Reclamante: JOVERLAND OTAVIO DA COSTA LOBATO

Advogado(a): PEDRO VITAL MASCARENHAS JUNIOR

Reclamado: JAIR JOSE NUNES DO NASCIMENTO

Advogado(a): EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE

Assunto:

AS PARTES, PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME TRANSCRICAO DA CONCLUSAO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de terceiros opostos por JOVERLAND OTAVIO DA COSTA LOBATO nos autos de execução em que contendem JAIR JOSE NUNES DO NASCIMENTO, exequente, e SERGIO RICARDO DA SILVA PEREIRA, executado, mas o rejeito por absoluta ausência de amparo jurídico, ratificando o despacho exarado à fl. 127 dos autos da execução, que declarou que a venda do veículo RENAULT MEGANE 2.0L, placa JTX-7048 se processou com fraude a execução, a teor do art. 593, II, do CPC, tudo conforme os fundamentos. NOTIFICAR AS PARTES E O EXECUTADO DA PUBLICACAO DESTA SENTENÇA, DISPONIVEL VIA INTERNET, POR MEIO DA URL <http://www.trt8.gov.br/14vbelm>. JUNTE-SE COPIA DESTA DECISAO NOS AUTOS DE EXECUCAO (PROC.562/01-6). NADA MAIS." AJAOCs

RESENHA NO 014_1553/2002

PROCESSO No: 014_562/2002_4

Exequente: JAIR JOSE NUNES DO NASCIMENTO

Advogado(a): EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE

Executado: SERGIO RICARDO DA SILVA PEREIRA

Advogado(a): MARIA DO SOCORRO BELFORT DE SOUZA

Assunto:

AO RECLAMADO, PARA CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME TRANSCRICAO DA CONCLUSAO ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de terceiros opostos por JOVERLAND OTAVIO DA COSTA LOBATO nos autos de execução em que contendem JAIR JOSE NUNES DO NASCIMENTO, exequente, e SERGIO RICARDO DA SILVA PEREIRA, executado, mas o rejeito por absoluta ausência de amparo jurídico, ratificando o despacho exarado à fl. 127 dos autos da execução, que declarou que a venda do veículo RENAULT MEGANE 2.0L, placa JTX-7048 se processou com fraude a execução, a teor do art. 593, II, do CPC, tudo conforme os fundamentos. NOTIFICAR AS PARTES E O EXECUTADO DA PUBLICACAO DESTA SENTENÇA, DISPONIVEL VIA INTERNET, POR MEIO DA URL <http://www.trt8.gov.br/14vbelm>. JUNTE-SE COPIA DESTA DECISAO NOS AUTOS DE EXECUCAO (PROC.562/01-6). NADA MAIS." AJAOCs

RESENHA NO 014_1554/2002

PROCESSO No: 014_195/2001_5

Exequente: DAVIED FERREIRA PEREIRA

Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

Executado: BELCONAVE S A

Advogado(a): MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O EXECUTADO PETICIONOU OPONDO EMBARGOS A EXECUCAO E JUNTANDO LAUDO DE AVALIACAO COMERCIAL, CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS AS FLS. 62/65 E 67/68 DOS AUTOS.

RESENHA NO 014_1555/2002

PROCESSO No: 014_631/2002_6

Reclamante: ANDREA ESTUMANO PEREIRA

Advogado(a): ALVARO AUGUSTO DOS SANTOS

Reclamado: MEDIMAGEM SOCIEDADE CIVIL LTDA

Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS.

RESENHA NO 014_1556/2002

PROCESSO No: 014_850/2000_4

Reclamante: JOSE AMERICO DE NAZARE LIMA

Advogado(a): FERNANDO DE MORAES VAZ

Reclamado: CIAPESC COMPANHIA AMAZONIA DE PESCA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA, NO PRAZO DE VINTE DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO RECEBIDO DA JUCEPA, AS FLS. 363 REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DO PARAGRAFO 2º DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

RESENHA NO 014_1557/2002

PROCESSO No: 014_2082/2001_2

Exequente: JOSE FREIRE DE MORAES FILHO
Advogado(a): VERA MARIA PINTO BENTES
Executado: BELCONAV S/A
Advogado(a): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A EXECUTADA INTERPOS AGRADO DE PETICAO AS FLS. 221/225 DOS AUTOS.
RESENHA NO 014_1558/2002

PROCESSO NO: 014_1130/2000_8
Exequente: LEONARDO COUTINHO LASSALVIA
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A
Advogado(a): ANA MARIA PORTILIO ROGIA

Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DE QUE A EXECUTADA INTERPOS AGRADO DE PETICAO AS FLS. 185/189 DOS AUTOS.
RESENHA NO 014_1559/2002

PROCESSO NO: 014_986/2002_X
Exequente: JONY DA SILVA ARAUJO
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Executado: METAL PLACAS COMUNICACAO VISUAL
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO DA EXECUTADA REQUERENDO A ISENCAO DA MULTA DE 30% POR ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA COM VENCIMENTO EM 07/07/2002.
RESENHA NO 014_1560/2002

PROCESSO NO: 014_1239/2000_5
Exequente: CLAUDIA REGINA MIRANDA MARQUES
Advogado(a): LUIZ CARLOS CORREIA
Executado: SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIM SUICO BRASILEIRO
Advogado(a): ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS

Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA CIENCIA DO OFICIO DA JCEPA DE FL. 118, BEM COMO, PARA INDICAR BENS A PENHORA.
RESENHA NO 014_1561/2002

PROCESSO NO: 014_815/1999_1
Exequente: OLIVEIRO ALVES DA CUNHA
Advogado(a): DIONARA GUNTHA VASCONCELOS
Executado: JONASA JOAQUIM FONSECA NAV IND E COMERCIO S/A
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA INDICAR, EM 30 (TRINTA) DIAS, BENS DA EXECUTADA A PENHORA, SOB PENA DE FICAR SUSPENSA A EXECUCAO, POR UM ANO, NA FORMA DO ART. 40 DA LEI NR. 6.830/80.
RESENHA NO 014_1562/2002

PROCESSO NO: 014_894/1998_3
Reclamante: JEAN COELHO MATNI
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): JOSE CELIO SANTOS LIMA

Assunto:
AOS ADVOGADOS JOSE CELIO SANTOS LIMA, JASAJ E ERIKA MOREIRA BECHARA (CA PAP) PARA COMPARECEREM A CEF-PAB/ TRT E BR-PAB/TRT, RESPECTIVAMENTE, A FIM DE RECEBEREM GR. REFERENTE A DEVOLUCAO DE SALDO NO PRESENTE FEITO, BEM COMO, PARA COMPARECEREM A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBEREM ALVA RAS JUDICIAIS REFERENTES AO LEVANTAMENTO DE DEPOSITOS RECURSAIS.
RESENHA NO 014_1563/2002

PROCESSO NO: 014_270/1994_3
Reclamante: WALTER PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA
Advogado(a): NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:
A DRA ERIKA MOREIRA BECHARA PARA COMPARECER A SECRETARIA DA VARA A FIM DE RECEBER O ALVARA JUDICIAL NO 405/2002, REFERENTE A DEVOLUCAO DE DEPOSITO RECURSAL.

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 013_1155/2002
PROCESSO NO: 013_685/2002_7

Exequente: MANOEL SABOTA ALVES
Advogado(a): HELIANA MAIA FEITOSA
Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a): ANA MARGARIDA SILVA L GODENHO

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA A FL. 59 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 013_1291/2002

PROCESSO NO: 013_822/2002_2
Exequente: LUCIANO DA MOTA MORAES
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Executado: INTERPRETACAO LTDA
Advogado(a): LUIZ CLAUDIO ALVES DA SILVEIRA

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA.
RESENHA NO 013_1299/2002

PROCESSO NO: 013_1189/2000_5
Exequente: MIRIANA LUCIA FRAGA DE OLIVEIRA
Advogado(a): GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES
Executado: CLINICA DE DIAGNOSTICOS JERUSALEM LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA INDICAR BENS A PENHORA E MANIFESTAR-SE SOBRE O OFICIO DE FL. 82.
RESENHA NO 013_1300/2002

PROCESSO NO: 013_1355/2002_2
Reclamante: NELCILENE DE MORAES SANCHER
Advogado(a): EDILBERTO SANTANA LIMA
Reclamado: A M SANTOS CARDOSO
Advogado(a):

Assunto:
Ao patrono do reclamante para ficar ciente do despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: "O PRAZO FIXADO NA R. SENTENÇA PARA ENTREGA DA CTPS CONTA-SE DO TRANSITO EM JULGADO DA DECISAO. PORTANTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39. DAR CIENCIA AO RECLAMANTE DEVENDO, AINDA, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS. 37/38".
RESENHA NO 013_1301/2002

PROCESSO NO: 013_892/2002_1
Reclamante: FABIO PAIVA DA COSTA
Advogado(a): MARCELO PEREIRA E SILVA
Reclamado: BIOS COMERCIO LTDA
Advogado(a): RICARDO ALEXANDRE ALMEIDA ALVES

Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA NO 013_1302/2002

PROCESSO NO: 013_468/2002_X
Reclamante: GERSON LIMA DO AMARAL
Advogado(a): TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV
Advogado(a): JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO

Assunto:
AS PARTES PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
RESENHA NO 013_1303/2002

PROCESSO NO: 013_368/1998_1
Exequente: RAIMUNDO DA SILVEIRA CLAUDIO
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado: JONASA JOAQUIM FONSECA NAV IND & COMERCIO S/A
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 171/172, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1304/2002

PROCESSO NO: 013_496/1999_9
Exequente: JOSE MARIA DUTRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(a): OSIRIS CEFRIANO DA COSTA
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COM S/A
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 188/189, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1305/2002

PROCESSO NO: 013_408/1999_5
Exequente: EVANDRO DA COSTA MOTA
Advogado(a): SIMAO ISAAC BENZECRY
Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COM S/A
Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:
PATRONOS DAS PARTES: FICAREM CIENTES DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUCAO DE FLS. 149/150, PARA OS DEVIDOS FINS.
RESENHA NO 013_1306/2002

PROCESSO NO: 013_519/2002_1
Exequente: GILVERSON PIRES FERREIRA
Advogado(a): AMARILDO DA SILVA LEITE
Executado: CORPS - SEGURANCA E VIGILANCIA S C LTDA
Advogado(a):

Assunto:
O EXEQUENTE DEVERA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR. EXECUTANTE, BEM COMO INDICAR BENS A PENHORA.
RESENHA NO 013_1307/2002

PROCESSO NO: 013_282/1998_3
Exequente: MARCOS ANTONIO FURTADO MEIRELES
Advogado(a): PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA
Executado: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:
AO EXECUTADO PARA CIENCIA DA ATUALIZACAO DE CALCULO, AS FLS. 147/148, DEVENDO EFETUAR O DEPOSITO DA DIFERENCA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
RESENHA NO 013_1308/2002

PROCESSO NO: 013_434/2002_4
Exequente: MARCO ANTONIO SALGADO DE CASTRO
Advogado(a): ANGELICA PATRICIA SOUZA DE ALMEIDA
Executado: CARVALHO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 53 E VERSO, BEM COMO DEVERA INDICAR OUTROS BENS A PENHORA.
RESENHA NO 013_1309/2002

PROCESSO NO: 013_1365/1999_5
Reclamante: CETULIO NOBRE DE BULHOES
Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
Reclamado: INAVE S A INDUSTRIA E NAVEGACAO
Advogado(a): MANOEL DAS CHAGAS GOMES

Assunto:
AO RECLAMANTE APRESENTAR SUA CTPS PARA SER DADO BAIXA.

CONFORME SENTENÇA DE FL. 275.

RESENHA NO 013_1310/2002
PROCESSO NO: 013_845/2002_X
Exequente: FABRICIO DOS SANTOS MACEDO
Advogado(a): PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO
Executado: CLUBE DO REMO
Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS

Assunto:
AO EXECUTADO PARA FICAR CIENTE DO DEPOSITO DE FL. 56, EFETUADO PELA FE DE RACAO PARAENSE DE FUTEBOL EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE BLOQUEIO 132 NR. 1280/2002.

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 013_288/2002 PROCESSO NO: 013_611/2002_6

Exequente: MOACIR OLIVEIRA DA SILVA
Executado: PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL SA
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR da 013 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL SA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DA PENHORA (RUBRICADO) BARCO PESQUEIRO DENOMINADO "CONFIO MARINHO", NR. DE INSCRICAO 5973, PORTO SAO PAULO, REG. TRIBUNAL MARITIMO 7711, CLASSIF. D-2-M, COMPRIMENTO 22,00M; BOCA 6,10; PONTAL 3,35; MOTOR DIESEL CATERPILLAR MOD. D-345 DE 355 HP; MATERIAL DO CASCO: ACO; CAL. MAX. 405; TB 162, 180; TL 104,051, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVA CAO PARA NAVEGAR, EM FUNCIONAMENTO", CONSTRUÍDO NO TEXAS, USA, EM 1970, PROPRIETARIA: PINA-INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL PÊSCA S/A, AVALIADO POR R\$ 60.000,00 (SESENTA MIL REAIS).

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO 1750-40, BLOCO, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 20 de setembro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 013_294/2002 PROCESSO NO: 013_1865/2001_7

Exequente: CIRO VANDERLEY MARQUES MIRANDA
Executado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, JUIZ(a) TITULAR da 013 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI BLOQUEADO A IMPORTANCIA DE R\$ 3.506,40 (TRES MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), EFETUADO JUNTO AO CONDOMINIO RESIDENCIAL CYPRESS GARDEN".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO 1750-40, BLOCO, UMARIZAL BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 01 de outubro de 2002. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA
JUIZ(a) TITULAR

12ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 012_525/2002

PROCESSO NO: 012_617/1997_3

Exequente: LEONARDO SOARES DA SILVA

Advogado(a):

Executado: EMPESCA S A CONSTRUC NAVAIS PESCA EXPORTACAO

Advogado(a): MONICA DOS SANTOS STORINO

Assunto:

DRA. ERLIENE GONCALVES LIMA, TOMAR CIENCIA DA PETICAO DE FLS. 413 DOS AUTOS, QUE REVOGA SEUS PODERES.

RESENHA NO 012_1526/2002

PROCESSO NO: 012_1509/2001_7

Exequente: CANDIDO JAIR GOMES

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA

Executado: NAVEGACAO ATLANTICA S A

Advogado(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA

Assunto:

S PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO DE FLS. 93/94.

RESENHA NO 012_1527/2002

PROCESSO NO: 012_2194/2001_2

Exequente: EDIMAR DAS NEVES ARAUJO PAMPLONA

Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA

Executado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(a): EDER AUGUSTO DOS SANTOS PIANCO

Assunto:

Ao patrono do reclamado, para tomar ciência que o valor de fl. 42 foi convolado em penhora, para querendo, manifestar-se no prazo legal.

RESENHA NO 012_1528/2002

PROCESSO NO: 012_1365/2002_5

Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a):

Reclamado: ESCRITORIO UNIDOS LTDA

Advogado(a): ADRIANA LUCIA GUALBERTO BERNARDES
Assunto:
Ao patrono do reclamado, para tomar ciência que os depósitos referentes ao acordo serão efetuados diretamente na conta do reclamante.
RESENHA NO 012_1529/2002
PROCESSO NO: 012_2204/2001_5
Reclamante: MELANIE TEIXEIRA ALVES SERRA
Advogado(a): LUIZ GUILHERME PONTES E CRUZ
Reclamado: F H P COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMASKI

Assunto:
A patrona do reclamado, para comprovar recolhimento do FGTS em conta vinculada da autora, de todo o pacto laboral, no prazo de 05 (cinco) dias.

RESENHA NO 012_1531/2002
PROCESSO NO: 012_865/2001_2
Exequente: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: IATE CLUBE DO PARA
Advogado(a):

Assunto:
As partes para ciência de que foi designado o dia 24/10/2002, às 08:30 horas para a realização do Leilão para venda dos bens, penhorados, nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicação e o(a) executado(a), na remissão da dívida, a ser realizado no Depósito Público do TRT/8ª Região, localizado na TV Manoel Evaristo, 224.

RESENHA NO 012_1532/2002
PROCESSO NO: 012_535/1997_1
Reclamante: MANGEL EDILSON FERREIRA DO LAGO
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: POTYPARA SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS.333, QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DA CPE, ENCONTRA-SE COM O LEILOEIRO PUBLICO PARA VENDA.

RESENHA NO 012_1533/2002
PROCESSO NO: 012_2156/2001_5
Exequente: ADENILSON NEVES CUNHA
Advogado(a): MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado: BELCONAVE SA
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETICAO, DEVENDO V. SA. APRESENTAR CONTRAMINUTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 012_1534/2002
PROCESSO NO: 012_1375/1999_2
Reclamante: JOSE LUIZ DA SILVA FREIRE
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: EMPRESA BRAS INPKA-ESTRT AEROPORT - INFRAERO
Advogado(a): HUMBERTO SALES BATISTA

Assunto:
AO PATRONO EXECUTADO PARA TOMAR CIENCIA DA PETICAO DO EXEQUENTE AS FLS 368/371, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA NO 012_1535/2002
PROCESSO NO: 012_1446/2002_5
Reclamante: CONCEICAO DE MARIA FEIO DA SILVA
Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: SANTA MARINA MADEIRAS EXPORTACAO LTDA
Advogado(a):

Assunto:
Ao patrono do reclamante, para tomar ciência da seguinte despacho: "Com fundamento no art.833 da CLT, refutou o valor da condenação, para R\$10.110,46, ficando as custas em R\$202,20".

RESENHA NO 012_1536/2002
PROCESSO NO: 012_1581/2002_0
Reclamante: ZILMA CRUZ PINHEIRO DA COSTA
Advogado(a): WALTER NOVA DA COSTA FILHO
Reclamado: CAPAF
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A INICIAL APRESENTANDO OS CALCULOS DAS PARCELAS POSTULADAS, ALERTANDO QUE, CASO NAO O FAÇA, A ACÇÃO SERA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MERITO.

RESENHA NO 012_1537/2002
PROCESSO NO: 012_1182/2002_8
Reclamante: WANDERLEY GONCALVES DA SILVA
Advogado(a): TEREZA VANTIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: ELETRONICA MARTINS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO, QUE CONHECE DOS RECURSOS E, NO MERITO, ACOLHE-OS PARA INCLUIR NA CONDENACAO A PARCELA DE 130 SALARIOS DE 97,6/12, 98,99 E 2000, COM JUROS E CORRECAO.

RESENHA NO 012_1538/2002
PROCESSO NO: 012_140/2002_9
Reclamante: SEBASTIAO DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a): JOZINALDO DE AGUIAR MAIA
Reclamado: BANCO ITAU SA
Advogado(a): PAULO BRITO CHERMONT

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA EXCECAO DE SUS PEICAO APRESENTADA CONTRA O PERITO.

RESENHA NO 012_1568/2002
PROCESSO NO: 012_1574/1995_2
Exequente: TADEU DA SILVA SOUZA
Advogado(a): NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR
Executado: COLEGIO GONCALVES DIAS

Advogado(a): ANTONIO MARIA BEZERRA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA RECEBER GUIA DE RETIRADA, NA CAIXA ECO NOMICA FEDERAL/TRT/8ª REGIAO.

RESENHA NO 012_1518/2002
PROCESSO NO: 012_1116/2001_8
Exequente: DARIA MARIA BRITO DO NASCIMENTO
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Executado: DOLORES MATOS DE SOUZA
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE CERTIDAO CUJO CONTEU DO E O SEQUINTE O OFICIAL SE DIRIGIU A RUA PROFESSOR TOSTES, 914, CENTRO, E SENDO ALI, DEIXOU DE PROCEDER A PENHORA E REMOCAO DE BENS DA EXECUTADA, EM FACE DA MESMA NAO RESIDIR MAIS NO ENDERECO MENCIONADO, INFORMACAO PRESTADA PELA SRA JACILEIDE, QUE O ATUAL INQUILINO E O SR. JAIRO RAYOL, O QUAL RESIDE A OITO MESES NA RESIDENCIA E DESCONHECEU TOTALMENTE A SRA DOLORES MATOS DE SOUZA.

RESENHA NO 012_1521/2002
PROCESSO NO: 012_112/2002_4
Exequente: JOSE ENILDO DA SILVA RAMOS
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado: EMPREITEIRA DE OBRAS BOM JESUS LTDA
Advogado(a):

Assunto:
A PATRONA DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FL.40 DOS AUTOS.

RESENHA NO 012_1522/2002
PROCESSO NO: 012_1686/2001_7
Exequente: RUI GUILHERME LEAO DE ALMEIDA
Advogado(a): MARY MACHADO SCLERCIO
Executado: SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS.109 E INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 012_1523/2002
PROCESSO NO: 012_1798/1997_5
Reclamante: CELIA RECINA PAIVA FERREIRA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(a): ROSILENE SOARES FERREIRA

Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS 353 CUJO TEOR E O SEQUINTE. "HOMOLOGO A ATUALIZACAO DE FLS 352, DAR CIENCIA AS PARTES, INSTANDO O EXEQUENTE A DEVOLVER O VALOR RECEBIDO A MAIOR NO PRAZO DE CINCO DIAS".

RESENHA NO 012_1524/2002
PROCESSO NO: 012_2187/2001_3
Exequente: CARLOS ANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA
Executado: EDIVALDO ALVES TAVARES
Advogado(a): ADALBERTO GUIMARAES NETO

Assunto:
AOS PATRONOS DO RECLAMANTE PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE NAO FORAM ENCONTRADOS VEICULOS EM NOME DO RECLAMADO E DO LITISCONSORTE, ASSIM COMO DE SEUS SOCIOS.

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012_318/2002 PROCESSO No: 012_112/2002_1

Exequente: JOSE ENILDO DA SILVA RAMOS
Executado: EMPREITEIRA DE OBRAS BOM JESUS LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(a) notificado(a)s EMPREITEIRA DE OBRAS BOM JESUS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FL.46, CUJO TEOR SEGUE: "I- HOMOLOGO O ACORDO DE FL.37; II-CUSTAS PELAS PARTES NO VALOR DE R\$-14,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DO ACORDO (R\$ 520,00), NA PROPORCAO DE 50% PARA CADA UMA, PORÉM, ISENTO O RECLAMANTE POR EQUIDADE; III-RECOLHA-SE O VALOR DE R\$-38 AO INSS; IV-LIBERE-SE A PENHORA DE FLS.31; V-DE-SE CIENCIA AS PARTES". Em 05/08/02, (a) Jose Carlos Travassos T. Pinho, Juiz do Trabalho Substituto.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL/BELEM, PA, 66000-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 24 de setembro de 2002. Eu, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a), DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 012_319/2002 PROCESSO NO: 012_1262/2002_6

Reclamante: ADALBERTO DOS SANTOS TAVARES
Reclamado: SELECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 16/10/2002 às 08:30 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(a) notificado(a)s SELECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

ficar(a) notificado(a)s o(s) reclamado(s), acima mencionados, a fim de comparecerem a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima intencionados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a seu revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. TRATA-SE DE RITO SUMARISSIMO. O reclamante pleiteia HORAS EXTRAS R\$-1.163,53; REFLUXOS DE R\$-211,97; E DEMAIS VERBAS R\$-291,24; 130 SALARIO PERIAS E VERBAS RESCISORIAS R\$-1.205,52; VALOR PAGO R\$-1.151,83. R\$-206,97 FGTS REFLEXO DAS HORAS EXTRAS R\$-245,35; MULTA FGTS 40% REFLEXO H EXTRAS R\$-98,14; FGTS PERIODO MULTA 40% R\$-840,44; INDENIZACAO SERCI DESEMPREGO R\$-2.144,00; TOTAL DE R\$-7.057,71.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TV. DOM PEDRO I, 750, UMARIZAL/BELEM, PA, 66000-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 24 de setembro de 2002. Eu, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a), DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 10 (VINTE) DIAS No 012_321/2002 PROCESSO No: 012_791/2002_5

Exequente: RAIMUNDO GOMES RODRIGUES
Executado: MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 012 Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que, no dia 14/11/2002, às 12:30h, na 012a. V. T. DE BELEM, localizada na TVAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(s) penhorado(s), nos autos supracitados, bem como este(a) que seguem abaixo discriminado(s): Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor: Bem Depositario: MADEIRA ROD ARTHUR BELO-AKDES, 3601-A311-431-150-00.

FICAO COLTA SESENTA E NOVE METROS CUBICOS DE MADEIRA DA ESPECIE QUARU BA, SERRADA, COM 25 CM DE ESPESURA, 10 CM E ACIMA DE LAR GOKA E 1,80 M E ACIMA DE COMPRIMENTO. AVALIACAO: R\$-350,00 O METRO CUBICO. TOTAL DA AVALIACAO: R\$ 21.150,00.

Cinco minutos apos o horário acima, em não havendo licitante na Agência de Praca, esta autorizada o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos(s) bens pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-NO. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado do presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde (a) o(a)s executado(a)s ciente da realização da referida Praca em caso de não recolhimento ou decurso da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 27 de setembro de 2002. Eu, ROSA MARIA CONCEICAO ALVES, DIRETOR(a), DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

9ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA NO 009_1633/2002

PROCESSO No: 009_576/2002_1
Exequente: SANDRA RECINA PEREIRA DE FREITAS
Advogado(a): AMARILDO DA SILVA GUERRA
Executado: MARIA ARLETE DINIZ
Advogado(a): RAUL MENHEM MONTEIRO

Assunto:
A EXEQUENTE, PARA ASSINAR O AUTO DE ADJUDICACAO E ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTICA VISANDO O RECEBIMENTO DO REM.

RESENHA NO 009_1638/2002

PROCESSO No: 009_644/2002_3
Exequente: GILSARA AUGUSTA DE MENEZES NONATO
Advogado(a): MARCUS AQUINO DE AZEVEDO
Executado: N N DA COSTA JUNIOR
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO DESIGNADA POR ESTE JUIZ PARA 15/10/2002, AS 11:00 HS.

RESENHA NO 009_1647/2002

PROCESSO No: 009_647/2001_2
Exequente: JOSIEL HIGSON NEVES DOS SANTOS
Advogado(a): MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado: ACIMPEX - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Advogado(a): PORFIRIA LUCIA CARNEIRO DE LIMA

Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS 92, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA NO 009_1648/2002

PROCESSO No: 009_1927/2001_2

Reclamante: ESPOLIO DE ANTONIA VAZ DE ARAUJO
Advogado(a): CARLOS PEDRO PAIVA FURTADO
Reclamado: MARIA DO SOCORRO DA COSTA RAMO
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DA EXISTENCIA DE VALORES JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A-PAB/

QUINTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRT da, EM NOME DO DR. CARLOS PEDRO PAIVA PERTADO
RESENHA NO 009 - 1619/2002
PROCESSO No: 009 - 1616/2002

Exequente: PATRÍCIA LOBATO AVELINO
Advogado(a): GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
Executado: BANDAIRA CORRÊTO DE SPÓTOS
Advogado(a): IVANETE SOCORRO PEREIRA DAS C. MACEDO

Assunto:
A RECLAMANTE POR SEU PATRONO, PARA RECEBER CREDITO NOS AUTOS SUPRA.

RESENHA NO 009 - 1650/2002

PROCESSO No: 009 - 1347/2002

Exequente: RAIMUNDO WAGNER D. SILVA RALGADO

Advogado(a): CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ

Executado: AQUATTA LTDA - EPT

Advogado(a): CELESTE DA CRUZ GOMES

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS. 92, 104, DOS AUTOS SUPRA.

RESENHA NO 009 - 1651/2002

PROCESSO No: 009 - 1762/2001

Reclamante: BENEDITO DE F. GONCALVES OLIVEIRA

Advogado(a): ARACI PEREIRA SOBRINHA

Reclamado: ESPOLIO DE AGOSTINHO MONTEIRO FILHO

Advogado(a): FRANCISCO BRASH MONTEIRO

Assunto:

AS PARTES, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINARIOS NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 009 - 1652/2002

PROCESSO No: 009 - 92/2002

Reclamante: MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS SANTIAGO

Advogado(a): FERNANDO V. MOREIRA DE CASTRO NETO

Reclamado: S.A. RADIOLUX

Advogado(a): ANA PAULA DA SILVA SOUSA

Assunto:

A RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

RESENHA NO 009 - 1653/2002

PROCESSO No: 009 - 385/1993

Exequente: CARLOS ALBERTO DA SILVA SOARES

Advogado(a): TEREZA CRISTINA ALVES S. OU

Executado: FUNDACAO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARA

Advogado(a): THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS

Assunto:

AS PARTES, PARA CIENCIA DA HOMOLOGACAO DO ACORDO CELEBRADO AS FLS. 154/156 DOS AUTOS SUPRA. Rep.

RESENHA NO 009 - 1657/2002

PROCESSO No: 009 - 1813/1996

Exequente: SEVERINO MARQUES DA SILVA

Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS

Executado: TELECOMUNICACOES DO PARA S.A

Assunto:

AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, RECEBER CREDITO CUJA GUIA DE RETIRADA SE ENCONTRA JUNTO A CEF/PAB TRT-PALEGIAO. Rep.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 009 - 440/2002 PROCESSO No: 009 - 258/2001

Exequente: CARLOS EMILIO JORGE BREIRO

Executado: COOPERATIVA DOS EVANGELICOS DE BELEM

O(a) doutor(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que, no dia 31/10/2002, as 12:00h., na 07a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s), bem(ns), penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem: Valor

Fiel Depositario(a)

ENVELOPADORA: RUA SAO BENTO, 257-BENGUI 16.000,00

MARIA JOSE NASCIMENTO

ENVELOPADORA AUTOMATICA MOD. ER-45 COM GABINETE

SIMPLES E DUPLIX, SEM NOVA.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-NO. 15/96.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de

20% (Vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente

EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no

lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(s) executado(s)

ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da

notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 27 de setembro de 2002. Eu

MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 009 - 441/2002

PROCESSO No: 009 - 1564/2002

Reclamante: ANDERVAN COSTA DO ROSARIO

Reclamado: CASTANHAL SEGURANCA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 15/10/2002 as 09:35 Horas

O(a) doutor(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) CASTANHAL

SEGURANCA LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra

em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte

determinacao fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim

de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera

oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou

testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia importara o

juizamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto

a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,

que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZAL, BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 30 de setembro de 2002. Eu

MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 009 - 442/2002

PROCESSO No: 009 - 1559/2002

Reclamante: MARIA OSANA PANTOJA

Reclamado: TATICA SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA

Data da Proxima Audiencia: 14/10/2002 as 09:35 Horas

O(a) doutor(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) TATICA

SERVICOS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Reclamados nos autos

do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar

ciencia da seguinte determinacao fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima

mencionado(s), a fim de

comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e

local acima informados, para audiencia inaugural.

Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes

de documentos e/ou testemunhas.

O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia importara o juizamento da

questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,

que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara do Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL,

BELEM, PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 30 de setembro

de 2002. Eu MARCOS JOSIRAN A. DE LIMA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO

No 439/2002 - PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) FORTBOI COMERCIO E

INDUSTRIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, reclamado

nos autos do processo n° 9ª VT-1210/2002-8, em que são partes: JARBAS FARIAS

NETO, reclamante(s); e FORTBOI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA,

reclamado(s), para tomar ciencia da seguinte determinacao:

TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, NO

SEGUINTE TPOR CONCLUSIVO: "... EM FACE DO EXPOSTO E MAIS

QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. NONA VARA DO

TRABALHO DE BELEM JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS

PEDIDOS DEDUZIDOS POR JARBAS FARIAS NETO EM FACE DE

FORTBOI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA PARA CONDENAR LA A

PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA DE R\$ 26.112,00, A TITULO DE:

AVISO PREVIO, SALARIOS RETIDOS, GRATIFICACOES NATALINAS DE

2001, 2001 E 2002, FERIAS EM DOBRO 2000/2001, FERIAS SIMPLES 2001/2002,

E FERIAS PROPORCIONAIS 2002-2003, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3;

FGTS - 50%, SENDO QUE 10% DA MULTA DEVERA REVERTER EM UM

FUNDO DE GARANTIA, SEGURO DESEMPREGO INDENIZADO EM UM

SALARIO MINIMO, ASSEGURADOS JUROS E CORRECAO MONETARIA

NA PORAL DA LBI. PROCEDE, AINDA, O PEDIDO DE NOTACAO DA

CTPS, COM OS DADOS DA FUNDAMENTACAO, FAZENDO A

SECRETARIA DA VARA AS COMUNICACOES DE PRAXE A DRT E AO

INSS. A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS

CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS INCIDENTES SOBRE SALARIOS

RETIDOS.

Dado e passado, nesta cidade de BELEM, PA, em 27/09/2002. Eu, <Alice

Romana J. Pereira>, Analista Judiciária, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E

eu, <Marcos Josiran Alves de Luna>, Diretor de Secretaria, subscreevi.

MARCO PLINIO DA SILVA ARANHA

Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 007 - 313/2002 PROCESSO No: 007 - 2193/2001

Exequente: EDILSON MARTINS ALVES

Executado: ANA LUCIA COSTA CARDOSO

O(a) doutor(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ANA LUCIA COSTA

CARDOSO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 38 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execucão, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.332,00 (UM MIL E TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS), atualizado em 18/06/2002, correspondente ao Principal e juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 840,00
Valor de Multa 252,00
INSS 240,00
Total devido 1.332,00

Caso nao pague, nem garanta a execucão no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 26 de setembro de 2002. Eu ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, confere e subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 007 - 394/2002 PROCESSO No: 007 - 1555/2001

Exequente: LAIDE DO SOCORRO PEREIRA

Executado: FLAVIA ALMEIDA

O(a) doutor(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem que, no

dia 30/10/2002, as 12:00h., na 07a. V.T. DE BELEM, localizada(a) na TRAV. D.

PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de

venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s), bem(ns), penhorado(s) nos

autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem: Localizacao do Bem: Valor

Fiel Depositario(a)

OBRA DE ARTE: QUADRO VILA CARLINHO, N. 44 700,00

FLAVIA NAZARETH CORREA DE ALMEIDA

01 (UMA) ABRA DE ARTE ABSTRACTA, DO AUTOR ACACIO SOBRAL,

QUADRO DE DIMENSOES 0,57 X 0,57 M, SEM NOME,

CONFECCIONADO NO ANO DE 1991, TECNICA ENCAUSTICA

SOBRE EUCATEN, EM BOM ESTADO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de

Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta

pelo interessado, nos termos do Provimento CR-NO. 15/96. Quem pretender

arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima

mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20%

(Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,

e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do

Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde

ja o(s) executado(s) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao

recebimento ou devolucao da notificacao por via postal. //x//

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 30 de setembro de 2002. Eu

ISABELA CARLA L. DE OLIVEIRA SOUSA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA,

subscreevi.

O(a) Juiz(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS No 007 - 395/2002

PROCESSO No: 007 - 1623/2002

Reclamante: MANOEL RAIMUNDO BAENA

Reclamado: DISTRIBUIDORA DE TABACOS OURO FINO LTDA

Data da Proxima Audiencia: 15/10/2002 as 09:00 Horas

O(a) doutor(a): MARIA LUCIA TEIXEIRA MACHADO, JUIZ(a) DO

TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 007 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado do(as)

ORDINARIO interposto pelo sindicato reclamante. / dig. / chun. /
RESENHA NO 007_1349/2002

PROCESSO No: 007_48/2002_9

Reclamante: ARTUR CARLOS MARINHO

Advogado(a): FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Reclamado: TECSA - TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE A CARTA PRECATORIA EXECUTORIA FOI DIS TRIBUIDA PARA A 2 VARA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA.

RESENHA NO 007_1150/2002

PROCESSO No: 007_3/2002_5

Reclamante: RAIMUNDO NUNES DE SOUZA

Advogado(a): JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS

Reclamado: CONDOMINIO DO EDIFICIO ERNESTO CRUZ

Advogado(a): LUIZ GUILHERME PEREIRA FERREIRA

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIENCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 38/40. / hr. /

RESENHA NO 007_131/2002

PROCESSO No: 007_1506/2002_7

Reclamante: EMP. BRAS. DE INFRA. EST. AEROPORTUARIA-INFRAERO

Advogado(a): ISRAEL BARBOSA

Reclamado: PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS PELO RECLAMANTE. / hr. /

RESENHA NO 007_1352/2002

PROCESSO No: 007_1627/2001_1

Exequente: ROGERIO FAUSTINO DA SILVA

Advogado(a): MARCELO DOS SANTOS SOUZA

Executado: VIACAO AEREA SAO PAULO S.A. - VASP

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PENHORA PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 007_1353/2002

PROCESSO No: 007_1278/2000_6

Exequente: RITA DE CÁSSIA FREIRE PIANH

Advogado(a): LUIZ CARLOS CORREIA

Executado: SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIM-SUICO BRASILEIRO

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE TOMAR CIENCIA DE QUE O OFICIO DE FLS. 00 DA JUCEPA INFORMA QUE NADA CONSTA SOBRE A EXECUTADA.

RESENHA NO 007_1354/2002

PROCESSO No: 007_1363/1996_6

Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO DE MORAES

Advogado(a): JORGE RODRIGUES GONCALVES

Executado: EMPRESA NACIONAL DE CONSER REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA JUCEPA DE FLS. 108/115 ENCAMINHANDO A CONSTITUIÇÃO SOCIETÁRIA DA EXECUTADA.

RESENHA NO 007_1355/2002

PROCESSO No: 007_1287/2002_X

Reclamante: EDIMIR GAIA RAIOL

Advogado(a): SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS

Reclamado: DISTRIBUIDORA & COMERCIO JR LTDA

Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO

Assunto:

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA NO 007_1356/2002

PROCESSO No: 007_1439/2002_7

Reclamante: PABLO ANDERSON NEVES DE LIMA

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): GUSTAVO VAZ SALGADO

Assunto:

AO RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 23 INDEFIRO, UMA VEZ QUE O EXTRATO DE FLS. 19/20 DEMONSTRA QUE HOUVE O DEPOSITO DA MULTA DE 40 POR-CENTO DO PGST (VER SEGUNDO LANÇAMENTO EM 23/02/02). DAR CIENCIA.

RESENHA NO 007_1357/2002

PROCESSO No: 007_1179/2000_1

Exequente: REGINALDO LOPES

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS

Executado: COMPLEXO DE LAZER FLORENTINA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA PETICAO DA RECLAMADA ONDE PROPOE ACORDO PARA PAGAMENTO EM DUAS PARCELAS.

RESENHA NO 007_1358/2002

PROCESSO No: 007_1261/2001_7

Exequente: ANTONIO RAIMUNDO MELO DE SOUZA

Advogado(a): DAVID CRUZ ARAUJO

Executado: DIST. DE BEBIDAS BELEM LTDA - DISBEL

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO O EXEQUENTE PARA CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA ONDE INFORMA QUE FALOU COM O SOCIO DA EXECUTADA E O MESMO INFORMOU QUE OS BENS ALI ENCONTRADOS ENCONTRAM-SE PENHORADOS EM OUTROS PROCESSOS, NAO CABENDO NOVA PENHORA.

RESENHA NO 007_1359/2002

PROCESSO No: 007_1312/2000_2

Exequente: FRANKLIN GERSON LIRA DA SILVA

Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Advogado(a): EVANDRO BARROS WATANABE

Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

RESENHA NO 007_1360/2002

PROCESSO No: 007_1319/2001_1

Exequente: JOSE NILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ

Advogado(a): RUTH HELENA OLIVEIRA R OLIVEIRA

Executado: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA

Advogado(a): ANGELA SALES GUIMARAES

Assunto:

A PATRONA DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DA RECLAMADA DE FL. 226, BEM COMO, DA CERTIDAO DA OFICIALA, ONDE INFORMA NAO TER ENCONTRADO BENS EM NOME DA EXECUTADA.

RESENHA NO 007_1361/2002

PROCESSO No: 007_599/2002_2

Reclamante: JOSE DE MATOS BARBOSA

Advogado(a): MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA

Reclamado: ASSOCIACAO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA

Advogado(a): JOSE UIRICI ROCHA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 223/231.

RESENHA NO 007_1362/2002

PROCESSO No: 007_966/2002_1

Reclamante: MARCELO VIEIRA PIMENTEL

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: ENGTEL ENG CIVIL ELET TELECOMUNICAÇÕES S A

Advogado(a): SEBASTIAO FARCONARA CORREA

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 284/297.

RESENHA NO 007_1363/2002

PROCESSO No: 007_966/2002_3

Reclamante: MARCELO VIEIRA PIMENTEL

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE S A

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 284/297.

RESENHA NO 007_1364/2002

PROCESSO No: 007_1049/2001_9

Exequente: MIRTES CPOSTA SARAIVA

Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID

Executado: OTICA CRISTAL LTDA

Advogado(a): ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

Assunto:

AO PATRONO DA EXECUTADA PARA COMPLEMENTAR O VALOR DA EXECUCAO, POIS O MESMO NAO GARANTE A INTEGRALIDADE DA EXECUCAO.

RESENHA NO 007_1365/2002

PROCESSO No: 007_1173/1996_1

Exequente: FRANCELINE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA

Executado: COLEGIO GONCALVES DIAS

Advogado(a): ANTONIO MARIA BEZERRA

Assunto:

AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 193/196 DA RECEITA FEDERAL ONDE ENCAMINHA A DECLARACAO DE RENDIMENTOS DA EXECUTADA.

RESENHA NO 007_1366/2002

PROCESSO No: 007_55/1998_4

Exequente: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(a): MIGUEL GONCALVES SERRA

Executado: DI GREGORIO NAVEGACAO FLUVIAL LTDA

Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO OFICIO DE FL. 786 DA CAPITANIA DOS PORTOS INFORMANDO A INEXISTENCIA DE REGISTRO DA EMBARCACAO.

RESENHA NO 007_1367/2002

PROCESSO No: 007_434/2002_3

Exequente: JOLETE PINTO PRIST

Advogado(a): CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA

Executado: CLINICA SANTA CECILIA LTDA

Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR NESTA SECRETARIA BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 007_1368/2002

PROCESSO No: 007_450/1995_0

Exequente: JOAO VICENTE SARUBBY NASSAR

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: PETROLEO SABBAS A

Advogado(a): JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR NESTA SECRETARIA O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA.

RESENHA NO 007_1369/2002

PROCESSO No: 007_847/2002_6

Reclamante: ROSILENE DO SOCORRO GOMES BARROS

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TECSA TELECOM NORTE LTDA

Advogado(a): ELY PATIMIA OLIVEIRA DE SOUZA

Assunto:

AO PATRONO DA RECLAMADA TECSA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE AS FLS. 76/81.

RESENHA NO 007_1370/2002

PROCESSO No: 007_847/2002_6

Reclamante: ROSILENE DO SOCORRO GOMES BARROS

Advogado(a): MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: TELEMAR NORTE LESTE SA

Advogado(a): MICHELINE ANTUNES ESTEVES

Assunto:

A PATRONA DA RECLAMADA TELEMAR PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE AS FLS. 76/81.

RESENHA NO 007_1371/2002

PROCESSO No: 007_440/2002_9

Exequente: ROSANGELA MARGARETE ABDON DA COSTA

Advogado(a): PAULO FERNANDO BOGEE DOS SANTOS

Executado: SEMPER SAUDE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

Advogado(a): GILSON PEREIRA DA SILVA

Assunto:

AO PATRONO DA EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 007_1372/2002

PROCESSO No: 007_639/2002_X

Exequente: ALEXANDRE GONCALVES DA SILVA

Advogado(a): AMARILDO DA SILVA LEITE

Executado: P E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA COMPLEMENTAR O ENDERECO DA ESTACAO DA BR MENCIONADA NA PETICAO DE FL. 36, BEM COMO, CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA QUE ORTEVE A INFORMACAO DE QUE NAO HA CREDITO A FAVOR DA EXECUTADA.

RESENHA NO 007_1373/2002

PROCESSO No: 007_2027/2001_4

Reclamante: ALEXANDRE FERREIRA CAVALCANTE

Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO

Reclamado: J SABINO FILHOS & CIA LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INFORMAR QUANTO AO RECEBIMENTO DO VALOR RESTANTE DO ACORDO.

RESENHA NO 007_1374/2002

PROCESSO No: 007_1464/2000_3

Exequente: CELIOMAR RODRIGUES GOMES

Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMASKI

Executado: POUPA GANHA ADMINISTRADORA INCORPORADORA LTDA

Advogado(a): GILBERTO ALVES DE ARAUJO

Assunto:

AO PATRONO DO EXECUTADO PARA CIENCIA DOS DESPACHOS DE FLS. 110 E 114 DOS AUTOS. / hr. /

RESENHA NO 007_1375/2002

PROCESSO No: 007_1561/1997_6

Reclamante: VANIA MARIA PENNA DA GAMA

Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA

Advogado(a): THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA

Assunto:

AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA INFORMACAO DO SETOR DE CALCULOS.

RESENHA NO 007_1376/2002

PROCESSO No: 007_253/2001_3

Exequente: ADILSON NAZARENO PALHEIRA VIANA

Advogado(a): ANTONIO MARIA GUEDES LEAL

Executado: JOAQUIM PONSECA NAVEGACAO IND E COMERCIO SA

Advogado(a):

PROCESSO Nº: 007_464/2002_1

Exequente: CARLOS ANDRÉ BATISTA

Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado: BBLCONAV S A

Advogado(s): BENEDITO MARQUES DA ROCHA

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO JUNTADO AOS AUTOS PELA EXECUTADA.//tr//

RESENHA Nº 007_4378/2002

PROCESSO Nº: 007_688/2002_1

Exequente: ANTONIO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ADMIR SOARES DA SILVA

Executado: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(s):

Assunto:

AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI BLOQUEADO O VALOR DE R\$ 1.600,00 JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, CONVOLADO EM PENHORA.//jb//

RESENHA Nº 007_4379/2002

PROCESSO Nº: 007_1775/2000_9

Reclamante: ANA FERNANDA LEO PEREIRA

Advogado(s): JADER KAHWAGE DAVID

Redamado: BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S A

Advogado(s): MILANE RODRIGUES MENDONÇA

Assunto:

AO RECLAMADO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.233: DEFIRO O PRAZO REQUERIDO PELO RECLAMADO, PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS DA PARADIGMA: DAR CIÊNCIA.

RESENHA Nº 007_4380/2002

PROCESSO Nº: 007_155/2001_3

Exequente: DARCY MAGNO MORAES

Advogado(s): ANTONIO DOS SANTOS DIAS

Executado: COOPERATIVA DE TAXIS DOCA BOULEVARD

Advogado(s):

Assunto:

AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 55, NA QUAL INFORMA QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DIRIGIU-SE AO ENDEREÇO NÉLE INDICADO ONDE FOI INFORMADO QUE O IMÓVEL PERTENCE SRA. TERESINHA NOGUEIRA E QUE O SR. ALVARO MAGNO JUNIOR NÃO RESIDE NAQUELE ENDEREÇO, SENDO DESCONHECIDO.//jb//

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**PORTARIA Nº 4.142**

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarçada no Processo Administrativo nº 20.942, de 25/09/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 1.199,17 (um mil, cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 453,75 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 736,42 (setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos São Félix do Xingu/Marabá/São Félix do Xingu, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, para Excelentíssima Sra. Juíza Iacy Salgado Vieira dos Santos, do Cartório da 53ª ZE-São Félix do Xingu, tendo em vista seu deslocamento até o município de Marabá, no período de 26 a 28/09/2002, com o objetivo de receber suprimento de fundos depositado no Banco do Brasil - Marabá, destinado ao atendimento das despesas com alimentação dos membros das mesas receptoras de votos e da Junta Apuradora e pessoal de apoio para as Eleições 2002, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE nº 20.251, de 24/06/98, à Coordenação de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 25 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 4.142/2002

Nome: Iacy Salgado Vieira dos Santos	Quantidade de Diárias:	25
Cargo:	Bruto:	453,75
Lotação: Cartório da 53ª Zona Eleitoral	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit: R\$ 181,50 (1)	Desc. Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: São Félix do Xingu	Líquido:	453,75
Destino: Marabá - PA		
Período: 26/09/2002	(3) Não descontado	
Retorno: 28/09/2002	(4) Não descontado	
	R\$ 453,75	

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 118/02

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA Nº 4.150

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarçada no Processo Administrativo nº 20.903, de 25/09/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 3.895,48 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 1.996,50 (um mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro abaixo e R\$ 1.898,98 (um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitocentos e noventa e oito centavos) com PASSAGENS AÉREAS nos trechos Breves/Anajás/Breves, para o Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Melgaço, Dr. Homero Lamião Neto, designado para presidir a 1ª Junta Eleitoral - Anajás e, Marabá/Anajás/Marabá, para o Promotor Criminal de Marabá, Dr. Sandro Ramos Chermont, designado para atuar junto à 1ª Junta Eleitoral, com fundamento no art. 58, caput e § 1º da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 20.251/98, no dia 04/10/2002.

Nome	Cargo	Trecho	Período de Concessão	Qt	Valor Unitário	Valor Total
Homero Lamião Neto	Juiz	Breves/Anajás/Breves	09/10/2002	55	R\$ 36,30	R\$ 1.996,50
Sandro Ramos Chermont	Promotor	Marabá/Anajás/Marabá	09/10/2002	55	R\$ 34,50	R\$ 1.897,50
Total: R\$ 1.996,50						

DETERMINAR o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos cartões de embarque e dos bilhetes de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da resolução do TSE nº 20.251, de 24/06/98, à Coordenação de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 30 de setembro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral

PORTARIA Nº 4.156

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarçada no Processo Administrativo nº 18.710, de 03/09/2002, RESOLVE: ALTERAR, em parte, a Portaria nº 4.093, de 06/09/2002, no que se refere a data de deslocamento dos servidores da Secretaria de Informática, conforme quadro abaixo, que se deslocaram para as Zonas Eleitorais do Interior, com o objetivo de realizar INSTALAÇÃO DO SERVIÇO VSAT, uma vez que a EMBRATEL fez o cronograma de ativação do referido serviço, devido a incidentes ocorridos.

Servidor(s)	Cartório/Município	Data Partida 09/09/2002	Data do Deslocamento
Paulo Jorge Leite da Silva	08 ZE - Breves/Anajás	10/09/2002	13/09/2002
Leandro Corrêa Albuquerque Neto	47 ZE - Marabá	10/09/2002	16/09/2002
Ricardo de Faria Santos	67 ZE - Santa Maria do Pará	10/09/2002	13/09/2002
Ernesto Dias da Silva	37 ZE - Moji	10/09/2002	16/09/2002
Laércio Nogueira Bezerra do Prado	29 ZE - Capangana	10/09/2002	13/09/2002
Sergio Augusto Campos Alves	08 ZE - Breves	11/09/2002	13/09/2002
Clayton Frazee Atarck	77 ZE - Intim	11/09/2002	16/09/2002
Sandro Mando An Tachisky	42 ZE - Ponguanã	11/09/2002	13/09/2002

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 1º de outubro de 2002.

@MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA

Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 21.221

Instrução nº 67 - Classe 12ª - Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Dispõe sobre a auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas adicionais, mediante votação paralela, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 21.201, de 10 de setembro de 2002.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º As comissões de auditoria designadas pelos tribunais regionais eleitorais deverão, após o sorteio previsto no art. 1º da Resolução nº 21.127, de 20 de junho de 2002, na mesma cerimônia, sortear outras urnas eletrônicas que também poderão ser auditadas.

Art. 2º Em cada unidade da Federação, o número de urnas sorteadas será o seguinte:

Votação Paralela			
AC	1	FB	6
AL	4	PE	14
AM	4	PI	5
AP	1	PR	17
BA	22	RJ	27
CE	12	RN	5
DF	3	RO	2
ES	5	RR	0
GO	8	RS	19
MA	9	SC	10
MG	33	SE	3
MS	4	SP	66
MT	4	TO	2
PA	9	Total	295

Art. 3º As urnas adicionais serão sorteadas entre as seções eleitorais da capital e as demais seções eleitorais da circunscrição, na proporção estabelecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4º As urnas adicionais sorteadas, devidamente identificadas e lacradas, ficarão guardadas no Cartório Eleitoral, em local seguro e destinado para esse fim pelo Juiz Eleitoral, que tomará, também quanto a essas urnas, as providências descritas no art. 10 da Resolução nº 21.127.

Art. 5º Até 24 horas após o horário previsto para o término da votação, os partidos políticos e coligações poderão requerer ao Tribunal Regional Eleitoral que seja efetuada auditoria em uma ou mais urnas dentre aquelas sorteadas.

Art. 6º As urnas adicionais que serão auditadas serão encaminhadas ao Tribunal Regional Eleitoral, após prévia comunicação aos partidos políticos e coligações, que poderão acompanhar o transporte.

Art. 7º A auditoria dessas urnas observará o disposto nos arts. 3º, 11, incisos I a V e VII e parágrafo único, 12 e 13 da Resolução nº 21.127 e será realizada em dia, local e hora previamente notificados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Em razão do número de urnas adicionais, a auditoria poderá ocorrer em mais de um dia.

§ 2º Iniciada a auditoria em uma urna, entretanto, ela deverá ser encerrada no mesmo dia.

§ 3º No início da cerimônia da votação paralela, serão restabelecidas as condições de data e horário do dia da eleição, cuidando-se para que o período agendado para as atividades seja compatível com o horário definido nas urnas para início e fim da votação.

§ 4º A auditoria será feita digitando-se o voto de aproximadamente 50 eleitores.

§ 5º Deverá ser providenciado o preenchimento de cem cédulas para a votação paralela em até duas urnas adicionais simultâneas, preferencialmente por representantes dos partidos políticos e em data anterior à da auditoria, que serão guardadas em urna própria, devidamente lacrada.

Art. 8º No apuração dos votos serão adotadas as providências dos arts. 18 e 19 da Resolução nº 21.127 e as dos incisos I a VI do art. 59 da Resolução nº 20.997, emitindo-se o relatório de votação do sistema de apuração.

Art. 9º Verificada a coincidência dos resultados obtidos nos boletins de urna com os do relatório emitido pelo sistema de apoio à votação paralela, será lavrada ata de encerramento dos trabalhos, ficando as urnas imediatamente liberadas para utilização no segundo turno.

Art. 10 Na hipótese de divergência, serão adotadas as providências previstas no art. 16 da Resolução nº 21.127.

Art. 11 Encerrados os trabalhos de apuração, serão adotadas as providências estabelecidas no art. 17 da Resolução nº 21.127.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 25 de setembro de 2002.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministro Fernando

Neves; relator - Ministra Ellen Gracie - Ministro Carlos Velloso - Ministro Barros

Monteiro - Ministro Luiz Carlos Madeira.

RESOLUÇÃO 21.219*

Instrução Nº 66 - Classe 12ª - Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Representações e reclamações - Art. 96 da Lei nº 9.504/97 - Decisão - Comunicação - Empresa geradora - Antecedência - Substituição de mídia - Corte - Defesa - Notificação - Cópia - Autos - Fita - Fax - Telegrama - Liminar - Comunicação imediata - Prazo para recurso.

1. Apenas as decisões comunicadas à empresa geradora até uma hora antes da geração poderão interferir no conteúdo a ser transmitido.

2. Caso a empresa geradora seja comunicada de decisão proibindo a geração de trecho de propaganda, entre a entrega das mídias e o horário de geração dos programas, deverá aguardar a substituição da mídia até o limite de uma hora antes da geração do programa. Caso isso não ocorra, deverá fazer o respectivo corte, dando efetividade à decisão judicial.

3. A notificação para defesa, nas representações em que houver pedido de liminar, deverá ser expedida antes de serem encaminhados os autos para o relator, sendo feita uma cópia das mídias e/ou da fita VHS, que ficará à disposição das partes.

4. As liminares devem ser comunicadas o mais rápido possível, das 8 às 24h, salvo quando o presidente ou o relator determinar sua realização fora desse horário, independentemente da publicação em secretaria.

5. A efetiva comunicação da liminar é o termo inicial do prazo para recurso, quando aquela se dá antes da publicação da decisão em secretaria.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar as alterações propostas, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Sérgio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 20 de setembro de 2002.

*República por ter sido com incorreções, do original, publicado no DI de 27.9.2002, pag. 230.

RESOLUÇÃO Nº 21.224

Instrução Nº 57 - Classe 12ª - Distrito Federal (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Regulamenta o art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/97 e art. 41 da Res./TSE nº 20.988, de 21.2.2002 (Instrução nº 57), relativos à propaganda de "boca de urna" referente às eleições de 2002.

Vistos, etc.,

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da competência que lhe atribui o art. 23, IX, do Código Eleitoral e visando dar uniformidade à inteligência e à aplicação das vedações estabelecidas, sob cominação penal, pelo art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/97, relativas à chamada propaganda de "boca de urna", resolve:

Art. 1º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de 5 mil a 15 mil UFIRs:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou de carreta;

II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive folhetos e outros impressos, ou a publicação de alicenciamento, cópia ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor (art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/97).

Art. 2º No dia da votação, é lícita a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido, coligação ou candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou se expresse no porte de bandeira ou flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse.

Art. 3º É vedada, durante todo o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de

propaganda referidos no artigo anterior, bem como outros que possam caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 4º No recinto das eleições, é proibido aos mesários e escrutinadores o uso de vestuário e/ou objeto que contenham qualquer propaganda de partido, coligação ou candidato ou referência a estes.

Art. 5º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só se permite a inscrição, em suas vestes, do nome ou da sigla do partido ou coligação a que sirvam.

Art. 6º No dia das eleições, é vedada a distribuição ou entrega ao público, de forma gratuita ou onerosa, de toda e qualquer modalidade de propaganda eleitoral, tais como: artigos de vestuário, adesivos, bottons ou distintivos, bonês, bandeiras ou flâmulas, jornais, "santinhos", "colas", revistas ou outros impressos.

Art. 7º As autoridades eleitorais adotarão as providências necessárias para coibir eventuais transgressões aos dispositivos desta Resolução, podendo, para tanto, inclusive requisitar o auxílio das autoridades encarregadas de manter a segurança pública.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Nelson Jobim. Presentes os Srs. Ministros Fernando Neves - Sepúlveda Pertence - Ellen Gracie - Sálvio de Figueiredo - Barros Monteiro - Luiz Carlos Madeira

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 27 de setembro de 2002.

RESOLUÇÃO N.º 122/2002

INSTRUÇÃO N.º 66 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.

Ementa:

Questão de ordem - Representações e reclamações - Instrução n.º 66 - Resposta - Concessão - Mídia alternativa - Apresentação - Horário - Limite - Rádio e Televisão - Corte - Programa - Parte final - Programa em bloco - Inserções - Substituição - Empresa geradora - Comunicação às emissoras - Possibilidade - Indicação - Ônus da parte requerente - Tempo anterior à transmissão diária das inserções - Inserções vedadas - Informação.

1. Concedido direito de resposta em programa em bloco, se o representado não apresentar mídia alternativa com duração compatível com a exibição da resposta, a empresa geradora realizará corte, na parte final do programa do ofensor, com duração necessária à transmissão da resposta.

2. Quando se tratar de programa de televisão, a apresentação da resposta, pelo ofendido, e da mídia, com duração compatível com o direito de resposta a ser exercido pela parte adversa, será às 12h e 19h30. Quando for programa de rádio, às 6h e às 13h.

3. No caso de inserções, não indicadas as que deverão ser substituídas pela resposta, até uma hora antes do horário de geração, a Rede Mídia substituirá-as, a seu critério, até pertazer o tempo total concedido para resposta, observando o bloco de audiência em que ocorreu a ofensa.

4. Quando se tratar de programa de televisão, a apresentação da resposta pelo ofendido e a indicação das inserções que serão substituídas deverão ocorrer até às 16h. Quando for programa de rádio, até às 17h40.

5. A comunicação sobre determinada inserção feita à empresa geradora após o horário de geração não possui eficácia imediata, só produzindo efeitos na geração seguinte, uma vez que a sua veiculação é atribuição das emissoras.

6. A execução de decisão que suspenda a veiculação de inserções poderá ser feita mediante comunicação às emissoras, sendo ônus da parte requerente a indicação dos dados necessários à referida notificação.

7. A empresa geradora deverá utilizar-se do tempo anterior à transmissão diária das inserções (tempo utilizado para ajustes técnicos) para informar às emissoras quais as inserções anteriormente transmitidas que se encontram vedadas.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar as alterações propostas, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes a Sra. Ministra Ellen Gracie, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo, Barros Monteiro, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Geraldo Brindeiro, procurador-geral eleitoral. Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de setembro de 2002.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento, referente ao Convite n.º 019/2002-MP/PA, que tem como objeto a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos e outros.

EMPRESA DESCLASSIFICADA:

PROMÁQUINAS LTDA, no item 01 do Anexo I do Convite;
EMPRESAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

ANEXO I:

NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA, itens 07, 08 e 09;
AUDIO CONECTION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, itens 01 e 06;

COMERCIAL ALMEIDA LTDA, item 04, e

DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA, itens, 02, 03 e 05.

ANEXO II:

AUDIO CONECTION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, itens 01, 02, 03 e 04, e
GLOBO DIGITAL LTDA, item 05;

ANEXO III:

PAPBLARIA E PRESENTES NORTE LTDA, itens 01 e 03, e
PALMAS COMERCIAL LTDA, item 02.
Informamos que fica aberto o prazo recursal, conforme art. 109, I § 6º da Lei n.º 8.666/93.

Belém, 02 de agosto de 2002

Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

Número do Convênio: 004/2002-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e a Prefeitura Municipal de Rurópolis - CGC/MF nº 10.222.297/0001-93.
Objeto do Convênio: Construção do prédio da Residência Oficial do Ministério

Público, no Município de Rurópolis-PA.

Modalidade de Licitação: Convênio

Termo inicial e final do Convênio: 03.10.2002 a 30.01.2003

Valor do Convênio: R\$ 68.137,36 (sessenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e trinta e seis centavos) parte do Ministério Público e R\$ 12.024,24 (doze mil, vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos) parte da Prefeitura de Rurópolis.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0121.1311 - Construção de Próprios do MP.

Elemento de Despesa: 4490-51- Obras e instalações

Data da Assinatura: 01.10.2002

Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

Foro: Belém-PA

PORTARIA N.º 1200/2002-SGMP

A PROCURADORA DE JUSTIÇA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 560/99-PG, de 06 de abril de 1999,

CONSIDERANDO a Mem.º n.º 009/02 Proto., oriundo da Chefia da Divisão de Protocolo deste Órgão Ministerial.

RESOLVE:

Aprovar escala de servidores para a Recepção do prédio do Edifício-Sede, durante o mês de setembro de 2002.

SERVIDOR:

Mano do Carmo Souto Silva	11
Marcelo Antonio Silva Martins	12
Lena Vânia Mendes Rocha	13
Marcelo Antonio Silva Martins	16
Lena Vânia Mendes Rocha	17
Marcelo Antonio Silva Martins	18
Lena Vânia Mendes Rocha	19
Marcelo Antonio Silva Martins	20
Lena Vânia Mendes Rocha	23
Marcelo Antonio Silva Martins	24
Lena Vânia Mendes Rocha	25
Marcelo Antonio Silva Martins	26
Lena Vânia Mendes Rocha	27
Marcelo Antonio Silva Martins	30

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 11 de setembro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça, Secretária-Geral

PORTARIA N.º 1559/2002-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO os termos da Liminar concedida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Processo n.º 2002301524-3 nos autos de Mandado de Segurança, bem como os termos do Ofício n.º 399/2002-SG, de 23.09.2002;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94,

RESOLVE:

I - REINTEGRAR ao cargo de Assessor de Procurador MP-CPC 182.5 e Bel

MARCIA ARNEZ;

II - Deslocar o Sr. DANIEL KONSTADINIDIS, ocupante do cargo objeto da reintegração, para o cargo de Assessor do Procurador-Geral de Justiça MP-CPCP-102-6, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei n.º 5.810/94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de outubro de 2002.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

(Lei n.º 8.425, de 22.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 19.09.2002, às 13:00 horas.

LOCAL - Plenário "Octávio Freire de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará.

PRESENTE - Sr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior; Sr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral; e os Conselheiros: Srs. ESTER DE MORAES NEVES DE OLIVEIRA, ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, LUIZ CESAR TAVARES BIBAS e UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

1. APROVAÇÃO DE ATA - Aprovada, por unanimidade, a Ata da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 23.08.2002.

2. Votação da remoção na terceira entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, pelo critério de antiguidade. O Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME é removido, por unanimidade.

3. Votação da remoção na segunda entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santarém, pelo critério de merecimento. A Dra. SUELY REGINA AGUIAR CRUZ é removida.

4. Votação da remoção na segunda entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Crimes, pelo critério de antiguidade. A Dra. ELAINE CASTELO BRANCO SOUSA é removida, por unanimidade.

5. Votação da remoção na segunda entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Guamá, pelo critério de merecimento. A Dra. ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES é removida. O Dr. ALBERTINO SOARES MOREIRA JÚNIOR e o Dr. FABIANO AMIRALDO E SILVA figuram em lista.

6. Votação da remoção na segunda entrância, para a 3ª Promotoria de Justiça Civil de Marabá, pelo critério de antiguidade. A Dra. JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS LOPES é removida, por unanimidade.

7. Votação da remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de Ourém, pelo critério de antiguidade. A Dra. VÂNIA CAMPOS DE PINHO é removida, por unanimidade.

8. Votação da remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de Teófilo Botó, pelo critério de merecimento. A Dra. VALÉRIA PORPINO NUNES é removida. A Dra. LÉA CRISTINA MOUZINHO DA ROCHA e o Dr. JOSÉ HAROLD CARNEIRO DE MATOS figuram em lista.

9. Votação da remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de Santarém Novo, pelo critério de antiguidade. O Dr. GESSINALDO DE ARAGÃO SANTANA é removido, por unanimidade.

10. Votação da remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari, pelo critério de merecimento. Antes de ser iniciado o processo de votação, o Conselheiro, Dr. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS informa que se absterá de participar da votação, em razão da participação de sua irmã, Dra. SÍNTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO, como sempre vem procedendo em situações semelhantes. O Dr. ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE é removido. A Dra. SÍNTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS CARDOSO e o Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS figuram em lista.

11. Votação da remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de Pacajá, pelo critério de antiguidade. Em virtude da desistência da única candidata inscrita, o Conselho Superior delibera, por unanimidade, pela titulação de Promotor Substituto na vaga.

12. Votação da remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de Novo Repartimento, pelo critério de merecimento. Em virtude da desistência da única candidata inscrita, o Conselho Superior delibera, por unanimidade, pela titulação de Promotor Substituto na vaga.

13. Votação da remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de Garrafão do Norte, pelo critério de antiguidade. O Dr. MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT é removido, por unanimidade.

14. Votação da remoção na primeira entrância, para a Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia, pelo critério de merecimento. Em virtude da desistência da única candidata inscrita, o Conselho Superior delibera, por unanimidade, pela titulação de Promotor Substituto na vaga.

15. OUTRAS DELIBERAÇÕES:

a) Apreciação do Requerimento de promoção promovido sob o n.º 13673/2002, da lavra dos Promotores de Justiça FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Ananindeua e SYMONE MOHR DE SIQUEIRA MENDES LAURIA, titular da 4ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Ananindeua, com fulcro no art. 82, § 1º, da Lei Complementar n.º 01, de 10/11/1982. Após manifestação do Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA o Conselho Superior aprova, por unanimidade, o deferimento do pleito.

Belém-PA, 2 de outubro de 2002.

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCM

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEZEMBRO/2001 A AGOSTO/2002

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" anexo I	DESPESA LÍQUIDA		R\$1,00
	JAN A AGO/2002	SET/2001 A AGO/2002	
DESPESA COM PESSOAL			
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	1.797.154	2.828.667	
Pessoal Ativo	1.935.348	3.162.991	
Pessoal Inativo e Pensionista	137.530	219.577	
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	123.741	176.474	
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. A Período Anterior ao de Apuração	152.003	377.427	
(-) Inativos com Recursos Vinculados			
(-) Indenizações por Demissão			
(-) Despesas de Exercícios Anteriores			
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) II	1.797.154	2.828.667	
TOTAL DE DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I+II)	2.031.439.707	3.064.484.429	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0.0876	0.0923	
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	1.579.623	2.359.653	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0.0770			
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF)			
LIMITE LEGAL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0.0811	1.663.733	2.485.296	

Maria Regina Franco Cunha
Procuradora Chefe

Fernando Augusto de Oliveira Santos
Ass. Adm. Financeiro